

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL**

**LUTAS PELA DEFINIÇÃO DE CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA NA CONSTRUÇÃO
DO PARQUE NACIONAL DOS APARADOS DA SERRA – RS/SC.**

Cíndia Brustolin

**Porto Alegre
2003**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL**

**LUTAS PELA DEFINIÇÃO DE CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA NA CONSTRUÇÃO
DO PARQUE NACIONAL DOS APARADOS DA SERRA – RS/SC.**

Cíndia Brustolin

Orientador Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjos

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Rural - Área de Concentração em Agricultura, Meio Ambiente e Sociedade.

Série PGDR - Dissertação n.º 028
Porto Alegre
2003

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL

A Banca Examinadora abaixo relacionada aprovou, no *dia 27 de junho de 2003*, a Dissertação de *Cíndia Brustolin* com o título *Lutas pela definição de concepções de justiça na construção do Parque Nacional dos Aparados da Serra – RS/SC* como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Rural - Área de Concentração em Agricultura, Meio Ambiente e Sociedade

Banca Examinadora:

Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjos (Orientador-Presidente, PGDR/Departamento de Sociologia/UFRGS)

Prof. Dr. Jalcione Almeida (PGDR/Departamento de Horticultura e Silvicultura/UFRGS)

Prof. Dr. Lovois de Andrade Miguel (PGDR/Departamento de Ciências Econômicas/UFRGS)

Prof. Dr. Carlos Henrique Aguiar Serra (Centro de Ciências Humanas)

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	
LISTA DE MAPAS.....	
LISTA DE FOTOS.....	
RESUMO.....	
ABSTRACT.....	
INTRODUÇÃO	11
1 O PARQUE COMO ARBITRÁRIO	20
1.1 Espaço social: um ponto de ruptura	21
1.2 Ruptura e poder de nomeação do estado: a legitimidade do parque e da justiça	23
1.3 Espaço de mediação: os limites da norma ideal.....	28
1.4 Violência simbólica: a construção dos sentidos de justiça	33
2 ELEMENTOS PARA PENSAR O PARQUE COMO EVIDÊNCIA	38
2.1 O <i>tiro no escuro</i> : a emergência	39
2.2 Efetivação: a certeza da desapropriação na conformação subjetiva do parque	43
2.3 <i>Ninguém é contra o parque</i> : a dimensão objetiva e a hipótese da discussão oficializada.....	57
3 SENTIDOS DE JUSTIÇA: NARRATIVAS NA PRESENÇA DO PARQUE	66
3.1 O <i>acerto</i> como reprodução da condição de trabalhador	70
3.1.1 O <i>acerto</i> como expectativa	70
3.1.2 A fertilidade da terra como preservação	79

3.2 O justo visto de <i>dentro</i> do parque: a requisição da igualdade de uso da área	83
3.2.1 <i>Preservar não é</i> : quando as restrições não batem com as permissões na extensão de energia elétrica	84
3.2.2 Queimadas e incêndios: responsabilidade de quem?	88
3.2.3 A notificação de retirada do gado: quando o conflito ameaça a permanência no caso dos <i>donos</i>	90
3.2.4 A fazenda e sua lida; o parque e suas leis: a suspensão da condição de <i>donos</i>	94
3.3 Quando acontece a denúncia	98
3.4 Terceirização e beleza do local: na luta contra os <i>outros</i> e os <i>de fora</i>	105
3.4.1 A poluição dentro e fora do Parque	107
3.5 Preservação: a <i>lei própria</i> contra a <i>lei maligna</i>	109
4 ESPAÇO DE MEDIAÇÃO: O MONOPÓLIO DA RECONSTRUÇÃO.....	118
DAS EXPECTATIVAS DE JUSTIÇA	118
4.1 As intervenções dos mediadores	119
4.2 O parque como fim na conservação e subversão da ordem instituída	121
4.3 <i>Dar uma mão</i>: um investimento ponderado	122
4.4 Os limites do direito de limitar	132
4.5 O valor do mato como recurso jurídico.....	142
4.6 <i>Um hectare</i>: a proposta da esmola	147
4.7 <i>Terceirização</i>: a expectativa do ficar.....	152
4.8 Ausências no espaço de mediação: <i>populações tradicionais</i> e Lei n. 9.985 de 2000 ..	159
4.8.1 Populações tradicionais e direitos culturais: a militância no espaço de mediação.....	160
4.8.2 O caso da luz: os limites da previsibilidade conferida pela codificação.....	163
CONCLUSÕES.....	165
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	177
ANEXOS.....	180

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Situação Fundiária do Parque Nacional dos Aparados da Serra.....	42
Mapa 2 – Localização geográfica do Parque Nacional dos Aparados da Serra.....	57

LISTA DE FOTOS

Foto 1 A principal rodovia que dá acesso ao parque.....	183
Foto 2 A principal rodovia que dá acesso ao parque.....	183
Foto 3 Posto de Informações.....	183
Foto 4 Guarita de Pedra Branca.....	184
Foto 5 Placas indicativas.....	184
Foto 6 Folder novo restaurante próximo ao parque.....	184
Foto 7 Folder do Parque	185
Foto 8 O antigo lugar de veranejar.....	186
Foto 9 O antigo lugar de veranejar.....	186
Foto 10 O antigo lugar de veranejar.....	187

RESUMO

A política nacional de proteção ambiental, por meio da criação de parques nacionais, tem gerado conflitos com populações que habitam áreas destinadas a preservação. Além da imposição de restrições às atividades desenvolvidas por moradores, o projeto prevê a desocupação total desses locais e a indenização dos proprietários de terras. Esse trabalho aborda a implementação do Parque Nacional dos Aparados da Serra, localizado nos municípios de Cambará do Sul, no estado do RS, e de Praia Grande, em SC. Especificamente, o estudo centra-se na análise dos sentidos de justiça de moradores da área e de operadores jurídicos. Os moradores assumem uma posição de resistência à proposta estatal a partir da reivindicação de especificidades culturais. Entretanto, as possibilidades de pensar a *justiça*, configuradas num jogo de forças bastante desigual, vão sendo enquadradas a proposta hegemônica: a saída do local, o pagamento das terras e a concretização do parque. Esse enquadramento decorre da violência simbólica extremada, da fragilidade institucional do empreendimento e da mediação jurídica voltada à legitimação da proposta oficial. As normas ambientais e a criminalização das atividades, impostas a partir do Estado, fazem com que os moradores, em busca de uma identidade mais legítima, passem a assumir uma postura de relativa aceitação das condições impostas. Nesse processo, os moradores são submetidos a um cotidiano de tensão e insegurança permanentes. Os operadores jurídicos inserem-se no conflito como mediadores sociais. No exercício da mediação, esses agentes transcodificam as perspectivas de justiça dos moradores ajustando-as às possibilidades de pensá-las segundo princípios universalizantes do campo jurídico.

ABSTRACT

The national politic of environmental protection, by means of the creation of national parks, has generated conflicts with populations which inhabit the areas designated for preservation. Besides the imposition of restrictions to activities developed by the inhabitants, the project determines the total disoccupation of these places and the indemnity of the land owners this work deals with the implementation of the Parque Nacional dos Aparados da Serra, located in the municipalities of Cambará do Sul, RS, and Praia Grande, SC. Specifically, the study is concentrated in the analysis of the senses of justice of the local residents and the juridical operators. The inhabitants take a position of residents and the juridical operators. The inhabitants take a position of resistance to the state proposal by revindicating cultural specificities. However, the possibilities of thinking the justice, set up in a very unequal game of forces, are being adjusted to the main proposal: the departure from the place, the payment for the lands and the conclusion of the park. This adjustment is due to the extreme symbolic violence, the institutional fragility of the enterprise the juridical mediation focused on the legitimation of the proposal. The environmental principles and the criminalization of the activities, imposed conditions. In this processes, the inhabitants are submitted to permanent tension and insecurity. The juridical operators get into the conflict as social mediators. As mediators they trascode the inhabitants perspectives of justice by adjusting them to the universalizing principles of the juridical field.

INTRODUÇÃO

A crescente difusão da necessidade de preservação do meio ambiente e de propostas de uma *nova* relação do homem com a natureza vêm fazendo com que novas medidas sejam projetadas para o que é chamado de espaço rural. Entre essas medidas, a implementação da política ambiental de áreas protegidas tem gerado diversos conflitos com a população residente nos lugares destinados à preservação. Os moradores desses locais estão passando por um processo de criminalização de atividades até então desenvolvidas e, no caso das unidades de uso restrito, se deparam com a exigência de sua desocupação.

Decorrente da revalorização dessas áreas, que passaram a ser representadas como as mais *naturais* e consagradas como patrimônio da humanidade, a ser protegido em benefício de uma coletividade, nas esferas públicas tecem-se argumentos em torno da saída e da permanência de seus habitantes. Estes são classificados tanto como *agressores*, quanto como *populações tradicionais*, de acordo com o local, o momento e os agentes inseridos na disputa pelas novas significações.

Contribuindo para evidenciar tensões localizadas, no concebido processo de transformação em curso, o tema desta dissertação refere-se aos conflitos desencadeados com a criação de áreas protegidas nos espaços rurais. Especificamente o estudo está centrado na problematização do processo de produção de concepções de justiça por parte de moradores e operadores jurídicos em torno dos conflitos relacionados à criação do Parque Nacional dos Aparados da Serra, que abrangeu áreas habitadas nos municípios de Cambará do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, e de Praia Grande, em Santa Catarina.

O parque¹ foi criado em 1959 pelo decreto federal n. 47.446 que destinou, para a utilização pública, uma área de 13.000 ha no município de São Francisco de Paula, no RS.

¹ A proposta de parques naturais surgiu nos século XIX, nos Estados Unidos. Em decorrência da acelerada urbanização e colonização dos espaços naturais, surgem dois movimentos relacionados à proteção do mundo natural, um de perspectiva conservacionista e outro preservacionista. Com base na segunda proposta, criou-se o Parque Nacional de Yellowstone, com o objetivo de preservar a beleza cênica do local e garantir a utilização deste para visitação. Posteriormente, na Europa, nos Alpes, foram criados parques nacionais com o objetivo de manterem áreas naturais para a realização de pesquisas de flora e fauna (Diegues, 2001: 99; McCormick, 1992).

Esse decreto previa a desapropriação judicial ou a compra das terras particulares. Os limites iniciais englobavam principalmente áreas de campos ocupadas por criadores de gado e em parte utilizadas por serrarias instaladas na região. As serrarias foram fechadas, e a retirada e a venda de pinheiros, proibida. No ano seguinte à criação, iniciou-se uma ação de desapropriação contra parte das famílias proprietárias das terras que circundam os perais - conhecidos como *Canyon* do Itaimbézinho.

Posteriormente, os limites da área foram redefinidos. Em 1972, com a expedição de um novo decreto, o parque passou a abranger também áreas da Mata Atlântica, no município de Praia Grande, em Santa Catarina,² onde se encontravam agricultores. Atualmente, os que permanecem no local, dedicam-se às roças de milho, feijão e mandioca, podendo ter algum cultivo diferenciado, como de banana ou de fumo. Durante essas duas primeiras décadas, o parque permaneceu em estado latente: não houve uma delimitação precisa da área no local, nem um cadastramento de todos os moradores atingidos.

Nos anos 1980, iniciaram-se estudos científicos e também um processo de negociação de terras. Durante o período, cerca de oitenta propriedades foram compradas pelo Estado nas negociações.³ Após essas aquisições, não houve mais compras ou processos desapropriatórios até o ano de 2002. A situação fundiária atual é bastante confusa: o órgão apresenta *oficialmente* a propriedade de cerca de sessenta por cento da área de 12050 hectares (ver mapa p. 42), porém constata-se que parte da área comprada é habitada. Além disso, apresentam-se conflitos relacionados ao valor pago pelas terras e ao que está sendo oferecido por hectare.

O processo de publicização da problemática do parque ocorreria somente nos anos 1990, com a emergência da discussão acerca de sua concretização na esfera jurídica. Uma série de procedimentos judiciais (processos administrativos e ações civis públicas)⁴ foi iniciada pelo Ministério Público Federal com o objetivo de impulsionar a conformação do Parque Nacional dos Aparados da Serra às exigências da legislação que o rege e das normas de funcionamento previstas no Plano de Manejo.⁵ Nesse período o Ibama assinou um acordo

² Decreto n. 70.296, de 17 de março de 1972.

³ Processo administrativo 20/94 e 10/96 MPF – Caxias do Sul.

⁴ As ações têm como principais objetos: exigir a execução do Plano de Manejo, requisitar o fechamento do parque, exigir medidas de eliminação das espécies exóticas, regular a situação fundiária. Além disso, o Ministério Público abriu uma série de processos administrativos.

⁵ Apesar de existirem diversas ações, o Ministério Público tem como principal fundamento dos pedidos o cumprimento das exigências contidas no PM. Como se pode destacar da inicial de uma das ações, “o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Aparados da Serra constitui um verdadeiro “código” em que estão ditas as medidas a serem adotadas e mantidas para que as riquezas naturais, que justificam a criação do parque, sejam especialmente protegidas da ação danosa do homem”. Além da exigência do cumprimento de tal plano, algumas medidas previstas, destacadas pelo MPF, estarão sendo discutidas em processos específicos. Entre elas, algumas

com o governo do estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de construir a estrutura material, até então inexistente.

A partir de 1996, com a construção da infra-estrutura⁶ e com o fechamento de parte da área para visitação pública, intensificaram-se as restrições às atividades dos moradores e fiscalização. Dois anos após, o órgão ambiental notificou quarenta e dois proprietários⁷ que estariam sob os limites do parque para retirarem os animais domésticos. Nesse ano, foi realizada a cerimônia de sua reabertura a visitação pública.

Trata-se de um conflito que vem se delineando no curso de pelo menos quarenta anos. Parte das terras já pertencem à união e o parque já conta com uma imponente estrutura. Dessa forma, nas concepções de justiça existem dimensões importantes a serem consideradas, como a presença consolidada da estrutura material do parque e da fiscalização no local e a fragmentação das relações anteriormente estabelecidas, derivada da saída dos moradores. As concepções são gestadas na base movediça dos acontecimentos.

É interessante retomar alguns estudos realizados que vem apontando algumas tensões geradas com as medidas preservacionistas. Nas esferas públicas, Fuks (2001) indica um consenso a respeito da crise ecológica e da necessidade de instrumentos que procurem contê-la. No entanto, considera que “o consenso indicado pela ampla circulação e aceitação sociais de certos pressupostos do ambientalismo [...] não evita a disputa pela definição do meio ambiente como problema social” (Fuks, 2001, p. 18) e de suas formas de gerenciamento (Diegues, 2000; Brito, 2000).

Diegues (2000, p. 19) destaca que a política de unidades de conservação, especificamente a de criação de parques nacionais, tem gerado conflitos principalmente no que diz respeito à necessidade do deslocamento das populações tradicionais residentes. Brito (2000, p. 65-70) acrescenta, ao problema relacionado, a falta de indenizações aos proprietários de terras. Com relação ao deslocamento da população, o debate polariza-se⁸

se ligam diretamente à questão dos moradores: “a) retirar os exemplares de *pinus* e eucaliptus existentes no parque; b) retirar todos os animais domésticos existentes, principalmente porcos “alçados” e gado; [...] r) controlar totalmente a área do parque; s) agilizar o processo de regularização fundiária; t) instalar torres de controle de incêndio”(ACP 98.150.2732-8).

⁶ *Zero Hora* 6 março de 1996.

⁷ Os documentos ora fazem referência à notificação de quarenta e dois proprietários, ora (ao discriminá-los) a ocupantes, proprietários, arrendatários.

⁸ Apesar das unidades de conservação existirem no Brasil desde 1930, foi, principalmente, nas últimas décadas, juntamente com a efetivação da política ambiental, que elas passaram a receber maior visibilidade pública e social. Em 1989, o Ibama e a Funatura elaboraram uma proposta de criação de um Sistema de Unidades de Conservação cujo objetivo era o de sistematizar conceitos, objetivos e tipos de categorias dessas unidades. Aderindo a essa proposta, o poder executivo encaminhou, em 1992, ao Congresso Nacional, um projeto de lei sobre os objetivos nacionais da conservação e a criação de um sistema de unidades de conservação (Brito, 2000, p. 65-70; Diegues, 1994, p. 109). Segundo Mercadante, durante a tramitação desse projeto, aprovado no ano

entre os defensores da retirada de todos os grupos sociais de dentro das unidades de conservação de proteção integral,⁹ permitindo-se a sua presença apenas em unidades de desenvolvimento sustentável,¹⁰ e os que defendem os direitos das populações tradicionais de continuarem nas áreas, o que, afirmam, tornaria até mesmo as medidas de preservação ambiental mais eficazes. Ao defender essa proposta, Benatti (2001) ressalta que não se desconsidera a necessidade de “conciliar a conservação com as demandas crescentes das comunidades por recursos naturais” (Benatti, 2001). O Ibama, órgão responsável pelo gerenciamento das unidades, contrário a essas afirmações, destaca que “sua permanência não se coaduna com o objetivo maior de conservação dessas categorias de manejo”, e que “a questão é polêmica e de difícil solução, já que os interesses destas unidades não raro conflitam-se com interesses de políticas sociológicas que amparam tais populações” (IBAMA, 2001, p. 21).

Além de serem questionados os direitos das populações tradicionais de permanecerem na área em que residem, surgem questionamentos relacionados ao processo de implantação dessa política. As discussões relacionam-se à sua incompleta implantação. Na criação de parques, a aquisição de terras particulares, que deveria ocorrer pela desapropriação por fins de utilidade pública, “mediante prévia e justa indenização”, tanto da terra quanto das benfeitorias, vem sendo realizada lentamente, quando isso ocorre. Brito (2000) considera que, na maioria das áreas criadas, o conflito fundiário, decorrente do não-pagamento das terras é a regra e não a exceção. A sobreposição de espaços ocasiona conflitos referentes às restrições impostas com relação à utilização dos recursos naturais nessas áreas, entre o órgão ambiental gestor das unidades e a população local, que desenvolve suas lidas com base em códigos culturais distintos. Dessa forma, a não-indenização de parte dos proprietários ou dos moradores tenciona sua forma de ocupação e o uso da área, em parte garantidos pelo direito de propriedade/posse das terras, com as restrições impostas pelo órgão fiscalizador, legitimadas pelo direito ambiental. Nesse conflito, chocam-se os direitos dos proprietários

passado, os debates mais acalorados foram os relacionados às comunidades que vivem nessas áreas, principalmente as designadas de tradicionais. O debate polarizou-se entre posturas mais preservacionistas – acusadas de restabelecerem o ‘mito da natureza intocada’, por defenderem a desocupação das áreas de preservação de uso restrito – e posturas mais próximas de um socioambientalismo – taxadas de defenderem o ‘mito do bom selvagem’, por entenderem que as populações tradicionais vivem ou podem vir a viver numa relação sustentável com a natureza. Até o presente momento, com a edição da lei originada do referido projeto, instituiu-se que as populações tradicionais terão que ser transferidas (reassentadas e indenizadas) das áreas consideradas de uso restrito (Mercadante, 2001, p. 190-231).

⁹ Unidade de proteção integral: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre.

¹⁰ Unidades de uso sustentável: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Reserva Particular do Patrimônio Natural.

com os limites impostos ao exercício do direito de propriedade, em decorrência da prerrogativa ambiental que a propriedade deve cumprir em razão de sua função social (Figueiredo; Leuziger, 2001, p. 470). Nesse sentido, o problema estaria sendo composto da seguinte forma: ao mesmo tempo em que a existência do parque fica prejudicada pelo fato de os órgãos estatais, responsáveis pela sua efetivação, não conseguirem efetivar seus planos de maneira satisfatória, de modo a garantir a integridade física do local, conforme as determinações legais de proteção ao ambiente, cria-se uma situação de insegurança aos moradores, que têm suas atividades restritas e a situação fundiária indefinida.

Conflitos relacionados à implantação da política de preservação emergem, também, em situações nas quais o deslocamento da população não é necessário. No estudo realizado sobre a implantação de uma área de proteção no litoral do Paraná, Zaroni et al. (2000, p. 53) constataram incoerências tanto nos aspectos relacionados à formulação da política quanto nos da sua aplicação. No estudo, concluíram que o fato de as medidas adotadas não terem levado em consideração o modo de exploração do meio realizado pelos moradores da Área de Proteção Ambiental acabou por fazer com que as medidas (coercitivas e restritivas) tivessem um efeito contrário, contribuindo para a degradação do ecossistema local. Além disso, esses autores afirmam que os dispositivos legais comprometeram a segurança alimentar das populações locais e que se mostraram inaplicáveis por parte dos poderes públicos. Constataram que os órgãos ambientais não possuíam legitimidade para a execução da política ambiental e que a criminalização das atividades produtivas da comunidade provocava um sentimento de rejeição destas com relação à questão ambiental.

Alphandéry et al. escapam à perspectiva do conflito entre os moradores e os órgãos, mas propõe pensar no que chama de “a era das bolhas”, como “um sinal de que entramos na última fase, terrestre, da amestragem (consentida) do homem moderno ao consumo”. Essa constatação chama a atenção para o paradoxo que é o “desejo de a natureza” se tornar cúmplice da “apoteose do consumo”. Os autores fazem essa referência a partir da percepção da “proliferação recente, pelo menos na Europa, [...] de parques de lazer, de *aqualangs* e de outras ‘bolhas ecológicas’” (Alphandéry et. al., 1992, p. 123).

A problemática que se revela nos estudos acima abordados acerca da implantação de uma política preservacionista e a tensão gerada com as populações rurais, instigam a realização deste trabalho. Considerando essa problemática, delineou-se o objeto de pesquisa vinculado ao tema, porém priorizando as especificidades do processo de mediação na definição dos conflitos e das concepções de justiça relacionadas à criação do Parque Nacional dos Aparados da Serra. Com essa delimitação do objeto, procura-se evidenciar o espaço de

relações, configurado entre o local e o campo jurídico, de forma a traçar o processo de legitimação de determinadas perspectivas, a partir do jogo entre as percepções de mundo próprias dos moradores da área e as dos operadores jurídicos, que concentram especificidades culturais e condições sociais diferenciadas de participação. Nesse processo, atenta-se também para condicionamentos derivados do processo de construção do parque no local (a estrutura material, a saída dos moradores, a restrição às atividades).

Procura-se explorar as especificidades locais dos que assumem as discussões oficiais/universais em torno da problemática referente às áreas protegidas, e a população residente. Enfatizando as narrativas produzidas pelos agentes sociais a respeito dos conflitos e das concepções de justiça, neste contexto específico, busca-se captar a reprodução das estruturas de dominação. Isto é, apreender quais são os fatos que passam a ser designados como relevantes e irrelevantes para as discussões, quem são os agentes que estão diretamente envolvidos, que interesses permanecem encobertos nas suas ações, que armas utilizam para consolidarem suas versões.

O objetivo do estudo é analisar a construção dos problemas a respeito da implantação do parque e da justiça como alvos de disputas impulsionadas por agentes sociais, ou seja, evidenciar que o problema e as soluções relacionadas à criação do parque não se automaterializam,¹¹ mas são construídos a partir de lutas sociais, e que os instrumentos pertinentes a essa batalha estão desigualmente distribuídos. Dessa forma, procura-se romper com a percepção naturalizada dos problemas sociais e do justo, para evidenciar sua emergência no processo de disputa pela “construção social da realidade” (Lenoir, 1996, p. 62-73).

A escolha dos agentes a serem entrevistados ocorreu inicialmente com base em pesquisa exploratória realizada nas idas a campo e com a leitura de alguns processos judiciais. A idéia inicial era buscar o espaço de mediação em uma perspectiva mais ampla, considerando técnicos, fiscais do Ibama e outros possíveis agentes sociais e, com relação à população local, moradores, ex-moradores que venderam suas terras, e proprietários de terras que não residem mais no local. Posteriormente essa idéia foi reformulada. Concentrou-se a investigação na mediação jurídica e foram priorizadas entrevistas com moradores. Mesmo assim, alguns ex-moradores foram entrevistados com o objetivo de ampliar a percepção acerca do processo de emergência do parque, e também um político.

¹¹ Termo utilizado por Fuks (2001, p. 25) no estudo da construção do meio ambiente enquanto problema social no Rio de Janeiro.

A aproximação com o “campo” iniciou-se com visitas à prefeitura municipal e aos moradores, em setembro de 2001, com o intuito de entrar no cenário do conflito como pesquisadora. Durante o período, que se estendeu da primeira ida ao local até a realização do trabalho, foram realizadas mais duas breves visitas a moradores de Cambará do Sul e de Praia Grande. Após, fez-se o contato com um advogado e com o escritório do Ibama em Porto Alegre. Com base nas informações obtidas nessas idas e vindas – nas conversas realizadas com fiscais, funcionários da prefeitura e moradores – e com o material documental coletado, iniciaram-se as entrevistas, tentando, de certa forma, captar a diversidade de situações que compunham o conflito no local. Como critério, procurou-se entrevistar moradores de localidades diferenciadas dentro da área decretada como parque e tomar ciência, nesses locais, dos classificados como proprietários, irregulares, ‘faladores’, ‘encrunqueiros’, dos que prestavam serviços para o órgão ambiental e de outras indicações realizadas pelos próprios moradores. Nem todas as entrevistas desejadas puderam ser realizadas, principalmente em virtude do tempo destinado ao trabalho de campo e da distância dos locais. Entretanto, com o material coletado, foi possível captar diferentes situações conflitivas que compõem a realidade local, permitindo mostrar a redução da complexidade desses processos, operada na construção da discussão jurídica.

Com o mapeamento das ações judiciais, que estão tramitando na justiça federal, bem como com a coleta de materiais no MPF, foram identificados os principais conflitos que chegaram ao judiciário federal e os advogados envolvidos no caso. Esses dados, juntamente com as referências obtidas no início do trabalho de campo, possibilitaram traçar um contorno do que seria o espaço de mediação com os agentes que o poderiam compor. Assim, do final do mês de março até o início de julho de 2002, foram realizadas 23 entrevistas¹² (6 mediadores, 2 funcionários, 15 moradores e ex-moradores).

A extensão da área e a tensão entre moradores e agentes do órgão ambiental tornaram-se um grande desafio à investigação. Seguidamente impunham-se barreiras dificilmente transponíveis para uma pesquisadora iniciante que se deparava com o “outro” em uma relação de extrema acuidade e desconfiança provocada pela própria situação de conflito. Afinal, conforme destacou o político entrevistado, a situação formara “uma comunidade desconfiada”. A tensão do trabalho, gerada com a desconfiança de que poderia ser um Ibama disfarçado, fez com que a opção, algumas vezes, fosse a abstenção com relação à participação

¹² Com relação às entrevistas realizadas, é possível que as citações utilizadas no trabalho, com relação aos moradores, ultrapassem o número de entrevistas aqui mencionadas. Seguidamente participavam, em uma entrevista, mais integrantes da família.

e também para algumas entrevistas. Apesar disso, pôde-se amenizar, em alguma medida, a intervenção violenta, a partir do auxílio de duas moradoras (uma residente em Cambará e outra em Praia Grande), que acompanharam parte do trabalho, apresentaram alguns moradores, indicaram caminhos.

As entrevistas semi-estruturadas seguidamente converteram-se em longas conversas e muitos encontros. Quase todas foram desmembradas em diversas visitas. Os moradores revelavam-se fontes inesgotáveis. O conflito aumentava sua dimensão inicial em cada casa, em cada conversa.

A pesquisa exigiu exercitar um potencial de metamorfose: transitar pelos diferentes espaços e por seus códigos. A própria distância física das casas dos moradores aos escritórios, nos centros das pequenas cidades, ou às instâncias burocráticas, reproduzia as distâncias sociais. A peregrinação exigia, além de mudar o traje, saber omitir e abrir informações em momentos exatos. Jogar com a identidade, revelar a formação em direito, em desenvolvimento rural ou apenas conferir a informação pesquisadora, dependiam da ameaça ou da cumplicidade que representaria ao entrevistado. Processo que constantemente fazia a pesquisadora se deparar com a sua tamanha ingenuidade.

A leitura dos processos judiciais facilitou muito a entrevista com os operadores jurídicos. Na ocasião, contava com uma visão parcial das opções que estes tinham feito, de quem eram seus clientes. As informações obtidas nos documentos permitiam aprofundar alguns assuntos, atentar para contradições, abordar aspectos omitidos etc.

As fontes documentais coletadas foram peças que compunham os processos administrativos junto ao MPF; peças processuais de parte dos processos mapeados¹³ e documentos que instruem os processos, como: notificações, multas, documentos técnicos (como o Plano de Manejo do Parque e o Plano Emergencial), ata de reunião, notícias de jornais, cartas, denúncias, encaminhamento de defesas portadas por alguns moradores entrevistados.

O trabalho de dissertação é apresentado em quatro capítulos que têm como fio condutor procurar compreender a produção das narrativas sobre o ‘justo’ no contexto de emergência do Parque Nacional dos Aparados da Serra. Busca-se tratar essas narrativas como a construção de artefatos jurídicos que não são a interpretação de “um conjunto de normas, regulamentos, princípios, e valores limitados, que geram tudo o que tenha a ver com o direito” mas, como Geertz (1997) refere-se, como “parte de uma maneira específica de imaginar a realidade”. E, dessa forma, o que se procura mostrar é que “trata-se, basicamente, não do que

aconteceu, e sim do que acontece aos olhos do direito; e se o direito difere, de um lugar ao outro, de uma época a outra, então o que seus olhos vêem também se modifica” (Geertz, 1997, p. 259). É preciso considerar, entretanto, que se modifica constrangido pelas relações de poder que submetem as percepções em suas especificidades, tendendo a homogeneizar os espaços e impor uma forma de conceber o mundo, neste caso ligada às especificidades do espaço de mediação.

Inicia-se compondo o referencial teórico que se procura instrumentalizar num capítulo destinado a elucidar os caminhos trilhados na conformação da pesquisa, indicando a problemática proposta e as hipóteses que conduzem às argumentações deste trabalho. No capítulo seguinte, recuperam-se alguns pontos que permitem traçar a emergência do parque para os agentes inseridos no conflito, desvelando o violento processo que assegura sua conformação atual. Após ter indicado a problemática e situado o contexto em que se encontra o processo de construção do consenso social – Parque Nacional dos Aparados da Serra –, evidenciam-se as narrativas acerca da Justiça, buscando fazer emergir, em suas especificidades ligadas ao conflito, o espaço local (Capítulo 3) e o espaço de mediação jurídica (Capítulo 4).

Dessa forma, o terceiro capítulo concentra-se a partir da análise das entrevistas realizadas com os criadores e agricultores na compreensão dos significados que esses moradores estão produzindo com relação à equidade, na resolução dos conflitos que estão vivenciando. Ao quarto, destinamos a problematização do espaço de mediação, tendo como referência principal as entrevistas realizadas com agentes sociais que se posicionam como mediadores, evidenciando suas estratégias e a elaboração das narrativas sobre a Justiça.

¹³ Que tiveram como critério de seleção o assunto e a *facilidade* de obtenção.

1 O PARQUE COMO ARBITRÁRIO

Em torno da definição de concepções de justiça na criação do Parque Nacional dos Aparados da Serra, uma luta vem sendo cotidianamente travada. Agentes com perspectivas diferenciadas, acerca do processo de construção do parque, das conseqüências acarretadas, do destino a ser dado à área, da proteção à Natureza, tentam impor seu ponto de vista. Neste estudo, procura-se enfatizar os posicionamentos daqueles que atuam como representantes dos moradores, no campo jurídico, e de moradores da área transformada.

Busca-se saber que versões estão emergindo a respeito dos conflitos e da justiça. Considerando a participação desigual desses agentes, no processo de definição das concepções, correlacionam-se as versões do caso com as posições que ocupam no espaço social. Nesse processo, salientam-se os mecanismos de reconhecimento, de legitimidade ou de consagração estatal que favorecem a consolidação oficial de determinadas narrativas e a dissolução de outras. Como se relacionam posições, mecanismos e versões? Como os mecanismos barram ou incentivam a problematização das diferentes versões produzidas? Além disso, procura-se evidenciar se as versões produzidas engendram-se na conservação ou na subversão da ordem de dominação estabelecida.

Essas questões destacadas relacionam-se à perspectiva teórica que orienta a realização deste estudo. É a partir de uma certa construção do objeto de pesquisa, em que se delimita o espaço de análise, que as questões são induzidas. Assim, impõe-se tentar esmiuçar as perguntas colocadas e direcionar a prática da investigação de modo a *costurá-la* à perspectiva teórica.

A perspectiva teórica adotada sugere uma conversão no olhar para o mundo social por meio da prática de rompimento com as realidades que se tornam notadas, para que se possa compreendê-las na efervescência das relações de força que vêm configurando a sociedade. Assumir essa postura exige construir uma imbricação entre a teoria e o objeto, que permita sair de uma perspectiva substancialista, na qual a pesquisa é definida a partir de problemas sociais considerados relevantes em determinada realidade social para buscar enfatizar as relações onde são originados.

Dessa forma, no processo de construção do objeto sociológico, primeiramente, procura-se romper com as evidências que constroem a percepção do conflito. A versão mais evidente é a existência de interesses divergentes com relação ao parque, e do *justo* como uma questão de conciliação oficial ou extra-oficial a ser alcançada entre esses. A partir desse discurso, são apontados como motivos dos conflitos: a incompleta implantação do parque com a construção da estrutura material e a falta de indenização a uma parte dos proprietários de terras; o baixo valor das indenizações oferecidas pelo órgão ambiental aos moradores do parque; o posicionamento na luta entre o *mito moderno da Natureza intocada* e o *mito do bom selvagem*.

Essas versões são colocadas em suspenso, com a noção de *espaço social*, como se estivessem emergindo no processo de interação entre agentes diferentemente localizados na ordem social. Especificamente, toma-se objeto de análise o espaço de relações estruturado entre o local e o campo jurídico. Na composição do jogo de forças que estrutura este espaço, o *Estado* cumpre um papel determinante, tendo em vista a concentração de capital simbólico que permite a seus porta-vozes *falar e agir* em nome de uma coletividade. Mostram-se algumas implicações desse processo para o objeto em foco relativizando a sua concepção ideal, para trazer os interstícios que consolidam o Estado em uma realidade fracamente institucionalizada. Daí a importância do tema da *mediação* para destacar, nesse espaço institucionalmente frágil, a complexidade das relações estabelecidas entre códigos incomensuráveis e que, no entanto, estão interados segundo relações de poder pouco formalizadas. Com os conceitos de *violência simbólica* e *saber local*, busca-se uma ponte para relacionar as diferentes perspectivas em jogo com o mecanismo de reprodução das estruturas de dominação.

1.1 Espaço social: um ponto de ruptura

Tendo como objetivo analisar a definição de concepções de justiça com relação aos conflitos desencadeados, procura-se traçar o espaço de relações configurado entre o local e o campo jurídico. Para isso, utiliza-se a noção de espaço social, proposta por Bourdieu.

Essa noção lembra que a realidade notada a princípio, como a das propriedades que caracterizam o grupo de moradores, só se constitui em relação a outras propriedades, como as portadas pelos operadores jurídicos. Assim, o autor definiu o espaço social como sendo o “conjunto de posições distintas e coexistentes [...] definidas umas em relação as outras por sua

exterioridade mútua e por relação de proximidade, de vizinhança ou de distanciamento” (Bourdieu, 1996, p. 18).

As posições ocupadas pelos agentes são construídas a partir da análise do conjunto de propriedades que conferem ao seu detentor força ou poder – capitais (materializados ou incorporados) – que o diferenciam e definem a localização ocupada em relação aos demais. Essas propriedades que conferem capital aos seus detentores podem consistir em títulos portados, cargos ocupados, etc. Na configuração do espaço social, objeto da análise, um dos capitais definidores da posição ocupada consiste nas propriedades que permitem estabelecer relações mais amplas que as do espaço local, principalmente os capitais econômico e cultural necessários à interação em espaços como os campos jurídico e burocrático.

A construção desse espaço de relações configurado em torno de conflitos permite relacionar as posições ocupadas pelos agentes com as opiniões, as representações, os juízos, etc., emitidos. Bourdieu considera que “o espaço de posições sociais se retraduz num espaço de tomadas de posição” (Bourdieu, 2001, p. 167), pela intermediação do espaço de disposições (ou o *Habitus*)¹⁴. As tomadas de posição resultam da percepção dos agentes, relacionada ao habitus portado, das possibilidades que se apresentam no espaço social.

Portanto, é necessário considerar também que a relação entre posições e tomadas de posição não consiste em uma determinação mecânica, mas é intercedida pelo espaço dos possíveis, que se configura em determinado momento, ou seja, o espaço das tomadas de posição efetuadas, que são percebidas como “estímulos convencionais” por meio das categorias de percepção de certo *habitus* (Bourdieu, 2001, p. 160). O habitus adquirido a partir de uma determinada experiência social funciona como esquemas de percepção, apreciação e ação pelos quais os agentes operam atos de conhecimento prático¹⁵ e estratégias “fundados no mapeamento e no reconhecimento de estímulos convencionais” (presentes no espaço dos possíveis) a que “estão dispostos a reagir” (Bourdieu, 2001, p. 169).

Dessa forma, as tomadas de posição (versões do caso) relacionam-se com as posições diferenciadas ocupadas por agentes na distribuição das diferentes espécies de capitais (cultural, econômico, etc.) e também das representações acerca do espaço, como a percepção das retribuições oferecidas a determinados posicionamentos.

¹⁴ Ao introduzir a noção de habitus, Bourdieu enfatiza o poder do agente na definição da realidade social, porém ressalta que esta capacidade é socialmente construída no curso de uma experiência social situada e datada. (Bourdieu, 2001, p. 167).

¹⁵ Segundo Bourdieu, o conhecimento “prático” sobre o espaço englobante encontra-se ligado a incorporação de estruturas sociais, das regularidades do universo social em que se encontra situado, que funcionam como disposições a ser de determinada forma e como chances objetivas (esperanças, antecipações) ajustadas a tais regularidades.

Porém, Bourdieu pondera que esse ajustamento entre as disposições dos agentes sociais a agir, relacionadas à história incorporada (o *habitus*), às posições ocupadas no espaço social e às tomadas de posição “nem sempre assumem a forma de um ajustamento quase milagroso, e fadado por isso a passar despercebido”. Para o autor, os *habitus* podem se defrontar “com condições diferentes daquelas em que foram produzidos”, como “os mais destituídos quando têm que se defrontar com situações regidas pelas normas dominantes, como certos mercados culturais ou lingüísticos”. Considera que essa discordância pode “constituir o princípio de uma disposição à lucidez e para a crítica” (Bourdieu, 2001, p. 192-196).

No contexto social de criação do parque nacional, em que ocorre o contato entre espaços que mantêm especificidades culturais, pode-se pensar as disposições a reagir ao universo familiar portadas por agricultores e criadores, por um lado, não se atualizando a partir de enfrentamentos com novas determinações impostas ao local, gestadas a partir de códigos especializados; por outro, podem-se supor processos de resistência relacionados à discordância entre as normas impostas ao modo de vida dos moradores e as formas desses se perceberem e perceberem a área, expressos, por exemplo, na valorização de suas atividades. Porém, se se pretende afirmar a discordância a partir da *não-familiaridade* com as novas regras, não se pode celebrar a autonomia com relação às imposições (Wacquant, 1991, p. 84). É necessário considerar que as novas regras são impostas a partir do Estado, que cumpre um papel determinante na normalização da sociedade. Além disso, para a percepção de novas possibilidades de ação – a restituição de um sentido ao universo modificado – os moradores deverão contar com relações estabelecidas com agentes sociais conhecedores da problemática local e detentores do instrumental necessário à compreensão dos *novos* códigos impostos. Como destaca Neves,

devendo participar de mundos sociais cuja produção e objetivação de regras ignoram, contam com o saber oferecido pelos mediadores para a construção do sentido das ações dos ‘outros’. Através deles, fundamentam as possibilidades de elaboração de uma previsibilidade de comportamento (Neves, 1998, p. 161).

1.2 Ruptura e poder de nomeação do estado: a legitimidade do parque e da justiça

Na definição das concepções de justiça, é importante destacar a legitimidade do parque, enquanto ato estatal, e do Judiciário, como instância oficialmente competente para a resolução de conflitos sociais. O parque foi criado pelo Decreto federal n. 44.446 de 1959,

justificado a partir de critérios racionais – como a necessidade de conservação dos recursos naturais e da beleza cênica – e éticos – para o bem de uma coletividade.

A abordagem de Fuks sobre a representação do mundo natural é bastante interessante para se pensar nos *fundamentos* que asseguram a sua implantação.

A nova representação do mundo natural desdobra-se em duas direções: uma a define como objeto natural e a outra estabelece sua dimensão social. Assim, em sua expressão natural, o meio ambiente é ‘o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas’. Como objeto de um contrato social, o meio ambiente é ‘um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o seu uso coletivo (Fuks, 2001, p. 73).

Apesar de não se referir exatamente à criação de Unidades de Conservação, mas à emergência do meio ambiente enquanto problema social no contexto do Rio de Janeiro, Fuks destaca elementos importantes para pensar na representação que domina a política pública destinada à proteção ambiental. Da mesma forma, pode-se considerar que é em nome do interesse público, pela excelência da paisagem e pela necessidade de proteção dos recursos naturais proporcionados, que se justifica idealmente a criação do parque, em oposição a uma destinação que privilegie *interesses privados*. O meio ambiente, enquanto área protegida, é apresentado como *patrimônio público*, e as fazendas ou as colônias situadas na área são tidas como *propriedades privadas* ou então *interesses privados* de proprietários, posseiros ou invasores. É essa legitimidade de criação oficial racionalmente justificada pela proteção destinada a todo o *público* que ambiciona tal projeto.

O Estado confere ao rito institucional de criação a eficácia simbólica de consistir num ato público, racionalmente justificado e universalmente aceitável. A força conferida ao ato estatal encontra-se na legitimidade que lhe é atribuída pelo reconhecimento de seus princípios como universais, como a necessidade *pública* da política preservacionista.

Rompendo com essa percepção naturalizada, para Lascoumes, o meio ambiente somente adquiriu visibilidade social quando se tornou objetivo de reivindicações e intervenções de grupos privados e dos poderes públicos, encerrando a construção do problema em uma percepção particular da relação homem-Natureza e na expressão de projetos mais ou menos explícitos de transformação dessas relações. Esse autor salienta não ser possível reduzir políticas ambientais à “alternativa simplista que opõe uma lógica do desenvolvimento humano a uma lógica da preservação da natureza” (Lascoumes, 1994, p. 13). Mais enfaticamente, Lascoumes destaca que não existe Natureza inocente e que considerá-la como sujeito de direito é fazer com que as pedras falem e as paisagens votem. Da mesma forma,

para Carvalho por mais que “o apelo ecológico” busque se legitimar “a partir dos riscos dos desequilíbrios ambientais [...] a crise ecológica real não oferece nenhum substrato para uma orientação político ecológica” (Carvalho, 2000, p. 286). Com relação à política de áreas protegidas como espaços intocados, Diegues identifica a simbiose entre o racional e o mitológico, própria de uma cultura urbana:

Nesse conjunto de representações sobre o mundo natural intocado e intocável, existem elementos claros que reportam ao pensamento empírico-racional, como a existência de *funções ecológicas* e sociais da natureza selvagem (o conceito de biodiversidade, por exemplo), dos processos ecológicos do ecossistema. Do outro lado, existem nesse neomito elementos míticos claros que reportam à idéia do paraíso perdido, de beleza primitiva da natureza anterior à intervenção humana, da exuberância do mundo natural *que leva o homem urbanizado a apreciar o belo, o harmonioso, a paz interior proveniente da admiração da paisagem intocada*. (Diegues, 2001, p. 59 – grifos meus).

Esses autores vêm problematizando os fundamentos da política ambiental. Longe de ser o reflexo direto da necessidade de proteção ambiental *real*, a percepção sobre demandas e formas de gerenciamento são construtos históricos, culturalmente situados e datados. Portanto, os fundamentos garantidores das medidas adotadas só podem ser encontrados na História, pois ela “aniquila toda a espécie de fundamento” e no fim, há apenas a arbitrariedade.

Na origem, há apenas o costume, ou seja, a arbitrariedade histórica da instituição histórica que se faz esquecer como tal tentando fundar-se em razão mítica, como as teorias do contrato, verdadeiros mitos de origem das religiões democráticas [...], ou, mais banalmente, naturalizando-se, e obtendo assim um reconhecimento enraizado no desconhecimento (Bourdieu, 1997, p. 114-115).

Bourdieu considera o capital de reconhecimento (portado pelos atos estatais) relacionado à centralidade que o Estado adquiriu nas sociedades diferenciadas enquanto produtor de bens simbólicos. O desconhecimento da origem arbitrária dos atos tornou-se possível pelo inculcamento, por meio de práticas disciplinatórias, nos corpos (nos esquemas de percepção e de pensamento) da imagem legítima do mundo social. Formam-se estruturas cognitivas que funcionam como disposições do corpo em responder a determinados chamados à ordem. A imposição dessas disposições por parte do Estado permite a emergência de “um fundo de evidências partilhadas por todos, que assegura, nos limites de um universo social, um consenso primordial sobre o sentido do mundo, um conjunto de lugares-comuns” (Bourdieu, 1998, p. 83). Pode-se pensar que a construção de concepções de justiça é limitada

pelas evidências partilhadas que constroem a disputa pela realidade social, permitindo que o Estado facilmente legitime ações empreendidas.

Para compreender a dimensão simbólica da dominação Estatal, o efeito universal, é preciso considerar também o funcionamento do campo burocrático. Para Bourdieu (1996, p. 120-123) o monopólio de imposição do ponto de vista “universal” requer o reconhecimento da submissão dos demais pontos de vista como particulares. Desse modo, em universos sociais, como o campo burocrático, que se legitima pela referência ao universal, agentes inseridos devem se apresentar como a serviço desses valores. Os agentes devem expressar o interesse pelo desinteresse em utilizar o espaço público em benefício próprio. Bourdieu ao discutir a gênese do campo burocrático, destaca que:

o universal é objeto de um reconhecimento universal e o sacrifício dos interesses egoístas (especialmente econômicos) é universalmente reconhecido como legítimo [...] isso implica que todos os universos sociais tendem a oferecer, em graus diferentes lucros materiais ou simbólicos de universalização (Bourdieu, 1996, p. 123).

É ao preço de uma submissão - ao menos aparente as normas tidas como públicas - que agentes que dominam o campo burocrático perpetuam suas visões de mundo particulares. Porém, o autor destaca não ser interessante desprezar os possíveis usos privados feitos por esses, nem a possibilidade de uma universalização prática propiciada pela referência aos valores universalizantes e pelos prêmios derivados do reconhecimento dessa postura.

A compreensão da produção das narrativas acerca da justiça, da própria realidade acerca dos conflitos que estão se delineando e das formas de avaliá-los, exige que se atenha, além dos limites de discussão impostos pela legitimidade do Estado por meio da naturalização de certos pressupostos sociais, à função social da existência de um campo relativamente autônomo concentrado na resolução dos conflitos sociais.

A concentração de capital (monopólio das violências simbólica e física), que permite ao Estado nomear e criar as coisas nomeadas, tende a se reproduzir em discussões travadas em instâncias *neutras* de resolução dos conflitos sociais, como o campo jurídico. Essa instância funciona como parte adjacente do poder estatal ao legitimar instruções oficiais como sendo independentes das relações de força, como portadoras de princípios universais. Destacam-se dois efeitos sociais possíveis, ligados à existência desse espaço: a desqualificação de percepções diferenciadas e a normalização de um padrão de comportamento.

Para Bourdieu (2000), a entrada das discussões para o campo jurídico leva à desqualificação das perspectivas de equidade dos justiciáveis pela transmutação operada na passagem da linguagem do senso comum à formalização e à generalização segundo regras do campo jurídico. Para o autor a instituição de um espaço judicial implica a imposição de uma fronteira entre aqueles preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem, de fato, excluídos, por não poder operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular, de toda a postura lingüística – que supõe a entrada nesse espaço. Com a entrada da causa para o campo jurídico e a adoção de uma postura em matéria de linguagem, os despossuídos dessa postura e linguagem têm o seu sentido de equidade e sua construção dos fatos desqualificados, passando a legitimar intérpretes e o Direito para resolver a questão.

O Direito, ao se impor a partir de uma postura universalista, também opera um processo de normalização dos próprios desejos de justiça. Desse modo, trabalha-se a análise da produção das narrativas de justiça com o intuito de mostrar tanto as diferenças nas formas de conceber os conflitos que revelam percepções de mundo com especificidades culturais, como regularidades estruturais que as constroem na produção de consensos sociais. O que se procura mostrar é o consenso produzido na relação entre moradores e mediadores como padronização das formas de entendimento, provocado pelo poder simbólico concentrado no Estado. Esse poder permite a determinados agentes sociais impor uma percepção de mundo que leva não apenas à desqualificação das percepções diferenciadas sobre o conflito no campo jurídico, mas à padronização das formas de entendimento, mesmo dos que permanecem ausentes das discussões internas ao campo.

Como destaca Ewald, “a guerra já não se opõe à paz. Encontramo-nos em uma ordem de infinita pacificação, na qual a paz já não está separada da guerra, na qual a guerra se encontra dentro da paz”. Com a evidência desses processos subjacentes, tem-se a perspectiva “menos de lutar por uma justiça mais justa contra as injustiças da justiça [...] que de lutar contra a justiça como peça de uma economia do poder, com os saberes a ela contíguos e as refinadas tecnologias políticas que lhes servem de suporte” (Ewald, 2000, p. 14).

É nessa economia do poder que Bourdieu destaca, nas sociedades diferenciadas, a existência de um campo jurídico¹⁶ como espaço de relações relativamente autônomo que,

¹⁶ Conforme Bourdieu, o campo jurídico é um espaço de relações, relativamente autônomo, onde se produzem os discursos e as práticas jurídicas. Pretende, com este conceito, que não se reduza à análise dos efeitos da ação jurídica na manutenção de uma ordem simbólica ao reflexo de um projeto dominante, e nem que se considere esta ação como produto de um espaço autônomo, onde se criam abstrações jurídicas que tenderiam a buscar uma equidade nas relações sociais (Bourdieu, 2000).

juntamente com o Estado, cumpre um papel determinante na imposição de uma concepção particular de justiça como concepção universal. Bourdieu considera os discursos gestados nesse espaço, que buscam se sustentar no reconhecimento da lógica das decisões racionais e na necessidade ética de resolução dos conflitos sociais, como legitimadores dos processos de dominação. A formalização dos procedimentos e das condutas permite a normalização e a disseminação de uma postura que leva ao reconhecimento de uma cultura dominante como a cultura legítima. É a imposição da força pela referência ao universal que pressupõe um trabalho de justificação da força que só “consegue se perpetuar sob as roupagens do direito” (Bourdieu, 2000).

Para que a força seja justificada, precisa ser ignorada enquanto tal e notada como um ato legítimo, respeitado. Isso somente é possível se se apresentar a partir de atos insuspeitos de obedecê-la. A possibilidade de apagar os vestígios da força passa por uma maior diferenciação no trabalho de legitimação. O autor considera que ocorre uma ampliação do custo em energia social despendido na legitimação da ordem social que passa por “circuitos legitimadores de trocas” que “vão se tornando mais distendidos e mais complexos”. Se a eficácia simbólica dos atos impostos é intensificada, tornando a dominação mais justificada, com a dispersão do poder também aumentam as ameaças de crise relacionadas a maior possibilidade de ocorrerem desvios (Bourdieu, 2001, p. 126-128).

1.3 Espaço de mediação: os limites da norma ideal

Essas considerações traçadas propiciam o início do processo de imersão das narrativas, acerca da justiça, nas regularidades das lutas sociais travadas, que têm no Estado um balizador de forças. Entretanto, torna-se necessário refinar a análise dessa imersão, atentando para outra dimensão da realidade social: a dos limites institucionais apresentados num empreendimento como a construção do parque em uma sociedade como a brasileira. Para focar a realidade de atuação dos agentes do Estado em espaços fracamente institucionalizados, com abismos entre os códigos jurídicos instituídos e outros, impõe-se matizar o grau de busca pela universalização empreendido. Adota-se, aqui, acerca do processo de institucionalização, a perspectiva de Wolf, quando considera que ele pode “fornecer uma compreensão incomum das funções de uma sociedade complexa através de um estudo de suas disfunções” (Wolf, 1956b).

Desta forma, agrega-se ao conceito de espaço social a perspectiva de construí-lo como espaço social de mediação. Velho tem enfatizando a importância de estudos sobre

processos de mediação. Para esse autor a análise da mediação permite buscar a compreensão de situações complexas em que se estabelecem relações entre códigos culturais distintos pertencentes a “diferentes domínios da realidade”, que “mantêm especificidades e densidades próprias” (Velho, 2001, p. 16).

A pertinência do conceito, para a análise do espaço de relações que se constituiu entre o local e o campo jurídico, revela-se, por um lado, pelos bloqueios gerados entre as especificidades do modo de vida local e as demandas oficiais relacionadas à criação do parque; por outro, é interessante justamente pela abertura de um espaço de tradução entre os espaços que mantêm suas especificidades culturais, o que torna propícia a prática da mediação.

Com isso, ressalta-se a percepção da realidade social a ser estudada, inserida num sistema complexo, no qual se torna pertinente estudar “a rede de relações grupais que une as localidades e as instituições em nível nacional”, o que permite escapar do foco centrado nas comunidades, que leva a conceber, como destaca Wolf, em se tratando do México, as sociedades complexas como “a soma aritmética de comunidades” e também do estudo centrado nas instituições como se tivessem uma existência caracterizada apenas por vínculos formais independentemente dos grupos que a compõem. Nesse sentido, Wolf salienta a importância de centrar o estudo no processo de mediação ao considerar possível que as sociedades complexas do mundo se diferenciem menos na organização formal de seus sistemas econômicos, legais e políticos, do que no caráter de seus grupos interpessoais suplementares (Wolf, 19[?], p. 36).

O poder do Estado de destinar a uma área habitada a forma de um parque,¹⁷ mediante a desapropriação de áreas particulares, também confere a agentes por ele instituídos legitimidade (poder) – refere-se aqui tanto à legitimidade da ação dos fiscais como ao monopólio do acesso à discussão oficial dos detentores de capital burocrático ou jurídico. Na articulação entre o poder conferido a partir do caráter universalista das medidas ou dos cargos e a contextualização das ações empreendidas por agentes pode-se compreender como o parque assume a dimensão simbólica que vem a constrianger as tomadas de posição.

Para Wolf, os mediadores atuam nas “uniões e sinapses cruciais das relações que ligam o sistema local ao todo mais amplo”, tendo como função “relacionar os indivíduos orientados para a comunidade” como os “orientados para a nação” (Wolf, 1956b, p. 1078). No

¹⁷ Desde 2000, a lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação dispõe que esse seja dirigido por diretrizes que “assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (Art. 5º, inciso III, da Lei n. 9.985/00).

exercício da mediação, agentes mediadores ultrapassam fronteiras entre províncias de significados concentrados em diferentes contextos político-culturais e atuam como intérpretes desses significados nos níveis socioculturais distintos. Essa “locomoção pelos distintos níveis” de comunicação “entre grupos e categorias sociais distintos” permite compreendê-los, “muitas vezes [como] agentes de transformação” (Velho, 2001, p. 27). Nesse sentido, Kuschnir destaca que a “atuação é mais ampla do que a de um intermediário, que apenas transporta informações de um lado para outro. A interferência do mediador é criativa gerando novos valores e condutas” (Kuschnir, 2001, p. 158).

No estudo em questão, agentes mediadores participam do espaço oficial de construção das disputas e das resoluções e também da construção das demandas locais. É nesse exercício da mediação, que se constitui entre o local e o todo mais amplo de forma criativa, que se procura compreender a reconstrução dos móveis universais de luta.

Para Bourdieu, o poder de nomeação (violência simbólica) e de execução (violência física que se apóia em sua dimensão simbólica) monopolizado pelo Estado ancora-se no processo de construção de sua representação oficial como “lugar da universalidade e do serviço do interesse geral”. Os agentes interessados nas vantagens desse monopólio, como destacado anteriormente, para se constituírem como mandatários legítimos, necessitam se submeter ao “reconhecimento universal da representação universalista da dominação apresentada como legítima, desinteressada” por meio da “referência obrigatória aos valores de neutralidade e de devotamento desinteressado ao bem público”, ou seja, referendarem a “dignidade do poder” (Bourdieu, 1996, p. 122).

Enfatizando os processos de mediação, procura-se mostrar a fragilidade desse devotamento ao universal, ao bem público, que garante legitimidade à atuação dos agentes. Procura-se argumentar não serem as recompensas pelo desinteresse, como expressão de uma ética no exercício de suas funções, que estão no centro da disputa. Essa proposição de pensar o espaço de mediação tem como referência o trabalho de Badie e Hermet (1993). Para esses autores, a história do Estado ocidental relacionada à decadência da sociedade feudal, à crise do poder senhorial e ao reforço do centro dinástico não corresponde à forma de Estado importada pelas sociedades em desenvolvimento, tendo permanecido estas marcadas por um debilitado poder central, com compromissos comunitários que reacendem fragilizando “o estabelecimento de relações de cidadania” (Badie; Hermet, 1993, p. 181). Nas sociedades em desenvolvimento, a importação de instituições e de práticas burocráticas não implicou a transferência de modelos culturais em que foram gestadas como a lógica que perpassa o desinteresse que se expressa na individualização das relações sociais entre governantes e

governados (Badie; Hermet, 1993, p. 193). Permanecem, em alto grau, relações baseadas em laços personalizados.

O que se pretende destacar, considerando a situação em análise, é a necessidade, na abordagem da dominação simbólica imposta pela perspectiva universalista, atentar para o caráter criativo da mediação na conjugação com lógicas tradicionais de dominação. Está em jogo não apenas a desqualificação da versão dos casos dos moradores com relação à existência de um espaço hierárquico e especializado de discussão que impõe uma percepção de mundo normalizadora, própria do modo de vida dos dominantes: é preciso considerar os bloqueios gerados a partir dos limites de racionalização impostos pelas dinâmicas localizadas que ganham consistência e legitimidade nas lógicas tradicionais de poder, dificultando “a penetração do poder central na periferia” e limitado os recursos dos moradores ao espaço comunitário.

Portanto, destaca-se, no espaço social de mediação, a complexidade das situações de violência físicas e simbólicas que podem compor mecanismos que constroem a construção das versões produzidas. Não está em jogo apenas evidenciar processos de dominação pela legitimação de concepções de justiça baseadas em pressupostos consagrados pelo Estado como a preservação da área, mas mecanismos de poder que constroem os moradores a determinadas ações e pensamentos pela legitimação de determinadas relações de reciprocidade e também pelo uso da intimidação, da força física.

Busca-se, então, considerar os efeitos sociais produzidos pelas possibilidades de discussão dos conflitos inscritas na existência de um espaço especializado na resolução de disputas sociais, como destacado foi anteriormente. Porém, torna-se necessário considerar os bloqueios gerados ao processo de racionalização dos conflitos sociais impostos pelo fraco alcance do Estado legal, próprios de países em desenvolvimento, em particular, em realidades fracamente institucionalizadas. O'Donnell afirma, em relação à América Latina, que:

qualquer que seja a legislação formalmente aprovada existente, ela é aplicada, se tanto, de forma intermitente e diferenciada. E, mais importante, essa legislação segmentada é englobada pela legislação informal baixada pelos poderes privatizados que realmente dominam esses lugares (O'Donnell, 2000, p. 347).

O processo de racionalização a partir da codificação das relações sociais deveria, “ao instituir na objetividade de uma regra ou de um regulamento escrito, expressamente apresentado, os esquemas que governam as condutas no estado prático”, confere aos agentes sociais a possibilidade de uma previsibilidade com relação às ações. A nitidez introduzida

pela pretensa explicitação das regras permitiria que esses projetassem ações a serem empreendidas e oportunidades objetivas com que contam no delineamento do conflito.

Considerando esses efeitos num espaço fracamente institucionalizado, o processo de naturalização de uma representação sobre o mundo social relacionado ao *pôr em forma jurídica* (a codificação das relações sociais) sofre uma refração e mescla-se com ilegalidades legitimadas. O'Donnell considera que:

isso conduz a situações complexas, das quais infelizmente sabemos muito pouco, mas que acarretam com freqüência uma renegociação contínua dos limites entre essas legalidades, formal e informal, em processos sociais nos quais é (às vezes literalmente) vital entender os dois tipos de lei e as relações de poder extremamente desiguais que eles produzem (O'Donnell, 2000, p. 347).

A previsibilidade conferida pelo direito às relações sociais, portanto, se instaura de forma complexa, de acordo com a inconstância da conjunção entre formalidades e informalidades.

Pode-se pensar em tal relação quando se considera que, para Bourdieu, a previsibilidade e a calculabilidade “que Weber empresta ao ‘direito racional’” assentam não apenas na codificação, mas, principalmente, na

constância e na homogeneidade dos *habitus* jurídicos, [os quais] funcionam como categorias de percepção e de apreciação que estruturam a percepção e a apreciação dos conflitos correntes e que orientam o trabalho destinado a transformá-los em confrontações jurídicas” (Bourdieu, 2000, p. 231).

Atenta-se para o alerta de Badie e Hermet, os quais destacam que a burocracia instalada nos países em desenvolvimento se distingue do tipo ideal weberiano. A importação das instituições que não é acompanhada do desenvolvimento das “práticas e os modelos culturais afins com ela” assume uma extrema complexidade relacionada a processos de reapropriação e integração na sociedade receptora (Badie; Hermet, 1993, p. 183).

Considerando que a previsibilidade é engendrada pelas percepções estruturadas em agentes sociais, e que a importação dos modelos burocráticos não é acompanhada de um processo de gestação de uma ética, tem-se possivelmente um processo, em alguma medida, parecido com o que descreve O'Donnell (2000, p. 347) acerca da intercessão do sistema legal informal e do sistema formal, que sustentam um mundo de violência extrema.

A destituição do capital portado pelos moradores radicaliza-se num universo social em que o domínio de poder público consagra aos seus detentores o exercício de um poder praticamente absoluto. A delegação de poder é contrastada com a falta de culto ao

desinteresse na ação pública própria da gestação do Estado ocidental. A restrição à liberdade dos moradores não passa pela constituição de um processo de violência simbólica legítima, do reconhecimento do desinteresse dos agentes estatais e da universalidade do empreendimento. O exercício personificado do poder em espaços pouco regulados faz com que agentes sociais envolvidos se deparem com processos que não tenham regras precisas.

A concentração de poder, propiciada por bloqueios relacionados a lógicas tradicionais de dominação e à fragilidade institucional dos Estados periféricos, pode engendrar situações de imprevisibilidade próprias do controle extremado sobre as regras do jogo. Para Bourdieu, “um mundo fundado em princípios estáveis de redistribuição é um mundo previsível, com o qual se pode contar, inclusive no risco” (Bourdieu, 2001, p. 279). Já, em espaços de imprevisibilidade relacionados ao que o autor chama de “poder absoluto”, não há regras, “ou melhor, tem apenas a regra de não ter nenhuma; ou, pior, tende a mudar de regra conforme a situação ao seu bel-prazer e em função de seus interesses: cara, eu ganho; coroa, você perde” (Bourdieu, 2001, p. 281).

Essa perspectiva apresenta-se com total relevância para o estudo de um processo de construção das concepções de justiça, em que as determinações com relação ao espaço transformado em parque e as vidas que o habitam encontram-se distantes da dinâmica local não apenas física, mas social e culturalmente. Considerando que o parque vem se consolidando a partir da concretização das relações estabelecidas num espaço de violência fracamente institucionalizado, serão essas regularidades que tenderão a constranger as tomadas de posição. Se os agricultores e criadores envolvidos se inserem nesse processo destituídos de capital simbólico, da potência necessária para a construção dos sentidos de ação (o que poderia ser evidenciado a partir de uma crise de sentidos), sendo que estes se compõem num circuito de relações especializadas (procedimentos administrativos dos órgãos ambientais, o campo jurídico), abre-se um espaço propício para uma mediação fornecedora de respostas e construtora de expectativas.

1.4 Violência simbólica: a construção dos sentidos de justiça

Buscar versões de casos sobre o conflito e perspectivas em torno do justo na relação estabelecida entre moradores e mediadores sociais impõe estabelecer um parâmetro de comparação que permita evidenciar especificidades culturais ligadas a mundos sociais diferenciados aos quais estes pertencem. Como ferramenta, procura-se utilizar o conceito de saber local, proposto por Geertz, o qual permite evidenciar termos que proporcionem

compreender idéias que produzem o significado do direito enquanto uma ordem social local, advinda de “uma maneira específica de imaginar a realidade” (Geertz, 1997, p. 259). Na busca da compreensão dos *sentidos de justiça*, Geertz sugere perceber que, para a defesa de um caso, é necessário “descrever uma série de eventos e uma concepção geral de mundo de tal maneira que a credibilidade de um reforce a credibilidade do outro”. Em busca dos significados, propõe unir a estrutura do “se-então” da existência [...] com os eventos que compõem o ‘como-portanto’ da experiência [...], dando a impressão de que essas duas descrições são apenas versões diferentes da mesma coisa, uma mais profunda, a outra mais superficial” (Geertz, 1997, p. 261).

Em seu trabalho, autor adota, como ponto central da comparação, algo próximo a um conceito “ainda pouco nítido, que representaria uma conexão interna, original e inseparável, entre aquilo que é “próprio”, “adequado”, “apropriado”, ou “condizente”, e o que é “real”, “verdadeiro”, “genuíno”, ou “autêntico”; entre o “correto” de “um comportamento correto” e o “correto” de “um entendimento correto” (Geertz, 1997, p. 280).

Ao pensar nos processos jurídicos, ou no direito, como algo que perpassa diferentes culturas, sem transpor a sua concepção de direito (o que poderia centrar a discussão na separação fato/lei – o autor demonstra, em outras sensibilidades, a inexistência dessa separação), Geertz ressalta a necessidade de pensá-los enquanto “coisas irregulares em termos regulares sem destruir, nesse processo, a qualidade irregular que eles possuem” (Geertz, 1997, p. 339). Com relação a essa perspectiva, Grignon e Passeron (*apud* Courcuff, 2001, p. 70) alertam para o fato de que não se pode negligenciar “o peso das relações de dominação sobre o universo de sentidos elaborados nos grupos populares”, considerando-os como se fossem “entidades independentes do resto das relações sociais”. Wacquant, no mesmo sentido, critica a perspectiva culturalista por realizar uma leitura da cultura ainda muito interna, desconsiderando as demais dimensões e culminando “numa celebração de sua sistematicidade e autonomia” (Wacquant, 1991, p. 84). Acolhem-se essas críticas com o objetivo de, ao mesmo tempo em que se evidenciam as diferenças culturais, mostrar as regularidades presentes na construção dos sentidos de justiça.

Cardoso empreende críticas diretamente relacionadas à aplicação do conceito de sentidos de justiça realizada por Geertz num dos casos estudados. Para Cardoso, Geertz, ao limitar seus objetivos à tradução cultural e à dimensão situacional, evitando avaliar em sua pesquisa a legitimidade das normas no contexto estudado, retrocede a uma perspectiva substancialista, tomando as coisas como são ou parecem ser. Cardoso considera que “as pretensões (intrínsecas) de equidade que caracterizam as sensibilidades jurídicas [...] não

podem ser amplamente examinadas e/ou profundamente entendidas” (Cardoso, 1992, p. 33-34). O autor sugere, para a compreensão de processos de resolução de disputas, “analisar as respectivas alternativas interpretativas (e/ou versões do caso) a partir de uma preocupação com questões de equidade, as quais são constitutivas do universo jurídico/legal enquanto tal” (Cardoso, 1992, p. 23). Cardoso propõe centrar-se na legitimidade das decisões, pois considera a interpretação da norma, juntamente com a decisão do respectivo caso, como sendo mantenedoras de uma pretensão de universalidade. No confronto discursivo entre interpretações diferentes sobre o caso, a decisão ou o acordo equânime “tem que manter sua superioridade (elucidativa e/ou normativa)” perante as demais “interpretações ou decisões arbitrárias” (Cardoso, 1992, p. 40-41).

Bourdieu se opõe a essa perspectiva ao considerar que as relações de comunicação se estabelecem enquanto relações de poder dependentes “na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições)”. O autor considera não apenas as relações de comunicação como relações de poder, ressaltando as condições diferenciadas de participação no embate argumentativo por parte dos agentes envolvidos, mas também os sistemas simbólicos, “enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento” como “instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica)” (Bourdieu, 2000, p. 11). Dessa forma, não há um espaço de comunicação em que a partir do confronto discursivo se possa construir um entendimento livre das determinações estruturais presentes nas relações. Para o autor, a possibilidade de uma comunicação menos violenta passaria por formas socialmente instituídas e garantidas de comunicação.

Se, com o conceito de *sentidos de justiça*, busca-se ver especificidades nas perspectivas de justiça dos diferentes agentes sociais, é importante considerar que as relações estabelecidas entre mediadores e mediados tornam-se possíveis pela existência de um sentido comum. Nesse lugar comum, a comunicação, que determina a construção de concepções de justiça, envolve o acionar de esquemas de percepção e de disposições (a admirar, a respeitar, a amar, etc.) incorporados pelos agentes sociais que os tornam sensíveis a certas manifestações simbólicas do poder. É esse acionar que permite compreender a violência simbólica que perpassa a comunicação na produção de consensos sociais.

Bourdieu define violência simbólica como sendo:

essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (portanto, à dominação), quando dispõe apenas para pensá-lo e para pensar a si mesmo, ou melhor, para pensar sua relação com ele, de instrumentos de conhecimento partilhados entre si e que fazem surgir essa relação como natural, pelo fato de serem, na verdade, a forma incorporada da estrutura da relação de dominação (Bourdieu, 2001, p. 206).

Nesse sentido, trabalha-se com a hipótese de que no espaço de mediação está ocorrendo um processo de violência simbólica que leva a desqualificação dos sentidos de justiça dos moradores a partir da legitimação de versões oficializadas. As formulações de perspectivas de justiça por moradores são condicionadas, por um lado, pelo confronto cotidiano com a *presença do parque* no local e, por outro, pelas relações estabelecidas com uma mediação jurídica que não se opõe ao projeto.

A descaracterização do espaço através da compra de parte das terras e da implementação da estrutura do parque nacional, juntamente com a imposição de uma série de restrições às atividades, ou seja, o processo de disciplinamento a que estão sendo submetidos, faz com que o parque passe seja reconhecido. Esse reconhecimento permite que determinados pontos de vista, carregados por agentes com interesse em perpetuá-los, possam se impor como símbolo de justiça. Por exemplo, a partir da produção de um certo consenso, como a percepção sobre a inevitabilidade da implementação total do parque, a construção do *justo* como indenização, que pressupõe a saída da área, assume uma grande possibilidade de ser vista como perspectiva de justiça.

Entretanto, é preciso considerar também a complexidade que assumem as demandas impostas aos moradores relacionada à necessidade de interação com espaços como o campo burocrático. Diante dessa necessidade de interação com esses espaços, os mediadores se constituem portadores de habilidades, como da possibilidade de objetivação das determinações impostas a partir de códigos especializados. Os detentores de capital jurídico, possivelmente forneçam respostas relacionadas às possibilidades de enfrentamento, operando a restituição das expectativas dos moradores com relação ao desfecho dos conflitos e ajustando-as as perspectivas oficiais.

As considerações de Neves são pertinentes para se pensar na questão:

Não podendo se constituir em portador de um projeto político próprio, este agricultor depende de alianças com outros agentes irmanados pelos mesmos interesses e capazes de formular sistematicamente as demandas e o reconhecimento da eficácia e legitimidade da proposição. Por isso, tanto a elaboração do projeto como sua colocação em prática pressupõem a interligação de mundos diferenciados por saberes especializados. Mundos que não se interligam imediatamente, mas a partir de formas múltiplas de mediação, isto é, da participação diferenciada de mediadores. Portanto, o projeto político só se viabiliza pela produção de certas

equivalências fundamentais à produção de determinados consensos e códigos comuns, constituidores do espaço social de mediação (Neves, 1998, p. 153).

O que se pretende destacar, para o processo de construção das concepções de justiça, é a produção dessas equivalências próprias da constituição de um espaço de mediação, como foi destacado por Neves (1998), como inseridas num processo de violência simbólica.

Dessa forma, ao se considerar que estaria ocorrendo a desqualificação dos sentidos de justiça dos moradores, considera-se que esse processo deriva tanto das constrições derivadas da imposição do parque no local, que faz com que não se possa negar sua existência, como da naturalização de determinações impostas por agentes mediadores, que não colocam sua construção em questão. Porém, se os moradores têm em comum o parque como realidade e se inserem no conflito na condição de moradores, tem-se como hipótese que suas versões não serão homogêneas, mas se articularão com condições sociais diferenciadas, ligadas aos recursos portados, principalmente o capital fundiário, as relações de reciprocidade e o capital cultural, que, em momentos determinados da situação de conflito, indicam possíveis posicionamentos.

2 ELEMENTOS PARA PENSAR O PARQUE COMO EVIDÊNCIA

Se, neste estudo, propõe-se evidenciar as tensões produzidas em torno da emergência do parque e as narrativas acerca da justiça, que conferem sentido aos eventos vivenciados, a partir das relações estabelecidas entre moradores, mediadores e instituições estatais, faz-se necessário traçar algumas considerações acerca do seu processo de construção simbólica e material. A isto se dedicará este capítulo. Dessa forma, são as inquietações relacionadas à compreensão do presente – as narrativas que têm o parque como referência – que instigam a busca dos processos que permearam a construção desse arbitrário social, o qual, ao mesmo tempo, incita e normaliza os conflitos sociais estudados. Logo, é a existência do parque como realidade subjetiva e objetiva socialmente construída que se busca mostrar (considerando-a não como a entidade abstrata instituída legalmente, mas como uma universalidade redefinida a partir de casos específicos¹⁸, que lhe conferem formas concretas), com o intuito de trazer à tona a violência que pulsa no delineamento desse consenso social, de forma a constituir o “passado como um determinante do presente” (Wolf, 1956).

Procura-se perceber o consenso (o parque como referência de um conjunto de percepções) como politicamente construído a partir de lutas sociais travadas. Indicando o trabalho necessário de consolidação desse possível, que se concretizou entre todos os outros – a forma parque gerada –, pretende-se mostrar que possíveis foram excluídos¹⁹ e o quanto essas ausências se fazem sentir.

Para a compreensão desse processo de lutas, a referência a três momentos apresenta-se como pertinente para a análise: primeiro, o momento de sua *emergência* para os moradores com a decretação da área, os primeiros avisos aos criadores²⁰ e a imposição de restrições a

¹⁸ Estendendo a perspectiva de Fuks, no estudo do meio ambiente, enquanto problema social, “os recursos simbólicos contidos na lei são por demais abstratos para definir o sentido do meio ambiente. Eles apenas estabelecem as categorias gerais (bem comum, interesse difuso, qualidade de vida, etc.) que serão redefinidas a partir de casos específicos” (Fuks, 2001, p. 65).

¹⁹ As evidências mostram que várias possibilidades vão se decompondo na consolidação das formas do projeto implementado, como o “não parque”, o parque com moradores, o parque reduzido e a reserva de uma faixa para os moradores, o reconhecimento dos moradores como populações tradicionais.

²⁰ No trabalho, será utilizado o termo *criador* para designar os moradores da área de campo (município de Cambará do Sul), os quais possuem como principal atividade a criação de gado, e *agricultor* para designar os

algumas atividades ali realizadas, iniciadas no final da década de 1950; um segundo, denominado neste trabalho de *efetivação*, corresponde ao final da década de 1970 e aos anos 1980, quando foi realizado o cadastramento dos moradores e ocorre o processo de aquisição pelo órgão ambiental de parte das propriedades através de um acordo de venda/entrega; e, finalmente, a conformação do conflito atual, quando se iniciam as maiores limitações às atividades realizadas pelos *remanescentes*,²¹ a construção da estrutura material do parque, e a intensificação dos conflitos jurídicos. É neste último momento que ocorrem a notificação para a retirada do gado, a proibição das queimadas e a construção das guaritas, do asfalto e do centro de visitantes.

2.1 O tiro no escuro: a emergência

A realidade social do parque para os moradores e parte dos operadores jurídicos, imersos nos conflitos investigados, emerge de um trabalho duradouro de exposição às regularidades do universo social em que se insere o empreendimento, iniciado no final da década de 50 com o comunicado da desapropriação.

No ano seguinte ao decreto de criação do parque, foi iniciada uma ação de desapropriação contra sete famílias proprietárias de terras na área de campo que circunda as bordas do Perau – conhecido como *Canyon* do Itaimbézinho. Com base nos documentos da época, tem-se a noção de que os moradores haviam contrariado de forma visceral o projeto que pretendia à desocupação da área.

*Fizeram o pacto de só saírem de suas terras depois de mortos, já que elas representam muitos sacrifícios. Este pacto decorre da atitude do Dr. Rocha, que depositou o dinheiro na justiça e exigiu a saída imediata dos moradores, sob a ameaça do uso da força. A situação é tal que toda vez que visita a zona desapropriada, o chefe do reflorestamento faz-se acompanhar do juiz de direito de São Francisco de Paula, e este, por sua maneira ponderada, tem evitado que haja violências. A situação é tensa, já que foram rejeitadas todas as propostas mediadoras apresentadas pelos moradores, entre as quais a reserva de uma faixa de terra para eles. O que se exige é a saída definitiva dos agricultores (entrevista do intitulado porta-voz dos moradores – jornal *A Hora*, de Porto Alegre, março de 1961 – grifos meus).*

Nessa reportagem realizada pelo porta-voz, pode-se ler a resistência tenaz dos moradores contra a desapropriação e a possibilidade de terem que sair do local. A existência

moradores da área de mata que se dedicam principalmente à agricultura. A opção pela utilização de *criador* deve-se à compreensão de que a percepção incorporada de *fazendeiro* ou *pecuarista* leva a pensá-los como grandes proprietários de terras (presente principalmente nas reportagens de jornais), o que não corresponde à situação socioeconômica e cultural dos moradores entrevistados.

do *pacto de morte* diante da rejeição das *propostas mediadoras* pelo Estado conduz à idéia da intensidade com que os moradores se opõem ao processo autoritário e o desafiam.

No entanto, no mesmo período, na contestação judicial dessa ação de desapropriação iniciada pelo governo, o advogado dos moradores contestava, principalmente, o *valor* oferecido pelas terras e requeria a inclusão do pagamento do mato (as árvores de valor econômico que tinham seu corte regulado pelo Código Florestal).

A importância desses eventos refere-se ao fato de que, no período, o parque emerge como *desapropriação* para os moradores de forma consistente, colocando-os em contato com os órgãos estatais cuja negociação e defesa exige o enfrentamento de situações complexas. Como relata uma moradora, “a gente não sabia o que era isso, foi o mesmo que dar um tiro no escuro” (moradora, criadora, proprietária, 83 anos).

As manifestações contraditórias da reportagem (em que está em jogo ficar, *reservar uma faixa de terras*) e da contestação judicial feita pelo advogado (o conflito reduzido ao valor) revelam a constituição de um espaço de mediação entre os que se sentiam *no escuro* e as instituições como o Serviço Florestal²² e a Procuradoria Geral²³, em que posicionamentos diferenciados vão configurando as possibilidades de pensar o parque e seus limites. Pode-se supor que as propostas mediadoras noticiadas acenavam para uma emergente organização de um grupo político, *os moradores*, que contrariavam completamente as pretensões do governo com relação à área. Entretanto, sua fragilização também já pairava na presença do processo de mediação jurídica que incitava a aceitação expressa da desapropriação e a contestação apenas do valor. Pode-se pensar que o modo como a questão entrou para o campo jurídico já indicava a desqualificação do sentido de justiça dos *profanos*, a recusa radical à saída da área.

Se a limitação dessa área, através do decreto expropriatório, expedido pelo governo federal, não tornou o espaço de imediato um parque previsto – as desapropriações, compras, doações previstas no decreto²⁴ não se efetivaram, bem como a desocupação por parte dos moradores –, ela permitiu que se pensasse sobre ele como tal, que se incitasse sua construção simbólica e material, que se nomeassem os primeiros desapropriados, que estes se envolvessem em processos judiciais. Portanto, a instituição formal da área como parque e os incipientes procedimentos desencadearam uma série de classificações e permitiram a

²¹ Expressão utilizada pelos advogados da região envolvidos nos casos, para designar os que ainda permanecem no local, em oposição aos *vendedores*.

²² Órgão responsável pela fiscalização do parque no período.

²³ Iniciou a ação de desapropriação.

²⁴ “Art. 3º – Fica o Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com os proprietários de terras e a Prefeitura local, para o fim de promover doações indispensáveis à instalação do parque” (Decreto n. 47.446, de 17 de dezembro de 1959).

emergência de categorias específicas (como os desapropriados), que funcionam como instrumentos de consolidação do parque como realidade material.

Considerando que o nascimento do parque é amparado pelo poder concentrado pelo Estado, de impor princípios de visão, sua criação oficial fez com que ele nascesse sob a força de uma instituição que cria as coisas nomeadas, que está a altura de fazer com que essa forma de preservação seja reconhecida universalmente. Pela legitimidade que é conferida ao Estado, de agir em nome do bem comum e, principalmente, pelo poder físico de impor a saída dos moradores, este consegue impedir a recusa ou que seja ignorado o ponto de vista que se impõe. Nesse sentido, pode-se considerar que a instituição do parque alerta os moradores com relação à possibilidade de terem que sair do local, como se destaca na reportagem da época antes referida. A atuação do mediador na contestação do valor também consagra essa probabilidade.

Mesmo assim, a partir dos relatos da moradora de 82 anos, tida por muitos como símbolo da luta contra *os Ibama*, percebe-se que, apesar da tensão da comunicação da desapropriação, um vizinho da cidade lhe dizia para não sair e, mesmo com o aviso da proibição da utilização da madeira, ainda se podia utilizá-la para a reforma de cercas e lenha. A propósito, uma de suas filhas acabou casando-se com o filho do guarda responsável pela área destinada ao parque, o qual residia no local e era ex-trabalhador de uma das serrarias fechadas. A moradora conta que realizavam serenatas conjuntas com o *compadre*.

Essa relativização da desapropriação se apresentava até mesmo na atitude do procurador do Estado – responsável pelo processo de desapropriação – que, após a leitura da reportagem publicada no jornal *A Hora*, sobre o pacto de morte, eximiu-se da rigorosidade no cumprimento da lei, voltando atrás no seu pedido, para que fosse levado em conta *um aspecto humano e social*.

[...] a ação foi contestada e seguia o seu rumo normal; que, entretanto, o signatário foi surpreendido com a impressionante reportagem contida no vespertino “A Hora”, desta data, em que se destaca a situação de 110 famílias; que o signatário promoveu a desapropriação contra sete pessoas e nem sequer sabia que lá residiam 110 famílias; que, embora a imissão na posse seja ato legítimo, decorrente de uma decisão de V. Exa., e ainda que a presença de tais famílias não seja obstáculo legal à sua efetivação, apresenta o caso agora, para o signatário, um aspecto humano e social sobre o qual deseja refletir. Em face do exposto, o signatário vem requerer a V. Exa. que seja telegrafado, urgente, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de São Francisco de Paula, pedindo-lhe que suspenda a imissão de posse solicitada, até posterior pronunciamento de V. Exa. (Procurador da República – março de 1961 – citação integrante de peça do processo de desapropriação).

A percepção sobre o parque no período correspondia à desapropriação, que carregava consigo o sentido do custo do processo. Dessa forma, desconsiderar o aspecto humano e social e ater-se ao ato legítimo merecia reflexão mesmo para o representante do Estado. Se havia alguma sensibilidade ao ambiental, na proposta do parque, era com relação à presença de serrarias instaladas no local, o que contrastava com a percepção sobre a *rara beleza*. Porém, para o fechamento das serrarias não era necessária a saída dos moradores.

Sendo a proposta do parque a importação de uma medida preservacionista, pode-se considerar a hesitação do procurador como expressão da falta de legitimidade de sua adoção pelo governo federal, mesmo nos espaços mais institucionalizados. Possivelmente, essa legitimidade somente viria a ser conquistada precariamente com a institucionalização da questão ambiental, na década de 1990.²⁵ Tal situação pode ser pensada a partir dos estudos de Badie e Hermet (1993, p. 193) sobre as sociedades de modernização periférica. Esses autores ressaltam que, se esses Estados importaram as instituições estrangeiras, não importaram conjuntamente as práticas e os modelos culturais que as legitimam. Nesse sentido, Diegues, especificamente para o caso dos parques, afirma que a transposição do modelo de “ilhas de conservação ambiental”, implantado pelos preservacionistas americanos, num contexto de rápida expansão urbano-industrial, entrou “em conflito com a realidade dos países tropicais, cujas florestas eram habitadas por populações indígenas e outros grupos tradicionais que desenvolveram formas de apropriação comunal dos espaços e recursos naturais” (Diegues, 2000, p. 11).

Com relação aos moradores da área e à atuação do mediador jurídico, a força que impulsionou a criação do parque, mais do que na legitimidade das medidas preservacionistas adotadas, parece que estava amparada no reconhecimento do poder do Estado de desapropriar. Nesse reconhecimento, o fechamento das serrarias cumpriu um papel determinante ao permitir que se conferisse o poder com que se impunha o processo. Além do efeito de presença do poder provocado, ao ser apresentado como ato contra a *devastação*, também conferiu ao empreendimento do parque uma justificativa amarrada na necessidade da preservação.²⁶

²⁵ A proposta de parques sem moradores recebe diversas críticas (ver Diegues, 2001). No processo de regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, também se expressa a luta contrária à forma instituída (ver Mercante, 2001).

²⁶ Diegues traz, em seu trabalho, situações em que os moradores locais são duplamente espoliados: primeiramente por empreendimentos econômicos, como mineradoras e, após, com a destinação da área para preservação ambiental, com a restrição às suas atividades e tentativas de expulsão (DIEGUES, 2001, p. 145).

2.2 Efetivação: a certeza da desapropriação na conformação subjetiva do parque

O parque, que emergiu para a comunidade no envolvimento ocasionado com a notificação da desapropriação, no fechamento das serrarias e na proibição da retirada e utilização da madeira, começou a ser imposto com mais força no final da década de 1970.

No período correspondente às décadas de 1970-80, foi expedido um segundo decreto alterando os limites anteriormente considerados. Com base em “estudos específicos que visavam incluir o Cânion do Itaimbézinho e excluir as áreas demasiadamente ocupadas e degradadas”,²⁷ o parque teve sua superfície alterada para 10.250 hectares e passou a abranger áreas nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Mapa 1 – Localização geográfica do PNAS



Fonte: Folder de divulgação do PNAS

²⁷ IBAMA, 1995, p. 2.

Essa mudança de fronteira representou a expressão de uma mudança de finalidade, em que sua significação ultrapassou a de preservação de *rara beleza e reserva florestal* para incluir critérios científicos firmados a partir da realização de *estudos específicos*.

Se inicialmente haviam sido citados alguns moradores da Beira do Perau para a ação de desapropriação, embargadas as serrarias, no ano de 1978, foram realizados “vários trabalhos no parque, quais sejam, levantamento florístico e da mastofauna, detalhamento de limites, pesquisa cartorial e cadastramento dos proprietários” (IBDF, 1984, p. 24 – grifo nosso). O parque, enquanto realidade social, já começava a se apresentar pela sua *importância científica*, e a necessidade da desocupação deixava de ser vista sobretudo como desapropriação pública ou de suscitar apelos com relação aos moradores, para se tornar imprescindível à preservação do local.

Com esses trabalhos, emergia a área, com detalhamento dos limites (medidas a serem tomadas, espécies importantes a serem preservadas),²⁸ e os seus ocupantes. Estes “puderam ser classificados em três grupos: a) proprietários já citados em processo desapropriatório; b) proprietários não incluídos na desapropriação; c) posseiros” (IBDF, 1984, p. 24). De acordo com informações constantes no Plano de Manejo, na coleta desses dados, em 1979, ocorreram “vários empecilhos, desde a adversidade das condições climáticas até a reação belicosa da população ante a presença da equipe de trabalho no local”.²⁹

Dessa forma, pode-se notar que tanto em relação ao processo de desapropriação, iniciado em 1960, como na realização desses estudos científicos, na década de 1970, os documentos referem-se a resistência imposta pelo moradores. Primeiro, o *pacto de morte*, a recusa radical a sair da área, e depois o confronto com a *equipe de trabalho* mandada para o local. Entretanto, apesar dessa situação de enfrentamento relatada, observa-se que, nos anos seguintes, ocorreu um intenso processo de negociação de terras.

Iniciou-se em 1980 uma nova etapa na regularização fundiária, *através da negociação direta* com os proprietários de suas terras e benfeitorias. Até janeiro de 1984, já haviam sido adquiridas cerca de 5.800 ha de terras. Alguns proprietários ainda relutam em vender suas propriedades, entretanto, as negociações continuam, dependendo mais da disponibilidade de recursos (IBDF, 1984, p. 24).

²⁸ Ver Plano de Manejo (IBDF, 1984). No período de realização desta pesquisa estava sendo realizado um novo Plano de Manejo.

²⁹ “Foram identificadas, em 1977, 106 propriedades compondo a área do Parque Nacional. Essa situação já é bem diferente hoje, já que várias foram fracionadas por herança. Em geral, são propriedades com menos de 100 ha, *poucas ultrapassando este valor. Principalmente em Santa Catarina, as propriedades são bastante reduzidas em área.*” (IBDF, 1984, p. 24).

Em cinco anos da citada reação belicosa, caminhou-se para a *regularização fundiária* de praticamente cinquenta por cento da área. O intrigante na aquisição das terras, realizada pelo governo federal, é que ela não ocorreu pela desapropriação judicial, mas pela negociação direta operada entre representantes do órgão estatal (IBDF) e moradores. Considerando que essa negociação pressupõe a aceitação por parte dos moradores, é interessante questionar os motivos que os levaram a aderir à proposta apresentada. Dessa forma, busca-se, a partir da análise dos significados atribuídos às negociações, problematizar a questão.

O processo de negociação, hoje denominado de *entrega*, pelos moradores, e de *acordos* ou negociações de *compra e venda*, pelos mediadores, gera dúvidas devido à súbita mudança de idéia por parte dos moradores.

Os moradores e os ex-moradores, ao atribuírem o sentido de *entrega*, fornecem indícios que permitem pensar as incertezas do reconhecimento da posição dominada no conflito, do poder ilimitado de ação do órgão executor e da fragilidade institucional do espaço de mediação. Já, a perspectiva do *acordo* ou da *venda* tende a ocultar o processo de violência na tentativa de naturalização da negociação individual como perspectiva de resolução para o conflito. Esse segundo posicionamento é próprio dos mediadores que estiveram envolvidos nas negociações da década de 1980 e também representa a postura oficial do órgão ambiental.

Os ex-moradores se recusam a classificar a negociação como *venda* ou *acordo* salientando os constrangimentos que os levaram à *entrega*. Esse posicionamento revela um investimento com intuito de romper com a *venda*, que representa um ato de vontade, para conferir um sentido ao ocorrido de falta de escolha, de opressão, que justifica a saída perante os que permanecem morando e se opõe ao comprometimento com o órgão ambiental.

Nós não vendemos, eles apertaram com a gente, disseram que iam depositar o dinheiro lá não sei onde, pois precisava até colocar advogado para tirar esse dinheiro, e a gente, que é fraca, que mora na fazenda, se entrega logo (ex-moradora, ex-proprietária, 70 anos, entregou as terras por volta de 1979).

O sentido de *entrega* conferido à negociação se apresenta de forma precisa, nessa narrativa, como rendição diante de um processo de luta desigual. Essa percepção do conflito mostra as regularidades do espaço social de disputa, no qual os moradores se vêem como fracos, sujeitos ao enfrentamento futuro de uma situação complexa, e pressionados a agir. A *entrega* indica uma inevitável unilateralidade da negociação que pode ser vista a partir do reconhecimento, por parte dos moradores, da impossibilidade de se contraporem:

Ninguém queria vender terra, ali. Saiu a dona Amália, também. *Eles ameaçavam de fazer despejo* nas pessoas se não entregasse, não vendesse. A dona Amália às vezes chora, eu queria tá lá, dona Miria, pois é... eu também podia tá lá, não estou, porque estou doente. Tem muita gente com vontade que eu volte pra lá. (entrevista concedida - ex-moradora, criadora, 82 anos).

A saída das terras, para ex-moradores, não deve ser percebida como um acordo, é necessário trazer os constrangimentos, as impossibilidades geradas.

Então *nós aceitamos*, eu estava com problemas de saúde e todas as coisas... já não podia mais trabalhar... claro que a gente queria que eles pagassem o valor, não pagaram os matos, pagaram só a terra, sem um valor mínimo” (ex-morador, ex-criador, 60 anos, entregou as terras há 22 anos).

Quando ressaltam que mesmo discordando do *valor* pago aceitaram, a situação de fragilidade que atribuem ao momento da entrega pode ser compreendida como uma justificativa perante os moradores que permanecem na área e seguidamente referem: *se pagassem o justo valor, todo mundo entregava*. Entretanto, ao se expressarem dessa forma, os que saíram e os que permanecem reforçam a idéia de uma inevitabilidade da entrega, podendo resistir mais ou menos tempo, pleitear ou não um melhor pagamento. Assim, o sentido de *entrega* revela uma percepção comum de ex-moradores e moradores se pensar e de pensar o jogo. Ambos se reconhecem em uma posição dominada no conflito, enfrentando um processo em que não há escolhas.

Os limites da posição ocupada pelos moradores no enfrentamento e o poder do órgão ambiental são confirmados a partir da descrição de eventos, como o fechamento das serrarias:

A gente não tinha que duvidar, porque a gente não é advogado, mas viu, mas vimos aqueles das serrarias que eram *firmas poderosas*, que tinham *advogados* [...] teve proprietário que *morreu na miséria*, perdeu os pinheiros porque não pôde tirar... eles não pagaram, perdeu a serraria porque a serraria parou, os empregados tiveram que ir embora. Aquelas serrarias apodreceram no mato porque queriam que o governo pagasse, e *o governo não está nem aí* para pagar [...] governo *nenhum se responsabiliza* (entrevista concedida - ex-morador, ex-criador, 60 anos, entregou as terras há 22 anos).

Além da demonstração de força, com o fechamento das serrarias, os ex-moradores ressaltam o descaso do Estado com o conflito, o que fortalece a perspectiva da adesão à negociação. O tempo que se estende, sem uma resolução, retira do jogo alternativas à imposição da saída da área, como a própria discussão jurídica.

Somam-se às serrarias, a vigilância, a doença, uma série de eventos, como as restrições com relação à madeira, à morte dos proprietários, à tentativa de retirada do gado, que ilustram a argumentação em torno da violência que constrange a entregar.

Nós saímos porque nós estávamos muito doentes, [...] a gente não podendo mais fazer o serviço, o que que a gente vai fazer, né? Tem que dar um jeito, e vim pra *um lugar mais fácil* (ex-moradora, criadora, 82 anos).

Ao mesmo tempo em que os ex-moradores, com a entrega, se negam a chamar o ocorrido na década de 80 de *negociação*, não legitimando o processo de aquisição das terras, eles têm uma percepção naturalizada da posição submissa que ocupam no conflito e do poder do órgão. Dessa forma, pode-se considerar que a *entrega* decorre do reconhecimento por parte dos ex-moradores da impossibilidade de realizarem uma oposição mais consistente. Em seus relatos, até mesmo os operadores jurídicos aparecem reforçando a percepção sobre a falta de alternativas. Menos do que a referência a alguma espécie de segurança jurídica, os ex-moradores descrevem as instruções, fornecidas por estes, como tendo incentivado a adesão:

Os políticos sempre dão uma ajuda, uma esperança... Um, que é advogado, me disse, não sai, não aceita o preço; no regulamento, se eles resolverem te desapropriar, eles te tiram daí. Fica parado, tu não ocupa a terra, nem eles, daí vai 50 a 100 anos na justiça, talvez eles paguem o valor, mas vai ser resolvido na justiça, não sei quando (entrevista concedida - ex-morador, ex-criador, 60 anos, entregou as terras há 22 anos).

A negociação aparece como o melhor procedimento, diante de um órgão ambiental detentor do poder de tirar o morador do local. Nem mesmo a discussão judicial garante o pagamento das terras: *se eles resolverem te desapropriar*.

O operador sustenta o processo, na medida em que permite ao morador, diante da interação com espaços com códigos específicos, como o campo jurídico, prever as conseqüências de sua ação. Nesse caso, à adesão a negociação é justificada pela possibilidade que representava de evitar um trágico futuro. Essa postura acaba reforçando o poder que o órgão ambiental possui e fragilizando a possibilidade de um outro enfrentamento. Esgota-se a alternativa de recorrerem a uma instância fora daquela local.

Em mais de uma ocasião, os moradores relataram ter sido a negociação individual e direta a informação que receberam:

Pra nós colocarmos na justiça, mesmo pra obrigar a pagar... se eles vão pagar mil, 500, 600... vai pra justiça, acaba em 300, ela come tudo; então, vamos ver se ajeitamos e eles pagam sobre a vontade deles, e daí eles pagam um precinho certo (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 60 anos) .

É interessante contrapor a situação acima referida com a discussão de Badie e Hermet (1993, p. 182) a respeito da construção do Estado Ocidental e a importação de modelos. Para esses autores, o Estado ocidental que, num contexto de insegurança, pretende

confiscar dos indivíduos sua liberdade política em troca da segurança, baseia seu êxito em uma dupla hipótese: a do individualismo, na perspectiva de que o indivíduo pode buscar proteção na instância política mais do que na comunidade a que pertence; e de sua credibilidade, enquanto capacidade para assegurar proteção eficaz ao cidadão e dispor, para esse fim, dos recursos necessários. Comparando essa dupla hipótese de Badie e Hermet, com os princípios de visão que fundamentam a perspectiva da entrega, observa-se como as relações estabelecidas contrariam essa lógica. Por um lado, se em uma perspectiva ideal a política de preservação justifica a desapropriação dos moradores (copta a liberdade de permanecer no local) na implantação do parque, porém a instância política além da comunidade se apresenta como complexa, de difícil acesso, e a Justiça se revela ineficiente e inoperante. Por outro lado, os moradores não reconhecem a credibilidade do estado enquanto instância política que pode fornecer proteção ao cidadão, apresentando-se este como ineficaz (*governo nenhum se responsabiliza*). A legitimidade de ação, diante da situação enfrentada corresponde às curtas respostas fomentadas no espaço de mediação, não ultrapassando os limites *comunitários* e sendo estabelecida com base em vínculos personalizados (como a referência à ajuda).

Assim, quando se fala em que possíveis foram excluídos e que suas ausências se fazem sentir, frisa-se o quanto esse espaço de mediação, concentrado nas negociações individualizadas, pode ter minado processos de resistência mais intensos, como a constituição dos moradores enquanto “grupo” organizado³⁰. Nesse sentido, é interessante a representação de si que fazem os *criadores* - acham-se pacíficos quando se comparam aos moradores de outros parques no Nordeste que expulsam os *fiscais do Ibama*, onde se diz que eles são recebidos a tiros.

Além dessas pistas, as terras subitamente adquiridas recebem uma explicação complementar conferida pelos moradores: as sucessivas e falsas entregas. A partir dessa outra perspectiva, da mesma forma, os moradores colocam em jogo a legitimidade da negociação que caracteriza a *regularização fundiária* de praticamente 50% / 60% da área. A entrega, nesse sentido, menos do que consagrar um ato de aquisição pública, encobre um processo de corrupção, de roubo.

Porque lá no Itaimbézinho, o Lauro ... iam fazer churrasco e eles entregaram 3 vezes uma terra só. *Ali é parque*. E esse Domingos entregou três vezes. É uma quadrilha meia boa. Todas essas vezes eles receberam. O Assis, e o Ato e o tal de José. *É*

³⁰ O sentido dos limites que consagra a perspectiva da entrega pode ser relacionado à escassa mobilização social que, para Badie e Hermet (1993), acaba reforçando o poder político, no caso, concentrado nas mãos dos mediadores sociais e dos agentes intermediários no processo.

doido tratar um homem desse tipo de doutor, ofende a classe com uns corruptos desses, é muito triste. (entrevista concedida - morador, agricultor, proprietário, 53 anos).

E o advogado deles que mais legalizava era o Cláudio, aquele de certo já pegava uma nota boa, também pegava o dele, dava a escritura prontinha. Outros entregam dizendo, de certo, tinham dez, entregaram 30, tiravam um documento de 30. Olha, isso aí tem muita *trambuca*. Digo a realidade pra vocês, eu acompanhei desde o princípio, isso aí (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

Esses eventos são lembrados como sinônimo de injustiça por quase todos os moradores entrevistados. Além de ser concebida como um processo que gerou constrangimentos, a negociação é tida como um ato deliberado de apropriação, legalização e venda de terras.

Para os moradores a *corrupção* ou *trambuca* integra funcionários, um advogado e pessoas *de fora*. Contudo, apesar dessa ilegitimidade conferida à negociação, consideram as terras adquiridas como *parque* (*ali é parque*), sustentadas pelos documentos tirados. Portanto, ao mesmo tempo em que negam a legitimidade do processo, reconhecem seus resultados, as terras foram adquiridas pelo governo.

Contrariamente a essas fissuras da aquisição *pública* de terras trazidas pelo posicionamento de ex-moradores e moradores, os operadores jurídicos que participaram das *negociações*, na condição de mediadores, classificam o ato como *venda* ou *acordos*, ocultando os aspectos contraditórios. A classificação como *vendas* legitima a regularização fundiária, conferindo a significação de ato público, de realização baseada na *oferta* e no *interesse*.

Além de afirmarem a regularidade do processo, os mediadores se apresentam como *neutros* com relação à negociação, conferindo à ação dos moradores o significado de participação, de escolha:

...proprietário, realmente, se demonstrava interesse, *procurava alguém* para assessorar (entrevista concedida – João, advogado e político).

As vendas foram feitas *voluntariamente*. Foram feitos acordos, havia o decreto de desapropriação, algumas já sofriam a ação judicial, entenderam melhor fazer o acordo e entregar as terras (Luís, advogado, desapropriação).

A expressão da neutralidade também se relaciona ao caráter estritamente profissional atribuído ao serviço, em que os operadores jurídicos se colocam na posição de meros prestadores de serviço aos que tinham interesse em vender, eximindo-se de maiores responsabilidades.

Eu deixei a critério do proprietário. Cada um examinou as suas conveniências, prosseguir na ação ou vender o imóvel e receber o dinheiro (entrevista concedida - Luís, advogado).

Essa postura não-intervencionista afirmada se opõe à imagem produzida por ex-moradores, que atribuem ao posicionamento dos mediadores um papel importante nas decisões tomadas. Para ex-moradores, os advogados indicavam a possibilidade de um desastroso futuro aos que não aderissem.

Com a afirmação da negociação como *venda*, os operadores jurídicos além de atribuírem o sentido de ato de vontade ao morador, consagram o processo como símbolo de justiça. Tomando esse posicionamento, por um lado, perpetuam uma visão do conflito que o reduz à falta de concretização do parque, que se completa com o pagamento e com a saída dos moradores do local. Por outro lado, legitimam as negociações individuais. Dessa forma, não formulam a alternativa da discussão de uma proposta enquanto grupo de moradores e não rompem com a perspectiva oficial de parque.

Eu acho que o Ibama hoje deveria *fazer a mesma coisa* [que em 1980]: procurar os *remanescentes* que estão ali, já que *é parque*, mesmo, é para utilização pública... *que o proprietário saia dali*, estou de pleno acordo com o Ibama. Deveria procurar fazer isso, oferecer o *preço justo* e, aqueles que têm interesse em vender, deveriam, receberiam o dinheiro... são vários... e sairiam do parque... e aqueles que não quisessem, que entrassem com uma ação de desapropriação depositando em juízo aquele preço (João, advogado e político).

Chegam a atribuir à negociação a idéia de preço justo e de defendê-la como possibilidade de resolução para o conflito com os moradores que permanecem. Esse posicionamento com relação à negociação como *acordo* a que os moradores aderem, e dos benefícios concedidos aos que o firmaram, ampara-se na percepção oficial, dominante, sobre o destino da área (um parque sem moradores). Assim, os moradores que permanecem transformam-se em *remanescentes* – os mais prejudicados, os que faltam acordar para sair. Entretanto, a comparação que permite atribuir o melhor e o pior e falar de uma situação de certa forma justa ocorrida em 1980, apenas tem sentido, mesmo, para esses operadores, quando é contraposta a um processo demorado ou à não-resolução do conflito.

Eu acho que, *pela demora da União* em resolver esse assunto, dos *remanescentes* que estão litigando, *os que venderam fizeram vantagem* porque é um litígio que dura mais de 40 anos. *Pelo pouco que tivessem recebido* naquela época, com a inflação, que foi enorme, eles compraram terreno em outros lugares ou empregaram seu dinheiro, que, com a inflação, também rendeu. Eles tiveram vantagem sobre aqueles que contestaram. E tiraram do pensamento a imagem que poderiam enriquecer no ato da desapropriação, *receberam exatamente o valor do imóvel à época que efetuaram essa venda que a gente quase pode chamar de acordo.* (Luís, advogado)

A alegação de preço justo não corresponde ao valor oferecido ou a um montante calculado, mas a adesão dos moradores ao processo.

O valor não era justo. Mas o proprietário entendeu que era mais conveniente não litigar (Luís, advogado).

É a adesão dos moradores que funciona como rito, conferindo caráter de justiça e de formalidade ao processo. O preço só é justo porque é aceito. Assim, ao se distanciar da aceitação do valor em si e da relação com os que permanecem, o processo não parece mais tão benéfico. Quando a negociação passa a ser referida ao modo de vida dos moradores, o *preço justo* dá lugar ao *muito aquém*, ao *normalmente baixo* e devolve, aos moradores que não acordaram o posicionamento de resistência à retirada da área.

Isso faz bastante tempo, né? década... Início dos anos 80, eu acredito... Já que eles concordaram que era valor razoável... mas até a moeda era outra, eu não tenho agora como precisar... era um valor, alguns não aceitaram, evidentemente, porque aquele valor era *muito aquém*, porque tem que levar em consideração, a se colocar, o valor em determinada área... em uma área rural, o apego da pessoa na área desde quando essa pessoa tá ali, se essa área foi comprada, ou se ele já herdou, se era dos avós, e tal... e tudo isso, uma coisa que não era, eles faziam o levantamento da propriedade das benfeitorias que existiam em cima da área, dando um determinado *valor, que normalmente era baixo...* [...] mas alguns aceitaram e venderam, outros não aceitaram e estão lá até hoje, *estão esperando uma nova proposta* ou a *desapropriação propriamente dita* (João, advogado e político).

Com as diferentes interpretações sobre a *negociação*, não se procura trazer a verdade sobre a aquisição das terras na década de 1980, mas abalar as estruturas que conferem legitimidade ao processo de regularização de parte da área destinada ao parque para mostrar o dissenso que encobre. Na disputa acerca dos acontecimentos, evidencia-se a escassez de recursos à disposição do poder central para garantir segurança num processo de negociação que procura legitimar-se como ação pública. O que se apresentam são evidências de um processo incontrolado do ponto de vista do rigor dos critérios de atuação, que se constitui pela interseção de estruturas comunitárias e estruturas estatais. A legitimidade da regularização da área não se constrói pelo reconhecimento da boa ou justa indenização, da necessidade dessa forma de preservação. Não se evidencia um processo de imposição da força pelo reconhecimento, por parte dos moradores, da universalidade das medidas adotadas, da justificação da atuação do órgão ambiental devido as demandas de preservação. O poder se impõe por um processo de naturalização da posição submissa, da inevitabilidade do poder injusto; portanto, absoluto, do órgão público. A desigualdade brutal das relações de força, em que o poder sobre o jogo permanece concentrado em alto grau, exacerba as diferenças

culturais, transformando a destituição dos meios burocráticos em submissão direta às determinações impostas por alguns.

A dimensão ambígua em que se funda o parque (as partes compradas) permanece presente na luta pela definição do ocorrido entre *entrega* ou *venda*, na injustiça relacionada aos atos tidos como ilegítimos pelos moradores. Contudo, mesmo trazendo à tona a arbitrariedade da parte efetivamente *pública* da área, os limites impostos pela ordem dominante são aceitos na medida em que, por exemplo, os moradores contestam o pagamento de três vezes uma área e a opressão, porém reconhecem o parque e o órgão, como representantes do Estado. Mesmo que não tenham recebido a indenização, que considerem a pressão como sinônimo de despejo, a *venda* de excessivas quantias de terras como *corrupção*, o parque não entra em questão. Essa submissão ao ponto de vista dominante se fortalece na naturalização da condição dos moradores que nada podem fazer, no governo que não se responsabiliza e, logo, na percepção do poder do órgão ambiental, conduzindo a uma certa inevitabilidade dos acontecimentos.

Mesmo que os ex-moradores afirmem os constrangimentos que os levaram a entregar a terra e os moradores confirmam, ao processo das vendas sucessivas, o caráter de irregularidade, esse posicionamento é limitado ao sentido dos limites de ação da posição ocupada.³¹ A percepção acerca da ilegitimidade da transação por parte dos moradores não corresponde à possibilidade de ação política subversiva. A possibilidade de ação política relaciona-se à capacidade de expressão dos interesses que a sua posição, nas relações de produção cultural, assegura e de transformação das formas de classificação de que é sujeito. Considerando a representação dos moradores acerca do processo como *senso prático*, impressões cotidianas, que não acedem à expressão pública diretamente, mas através da intermediação, a possibilidade da opinião propriamente política fica exposta ao desvio simbólico. Bourdieu, em seus estudos, considera a possibilidade do desvio simbólico das opiniões expressas quando são forçadas a passarem para “porta-vozes, responsáveis exclusivos por essa espécie de salto ontológico provocado pela passagem da práxis ao logos, do senso prático ao discurso, da visão prática à representação, a saber, o acesso à ordem da opinião propriamente política” (Bourdieu, 2001, p. 226).

³¹ Entende-se sentido da posição conforme a discussão de Bourdieu: aquilo “que se pode ou se não pode ‘permitir-se a si mesmo’ implica uma aceitação tácita da posição, um sentido dos limites (“isso não é para nós”) ou, o que é a mesma coisa, um sentido das distâncias, a marcar e a sustentar, a respeitar e a fazer respeitar – e isto, sem dúvida, de modo tanto mais firme quanto mais rigorosas são as condições de existência e quanto mais rigorosa é a imposição do princípio de realidade [...]” (Bourdieu, 2000, p. 141).

Na construção de concepções de justiça a respeito do parque, o salto pode ser pensado a partir da ação dos agentes que realizaram o processo de mediação. Ao atribuírem significados à negociação, estes se constroem como avaliadores, fornecedores de respostas, e, principalmente, se posicionam politicamente com relação aos acontecimentos. Como destaca Neves, em seu estudo sobre a mediação, na relação entre mundos que mantêm suas especificidades culturais, “o projeto político só se viabiliza pela produção de certas equivalências fundamentais à produção de determinados consensos e códigos comuns, constituidores do espaço social de mediação” (Neves, 1998, p. 153). É na constituição desse espaço e na produção de códigos comuns exigidos para a ação política dos moradores, que se vê um processo de normalização que tende a ocultar a perspectiva da entrega em detrimento da confirmação da venda.

* * *

A aquisição das terras permitiu que a imagem de parque ganhasse solidez, consagrando a diferença entre as terras do Ibama e as dos moradores no espaço decretado. Essa transformação do espaço consolidou um processo de reconversão do capital fundiário e do capital simbólico dos moradores. A reconversão deriva da inicial classificação estatal dos casos encontrados em posseiros, desapropriados, proprietários que afirmarão sua condição ou se transformarão nos ex-proprietários, nos *irregulares* (moradores que habitam terras formalmente do Ibama) e nos proprietários particulares (os *remanescentes*).

As implicações dessa mudança estão sendo diretamente sentidas pelos que permanecem na área. A nova situação jurídica parece ter servido para justificar um tipo de tratamento específico, principalmente aos moradores que ficaram em condição irregular.³² Esses destacam que a violência ganhou a intensidade da pressão, com vistas à *expulsão* direta. A brutalidade de tal processo não é apenas a da constante ameaça da retirada, mas da demonstração de que estão numa condição irregular e da decorrente necessidade de superação dessa condição.

Eles tinham me chamado lá na sede... Dr. Sérgio, lá, no Itaimbézinho, aí fui. Cheguei lá: ‘Pois é seu, Afonso, você mora *em cima da área do parque*.’ Quando o *IBDF* comprou, eu já morava lá, não acertaram comigo, não me pagaram, tomaram conta e querem me chutar, e eu não tenho pra aonde ir. Sou um *homem pobre*, um *homem trabalhador*, não posso comprar um outro terreno sem ter uma maneira, uma ajuda, que vocês me paguem algum pouco. ‘Então você é um homem pobre.’

³² O órgão aponta dez casos como “irregulares” – em todos eles os moradores estão sob terras adquiridas pelo Ibama durante esse período e são famílias que já se encontravam no local.

Claro, se eu fosse um homem rico, não estava trabalhando lá, na agricultura, como estou. ‘Então você é um homem pobre?’ ‘Sou.’ ‘Você desça a Serra, e vá numa casa pública ou advogado e *mande fazer uma declaração que você é um homem pobre*, que daí *you precisa de terra, precisa de casa* e traga aqui.’ [...] A cabo de uns trinta, quando vi, veio duas Toyota. E quando vi, veio o Ibama, eu chegava ficar maluco [...] ‘Pois é, você teve combinando com o Dr. Sérgio, tratou de sair até o mês de janeiro.’ ‘Eu não tratei, disse que talvez desse pra sair se ele acertasse.’ ‘*Nós trouxemos um documento aqui pra você assinar*; daí, você assina, daí, não tem problema, e chega o mês de janeiro e você sai.’ ‘Eu não vou assinar isso aqui.’ Levantaram a espingarda. Eu virei as costas. O [pistoleiro] era um com espingarda (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

A importância de solucionar a situação formada é imposta aos moradores pelas intervenções realizadas em nome do Estado, permeadas por símbolos de poder, como ser chamado na *sede*, as *toyotas*, identificadas pelos emblemas, que chegam a sua casa e a necessidade dos papéis. Esses procedimentos, unidos à demonstração de força, provocam o medo, a intimidação, por meio de ameaças que se configuram pela utilização de armas³³ e na presença de um pistoleiro conhecido no local. Se esse *novo tipo de negociação* apenas em parte obteve êxito com esse morador, que consegue virar as costas, concretizou-se com o vizinho, conseguindo que ele próprio se retirasse.³⁴

Desse modo, para esses moradores que ficaram sob terras tituladas e vendidas, os *irregulares*, a pressão ou o constrangimento atribuído a negociação relembram principalmente os privilégios concedidos a alguns, pelo contraste com o descaso e a opressão de que são alvos:

Aqui no fundo, nesse fundo do Faxinalzinho tem *uma área de terra que pagaram três vezes* [...] O primeiro que vendeu foi o Dr. João, médico, médico da medicina aqui de Praia Grande. Depois, veio um outro fulano, esse lá da serra, Lauro, veio ali, mediu umas partes, vendeu para o IBDF. Agora pro fim, tinha um fulano que morava aqui no fundo, Fernando, mediu 600, quase 700 ha e recebeu 40 mil réis. Uma área só. *Ai eles vêm oprimindo uma pessoa como eu. Nunca procuraram acertar pagando três vezes uma área de terra* (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).³⁵

³³ O tratamento “policial” conferido aos agricultores pelos órgãos de fiscalização ambiental é destacado nos trabalhos de Diegues (1996, p. 215), Gerhardt (2002, p. 316) e Zanoni (2001).

³⁴ Um dos ex-moradores, hoje ocupante de um terreno na beira do rio Mampituba, relata que não queria brigar, então abandonou o local.

³⁵ Os três nomes citados pelo agricultor e por outros moradores, como tendo requerido as terras *à vontade* aparecem como as maiores vendas na lista, com oitenta e duas aquisições de propriedades realizadas pelo órgão ambiental, enviada ao Ministério Público Federal, com o objetivo de atender à requisição de fornecer informações sobre a situação fundiária do parque. O Lauro aparece repetido quatro vezes em números alternados com a seguinte quantidade de terras: 334, 6 ha – 323, 7172 ha – 45, 9 ha – e, após, quando aparece seguido de “outros” – 54,25 ha, totalizando 712, 5671. Os outros dois nomes citados pelos moradores aparecem na lista respectivamente com as seguintes quantias: de 384 ha e 597 ha. Apenas esses três nomes juntos totalizam uma soma de 1693, 5671 ha. Interessante contrapor a coincidência das informações (os nomes com o fato de serem os que mais terras venderam) com a afirmação contida no Plano de Manejo realizado em 1982 pelo órgão ambiental, de que “foram identificados, em 1977, 106 propriedades compondo a área do Parque Nacional. Essa

Nesse processo sem medidas, o morador sente a exclusão através da ignorância e da opressão.

Nos procedimentos relatados pelos moradores, os limites entre o exercício do poder delegado pela instituição e o apoderamento do papel público, em alguma medida não podem ser diferenciados. Seguidamente notam-se situações de violência direta, informal, e a tentativa de legitimá-las, de ter *papéis*, declarações, documentos, a imposição de multas (ver anexo A). A esse respeito é interessante a análise de Anjos sobre a liberdade da ação em nome do Estado, num espaço de disputas fracamente institucionalizado e com alto grau de concentração de poder. No estudo da construção do Estado-nação caboverdiano, o autor constata um processo de personalização das *questões públicas*, em que, para o exercício da ação estatal, “não existe uma norma objetivamente estabelecida a partir da qual os desvios podem ser medidos”, assim “cada encarregado deve avaliar em seu pequeno espaço de exercício de poder a conduta de cada subordinado” (Anjos, 1998, p. 306).

No caso em questão, as regras em torno da saída ou permanência na área do parque são constantemente renegociadas. Essa redefinição das regras apresenta-se também nos relatos dos moradores que se tornaram os proprietários particulares. Da mesma forma que os *irregulares*, os *remanescentes* destacam a intimidação que vêm sofrendo: as atitudes sem lei.

Esses são ladrão que eu justifico aonde quiserem, eu tirei dois mil *palanques* pra eles, até hoje não me pagaram, eles botaram fogo em uma casa, eles mataram uma criança que a mulher abortou, ele mataram, vieram de revolver na mão, eles são uns bandidos, são uns covardes, não são homens. Vir aí de noite e estar invadindo a casa, eles não podem, *não tem lei pra isso* (morador, agricultor, proprietário, 53 anos).

As acusações não correspondem à construção do parque em si, mas à prática da autoridade. O descrédito conferido às autoridades tem como base uma percepção sobre o que seria a atuação correta e o que está sendo feito, isto é, numa comparação, o morador articula as exigências próprias das demandas ambientais, os critérios éticos e culturais diferenciados, com procedimentos não identificados nos agentes com os quais se depara.

É interessante, para compreender a legitimação dos atos estatais, atentar para algumas considerações traçadas por Bourdieu a respeito da emergência do Estado ocidental. O autor considera importante, para a consagração dos atos estatais, a concentração de diferentes tipos de capital indispensáveis à legitimidade do modelo de Estado ocidental. Nesse sentido, destaca que a instituição do imposto, num primeiro momento, resultou em uma guerra interna

situação já é bem diferente hoje, já que várias foram *fracionadas* por herança. Em geral, são propriedades com menos de 100 ha, poucas ultrapassando esse valor. Principalmente em Santa Catarina, as propriedades são bastante reduzidas em área” (IBDF, 1984, p. 24).

em que a resistência armada era tida como “defesa moralmente legítima dos direitos da família contra um fisco ao qual se recusava à identificação com o monarca justo e paternal”. Somente com a dissociação do rei e de seus coletores, foi possível o reconhecimento de uma instância transcendente aos agentes a que se destinariam os impostos. A obtenção dessa eficácia perpassa pela legitimidade conferida aos agentes encarregados e aos métodos de governo, inicialmente suspeitos de corrupção, conferida na medida em que esses passaram a fazê-lo sem desviar os recursos em proveito próprio. Ou seja, que facilmente fosse identificado com a pessoa, a dignidade do poder, como capital simbólico de reconhecimento que permite ao Estado impor legitimamente suas demandas (Bourdieu, 1996, p. 103).

Pode-se considerar, de certa forma, que é algo próximo dessa dignidade, enquanto capital simbólico de reconhecimento, que esse morador reivindica, ao contestar os atos dos agentes estatais. Como destaca o mesmo morador da citação anterior:

tem uma parte que o Ibama tá certo, na parte que é certo... eles protegerem para não deixar todo o mundo matar, aí eles tão certo, eu não tiro eles da razão; agora, não fazer banditismo!

Essa reivindicação do morador contra o *banditismo* e também a resistência contra uma série de imposições (tratadas no próximo capítulo), apenas em alguma medida podem ser comparadas à resistência inicialmente imposta ao imposto, descrita por Bourdieu. O banditismo e a ação pública formam situações complexas, em que o rumo a ser tomado pela reivindicação do morador, menos do que a construção de uma ética do espaço público, ou da ação pública, pode resultar na abertura de um processo de mediação intensamente integrado a essa dinâmica.

Para compreender esse processo, é necessário ater-se aos limites da construção do Estado em sociedades periféricas, em que, ao se importar o aparato institucional, não se importou conjuntamente a ética estatal. Nesse sentido, Badie e Hermet (1993), na análise da importação dos modelos, consideram que a metáfora do transplante, ou do corpo estranho pode ser enganosa por ignorar a complexidade dos processos de readaptação e de reinterpretção do elemento importado no sistema de sentido, na cultura da sociedade receptora.

A reinterpretção da política conservacionista em curso provavelmente integra-se com o que Wacquant chama de uma “concepção hierárquica e paternalista da cidadania” própria da sociedade brasileira. Wacquant, em nota aos leitores brasileiros, considera que essa concepção é

fundada na oposição cultural entre *feras* e *doutores*, os ‘selvagens’ e os ‘cultos’, que tende a assimilar *marginais*, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem (Wacquant, 2001, p. 9).

A fusão da proposta preservacionista com a concepção hierárquica de cidadania funda a oposição entre a elite burocrata *preservacionista* e a *população danosa*, pelo que indica o material do Ibama:

É interesse do órgão promover a regularização fundiária de forma gradativa, socialmente justa e humana, adotando as medidas cabíveis em cada caso específico, de forma a minimizar e controlar os possíveis efeitos danosos que a presença destas populações trazem ao meio ambiente (IBAMA, 2001, p. 21 – grifos meus).

Se essa pode ser considerada a percepção oficial, retornando as especificidades do caso em questão, deve-se considerar que a fusão da preservação com a concepção hierárquica de cidadania se integra a um contexto de elevado grau de fragilidade institucional. Dessa forma, se os princípios de visão oficiais fornecem legitimidade para que, na implantação de um projeto preservacionista, as populações rurais sejam tratadas como *caso de polícia* (multas, criminalização das atividades), na execução exacerbam-se os limites conferidos aos representantes do Estado ou aos agentes intermediários, diante da extensa liberdade de ação propiciada pelo fraco aparato institucional. A violência se impõe, seja em termos éticos da ação dos agentes do Estado, ou, pela destituição, por parte dos moradores, dos recursos necessários à proteção política e jurídica; seja porque os moradores estabelecem vínculos individualizados com mediadores que não se contrapõem à *pressão*, mas de certa forma integram-se, a aumentam, eliminando a possibilidade de rivalização.

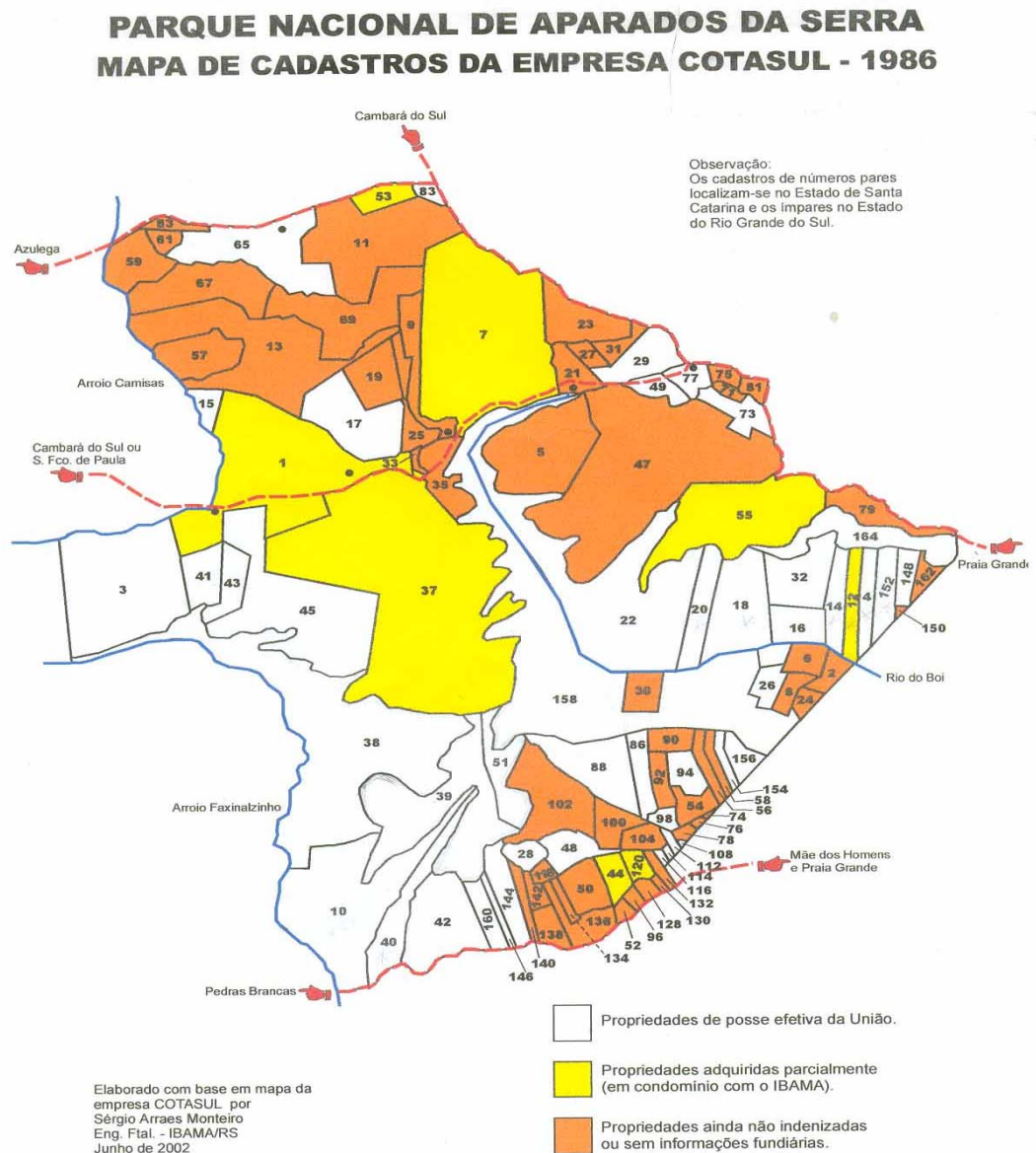
O conflito mostra a condição própria de um Estado que coopta as liberdades ao restringi-las ao bem comum, como na instituição do parque; confere poder de polícia aos seus agentes encarregados, e, em contrapartida, não assegura eficaz proteção ao cidadão no sentido da participação nesse processo, abrindo espaço para a atuação daqueles mais bem localizados na ordem social na apropriação das vantagens encobertas no processo de universalização (que não parecem ser os prêmios pelo desinteresse).

2.3 Ninguém é contra o parque: a dimensão objetiva e a hipótese da discussão oficializada

A nebulosidade do processo de negociação e de sua interrupção (que recebe várias explicações como a falta de verbas, a morte do diretor, a denúncia das irregularidades) se reproduz na conformação da área decretada como parque. Dentro da fronteira, a situação

fundiária das terras assume uma complexidade que vai além de um mosaico de espaços com contornos e colorações diferenciadas apresentado no mapa oficial.

Mapa 2 – Situação Fundiária do PNAS



Fonte: documento cedido pelo IBAMA, Porto Alegre, 2002.

Oficialmente as situações são classificadas em propriedades pertencentes à União (as áreas compradas), propriedades particulares ou sem informações fundiárias (áreas não adquiridas) e áreas em condomínio (áreas indivisas entre proprietários particulares e a União). Acrescenta-se a essa representação as áreas que aparecem no mapa como pertencentes à

União, porém são ocupadas por famílias de agricultores e classificadas como *situações irregulares* pelo órgão ambiental. Além disso, em alguns casos, a falta de cercas não permite saber de forma precisa até onde vão as áreas compradas, em outros casos a delimitação por meio de cercas não corresponde aos hectares constantes nas escrituras.

As partes compradas, apesar de serem alternadas entre as particulares, favoreceram a imposição da infra-estrutura do parque, ou seja, propiciaram a construção de guaritas, a transformação das casas das fazendas compradas em alojamentos para pesquisadores, em casas para funcionários e o cercamento de uma parte da área destinada ao parque. Mais recentemente, já foram implantadas algumas de suas funções, como o monitoramento da visitação pública mediante o pagamento de entrada em Cambará e do registro dos visitantes em Praia Grande.

Tal configuração da área gerou uma situação de sobreposição entre espaços considerados *públicos* e *privados*. A propriedade *formal* das terras por parte do governo federal de mais de metade da área decretada como parque fortaleceu a percepção institucional sobre a área total como um patrimônio *público* a ser preservado, fragilizando a imagem da *comunidade* (em parte desmantelada com a entrega das terras). Para os moradores, porém, o parque deixou de ser a desapropriação, a promessa futura, ou as restrições pouco fiscalizadas, para tornar-se a presença cotidiana do poder estatal. *Os Ibama* são agora vizinhos de muitos.

Se a existência do parque era sentida com a demarcação, a pressão, as restrições à utilização da madeira, este ainda assumia uma certa virtualidade, em parte quebrada com a saída dos moradores, porém distante da presença consolidada das guaritas, dos guardas, das cercas, do patrulhamento, do excesso de multas. Antes o Itaimbézinho era o “paraíso de mochileiros” (o lugar de difícil acesso que recebia visitas “informais”), como destaca uma das reportagens (anexo B); a “terra sem leis”, na classificação de uma condutora local³⁶ (em que as pessoas acampavam, curtiam, mas também depredavam); ou o local onde a gurizada tirava férias, “veraneava”, para uma das moradoras que recebia veranistas em suas terras situadas na Beira do Perau (anexo C).

Nesse período, o parque deve se tornar a figura jurídica prevista: um espaço sem moradores, destinado e um tipo específico de educação ambiental. Soma-se às negociações e à construção da infra-estrutura a forma como o conflito foi construído na esfera jurídica. No olhar do Ministério Público Federal, pode-se exemplificar a nova representação acerca do espaço.

³⁶ Guia local que conduz os turistas às trilhas da região.

Na falta de cercas, esses *animais não silvestres transitam por toda a área do Parque Nacional* [...] e fazem ‘parte integrante do cenário do local. [...] Não é fácil imaginar situações de risco nos períodos de maior afluência de visitantes [...]. Desse modo, acidentes podem vir a acontecer, inclusive porque o gado que por ali vaga não está acostumado com a presença de um grande número de pessoas na unidade. *Acréscce que o conceito jurídico de todo Parque Nacional, enquanto unidade de conservação, tem como pressuposto a promoção de educação ambiental [...] o que é incompatível com uma propriedade que mais lembra uma propriedade rural do que uma unidade de conservação* [...] Como compreender que haja ‘conscientização quanto à preservação ambiental’, quando *exemplos de degradação* poderão ser testemunhados no interior do Parque durante a visita? [...] Como seria possível ministrar ‘programas educativos voltados à conservação da natureza’, enquanto não são tomadas pelo Ibama as medidas essenciais à própria existência do Parque Nacional? (ACP -1998, p. 19 – grifos meus).

Na argumentação do MPF, é o parque – construção jurídica com finalidades expressas, normas de funcionamento – que parece uma fazenda. O tema nas instâncias públicas não é mais a desapropriação, mas o resto de fazendas no parque e as atividades *agressoras* inerentes a essa presença. Os moradores somente se mantêm para os que olham de fora nos documentos oficiais, notícias, e na percepção dos operadores (com poucas exceções), como indivíduos isolados, situações a resolver ou com relação às suas atividades (atividades danosas, exemplos de degradação).

A consolidação da imagem soberana no local está relacionada à intensificação da discussão jurídica, ocorrida principalmente a partir de 1990. O tema passou a despertar maior interesse no campo jurídico devido à convergência entre a institucionalização do meio ambiente, enquanto problema social; a emergência de órgãos concentrados na função de proteção ambiental, e de agentes locais interessados que passaram a encontrar espaço para dar visibilidade a determinadas demandas. Anteriormente, o único processo em trâmite dizia respeito à desapropriação iniciada na década de 1960.

Juntamente com a extensa legislação sobre a matéria,³⁷ surgiram diversos órgãos estatais com a finalidade de proteger o meio ambiente.³⁸ É o caso do Ibama, que substituiu o

³⁷ O parque inicialmente estava fundamentado no Código Florestal de 1964 e no Decreto 84.017/79. A partir de 1982, com a edição da política nacional do meio ambiente, que, como considera Fuks, passa a ser protegido o meio ambiente em si, e não mais recursos isolados (ultrapassando a idéia da independência entre código de águas, código florestal, código de minas). Em outras palavras, passa a se constituir a idéia de patrimônio ambiental brasileiro. Após essas leis, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, que destina um capítulo ao meio ambiente e artigos específicos às áreas protegidas, institui uma nova concepção de propriedade, submetida à função ambiental. Na década de 1990, inicia-se a criminalização dos delitos ambientais, com a lei dos crimes ambientais (1998), a proibição de queimadas, e institui-se o sistema nacional de unidades de conservação.

³⁸ Como destaca Leis (1999, p. 89-112), até 1970, o Brasil baseou-se em uma política interna que tinha como pilares a atração de indústrias poluentes, o incentivo à revolução verde e à ocupação da Amazônia (evitando um efetivo programa de reforma agrária) e, em função dessas diretrizes, adotou uma posição de resistência ao reconhecimento da problemática ambiental na conferência de Estocolmo, em 1972. Fuks considera que, “desde o início da década de 1980, o meio ambiente tornou-se um problema merecedor de consideração jurídica [...] No entanto, sem o respaldo constitucional, o discurso em defesa do meio ambiente ainda se revelava frágil no âmbito da legislação” (Fuks, 2001, p. 73).

IBDF, partes do Ministério Público³⁹ e parte da polícia, especializados na proteção ambiental. Na região, passaram a atuar ONGs; o turismo ganhou fôlego, emergindo como proposta mais viável; surgiram associações de guias de ecoturismo, agências de turismo, pousadas.

No cenário de efervescência em torno da sensibilidade ambiental e da proposta do parque, impulsionado principalmente pela atuação de uma ONG ambientalista e do MPF, o conflito assumiu uma versão jurídica, explodindo numa série de procedimentos e ações movidas pelo MPF. Foram esses dois atores sociais que impulsionam as primeiras reuniões:

Por iniciativa da [ONG] o Procurador da República [...] realizou uma reunião, dia 27 de dezembro [de 1993] (documentos retirados dos procedimentos administrativos MPF 20/94 e 10/96).

Nessa reunião participaram o Ibama, o MPF, a ONG e a Prefeitura Municipal de Cambará, com o objetivo de “tratar linhas gerais para uma atuação conjunta emergencial no PNAS”, como o fechamento de um dos acessos à área, a colocação de placas indicativas, latões de lixo, limpeza, e a realização de tratativas com a Brigada Militar para uma efetiva fiscalização. As decisões tomadas não se referiram aos moradores, e nem mesmo a prefeitura mencionou a importância da participação deles⁴⁰. Com base nessa reunião, no ano de 1994, o MPF iniciou um procedimento investigatório para apurar a “situação de abandono daquela unidade de conservação”.

A problemática central que passou a dominar a discussão nessas instâncias consistia no *abandono* do parque e na necessidade de concretização de uma política ambiental, entendida como a implantação de infra-estrutura adequada e a realização das medidas previstas no Plano de Manejo. Nesse sentido, as reportagens⁴¹ dos anos 1994 e 1995, integrantes dos procedimentos administrativos realizados pelo MPF, com exceção das matérias que ilustram a beleza do local ou fornecem informações turísticas etc., criticam o “abandono do parque”. Tema que incita os órgãos públicos a pensarem nas situações a resolver. Essa questão aparece tanto em relação ao acordo firmado entre o governo do estado

³⁹ O ministério público inicia sua atuação mais efetiva na matéria ambiental apenas no final da década de 1980, com o amparo da lei que disciplina a ACP, de 1985, e com a CF, de 1998 (Fuks, 2001, p. 73).

⁴⁰ A relação direta entre MPF e moradores ocorreu quando se finalizava a pesquisa de campo para este trabalho, momento em que estes tomariam parte em uma reunião marcada pelo maior proprietário de terras, acompanhado por um dos políticos da cidade (nove anos após as primeiras discussões). É nesse espaço político, do qual os moradores permaneceram ausentes, que teve origem as problemáticas que pautam os processos jurídicos travados entre MPF e o Ibama, relacionados à discussão em torno do Parque Nacional dos Aparados da Serra, principalmente a exigência do cumprimento das normas previstas nos documentos técnico-científicos.

⁴¹ As notícias utilizadas fazem parte de processos administrativos no Ministério Público Federal de Caxias do Sul. Utilizou-se o material que diz respeito principalmente aos seguintes eventos: o abandono do parque, a questão da reabertura do parque, o conflito em torno do gado e a questão das queimadas. Além desses assuntos, existem reportagens principalmente sobre as belezas do local, o turismo, etc.

do Rio Grande do Sul e o órgão ambiental, com a finalidade de executar toda a *estrutura* material necessária para o turismo até então inexistente, como relacionado mais especificamente à questão do gerenciamento ambiental, com a exigência da implantação do Plano de Manejo.

No ano de 1995, noticiava-se a possibilidade de “sair da congênita situação de abandono”, ou então, “começa a recuperação do Itaimbézinho”, e os visitantes (turistas) “poderão colocar a expressão ‘infra-estrutura’ em seu vocabulário”.⁴² Outra representação acerca de algo inacabado (próxima do abandono), alertando para um problema que condiciona uma ação pública, consistia nas queimadas: “um dos locais atingidos pela coivara é o Parque Nacional dos Aparados da Serra, em Cambará do Sul, onde há várias cabeças de gado dos *antigos donos de terras, que ainda não as desocuparam*”. Em uma das reportagens, a ecologista da ONG ambientalista apresenta a solução para a saída do abandono: “a *Procuradoria da República* deu prazo até abril de 1995 para que o Ibama implante o *Plano de Manejo* no parque, mas até agora nada de concreto foi feito”.⁴³

Parte da área foi fechada à visitação em março de 1996, para a implantação da infraestrutura: sistema telefônico, rede-elétrica, ponte, reforma do paradoro, lancheria e sala de exposições, construção de estacionamentos, guaritas, cercas de proteção e colocação de placas indicativas. A projeção de abertura do parque e o investimento principalmente em infraestrutura, por parte do órgão ambiental, tencionaram-se com as exigências do MPF, que requiritava o cumprimento das medidas previstas no plano de manejo,⁴⁴ principalmente a retirada de animais domésticos (gado), a aquisição de material e a realização de um plano de prevenção de incêndios, além da regularização da situação fundiária.

Sem o atendimento dessas reivindicações do MPF, o abandono deu lugar ao espetáculo. Em 1998, realizou-se a cerimônia de reabertura do parque, com a presença do então governador do Estado, Antônio Britto. A inauguração somente ocorreu depois da

⁴² *Zero Hora*, 6 novembro de 1995, p. 61.

⁴³ *Correio do Povo*, 25 agosto de 1994.

⁴⁴ Apesar de existirem diversas ações, o Ministério Público tem, como principal fundamento dos pedidos, o cumprimento das exigências contidas no Plano de Manejo (24 abr. 1998). Como se pode destacar da parte inicial de uma das ações, “o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Aparados da Serra constitui um verdadeiro ‘código’, em que estão ditadas as medidas a serem adotadas e mantidas para que as riquezas naturais, que justificam a criação do parque, sejam especialmente protegidas da ação danosa do homem [...]”. Além da exigência do cumprimento de tal plano de forma integral, algumas medidas previstas, destacadas pelo MPF, estarão sendo discutidas em processos específicos; entre elas, algumas se ligam diretamente à questão dos moradores: “a) retirar os exemplares de pinus e eucaliptus existentes no parque; b) retirar todos os animais domésticos existentes, principalmente porcos “alçados” e gado; [...] r) controlar totalmente a área do parque; s) agilizar o processo de regularização fundiária; t) instalar torres de controle de incêndio” (ACP 98.150.2732-8).

“derrubada” da liminar que proibia a reabertura.⁴⁵ O Ministério Público havia pedido judicialmente o fechamento do parque até a realização das medidas anteriormente citadas.

A problemática do parque construída como falta da concretização do Plano de Manejo por parte do MPF, implicou a imposição de medidas mais restritivas pelo Ibama aos moradores. A resposta dada pelo Ibama às exigências feitas pelo MPF, com relação à retirada do gado, foi a notificação de 42 pessoas, no ano de 1998, para que retirassem em trinta dias os animais exóticos que estariam nos limites do ‘parque’. A situação em torno do gado gerou, por parte dos moradores da área de campo, dezesseis processos com o objetivo de manutenção do gado até o pagamento das terras. Foram realizadas reuniões por parte da Prefeitura Municipal de Cambará do Sul e uma visita ao Ministério do Meio Ambiente, em Brasília. Além desses processos, foi possível identificar uma ação de desapropriação indireta impetrada pelo representante de um dos moradores de Santa Catarina.⁴⁶

Com relação à exigência de regularização fundiária, o Ibama realizou uma reunião com os moradores no ano de 1998, com atendimento individualizado e o recolhimento da documentação para a indenização. Até o término da pesquisa de campo, não haviam sido realizados mais pagamentos. O órgão ambiental, em relação às exigências com a situação fundiária, feitas pelo Ministério Público Federal, resume-se a informar que está em estudo e a enviar um cadastramento realizado em 1982, mais uma lista com as propriedades adquiridas e uma lista com as situações irregulares.

Não é de se estranhar que seja, a partir desse período de desestruturação da imagem da comunidade e consolidação da imagem soberana no local, que se consolida a fase *participativa*⁴⁷ Somente se pode participar efetivamente do que existe, ato que começa com o recém-criado Conselho Consultivo. Durante o trabalho de campo para esta pesquisa, apenas as associações dos criadores estavam participando diretamente do processo, os agricultores de Santa Catarina não tinham representação direta no conselho e nem estavam participando das reuniões.⁴⁸

⁴⁵ *Pioneiro*, 20 e 21 de junho de 1998 (anexo E).

⁴⁶ Os moradores são partes na condição de autores nas seguintes ações: em 7 interditos proibitórios e 10 mandados de segurança relacionados à manutenção do gado; 1 ação de desapropriação indireta. Como réus, foi possível localizar 1 ação de desapropriação movida pela União na década de 1960. Não estão sendo considerados os processos criminais – na vara federal foi possível localizar dois processos, um por queimada de campo contra quatro proprietários e um já arquivado.

⁴⁷ As diretrizes de tal participação possivelmente sigam: “é muito importante ter claro que o processo participativo também depende do nível de educação e conscientização dos diferentes elementos envolvidos e de sua capacidade e disposição para participar, visando ao sucesso da conservação. É fundamental, principalmente, estabelecer-se as garantias de coordenação e controle por parte do IBAMA” (IBAMA, 2001, p. 21).

⁴⁸ Feitosa et al. (2002, p. 111) destacam a desinformação de agricultores e pescadores com relação à proposta de manejo do Parque Ecológico de Engenheiro Ávidos – PB, e as alterações que o empreendimento pudesse trazer para suas vidas.

* * *

A presença do parque, na infra-estrutura, nas reuniões do conselho, nas visitas ordenadas e pagas realizadas pelos turistas e na imposição de multas constitui-se em símbolo do poder que não se impõe apenas pela coerção, como referido pelos ex-moradores com relação à negociação, mas pela crença em sua inevitabilidade (ele já está ali). Pode-se pensar que o olhar expresso pelo MPF, destacado anteriormente, é captado pelos moradores, que sentem que estão dentro, que estão sendo vistos da forma descrita (*atividades danosas*) e inseridos na temporalidade da situação. A presença efetiva do parque acirra as tensões no cotidiano dos que permanecem morando, devido ao controle de suas atividades cada vez mais constrangidas, pela transformação do espaço, em nome da forma instituída de preservação, ou seja, pela inconstância da vida que sua presença impõe.

A veracidade do parque aos moradores se legitima através de instrumentos, como as multas aplicadas, as *pressões* e as sanções sofridas, bem como em processos judiciais que os moradores mencionam ter respondido ou que estão respondendo. Por mais que os moradores não assinem as notificações (anexo D), num ato de contraposição à ordem, as cobranças continuam aparecendo no correio e o desfecho de outros casos mostra que *fica lá*.

Isso fica lá. O meu cunhado tirou uma lenha [...], veio ali com o irmão dele tirar uns palanque pra fechar um lote lá em Caxias, o [...] veio ali e denunciou e veio aquela multa. Quando o [...] comprou do tio [...] aquilo tem que ter uma licença *lá* do Ibama, e o seu [...] teve que pagar pra depois escriturar, *botaram advogado, eles diminuíram um pouco a multa, mas tiveram que pagar.* Que nem ali do [... o vizinho] se ele quiser vender ou quiser entregar, eles descontam, então, por isso que o [... marido] tem medo de multa, *a gente tem que se cuidar, por isso.* (moradora, proprietária, criadora)

A multa funciona como “a exibição do domínio da força” que, se não se exerce no momento, ela “fica lá”, mostra que é da ação do Estado que se trata quando os moradores se confrontam com os fiscais (instala um campo de previsibilidade).

Essa força dormente que, num primeiro momento, apenas se mostra presente aos moradores, limitando suas ações, para os que a transgrediram torna-se um ‘fardo’, como relata um morador que sente o peso: “botaram a multa nas nossas costas”. Contra essa imposição, a mesma postura tida com relação à entrega prevalece. Consideram que nada se pode fazer e continuam confirmando essa condição com a posição dos mediadores de que entrar na justiça não vale a pena.

Ele disse que achava que não compensava. Pra mim, entrar na justiça por causa daquela multa, perigava eu gastar mais do que o valor da multa. Daí, tá assim, não sei o que vai dar (morador, criador, proprietário, 58 anos).

Essas e outras medidas transformam a área num o espaço com a constante presença do poder soberano. O efeito de vigilância (as guaritas, o controle da entrada, a presença de guardas que, mesmo em locais estratégicos, sempre podem estar dando uma “volta”) já elimina o mecanismo exclusivo da denúncia pelo qual os fiscais eram comunicados de algum *delito ambiental* e as multas então empreendidas. Instala-se, em alguma medida, o que Foucault, em seus estudos sobre o disciplinamento, chama de *visibilidade geral*. Com relação aos moradores, a arquitetura não se apresenta para ser vista, nem somente para vigiar o espaço exterior de possíveis caçadores, “mas para permitir um controle interior, articulado e detalhado, para tornar visíveis os que nela se encontram” (Foucault, 1977, p. 154). Uma das frases expressa pelos moradores com relação à interpretação do ato de apanhar lenha escondidos permite pensar essa relação: “roubando de nós mesmos”.

É preciso ter em conta essa percepção do poder constantemente presente (multas, vigilância) em que os moradores se sentem expostos às sanções, se contrapõem (não assinam as multas, podem desafiar), mas reconhecem a legitimidade não do conteúdo, mas dos efeitos das penalizações, de sua sujeição ao julgamento, mesmo que os fiscais não estejam sempre nos locais. Essa percepção do poder, a ausência de participação nos espaços de discussão e a condição internalizada com relação ao espaço de mediação, de que não adianta recorrer à justiça, estruturam os sentidos de justiça. Se se evidenciam especificidades culturais, os limites de ação com relação à ordem dominante se impõem visceralmente no cotidiano. Ao considerar o local como um espaço permeado pelo poder, é preciso destacar que isso não ocorre de forma homogênea, assumindo diferenças relacionadas às representações acerca do conflito e aos recursos portados pelos moradores, o que será abordado no próximo capítulo.

3 SENTIDOS DE JUSTIÇA: NARRATIVAS NA PRESENÇA DO PARQUE

Neste capítulo, procura-se relacionar a situação de violência em que emerge o parque com as *versões* produzidas pelos agricultores e criadores, moradores da área, sobre os conflitos que estão vivenciando com o processo de implementação desse arbitrário social, enquanto indícios daquilo que Geertz (1997, p. 280), ao analisar comparativamente sensibilidades jurídicas diferenciadas, chama um *sentido de justiça*. O que se procura é traçar indicações de como eles percebem o próprio conflito e compõem sentidos de justiça local, a partir da evidência de suas formas de compreensão do mundo ligadas às especificidades culturais que emergem no processo conflitivo, além das regularidades que as limitam e as constroem em esquemas de percepção, de pensamento e de ação ajustados aos processos sociais de dominação (Bourdieu, 2002, p. 17).

Geertz (1997, p. 270) propõe, a partir da comparação, que se pense o julgamento – o sentido de justiça – como um processo de reflexão do agente a respeito de como agir a partir de *nossas crenças*, de nossas formulações coletivas do correto e, simultaneamente, *em que devemos acreditar* a partir de nossos atos. A partir da perspectiva interpretativista, busca-se a descrição da evidência como indicativa de preceitos gerais, como um enquadramento de visões de mundo e estilos de vida, e os preceitos gerais como que emergindo de um processo interpretativo a partir da evidência. Desse modo, a partir da narrativa dos fatos e das versões dos casos – a evidência –, procura-se captar as formas de conceber o conflito amarradas nas percepções de mundo dos agentes envolvidos – os preceitos gerais – e, assim, um *sentido de justiça* ligado às especificidades culturais que se evidenciam no processo de confronto com valores e formas diferenciadas de perceber o mundo.

Considerando que, para os moradores, está em jogo a construção dos sentidos acerca da própria situação vivenciada, a *visão do caso*, busca-se o reconhecimento desses sentidos de justiça elaborados com suas especificidades, como reveladores também de um sentido do jogo travado com os demais agentes sociais envolvidos. Na elaboração do que está em jogo (o sentido do jogo) – o reconhecimento, a reprodução familiar, a indenização, denunciar as arbitrariedades, a desigualdade, o valor da terra, o permanecer no local –, os moradores

articulam os recursos disponíveis, constrangidos pela própria estrutura do jogo. Essa articulação não pode ser reconhecida como mecânica, mas nascida na relação entre as categorias de percepção e os “espaços de tomadas de posição que aí se anunciam como potencialidades objetivas, coisas ‘a fazer’” (Bourdieu, 1996, p. 265).

Conforme evidenciado no capítulo anterior, observa-se um confronto em que principalmente o sentido dos limites de ação se apresenta com nitidez para os moradores, na articulação de compreensões enquanto perspectivas elaboradas nesse espaço de possibilidades e incompreensões ligadas às indefinições, indecisões na relação com os espaços culturais distintos, a que estão submetidos, e ao contexto conflitivo gerado. Esses moradores já tiveram como prova muitas relações de força travadas, como a saída forçada de vizinhos, amigos e parentes, multas, ameaças.

O mundo social vivido pelos moradores (sobretudo os mais destituídos) poderia ser comparado, em alguma medida, ao que Bourdieu (2001, p. 280) analisa como “o mundo social evocado” em *O Processo*, de Kafka, onde “pode se ler o modelo de um universo social dominado por um tal poder absoluto, imprevisível e capaz de fazer chegar aos extremos a ansiedade, ao condenar a um investimento muito pesado associado a uma imensa insegurança”. Para Bourdieu, esse pode ser

o limite de inúmeros estados ordinários do mundo social ordinário ou de situações particulares no interior desse mundo [...] entregues ao arbítrio absoluto de um chefe, grande ou pequeno, contraditórios, com muito maior frequência do que se poderia acreditar, no coração de empresas privadas ou mesmo públicas (Bourdieu, 2001, p. 280).

No caso em questão, a situação de violência em que se processa a construção do arbitrário social ocorre em um espaço de poder pouco regulado, sem vias de estabelecer uma comunicação controlada, em que os moradores são expostos a um enfrentamento direto de práticas não-legítimas (como ameaças, pistoleiros) e de violência legítima (multas, embargos) *em nome do Estado*.

Dessa forma, procuram-se os sentidos de justiça em um contexto de conflito, no qual, diante da imprevisibilidade gerada, as oportunidades objetivas podem não ser reconhecidas ou permanecerem anuladas durante muito tempo, gerando uma crise de sentido a respeito das suas potencialidades, ou seja, fragilizando o próprio desejo de potência dos moradores. É interessante a abordagem realizada por Bourdieu dos “homens sem futuro” enquanto uma forma de experiência social. O autor destaca, em seus estudos, que a disposição estratégica, diante de uma situação durável de impotência, “não consegue se constituir pelo fato de supor

a referência prática a um porvir, por vezes bem remoto” (Bourdieu, 2001, p. 270). Com isso, ressalta-se que é na situação comum de moradores que eles vivenciam, com suas especificidades, a construção do parque. Nessa condição e no contexto do conflito, a percepção sobre os recursos portados, como o tempo de moradia no local como direito a estar ali, ou o fato de serem proprietários, como direito à utilização da terra, podem ser barrados. Por exemplo, no caso do gado em que o título de propriedade, por si só, não garante a permanência dos animais no campo. Essa situação os coloca em uma posição ora de espera, ora de tentativas de pesados investimentos, como terem que se contrapor às autoridades ou transgredir a lei.

Trabalha-se com a hipótese de que, se eles têm em comum o parque como realidade e se inserem no conflito na condição de moradores, suas versões articulam-se com condições sociais diferenciadas ligadas aos recursos portados, principalmente o capital fundiário, as relações de reciprocidade e o capital cultural, que, em momentos determinados da situação de conflito, indicam posicionamentos possíveis. Com isso, não se evidencia uma relação precisa entre grupos que se diferenciam entre si pelas posições e tomadas de posições díspares com relação aos eventos e à Justiça, mas diversos ângulos do conflito em que os moradores estão expostos a situações diferenciadas e, nestas, a partir de condições sociais semelhantes, tendem a se posicionar da mesma forma.

Inicialmente, identificaram-se os moradores que, diante de certas circunstâncias – como ameaças de expulsão –, constroem o sentido de justiça em torno da expectativa de firmar o *acerto*, que se revela em uma tomada de posição ligada à reivindicação da garantia da reprodução das suas condições de vida. Esses moradores são agricultores que se dedicam à colocação de roças de milho, feijão e mandioca, principalmente para a manutenção da família, ocupam áreas da Mata Atlântica, e têm em comum a situação de *irregular* conferida pelo órgão estatal (informada diretamente através das tentativas de expulsão). Na construção de suas argumentações, procuram afirmar os vínculos com a terra, a condição de trabalhadores, e não de malfeitores, e as práticas também *ecológicas*. Observa-se que têm em comum o caráter ambíguo no uso da área que é talhada pelo Estado com edificações e restrições drásticas à utilização do espaço.

Um segundo posicionamento possível é construído diante da percepção, por parte dos moradores, das desigualdades entre as restrições que lhes são impostas e as permissões aos agentes do Estado, na realização de atividades nas *áreas do parque*. Diante dessas circunstâncias, parte dos moradores constrói o sentido de justiça em torno de uma perspectiva de igualdade. Esses moradores residem no campo e se dedicam principalmente à criação e à

venda de gado, de ovelha, e à produção de queijo. Os criadores contam, em relação aos agricultores do “acerto”, com o reconhecimento da legitimidade da propriedade da terra e uma certa proximidade com o centro administrativo local. Dessa forma, esses moradores acabam tendo acesso a mais informação (têm representação no Conselho Consultivo do Parque), legitimidade para se contrapor a edificações em suas áreas e para reivindicar igualdade de tratamento com as terras adquiridas pelo Ibama. Pode-se observar que eles tomam um posicionamento com relação à construção do parque impondo um princípio de igualdade que conta com a condição de “ser dono”, com as contradições detectadas nas atividades do órgão fiscalizador e com a revalorização de um conhecimento local sobre a área.

A denúncia constitui-se em uma terceira possibilidade de posicionamento. O sentido de justiça, ligado à denúncia emerge em torno da contradição percebida pelos moradores entre uma forma de pensar a ação pública e as atitudes dos agentes mandatários (supostos fiscais). Um exemplo desse tipo de tomada de posição refere-se ao caso de um morador, agricultor que reside na área de mata e tem como atividades principais a colocação de roças e a bananicultura. Esse morador possui o título de propriedade da terra, migrou para Porto Alegre, passou pelo quartel, foi policial e, ao retornar, também trabalhou como vacinador. Apesar das restrições com relação à utilização da terra, consegue empreender suas atividades com mais liberdade, com relação aos demais moradores.

Parte dos criadores da área de campo formulam os sentidos de justiça com relação ao conflito, englobando os *novos valores* ligados ao turismo. Essa perspectiva engendra uma quarta possibilidade de tomada de posição frente aos enfrentamentos. Observa-se que ela se diferencia da construção realizada pelos criadores referidos acima, principalmente por projetarem, de forma consistente, a integração de novas possibilidades ao pensarem o conflito como a *valorização da beleza do local*, no caso de indenização, e a inserção no processo de *terceirização*, com o oferecimento de algum serviço, no caso de permanecerem. Esses moradores que contam com a informação acerca dos *novos valores* atribuídos ao espaço rural, como os relacionados à exploração turística, dedicam-se à criação de gado, trabalham para o órgão ambiental na área do parque e possuem suas terras tituladas.

Evidenciou-se, também, uma quinta possibilidade de posicionamento que se configura em torno do *ficar*, que se relaciona com a construção de um sentido de justiça em torno da necessidade da manutenção do espaço natural e social que estão preservando por *lei própria*. Esses moradores são agricultores, moram na área, produzem principalmente para a manutenção da família, e possuem parte das terras que ocupam tituladas.

3.1 O *acerto* como reprodução da condição de trabalhador

Os moradores que reivindicam o *acerto* vivem em comunidades que se localizam na parte “baixa” do parque (área de mata), no município de Praia Grande, em Santa Catarina. São agricultores que se dedicam principalmente à colocação de roças pelo sistema de queimadas e também à realização de eventuais trabalhos nas fazendas, como construir cercas ou roçar invernadas. Com a proibição das queimadas, ficam constrangidos às roças antigas e ao arrendamento de terras fora da área decretada como parque onde produzem principalmente milho, feijão e mandioca; e criam galinhas e porcos, dos quais vendem excedentes. Há pouco tempo, um dos entrevistados passou a se dedicar ao cultivo do morango ecológico.

Os conflitos que emergiram com o acirramento da vigilância no local estão intrinsecamente ligados a suas atividades. A transformação da área em parque assume a forma local da proibição das queimadas e das derrubadas de capoeirões para a colocação de roças novas, da utilização de madeiras para a reforma de casas, da caça e da exigência da eliminação das árvores exóticas, como o eucalipto e o *Pinus elioti*, plantados para finalidades próprias⁴⁹. A condição de “irregular” que lhes é conferida por não deterem o título de propriedade das terras em que se encontram faz com que o conflito torne-se bastante acirrado também pela ‘pressão’ direta que sofrem, com o intuito de forçar o abandono da área.

Esses moradores estão construindo o sentido de justiça em torno do *acerto* como garantia da reprodução de sua condição social de trabalhador. Nas suas versões a respeito do conflito, além da questão da terra, que se impõe intensamente pela reivindicação dos vínculos e também pela ambigüidade do uso, ao centrar o olhar no *acerto* descortinam-se elementos elaborados para referendá-lo que, de alguma forma, permitem aproximar a estrutura de idéias que compõe o sentido, como a afirmação da postura do trabalhador e a incorporação das demandas ambientais na valorização de suas atividades.

3.1.1 O *acerto* como expectativa

A reivindicação do *acerto* pelos moradores, como expectativa de desfecho para o conflito se constitui diante dos eventos vivenciados, principalmente as tentativas de expulsão e a opressão com relação ao uso da área. O *acerto* é constituído enquanto possibilidade de um acordo que objetiva o reconhecimento dos direitos afirmados pelos moradores e negados por parte do órgão ambiental.

O acerto que nós deveríamos fazer é que eles têm que pagar o meu direito. *Eu procuraria outro terreno*, outra área, outra colocação [...] A gente faz qualquer acordo, desde uma vez que me pertence uma *indenização*, eu quero ser indenizado, eu vou dizer pra vocês o certo, a CEVAN torce pra que eu fique aqui, arrumar pra mim ficar aqui, porque eu planto ecológico e tal, mas se é pra mim ficar *oprimido naquela manchinha*, então dão o que me pertence que eu vou me colocar em *outro lugar*. Eu poderia ficar aqui, mas desde uma vez que eu fosse compensado com alguma coisa (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

A disponibilidade para a saída e a exigência dos direitos estão relacionados a circunstâncias específicas. Ao pensar o acerto como acordo, verifica-se que para os moradores uma parte já está dada (a terra tomada, restando só a *manchinha*). Assim, sua afirmação não corresponde a um posicionamento em torno do *sair* do local ou do *ficar*, mas à abertura da possibilidade de uma previsibilidade com relação ao desfecho do conflito. Está em jogo, nessa situação, a contraposição à opressão presente, garantida pela previsibilidade de firmar o acerto.

Eles diziam que isso aqui era uma área ecológica, *'isso aqui não é para trabalhar, é preservação.'* Bem dizer, a mulher é proprietária, aqui. *'Me dê uma gorja* para que eu possa me colocar, me comprar uma outra terra, já *to saindo'*. *'Tu não tem direito nenhum'*. *'Como, se eu moro aqui há tantos anos?'* *'Não, tu não tem direito nenhum. Tu já chega de morar aqui'* (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

Os moradores, na reivindicação do acerto, travam uma disputa pelo reconhecimento da condição social de ocupação da terra.

'Agora sai!' Dizem os fiscais, *'depois eles pagam.'* Não, não é depois eu pago, eu tenho um pedacinho aí, e, se me pagarem, eu posso comprar um pedacinho, eu tenho meu pedacinho aí, meu espacinho... daí, eu tinha saído há muito tempo (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 60 anos).

Nessa situação de confronto, ficar passa a ser uma estratégia contra a retirada, enquanto estar sobre a terra se constitui no principal recurso na obtenção do reconhecimento dos direitos e do pagamento. A resistência à expulsão que os moradores impõem, bem como a percepção sobre o conflito, não é construída apenas em relação ao destino da área, mas em relação à identidade e aos atributos que lhes são conferidos e que justificam a violência da saída forçada. Se o ato, em um primeiro momento, parece ineficaz, uma vez que os moradores resistem, percebe-se a ambigüidade do processo de resistência na legitimação operada pelo reconhecimento da necessidade do acordo (visto quase como expressão direta dos direitos possuídos) e principalmente do poder de resolução conferido ao órgão – detentor do poder de

⁴⁹ A pressão relacionada às demandas ambientais e às restrições às atividades dos agricultores é analisada no

distribuir o pagamento (já realizado na década de 1980 – Capítulo 2) que está sendo negado a esses moradores.

Se um dos efeitos de possuir direitos é o da previsibilidade com relação ao futuro pela certeza presente das potencialidades possuídas (as garantias com relação à ordem social), observa-se que, com o acerto, ela se constrói de forma específica. As tentativas de expulsão sentidas, expressas em *tu já chega de morar aqui* ou *agora sai*, geram um campo de previsibilidade em que *ficar* passa a se tornar não apenas estratégia, mas também o principal capital. Nesse sentido, alguma garantia com relação ao jogo se constitui apenas pela resistência contra os atos de expulsão que o *ficar* proporciona, como destaca um dos moradores: *se a gente sai correndo, eles não pagam*. Essa perspectiva anula os recursos afirmados de *já existia* ou de *tenho um pedacinho* como direitos que garantam a negociação ou permitam aos moradores a imposição contra o poder do órgão. Diferentemente do título, estes recursos não se carregam e não possuem uma legitimidade acima do reconhecimento fático, não há o amparo imediato conferido como na alegação de proprietário. A afirmação desses recursos só se constitui enquanto potencialidade no jogo, como capital, com o reconhecimento por parte do órgão ambiental.

A confirmação objetiva dessa percepção encontra-se, por um lado, nos pagamentos diretos realizados (que mostram que eles têm o poder de pagar) e na saída de um agricultor de Pedra Branca (ex-morador), hoje estabelecido em uma das margens do rio, cedida por um amigo. Frente à pressão, por não ser de briga, ou ser *um cara assustado*, o agricultor resolveu abandonar tudo, e o caso nunca mais foi revisto.

A evidência de que *ficar* passa a fazer parte do processo de resistência e se constituir em capital (o domínio da terra está sob as mãos dos moradores) de modo que a retirada deles, como relatada nas narrativas, exige um ato de violência física, não é isento de pesados constrangimentos. A resistência às tentativas de expulsão que ocupam a informalidade, às vezes formal, da ameaça que perpassa o cotidiano dando ciência de que o solo que cultivam é um parque, que não são proprietários, requer um elevado grau de investimento por parte dos moradores.

No domingo, *apareceu a polícia* aqui, eu não estava em casa, chegou um por uma porta e o outro por outra; *se eu quisesse saltar por uma porta pra correr, me pegavam [...]* – eu tive aqui ontem, *a polícia veio lá não sei de onde me buscar*. – Ajeita porque *eu sou obrigado a arrumar uma trincheira* e matar os dois policiais, eu cheguei a dizer isso para o Cláudio (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 60 anos).

A permanência os coloca em um cotidiano difícil em que a vida está em questão. A certeza que ficar confere com relação à possibilidade da negociação é construída cotidianamente pela presença do morador na área, exigindo uma disposição até para a luta física. Portanto, essa permanência que funciona como requisição do reconhecimento de seus direitos pode vir a exigir o investimento do *último pingo de sangue*, como destaca um dos moradores. Com essa situação, o que se está tentando enfatizar é o grau em que o presente torna-se destituído de sentido, gerando uma situação de medo e ansiedade.

A contraposição a essa situação consiste em um *ficar* material que exige um investimento muito pesado em detrimento da busca pelos direitos afirmados (relacionados a tempo de permanência no local, ao fato de possuírem um outro terreno...) em uma instância social e culturalmente distante como o campo jurídico – apesar desta servir como referência, diante de algumas ameaças.

‘Duvido que vocês vão pinchar’. ‘Tu acha que nós não temos autoridade, nós somos autoridade federal, nós somos federal’. ‘Eu não estou dizendo que vocês não são federal, eu acredito, mas *nós temos aqui o nosso juiz estadual*, que vai ser comunicado e vai nos comunicar. Eu não vou esperar vocês pincharem minhas coisinhas lá pra estrada; quebrar, eu saio antes. ‘Nós vamos mover uma ação de despejo’. ‘Pode mover... (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

Mesmo relativizando o poder concentrado pelo órgão ambiental na atribuição da existência de um espaço autônomo das lutas sociais locais, que poderia intervir na tentativa de expulsão, limitando o poder do órgão, é interessante notar o quão frágil é a referência à possibilidade da discussão jurídica para esses moradores. Neves (1998), em trabalho sobre processos de mediação e reforma agrária, destaca que, na relação dos agricultores com instâncias políticas que requerem um saber especializado, mesmo com a objetivação proporcionada pela relação com mediadores, o conhecimento construído a respeito dos serviços prestados por essas instâncias é *suposto*. Para o caso em questão, pode-se pensar na orientação dos operadores jurídicos como *não saiam se não tiver uma ordem do juiz* como não sendo observável, acessível diretamente a esses moradores. A destituição da possibilidade de utilização de um canal fora da comunidade os coloca na condição internalizada da negociação direta e individual. A expressão dessa condição pode ser pensada na opção mais segura construída pelos moradores com relação à não perder totalmente qualquer direito, como o vizinho, que consiste em ficar até que paguem. É essa segurança presente proporcionada pela posse da terra, porém, pesada, porque se estabelece em um jogo de forças bastante desproporcional, mantida com o *ficar*, que permite projetar o acerto.

O investimento local necessário e a falta dos recursos proporcionados por uma instância política externa revelam-se com mais intensidade quando se observa que, na relação com os federais, a possibilidade de recorrer a uma instância acima das partes em disputa (que poderia ser o juízo estadual) seja prontamente relativizada diante de formas de apropriação do espaço mais elaboradas do que a expulsão – momentos estes em que o efeito simbólico do poder conferido pelos moradores aos fiscais se mostra com toda a força como, por exemplo, no caso da construção de uma das guaritas de vigilância e casa para pesquisadores realizada na terra de um dos moradores.

*Nós queremos montar um (como eles dizem) um escritório, por exemplo, do Ibama. ‘Um escritório, aonde?’ ‘Lá na frente da tua casa.’ ‘Pois é, me pegaram de surpresa. Montar um escritório? [...]’ ‘Pois é, seu..., tinha que analisar, isso aí.’ ‘Quem sabe o Sr. faz mais pra lá.’ ‘Não.’ ‘Então, mais pra cá.’ ‘Não, também não dá, tem que ser lá na frente da tua casa, porque lá já tem a luz. Você arruma luz pra firma trabalhar. Daí, talvez você já queira ingressar com nós no Ibama e daí você já tá morando lá, mesmo.’ ‘Pois é, não posso dizer nada.’ ‘Você é de acordo?’ ‘Pois é, agora me pegaram de surpresa, eu queria combinar, trocar idéias com a mulher... Dou licença. Vocês não vão complicar comigo?...’ ‘Amanhã ou depois encosta o caminhão’ e... dito e feito. Daí o povo começou: ‘tu não podia ter cedido pra essa gente, tu devia ter atacado. Isso aí só vem para incomodar.’ Será que eu posso atacar?... essa gente tem esse problema comigo toda a vida. Eu acho que isso não vai dá certo. Fui no prefeito [...]. Aconteceu assim, assim... comigo. O Sr. sabe como é *minha situação*. Eles vieram falar e eu disse pra eles que podiam fazer. ‘O senhor fez só o que devia. *Tinha que deixar eles fazerem*. Pode construir [...]’ Pois é, a terra não é minha, mas eu me autorizo depois de usar esses anos todos (entrevista concedida - morador da comunidade de Pedra Branca, agricultor, 62 anos).*

A presença da guarita nas terras do morador traz a complexidade do processo de resistência e submissão em que se inserem no jogo. Ao narrar a permissão concedida para a construção, o morador enfatiza o processo de convencimento a que foi submetido, distante do atendimento e um simples pedido do órgão. Num primeiro momento, o estabelecimento de uma relação de troca em que os agentes do órgão reconhecem o morador, vêm lhe pedir autorização e ajuda (com relação à luz, à terra) e já lhe prometem emprego, o que, na situação de fragilidade da posição de resistência, pode ser lido como a oportunidade de permanecer no local. A proposta não é agressiva como a expulsão, mas de envolvimento no processo, de “participação”, e possui a legitimidade de quem pode oferecer a inclusão. Num segundo momento, quando da dúvida suscitada pelos demais moradores, os alicerces que conferem a certeza se desfazem: a fragilidade da posição de não-proprietário (a *minha situação*); a legitimação de relações locais como fornecedoras de respostas (a consulta ao prefeito); e a confirmação do poder do órgão em construir vêm à tona.

O evento da guarita oferece a dimensão do confronto em que a resistência se monta no sentido de alcançar o reconhecimento do órgão – oferecido com o pedido – dos direitos portados com relação à área, que não são os de proprietário. A condição de irregular conferida pelo órgão é internalizada em alguma medida pelos moradores. Essa percepção sobre si revela-se na ambigüidade do processo de confronto em que os moradores reivindicam direitos ao mesmo tempo em que reconhecem a área que ocupam como sendo *meu e de vocês*.

Só entrego aqui à hora que acertarem lá, *isso aqui é meu e de vocês*, à hora que acertarem lá eu entrego as duas áreas (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 60 anos).

Essa expressão do reconhecimento da uma certa irregularidade de sua situação também se constrói pelo reconhecimento da compra da área, feita por um órgão estatal como o Ibama, e da condição que este ato lhes legou de estar *em cima*.

Quando o Ibama *comprou isso aqui, comprou comigo em cima*” (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

A condição futura almejada, proporcionada pelo *acerto*, poderia ser pensada a partir do que Bourdieu chama de busca de *assimilação*, um processo de reconstrução de uma identidade social produzindo uma imagem a menos afastada possível da legítima na correlação de forças do conflito. Está implícito, na tomada de posição desses moradores, que o *acerto* se consuma na ambigüidade da resistência à expulsão, que depende da eficácia na conquista do reconhecimento das condições presentes afirmadas (a relação com a terra) e na legitimidade conferida à autoridade social com que se defrontam, para que as reconheçam.

A busca desse reconhecimento se expressa na requisição da *indenização* ou *compensação*, ou, também, de um pagamento para *comprar um pedacinho pra ficar descansado* ou ser empregado, pois, *se ganhasse dois salários [...] não dependia da terra pra comer*, poderia ser *um ajudante da floresta*. Essa aspiração representa a saída da condição de irregularidade para um espaço de maior autonomia, de *poder* sobre si, de liberdade com relação a eles. A expectativa que vem se construindo é a da regularidade perante a ordem social através do reconhecimento do poder que esta pode conferir, de uma existência legítima, como condição de existência social:

Seria melhor que eu ficasse com 15, 20 ha, mas *meu, legalizado*. Se eu quisesse trabalhar 15 anos numa parte e deixar a outra, eu trabalhava, quando eu quisesse florestar aquela e devastar mais três hectares, pode porque é meu. Eu ter a *liberdade*. Se amanhã eu quisesse vender, poderia vender. *Se é pra mim ficar comandado*,

oprimido por eles, é melhor que me paguem e eu vou me colocar em outras áreas (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

Apesar da reivindicação da legalidade, da garantia, esta não é construída como no caso dos donos (será abordado posteriormente), com base na reivindicação de igualdade de direitos (amparada pelo reconhecimento da condição de proprietários), expressa como requisição de um *justo valor*. A garantia para esses agricultores que requerem o acerto relaciona-se ao reconhecimento por parte do órgão daquilo que precisam para viver – *nós te damos o que tu precisa*”, “*me dê uma gorja que eu possa me colocar, me compra uma outra terra, já tô saindo*”, ou, “*vocês acertem comigo, me paguem um tanto, que eu já tô saindo...*” – em contraposição à pura e simples opressão da retirada ou da permanência.

E o que eu posso dizer, pra dizer que vai caber 10, pode caber 15; se disser que cabe 15, pode me caber só 10, então isso tem que ser julgado. O acerto que nós deveríamos fazer é que eles têm que pagar o meu direito. Eu procuraria outro terreno, outra área, outra colocação. (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

Não projetado a partir da reivindicação da condição de proprietário, o *acerto*, como perspectiva de justiça, relaciona-se ao fato de proporcionar, ao invés de impedir, a identidade social de homem justo, a condição de vida como homem trabalhador. Se os moradores assumem, em relação à situação de normalidade que consiste em ser proprietário, a condição de irregular ao se reconhecerem em cima, ou em um espaço que não é somente seu, também resistem ao caráter transgressor que lhes é implicado por esta situação. A resistência à *expulsão* construída a partir da valorização da afirmação dos vínculos com a terra também remete à valorização da condição social de ser morador: o trabalhador. Esta condição é afirmada com relação às expulsões.

[Quando chegavam] com uma arma [...] eu me assustava um pouco, mas não me assustava muito: ‘Eu não vou sair, não tenho pra onde ir, *não sou um malfeitor*, estou aqui trabalhando para criar meus filhos’. (entrevista concedida – morador da comunidade de Pedra Branca, 68 anos, agricultor, posseiro).

Não é qualquer homem que resiste, é o trabalhador. O tratamento que lhes é conferido na situação de conflito é reconhecido como próprio do *malfeitor*, que consiste naquele que *vive oprimindo o povo, perseguindo, brigando*. É nesse sentido que o conflito assume especificidades em que, diante da situação de confronto, os moradores se reconhecem como diferentes da identidade que lhes é imputada. Se se pode pensar o sentido de justiça na relação das *imagens* ‘*daquilo que é correto com as estórias daquilo que realmente acontece,*

verifica-se que há quebra entre uma postura correta (um ser justo incorporado pelas lições aprendidas) de trabalhador, bem como da imagem da polícia (contra malfeitores) e as ações ocorridas em que trabalhadores são tratados pela polícia como malfeitores.

O reconhecimento de si como homem trabalhador e do uso da terra para o trabalho e para a sobrevivência representa, para esses moradores, o símbolo do homem justo. A autoridade ao não mandar a polícia em cima de *malfeitores* e destiná-la a um *fraco trabalhador agricultor* transgride a ordem, não corresponde à imagem que os moradores têm das funções que deveria exercer. Situação que permite se contrapor à autoridade, *falar contra eles*. Para os moradores, o justo é que aquele que gosta da terra possa viver em um lugar que lhe proporcione a condição de produzir para si, criar, vender, ou seja, criar as condições de sua própria reprodução social.

Eu quero mil ou mil quinhentos. Não! *Eu quero um precinho que dê pra se colocar, que dê para comprar um pedacinho*, que dê pra plantar qualquer um pouquinho. *Eu sei que, se sair daqui, não compro mais, mas plantar alguma coisinha*, uma batatinha pra comer, um aipim [...] (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos)

Se o *acerto* pode ser compreendido com relação ao enfrentamento presente como o *certo*, é preciso não ignorar que os moradores ressentem esse futuro, em parte já consolidado não apenas nos terrenos vizinhos, mas embaixo de seus pés, em que as *terras de plantar* onde vivem já consistem, em parte, na *terra de mato* (a parte do órgão). Dessa forma, o *acerto* pode ser lido como aceitação do destino possível a um morador que não pode negar a existência do parque.

“Não fica fácil; quando começaram isso aqui, o projeto era só de meio morro pra cima, o que era *terra de plantar* não ia entrar” (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 60 anos).

E eles falam assim no Parque dos Aparados da Serra. Acho que deveria ser parque mais nos perau, terra improdutivo. Um pé de café petiço aqui, dá. Terra boa, daí fica na área do parque, *nunca mais vai produzir*. Daí fica na área do parque, daí nunca mais vai produzir, *só produzir as mudas* (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

Com o *acerto*, os moradores não empreendem uma luta em torno das qualidades da área para a agricultura, da significação acerca das suas atividades, e do ser trabalhador, mas constroem a possibilidade de sair da situação conflituosa com a adesão ao projeto exógeno. Bourdieu, ao referir-se, em seu estudo, sobre a possibilidade de uma “revolução simbólica”, destaca que se torna necessário não apenas contrapor-se à identidade que lhe é atribuída no

conflito, “mas a reapropriação coletiva deste poder sobre os princípios de construção e de avaliação da sua própria identidade” (Bourdieu, 2000, p. 125). Se a sua identidade com relação à ordem dominante é a do *irregular*, do *não-proprietário*, os moradores, para colocarem em jogo os parâmetros de medidas da irregularidade, teriam que colocar questionamentos como, por exemplo, o custo/benefício de destinar uma área reconhecida na região como *terra de plantar*, pela sua fertilidade, para única e exclusiva preservação, ou então a separação entre espaços preservados e áreas ocupadas, a relação de seu modo de vida com a área, etc.

Porém, o ponto de vista desses moradores permanece imerso nas relações de força, relações que fazem com que se reconheçam *em cima* da área do parque, e que se expressam na objetividade da área ocupada, como na redução das áreas cultiváveis. Neste lugar, ser trabalhador pode não significar mais sobrar.

Mas quando a pessoa não pode plantar direito, fazer uma criaçãozinha, conforme pode criar, seja 10, 15 ou 20, nada mais que “*acerta*” e a pessoa sair, pra não estar sempre com a idéia, eu sou conformado, *o lugar não dá mais*, com aquele pouquinho que dá eu me conformo com aquilo... seria bom que desse mais, nada mais que bom do que a *pessoa que trabalha*, que se esforça, que não bota fora em jogo, em cachaça, que *sobre um pouquinho*... sempre sobrar um pouquinho. Acho que todo mundo que trabalha corre atrás de sobrar um pouquinho, de fazer alguma coisa na vida. Aqui não está sobrando nada (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 60 anos).

Os moradores se reconhecem *em cima*, o que se firma na percepção acerca da *compra* realizada e na incorporação deste como ato legítimo de aquisição. Após o processo de negociação realizado nos anos 1980, esses acabaram ficando sob terras adquiridas pelo órgão ambiental. Provavelmente, na ocasião, além de estarem destituídos do capital fundiário, moravam em áreas de posse, também não possuíam capital cultural e social que permitisse projetar uma transação de terras ou a titulação das áreas que ocupavam de forma consistente. Um dos moradores, que vendeu, nessa época, e que enquadrámos nesta tomada de posição na relação com as situações de expulsão, delegou o trabalho para um advogado para que realizasse o processo de usucapião. O dinheiro que recebeu (não sabia especificar o que havia sido pago na indenização além das terras⁵⁰) diluiu-se no pagamento dos serviços prestados (advogado e engenheiro). Assim, o risco que representa a atuação de certos agentes sociais também está presente, para esses moradores.

⁵⁰ Os ex-moradores entrevistados relatam que apenas foi paga a terra. Os moradores dizem que o dinheiro correspondia à terça parte do que custava o hectare fora. Para os mediadores, o valor não foi justo, porém razoável, tanto que os moradores aceitaram.

Não pagam direto. E tem que ser com o advogado, não sei porque... eu acharia que deveria de cavar um encarregado, responsável para pagar (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 60 anos).

Pode-se pensar que a forma precária das negociações que não lhes garantiu a mínima participação no processo foi sendo reproduzida com as tentativas e consumações das expulsões formais e informais⁵¹: como a imposição das multas (por autoridades reconhecidas), as medições, a não-concessão do usucapião, o mato nos locais antes utilizados, a vigilância permanente.

‘Tu não sabia que não poderia cortar?’ ‘Eu sabia, rapaz.’ ‘Hoje tu vai preso!’ ‘Preso!! Aqueles que tão roubando e assaltando lá na cidade, vocês não prendem, o governo não manda prender, a justiça não prende. Agora um coitado que vive trabalhando aqui pra sobreviver, fazendo encerra pra prender os porcos que tão na casa do vizinho... *Vocês vão levar um agricultor trabalhador, um fraco agricultor trabalhador*’ [...] O serviço que eu sei fazer é viver de agricultura, me criei na agricultura [...] Criei eles trabalhando, plantando milho e feijão e carpindo (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

As tentativas de ‘transgressão’ são firmemente punidas. Os processos com que se deparam exigem uma contínua afirmação da identidade de trabalhador.

3.1.2 A fertilidade da terra como preservação

Com relação à preservação, pode-se observar, por um lado, que os moradores se opõem a criminalização de suas atividades, principalmente as queimadas. Por outro lado, passam a revalorizar suas atividades de forma a destacar os aspectos ambientalmente corretos.

A terra pra produção, a terra pra engordamento é de bem que a gente não queime o cisco. Mas... entenda que é o cisco que eu capino, que é a voadeira. Mas tem outra coisa que eu vou explicar... que as pessoas aqui têm que roçar, vamos dizer que... uma capoeira da altura do teto... e daí tem que roçar e tem que queimar, como vai ciscar? *vamos dizer que bota um hectare de roça, aí eu queimo, aquela cinza é boa. A gente planta, o milho vem azul.* [Com] aquela cinza, a gente planta o milho e, daí, chove, e cai pra dentro. *A cinza é orgânica,* também. Até a cinza do fogão, eu uso pra semear o repolho. A cinza é boa. Então, o ano retrasado, eles multaram gente aqui que foi um absurdo, pessoas fora do parque. Porque eu moro aqui dentro do parque, tem outras pessoas fora do parque, tem outras pessoas, meus vizinhos, que eles vêm continuando a perseguirem, não querem que derrube. Se o jeito deles é botar roça e queimar e plantar e colher... O signo aqui é esse. Não tem uma outra

⁵¹ Pode-se observar no texto de uma *intimação* (que possui a legitimidade de um ato institucional), realizada em 1990, que o morador já havia sido “convidado” a se retirar por diversas vezes: “fica pelo presente intimado [...] prestar esclarecimentos, sob pena de revelia sobre a seguinte transgressão cometida: por permanecer morando na área do Parque Nacional dos Aparados da Serra, mesmo sendo *intimado a se retirar por diversas vezes*, não obedecendo tal determinação dos funcionários do Parque”. Mesmo que este não possuísse qualquer direito formal sobre o espaço que habita, existem medidas ‘formais’ a serem tomadas que não o constrangimento (anexo B).

maneira. Não é destruir (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

Se é possível pensar esses moradores enquanto grupo com especificidades no reconhecimento conferido aos trabalhadores, este também parece expressar-se com relação às demandas ambientais. A contraposição ao processo de criminalização que estão sendo sujeitados com a implementação do parque não se dá meramente pela necessidade de produção ou de sobrevivência, mas pela valorização de suas práticas como formas de preservação. A concepção de preservação a partir da qual os moradores contrariam a proibição das queimadas se insere em uma forma de perceber o ambiente ligada à fertilidade da terra. O produto da queimada é visto menos como a destruição, que constitui a visão difundida pelo órgão ambiental, e mais como a produção da *cinza orgânica*. Em conjunto, o homem trabalhador e a colocação da roça (que não consiste apenas em estratégia de sobrevivência, mas em um saber herdado), além da questão econômica (da qual a queimada faz parte), compõem o modo de vida local, que emerge na disputa com as demandas do órgão.

A proibição das queimadas acaba inviabilizando a forma de ocupação e uso das terras, como ressalta um dos moradores: *se for atrás da exigência deles, mesmo, passa fome*, pois permitem apenas utilizar uma *terra que não queime* para plantar. A *terra que não queime*, para esses agricultores, além de dificultar a colocação de novas roças, coloca-os frente ao desgaste do solo e à exigência da utilização de insumos para os quais não disponibilizam renda ou outras técnicas.

Um dos moradores está cultivando há cerca de 26 anos no mesmo pedaço de terra, relata que gostaria de *reflorestar, plantar outras árvores* na área de 3 ha que ocupa para lavoura, e *cultivar um outro pedaço*, porque, aí, ele *pegava uma área mais nova*. Diz que isso seria preservar. Considera destruição a forma como as roças eram colocadas no passado (*devorar*), quando derrubavam *de 10 a 15 ha, e botavam roça inteira, colhiam milho, e daí ficava tudo destruído, perdiam lenha, madeira de tora, quando botavam coivara*.

Na atribuição de sentido às atividades do passado e nos anseios de vir utilizar novas terras, não se pode dispensar o efeito de normalização que se apresenta quando suas atividades passam a se chamar de *preservação* ou de *devastação*. O princípio que diferencia esse uso de *um pouco* (não-devastador / reflorestar) como uma forma de classificação com relação a *um muito* que poderiam utilizar torna-se um signo distintivo de suas atividades. Não ser um agressor do meio ambiente exige conformar-se para pensar suas atividades em relação às categorias preservar, devastar, agredir. Dessa forma, se são preservadores, reconhecem que

realizam também a devastação, que tem que cuidar para não se transformar em *devorar*, como em outros tempos.

A ambigüidade em torno da percepção sobre a queimada se expressa, por um lado, na defesa ligada à fertilidade, que questiona o senso que comunga queimada com destruição; por outro, na incorporação da classificação de suas atividades como devastadoras, o que provém do próprio reconhecimento não apenas da repressão direta a que estão sujeitos, mas da legitimidade do discurso ambiental. Nesse sentido, em uma conversa com uma das moradoras, ela reclamava das notícias que tinha ouvido no rádio que era o pobre que destruía o meio ambiente, dizendo que usavam o que necessitavam. Talvez possa se ver uma utilização culpada, como na expressão *não tem uma outra maneira*.

Atribuir à queimada, além da questão da fertilidade, o fator de ser utilizada o mínimo possível para a sobrevivência liga-se à construção de um sentido acerca da disputa em torno do local (para além da valorização de suas práticas) em que trabalham para não serem vistos como tão prejudiciais, como na notícia do rádio. Suas atividades estão expostas a avaliações, bem como suas pessoas a sanções que lhes exigem um certo conhecimento do jogo, que também é incorporação de seu sentido. Se estão valorizando a sua forma de vida como uma forma em que, em relação aos demais, o uso mínimo faz sentido, como não devorador (ou pouco devastador), esse princípio de visão sobre si revela uma percepção sobre o conflito que está ligada à própria forma como o confronto foi internalizado pela oposição entre o espaço de trabalho como não-preservedo e o espaço da natureza, onde ela poderia ser preservada ou regenerar-se sem a intervenção humana, e onde eles *querem que se forme mato de novo*. Por isso estariam usando o mínimo possível – como destacado em uma das citações iniciais, essa é uma terra que querem para preservar, que se opõe à terra para trabalhar.

Eles dizem assim, ‘aqui nós não podemos aceitar ninguém *em cima* porque é pra *criar mato*.’ Aí, eu estando aqui, tô *botando uma rocinha* aí, ali *não cria mato*. É isso aí. Eles querem pra criar mata (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

Pode-se pensar a valorização dada a certos aspectos ambientais de suas atividades ou concepções a partir das considerações de Alphandery *et al.*, segundo os quais o ar puro, o silêncio, a beleza das paisagens, entre outros possivelmente venham a se tornar “signos de distinção social mais apreciáveis que o uso de um belo traje” (Alphandery *et al.*, 1992, p. 123).

Para os daqui prejudica muito, mas é para deixar [...] para ir se criando. Eu não sei, quando é de bicho assim eu não gosto mesmo de devorar. Nesses trezentos hectares que eu morava, ali *eu cuidava igual aos fiscais mesmo*. Eu cuidava pra não mata, por isso que eu não sou contra. Caçada e coisa assim, eu favoreço. (ex-morador, agricultor, expulso, 58 anos).

Em relação a atividades como a caçada, a que muitos já eram contra, os moradores se constroem como preservadores, podendo, em alguns casos, se reconhecerem no trabalho *dos fiscais*.

Quando tinha *os donos*, era muito *mais respeitado* do que agora, porque só entrava aqui se do dono aceitasse. Não tinha como entrar lá por baixo, ficar 3, 4 dias, não entravam e matavam os bichinhos... macuco, tucano, ...agora, teve uma época que era demais, tem gente que não respeita a época. Gente de fora vem encher o saco e não fica contente [...] *Um açougueiro precisava ir no mato buscar um bicho pra comer, que a carne tem nas mãos, então foi que devoraram*. No tempo dos donos, era assim... era respeitado... agora, tem uma turma que não respeita; uma vez queriam invadir aqui, disseram que eu não mandava nada aqui. ‘opa, vocês estão enganado, agora que eu mando, mando mais do que quando era meu... como assim? agora é nossa responsabilidade, e não quero (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 60 anos).

A expressão dessa adesão a uma identidade mais legítima pode ser observada também na adesão de um dos agricultores à agricultura ecológica. Este agricultor adere à proposta ecológica como forma de refinar sua relação com o local; ele não só usa o mínimo, mas agora também é *ecológico*. Da mesma forma que *um pouco* é constantemente referido contra a criminalização de suas atividades, a perspectiva ecológica também.

Daí, *quando eles começaram vir pra cima de mim eu comecei com a ecologia*. Daí, vinha muitas pessoas, diziam: ‘agora você mora numa área ecológica, tem que plantar com ecologia, não usar veneno’. Daí, eu continuei. [...] Muitas pessoas começaram assim [...] tu também é ecológico [...] porque aqui é pra ser um parque ecológico. É pra criar mato. Eles querem criar as mata. Eles querem que o mato não seja destruído. Eles querem que se forme mato de novo. Eles querem que o parque seja preservado, a natureza (entrevista concedida – morador, agricultor, posseiro, 68 anos).

O momento em que o morador passa a ser *ecológico* é o do confronto. Diante disso, seria essa apenas uma estratégia desse morador para continuar no local? Com certeza, a construção de uma imagem mais positiva de si enseja a revalorização dos significados atribuídos às suas atividades, o que lhes garante um capital simbólico mais positivo mesmo diante de alguns guardas, que seguidamente comentam *tem um que é ecológico*. Em contraposição à classificação de suas atividades como de *devastação*, pelas quais freqüentemente são multados e entram em confronto com os fiscais, policiais, etc..., os moradores transformam-nas, conferindo-lhes um sentido tal que englobe a questão da

preservação. Porém, se com isso pode-se perceber que o *ecológico* é resultado desse confronto, atribuem um novo significado às técnicas já utilizadas, revalorizando o seu modo de vida, que difere das medidas ditadas pelo Estado.

3.2 O justo visto de *dentro do parque*: a requisição da igualdade de uso da área

O sentido de justiça que os criadores estão elaborando na situação de confronto pode ser evidenciado na forma como concebem a igualdade e a desigualdade com relação aos conflitos vivenciados. Nestes, a igualdade se estabelece na relação que têm com a área – são *donos* – e no que ela significa – dispor da terra tanto quanto o órgão ambiental das partes que adquiriram. Logo, a desigualdade se revela a partir do desrespeito a essa condição, o que permite caracterizar a atuação do órgão como irregular, um *tomar conta sem pagar*, e na extensa liberdade de atuação permitida aos agentes, vista como privilégios.

Nota-se, por exemplo, nos relatos de um casal de moradores, que a classificação de sua relação com a área como *ser dono*, em oposição a *estar de dono*, que atribuem à situação dos fiscais, lhes confere legitimidade para cuidar e se impor contrariamente às edificações do parque (cercas, guaritas, trilhas) em cima de suas áreas. Porém, *estar de dono* se fundamenta na percepção do poder de quem não é mas pode estar, como se refere a mesma moradora ao que está ocorrendo: *ele tá mandado ali [...] o Ibama autoriza*.

Os aspectos contraditórios são apontados também com relação a um ideal de preservação em que os criadores se contrapõem à fragilidade das pregações ambientalistas, a partir da revalorização das práticas que disputam como mais condizentes para o local.

Se essas reivindicações – os direitos relacionados à sua condição de *donos*, o reconhecimento de sua forma de preservação, a preservação das áreas da edificação do parque – aparentam o engajamento em uma proposta de resolução do conflito, quando se atenta para algumas situações que se apresentam no cotidiano observa-se uma crise de sentido relacionada ao como agir enquanto esperam, ficando como que com a vida em suspenso por um prazo imprevisto.

Esses moradores dedicam-se principalmente à criação de gado, em média possuindo de 30 a 100 cabeças, alguns também criando ovelhas, abelhas e com roças na região de Santa Catarina. Dessas atividades, vendem carneiros, gado para engorda e para corte e queijo. Todos os entrevistados são proprietários das terras que ocupam, participam da associação de

moradores que integra o Conselho Consultivo do parque e tiveram envolvimento com os processos judiciais para a manutenção do gado⁵².

3.2.1 *Preservar não é*: quando as restrições não batem com as permissões na extensão de energia elétrica

A contestação da proibição da extensão da rede de eletricidade para as casas dos moradores situadas dentro da área do parque e da concessão às casas sob gerência do órgão ambiental destinadas a funcionários, pesquisadores, centro de visitantes, guaritas, é ilustrativa da forma como os moradores estão elaborando sentidos de justiça. Como destaca Fuks (2001, p. 7), no estudo realizado acerca dos conflitos ambientais no Rio de Janeiro, os relatos não são meras descrições do que aconteceu, mas uma forma de construir a realidade social.

Pois é, como é que *eles podem* fazer? é que nem ali, no mato, tem dois pinheiros secos que eles desgalharam... o pinheiro, pra passar a rede, desgalharam demais e secaram [...] O da direita ainda está de pé e seco e subindo a picada... cortaram uma porção de árvores, galhos, passaram a rede e esconderam para o nosso lado... os pinheiros também... *daí, pra algum, eles proibiram* [...] *Se fosse pra preservar, não podiam fazer aquela rede lá*, disseram que tinha que ser subterrânea, mas, daí, estragariam, iriam ter que arrebentar rocha, raiz de árvore que é dentro do mato pra fazer o valo pra enterrar, vão enterrar de que jeito? (entrevista concedida, morador, criador, proprietário, 58 anos).

Neste caso, primeiramente vem implícita uma denúncia contra a desigualdade de tratamento em nome de uma pretensa preservação ambiental. A prerrogativa de que as restrições com relação ao meio ambiente, impostas às atividades desenvolvidas na área transformada em parque, devam ser respeitadas por ambas as partes, revela uma forma de pensar o justo em termos de regras gerais e universais ligadas a um agir ambientalmente correto, que valeriam da mesma forma para todos. Mais precisamente, revela a noção de que há um saber ambiental convertido em regras de condutas que remete a todos que ajam da mesma maneira. Dessa forma, a partir de certos parâmetros (que estão disputando), todas as condutas que ali se realizassem, dos representantes do órgão fiscal ou dos moradores, estariam sendo sujeitas à permissão ou restrição a partir da classificação como de preservação ou de devastação sem diferenças relacionadas ao sujeito da ação (*eles podem* e *algum, eles proibiram*). Essa reivindicação de igualdade se ancora na posição que esses moradores ocupam no espaço social, que permite projetar a imagem na relação com a área de equivalência no manejo dos recursos naturais e na ocupação, como se pode notar ao

⁵² Os processos continuavam tramitando na ocasião da pesquisa.

afirmarem os lados: do *nosso lado*, do *lado deles*, diferentemente das situações relacionadas à reivindicação do acerto, mencionadas anteriormente, em que os moradores se reconhecem como *em cima*.

Num segundo momento, a indignação levantada mostra que a requisição da igualdade se apóia na restituição da regra comum de enfrentamento: a preservação. Essa requisição pressupõe o acordo sobre o que não é preservação, ou seja, a internalização da percepção das práticas como devastadoras e preservadoras e o investimento contra o universo social vivido a partir da desnaturalização da oposição *criador devastador* e *órgão preservador*. A igualdade reivindicada não é a de indivíduos unidos por uma ordem soberana que lhes confere direitos e a verdade sobre suas ações a partir da classificação entre proprietários (*os que não podem*) e fiscais (*os que podem*). Para os moradores, a verdade se opõe à mentira; nesse sentido, ocorrem solidariedades práticas dos homens que se deparam com situações comuns a resolver – como preservar? O que é a preservação?

Bourdieu (2001), em seus estudos sobre dominação e sistema simbólico, indica que a forma de resistência dos grupos dominados pode se dar pela “a indeterminação parcial de certos objetos”, pois esta “autoriza, de fato, interpretações antagônicas”. É nesse sentido que se pode entender o desapontamento dos moradores com o resultado das ações relacionadas ao gado, que inicialmente tiveram decisões contraditórias.

Outra coisa, daí *eu perguntei para o nosso advogado* [...] como se explicava isso, *três pessoas perdem, no mesmo caso, sete ganham*, disse que era coisa do Tribunal de Alçada, *eu achava que a verdade seria uma só*. Eu pude deixar o meu gadinho e o meu cunhado não, inclusive é em comum aqui comigo. Aí o gado dele estorva e o meu não. (entrevista concedida – morador, criador, proprietário, 58b).

Se a decisão podia ser pensada de acordo com o fato de o gado estorvar ou não, bem como nos direitos que possuem ou não possuem, as decisões confirmam a indeterminação do que se faz em nome da “preservação” e dos “direitos” portados. Assim, não se apresentam como resultado de uma prática coerente e justa.

A menção a uma igualdade de situação, a uma única verdade relacionada, porém, transcendente os valores particulares, permite que se possa pensá-los enquanto grupo prático em que o indivíduo frustra suas expectativas quando não é beneficiado por uma lei que concede benefícios similares a todos (Landé, 1977). Concebendo a *igualdade* como a reivindicação de um valor comum que emerge na situação de conflito como uma *tradição oral* ligada à *experiência singular de um lugar e de um meio*, pode-se, de certa forma, imaginar a surpresa do morador com a decisão judicial. Esta é imposta sob outras bases, a do

Estado, e favorecida pela existência da ciência jurídica. Bourdieu (2000, p. 244), ao fornecer elementos para pensar o campo jurídico, salienta que é a existência do *direito escrito*, que permite a sua generalização *para além das fronteiras espaciais (dos territórios) e temporais (entre as gerações)*.

Se os moradores vêem o correto a partir da igualdade de tratamento e do estabelecimento de um consenso com relação à preservação (um sentido do jogo não isento de disputas), esses valores são minimizados no universo social que enfrentam. Ao mesmo tempo a imposição de uma universalidade pelo Estado exige o reconhecimento do universal, por parte dos moradores, que passa pela construção da imagem dos que o impõe como devotados ao sacrifício dos interesses egoístas. No caso da extensão de energia elétrica, as permissões concedidas às casas para os fiscais, que são utilizadas na percepção dos moradores de modo privado (como, para moradia) mostram a concessão de privilégios como o que *eles podem fazer*. Criva-se a tensão entre a pretensão da imposição de legitimidade (preservação) e a prática dos porta-vozes do Estado (desgalhamento).

Pinheiro que cai, nem o que o vento derruba não deixam cortar. Nós temos pinheiro lá, deitado, que estão desta altura, né? De certo, já está podre [...] Eu tava procurando uma vaca perdida e achei aquele pinheiro. Cheguei e disse pro [...]: ‘na beira daquele arroio, tem um pinheiro lindo, mas não adianta, não deixam tirar.’ (entrevista concedida – criadora, ex-moradora, proprietária, 83 anos).

As restrições impostas a suas ações *pensadas*, como o uso do pinheiro que caiu, com tanta veemência, são não apenas relativizadas nas obras como a rede de eletricidade levada às casas públicas, mas vão contra a valorização dada pelos moradores a essas árvores. A colocação de uma rede não justifica a morte de uma árvore que não será utilizada:

Ele não vai estragar tudo o que tem, pois, se é dele, tem que usar aquilo que é necessário. Vou derrubar uma árvore só pra ver o tombo. Vamos pegar as mais ruim, as tortas, as caídas (entrevista concedida – mãe de um dos moradores do local).

A existência do parque cuja permanência submete os moradores a restrições (como não ter a luz) contrasta, para esses moradores, com a falta de dignidade do poder, que se utiliza do que proíbe em proveito próprio (colocou em suas casas). Essa tensão se estende, também, à comparação das instalações e serviços que utilizados no empreendimento estatal.

É, ali mora um fiscal do Ibama. *Fizeram um galpão* pra criar cavalos porque, daí, eles têm que andar a cavalo; compraram trem pra andar com os cavalos, trator, um galpão, ali, que... não é fácil, *aqui em Cambará, uma pessoa ter uma coisa assim*. Lá onde tem aquela igrejinha, tem outra casinha para o fiscal, mas quase nem para

fiscal. Lá no Rio do Boi, diz que tem uma casa muito boa, que fizeram lá (entrevista concedida – morador, proprietário, criador, 58 anos).

O abuso do poder sentido agrava-se quando a autoridade começa a se alastrar de seus espaços restritos, o *lado deles*, ou seja, quando o parque se estende para as terras pelas quais não pagaram. Os moradores, na requisição da igualdade pelo apontamento das desigualdades, reivindicam as regras do jogo que têm como centro a preservação e a propriedade da terra.

A terra, lá onde foi feita a rede [de luz do Ibama], não é deles ainda [...] e eles me multaram com 10 mil reais [sendo que] nós aqui não cortamos uma árvore [para colocar a nossa]. (entrevista concedida – morador, criador, proprietário, 58 anos).

A requisição da constituição da verdade consiste na tentativa de os criadores recomporem o sentido do jogo a partir de uma regularidade comum, que lhes parece ausente, que permita antecipar as tendências. Se a preservação não se constitui a medida comum do diálogo e nem a propriedade, o que está em jogo? Nesse sentido, eles percebem que isso não consiste em uma preservação *justa*, mas numa *perseguição*, revelada na desproporção entre as restrições impostas aos moradores e entre os direitos conferidos aos agentes do órgão, que compreendem mais como *um tomar conta do* que *um preservar*.

Eu concordo que, se fosse na mata que tivesse que desmatar pra trazer a rede, fazer três buracos. É porque eles querem perseguir, é uma perseguição do Ibama, eles perseguem pra gente correr mesmo (entrevista concedida – moradora, proprietária, professora aposentada).

Porém, a percepção sobre a fragilidade com que se constrói o discurso ambientalista, que não corresponde à prática dos agentes do Estado, não permite, por si só, que seja empreendida uma ação política no sentido de subverter a ordem estabelecida. A quebra da ilusão doxológica pela constatação da falsa área intocada – os terrenos de seus vizinhos, *os Ibama...* são, em alguma circunstância, mais tocados do que os dos moradores, eles têm menos competência para realizar a instalação da rede de energia, como pode ser visto na demonstração de que *desgalharam demais* – não lhes garante o poder de impor a visão legítima do mundo social com relação à área. Esses moradores estão excluídos da participação do processo de legitimação dos problemas sociais pertinentes por não disporem do instrumental necessário para a publicização das demandas, o que lhes exige capital cultural para se imporem em instâncias do poder legítimas.

Aqui, procura-se evidenciar os pares de oposição: não cortar/desgalhar, a igualdade/desigualdade relacionada a condutas, preservação/'perseguição, a propriedade/não-

propriedade como princípios de visão incorporados que orientam a percepção sobre os acontecimentos, servindo de balizadores para as negociações. Servindo de esquema de avaliação e contestação da prática dos agentes, como a colocação da luz, o desgalhamento, a utilização de terrenos alheios, o que se apresenta é o poder absoluto⁵³. Esse poder não se exerce com a cumplicidade, com o reconhecimento, daqueles sujeitados aos seus domínios.

A tentativa de mostrar o caráter absoluto do poder – que é contestado, mas nem por isso contido – deixando os moradores na angustiante situação de terem que contrariar a ordem, como aqueles que estenderam a rede de eletricidade até suas casas sendo multados em quantias como dez mil reais, doze mil reais (anexo F), é mostrar como a submissão assume uma face de violência aberta, explícita. Essa violência obtém sua força de uma legitimação da ordem estabelecida (não no sentido de desconhecimento do caráter arbitrário das medidas preservacionistas), baseada na percepção hierarquizada da cidadania (*eles podem*, ao que se poderia completar *e nada se pode fazer com relação a isso a não ser levantar algumas indignações*). Assim, a situação de enfrentamento é sempre muito custosa, pois, ao mesmo tempo em que se enfrenta, se reconhece a ordem.

A gente não fica descansada nunca, nunca, é como roubar... nós, graças a Deus, não sabemos o que é roubar, mas a gente rouba o que é da gente mesmo. Os galhos de árvore seca que tão ali, a gente traz pra dentro de casa e queima bem ligeiro, de medo. Tá ajuntando pinhão, tá abaixado, mas tá se lembrando.... (entrevista concedida – moradora, proprietária).

3.2.2 Queimadas e incêndios: responsabilidade de quem?

Os princípios de visão, presentes no exemplo anterior, aparecem também com relação à responsabilidade sobre as queimadas. Se os moradores já contestavam a proibição da queimada do campo – por ser utilizada na renovação da pastagem, devido ao término do *conforto da criação*, que passa a se alimentar precariamente, sofrendo mais do que o costume, no inverno; devido à possibilidade de incêndio, com o *macegão* que fica quando o campo não é queimado, já que ele seca no inverno e o pasto seco fica como uma *pólvora*, podendo, no caso de incêndio, queimar todo o mato⁵⁴ –, acrescentam a essa discussão a responsabilidade sobre as queimadas na área do parque.

⁵³ Bourdieu, em *Meditações pascalianas*, destaca que o “o poder absoluto não possui regra, ou melhor, tem apenas a regra de não ter nenhuma. Ou, pior, tende a mudar de regra conforme a situação ou ao seu bel-prazer e em função de seus interesses: cara, eu ganho, coroa, você perde” (Bourdieu, 2001, p. 208, 281).

⁵⁴ Observa-se que a queimada como prevenção aos incêndios é admitida mesmo no Plano Emergencial, elaborado pelo órgão ambiental: “Extensas áreas de campo têm sido queimadas com enorme prejuízo à fauna e à

Passaram ali na estrada e colocaram fogo; até, nós tínhamos umas lenhas ali na estrada, de eucalipto... queimou, e queimou todo o nosso campo, estava batendo vento, passo lá pro [...]. Daí vieram aqui e *multaram* o [...], daí eu disse de que jeito nós íamos apagar o fogo [...] nós vamos passar a noite inteira na estrada pra não botarem fogo. *Vocês que são pagos pra cuidar* e estavam cuidando, por que não apagaram [...] ‘*Não, os proprietários que são os responsáveis*’... ora, mas de que jeito nós íamos cuidar? fomos multados com R\$ 1.250,00 (entrevista concedida – morador, criador, proprietário, 58 anos).

O que os moradores colocam em jogo são os projetos diferenciados em torno do local. A multa como imputação da culpa ao morador lhes coloca frente a uma responsabilidade com relação ao local que, culturalmente, pertence a outro espaço social – o do emprego (*são pagos*) o da vigilância (para cumprir com a responsabilidade que lhes é delegada, teriam que passar a noite inteira) – própria da forma de gerenciamento do órgão ambiental e do parque. Contrariamente, a forma de manejo do fogo, que também é valorizada como prevenção de incêndios, realizada pelos moradores, está longe da vigilância: *se combinava com um vizinho, ele ajudava queimar*, mantendo a macega baixa. Essas ações não necessitam da habilidade e dos recursos que exige a forma de controle de incêndios que está sendo requisitada: *se botam fogo nesse macegão, queima tudo, quem vai conseguir apagar?*⁵⁵.

Novamente as diferenças – que se expressam na extensão da energia elétrica – se revelam. Se o proprietário tem que zelar pela sua propriedade para que ela não queime, independente da vigilância do Ibama, surge a seguinte dúvida: e, quando a terra é do Ibama, quem é o responsável? Os moradores constatam que, nesse caso, ninguém é responsável, e que se propõem a uma forma de preservação que *não dão conta de cuidar*.

E queimou a parte do Ibama lá em cima, e aí, eu perguntei pra eles, e ali, do Ibama quem é que vai pagar? Ah!! *Se é do Ibama, ninguém é responsável* [...] às vezes, tinha dia que anoiteciam ali em cima, cuidando, e, no outro dia, amanhecia queimado um pedaço, queimava de noite. Passavam e botavam fogo, o que que adianta [...] Mas o parque é muito grande, a gente cuida de um lado, botam fogo do outro; e nós temos culpa, se vocês não dão conta de cuidar. (entrevista conhecida – moradora, proprietária, professora aposentada).

flora desse ecossistema. Há muitos anos não se tem registro da ocorrência de incêndios nas áreas de florestas porque o campo, mais suscetível ao fogo na época seca, é mantido baixo pelo pastoreio e queimadas anuais. Acredita-se que, futuramente, após se completar a desapropriação e a retirada do gado, haverá um crescimento substancial da vegetação do campo e o acúmulo de muita palha seca, o que, ocorrendo em um Parque cercado por propriedades que utilizam o fogo para a limpeza dos pastos, aumentará substancialmente o risco de grandes incêndios, inclusive florestais” (IBAMA, 1995, ps. 12, 13). Apesar da proibição da queimada, os moradores consideram quase inevitável o fogo *acidental*, que pode ocorrer com a incidência, por exemplo, de raios.

⁵⁵ Gómez-Pompa destaca que estudos: “os modelos de vegetação em mosaico, da Baja Califórnia, são o resultado de repetidas queimadas pequenas, e evitaram os grandes incêndios catastróficos tão característicos da zona ecológica equivalente ao sul da Califórnia. [...] A política de supressão das queimadas nos EUA eliminou as barreiras naturais contra o fogo”. Para o autor “os mosaicos florestais – florestas, áreas florestais em descanso e campos cultivados – formam uma paisagem ideal para o controle das queimadas nas florestas” (Gómez-Pompa, 2000, p. 137-138).

Com esses eventos, os moradores reforçam a percepção de que o tratamento não é equânime, ou seja, que a questão não é só a preservação, e que as restrições são relativizadas na prática para alguns.

Acho que é uma lei que é só pro lado deles. Porque o proprietário... parece que nós não temos direito, não tem lei nenhuma para o nosso lado” (entrevista concedida – morador, proprietário, criador, 58 anos).

3.2.3 A notificação de retirada do gado: quando o conflito ameaça a permanência no caso dos *donos*

Se os eventos relacionados à luz, às queimadas e à madeira constituíram situações conflituosas descritas por esses moradores, que indicam algumas especificidades na forma de conceber o conflito e a justiça, busca-se agora traçar os significados imputados à notificação para a retirada do gado. O que entra em jogo com a notificação é a própria permanência. Para alguns moradores, repete-se o que aconteceu na década de 1980, quando havia a ameaça de *despejo*, só que, agora, *fizeram que iam tirar todo o gado do povo*.

Nunca recebi nada do Ibama, terra legítima. Herdei um pedaço do meu pai e comprei dos meus irmãos as outras partes; aqui a gente vive bem, a não ser isso aí, que, para nós... que nem agora, simplesmente mandaram retirar o gado, que depois pagavam, como é que a gente vai sair, para aonde, onde vai colocar o gado, vai viver do quê? que nem eu, que não tenho profissão, não tenho estudo, o que eu sei fazer é isso aí, cuidar de uma reizinha... se eu sáisse, eu teria que ter pelo menos um dinheiro pra comprar uma chácara em outro lugar. Nem sou aposentado, sair antes... não se aposenta; nós só podemos se aposentar pelo Funrural... mulher com 55 e homem com 60 (entrevista concedida – morador, criador, proprietário, 58 anos).

A tentativa de retirada do gado realizada pelo órgão ambiental, contra os moradores, não coloca em jogo a *preservação*, como se evidenciou com relação aos outros enfrentamentos (eletricidade, etc.), mas a saída do local e o momento do pagamento. A oposição à medida ganha parâmetros precisos que não são relacionados à condição de *donos*, que não podem ocupar deliberadamente o espaço somente (mandar), mas de *proprietários*, portadores de *direitos lesados*. Está em jogo a *terra legítima*, herdada ou comprada, geralmente *com muito trabalho* – consideradas essas as formas justas de aquisição e não simplesmente a legalização de um pedaço – que é barrada totalmente por essa proposição. Se a retirada do gado pressupõe a saída forçada, a saída justa para os detentores dos recursos afirmados (a terra legítima) se concretiza com o pagamento. Se essa forma não é reconhecida, é o poder arbitrário que se instala, tirando toda a previsibilidade do como ser homem justo. Muitos moradores se negam a assinar a notificação como as multas, porém, isso não retira o

reconhecimento do poder de multar, de retirar os animais que o órgão possui, e da contravenção praticada.

O interessante, no caso da notificação, é o quanto a disposição à saída torna-se presente. A disputa por quem preserva melhor e a competência acerca da área cessam quando o conflito se reduz ao momento do pagamento e às necessidades de ficar temporariamente, por causa da aposentadoria. A forma precisa que assume o conflito como luta pela *condição da saída*, fundamentada na construção do direito a permanecer com o gado até o pagamento (relacionado ao direito do proprietário), se sustenta no campo de previsibilidade conferido pela atuação dos mediadores que atuam na questão do gado. As ferramentas cedidas pelos mediadores para a contraposição vêm a se apoiar na instalação do arbitrário, que torna eficaz a percepção sobre a sua inevitabilidade, na crise de sentido gerada com a demonstração de poder, que é o reconhecimento do poder de ação delegado pelo Estado ao órgão (a notificação oficial, os agentes fardados, as ameaças produzidas com os caminhões, para a retirada, que se apóiam nas negociações de 1980).

Aconselharam que não tirasse o gado... falaram, lá, com o juiz, pra ver como ficava... deixar lá, pra ver *se eles pagam...* na hora de pagar *a gente sai* (entrevista concedida – morador, criador, proprietário, 58 anos).

A esperança rompida com a notificação, tanto de permanecer, impossibilitada, sem o gado, quanto de sair, sem o pagamento, é amarrada no destino provável do parque (o pagamento das terras e a saída), que passa a compor o discurso em torno do desejo de permanência do gado. Dessa forma, o direito de permanecer com o gado torna-se temporário, resquício do passado presente (a propriedade das fazendas), que poderá permanecer até que o futuro, já presente, se consume (a concretização do parque, com o pagamento).

Bourdieu (2001, p. 273), ao se referir à construção de perspectivas com relação ao futuro em *Meditações Pascalianas*, destaca que “o investimento no futuro do jogo supõe um mínimo de oportunidades no jogo, logo de certo poder sobre o jogo, sobre o presente do jogo”. No caso em questão, o pagamento passa a compor mais fortemente a oportunidade do jogo, para os moradores, que terão como recurso presente a *propriedade da terra*. Nesse sentido, pode-se entender o pagamento como probabilidade recomposta do conflito vir a ser resolvido devido à previsibilidade conferida pela atuação dos mediadores, que os enquadram na categoria *proprietários*. Acerca das recomendações obtidas por um dos mediadores, destaca a moradora:

não pode ficar assim, *se paga imposto, se tem as escrituras*, tudo certo, como é que eles vão... *só que nunca liberam*. Não podem, *sem pagar*, não pode tirar o gado (entrevista concedida – moradora, proprietária, criadora, 80 anos).

É a própria oposição que os constrange entre parque e gado (portanto a sua própria permanência) que afirmam, ao reivindicar seus direitos. Com a ameaça da retirada do gado servindo para a afirmação do direito de propriedade lesado, operam a re-tradução do jogo, não estando mais em disputa a igualdade na utilização da área, a competência com o manejo do fogo. Com a afirmação do direito de permanecer com o gado no parque, o destino *saída* torna-se mais certo e presente do que nunca, pois exige a afirmação de que *a gente sai*. É a probabilidade de pagarem e de os moradores saírem que se consolida – fortalecendo a esperança. Ainda se fica à mercê da hora de pagar (*só que nunca liberam*), porém, já se consagra o destino provável.

Eles tinham que pagar não sei quantos mil de multa por dia se não retirasse o gado, mas nós temos que pagar por eles... então, eles que dêem um jeito de pagar, nós não estamos prejudicando eles, agora se estão prejudicados, eles, me pagando hoje, amanhã eu já estou dando um jeito de sair... agora enquanto não me pagar, eu não posso (entrevista concedida – morador, proprietário, criador, 50 anos)

Ficar com o gado até o pagamento precisa ser compreendido não como projeto, mas como “protensão”, como percepção de um porvir que se entrega como quase presente no visível. Este conceito permite pensar que são endereçadas “questões de verdade à prática [...] que se apresentam ao observador [...] cujo sentido do jogo é imediatamente ajustado ao futuro do jogo” (Bourdieu, 2001, p. 254). As questões de verdade sobre o destino da área emanam, em parte, da objetivação propiciada pelos mediadores:

Foram as advogadas que vieram aqui, o Renato fez uma reunião com as advogadas por causa do negócio do gado, estavam ameaçando prender o gado e tirar. E, daí, veio o Dr. Roberto, ele foi juiz em SFP e, daí, ele disse que não tinha lei pra tirar o gado daí, fez a proposta de nos pagarmos 20% sobre o preço da venda acima do que o Ibama está oferecendo... daí pra cima, iam ganhar 20% da propriedade, da casa e da terra. Eu achei meio demais, mas entramos; até, eu pedi a procuração para retirar (entrevista concedida – morador, criador, proprietário, 58 anos).

Na situação de crise que se instala – a notificação e o pedido expresso e urgente de retirada do gado que ameaça permanência – abre-se um espaço propício para a atuação dos mediadores enquanto fornecedores de respostas. As respostas geradas para além da questão do gado introduzem a saída, o momento do pagamento e a questão do valor. Essas verdades não se colocam livremente; além de coincidirem com a identidade consagrada pelo Estado

(constituem-se nos direitos do proprietário), acionam disposições como a expectativa de uma resolução que se opõe à percepção da ação da imprevisão e do tempo.

Se eles mais ou menos pagassem o justo valor, dessem outra terra que todo mundo entregava. Porque assim, faz 43 anos que a gente tá naquela porcaria que não anda, né? [...] Tenho nojo porque nunca acaba. (entrevista concedida – casal de ex-moradores, proprietários, criadores, 82 e 83 anos).

Essa imprevisão do término aciona uma dinâmica específica com relação ao tempo, como a previsibilidade de uma condição futura em que não possam mais enfrentar a situação. Essa dinâmica percebida relaciona-se ao enfrentamento presente que a presença do parque impõe.

Por enquanto nós estamos aqui, mas, daqui a pouco, nós estamos velinhos. Se a gente não paga um... quem vai vir aqui com um salário mínimo, fazer o quê? Então, como é que vai ficar, isso aí. Vai ficar pra eles (entrevista concedida – morador, criador, proprietário, 58b anos).

Porém, as possibilidades de atuação dos mediadores podem ser relativizadas a partir da percepção dos moradores. Essa relativização é amparada pelas regularidades do espaço, em que o órgão e suas determinações, que não encontram resistência de uma sociedade organizada, se apresentam como portadores de um poder ilimitado.

O advogado, por bom que seja, *se eles não querem pagar, o advogado não vai obrigar mais que eles*, eu também não sou obrigado a aceitar (morador, criador, proprietário, 58b anos).

A impossibilidade de uma maior problematização dos conflitos locais na justiça pode se apresentar, para esses moradores, na relação entre as esperanças de atuação mais incisiva dos operadores jurídicos e nas ações localizadas empreendidas.

Esses que botaram esses advogados, aí, essas advogadas de Caxias, falaram que iam pagar aqueles dias, que tinham que botar advogada porque iam acertar, já faz mais de ano, o Maurício gastou 2 milhões e pouco com elas. Só o que defendeu foi o gado (entrevista concedida - ex-moradora, proprietária, criadora, 83 anos).

Essa impossibilidade também pode se apresentar como falta de condições do próprio morador de custear uma ação na justiça.⁵⁶

⁵⁶ É interessante notar que o acesso dos moradores ao judiciário na questão do gado passa pelo pedido de concessão de dispensa de custas judiciais que exige sua declaração de pobreza (anexo H).

Os advogados, se a pessoa tiver... vamos supor, se eu tiver dinheiro e quiser entrar na justiça, até que eles acham que deveria, mas quando é que sai uma ação dessa, por causa que se a gente vai... fosse que fosse decidido logo, mais *vai brigar na justiça sem dinheiro, não é fácil* (entrevista concedida - morador, proprietário, criador, 50 anos).

A ambigüidade do posicionamento em torno de uma resolução *saida*, em parte criada com essa impossibilidade de impor a problematização das questões, é reveladora do desajuste quando o desejo pela lei é de uma outra lei.

Acho que eles podiam, com uma lei que não... que deixasse a gente criar como criava primeiro, e já pra criar não tá fácil e, do jeito que eles querem que crie, não é fácil a gente criar [...] primeiro, a gente criava o gado, queimava o campo, o gado se criava, não gastava tanto com medicamento (morador, criador, proprietário, 58 anos).

A lei almejada com relação ao gado vai além da provisoriedade de manter a mesma condição já possuída, o gado no local, mas de voltar ao sistema produtivo praticado antes das proibições.

3.2.4 A fazenda e sua lida; o parque e suas leis: a suspensão da condição de *donos*

A reivindicação da condição de *donos*, pela própria percepção da quebra, ocorrida com a constatação de não há lei que lhes ampare, indica a desorientação com relação à situação que estão vivenciando. Quando os moradores se referem às atitudes a serem tomadas, somam-se às contradições percebidas diante da conduta dos órgãos de fiscalização, às limitações à utilização do espaço e sua descaracterização, os relatos que ensejam a pensar a situação de incerteza – a falta de poder sobre as coisas para que se possa decidir sobre elas; ao menos, tentar medir as conseqüências, antecipá-las – com a qual se defrontam.

A incerteza advinda da imprevisibilidade da situação (as antecipações) é constantemente suscitada nas dúvidas com relação aos empreendimentos a serem realizados, como o concerto de casas, o investimento em outro tipo cultivo, projetar-se para sair ou ficar, etc. Esses fatos revelam a dificuldade de pensar, projetar a vida quando se perde o sentido conferido ao presente, fazendo com que algumas ações percam a automaticidade com que poderiam ser realizadas. Nesse sentido, Bourdieu (2001, p. 255), na análise sobre a relação entre o tempo e poder, considera que a antecipação:

se instaura na relação entre as expectativas ou as esperanças práticas e constitutivas de uma *illusio* como investimento em um jogo social, e as tendências imanentes a

esse jogo, *as probabilidades de preenchimento* que oferecem a tais expectativas, ou melhor, a estrutura das esperanças [...].

Por exemplo, no caso em questão, a respeito dos *donos*, os projetos constitutivos dessa realidade (esperanças práticas e constitutivas de uma *illusio*), como de possuir um pedaço de terra para *criar* e *ser dono*, o que supõe decidir sobre ele e sobre as suas modificações, operando em situações como a compra e a venda, a ampliação e a redução de áreas cultiváveis, são suspensos por um prazo cujo término não se consegue prever, eliminando *as probabilidades de preenchimento*. Segundo Bourdieu (2001, p. 270), no mesmo estudo anteriormente mencionado,

o desejo limitado de potência que vem a ser o *habitus* fica anulado de algum modo perante a experiência mais ou menos durável da mais total impotência [...] a ambição efetiva de dominar praticamente o futuro [...] depende, na verdade, do poder efetivo de dominar esse futuro, ou seja, a começar pelo próprio presente.

Com relação à criação do parque, um dos moradores relembra que seu pai, já falecido, há cerca de 20 anos alertava que não ia ver o fim dessa *folia*, de ser dono e não mandar.

‘Olha, filho, eu vou te dizer uma coisa: eu tô velho e não vou vê o fim disso aí... e vai muito novo, bem mais novo que eu, e não vai ver o fim’. Meu pai morreu e não viu o fim. Faz vinte e poucos anos que falou [... e nós] estamos nessa folia, é dono e não manda, porque eles que mandam; pra tirar uma lenha, tem que estar se cuidando [...] uma lenha que já tá seca, ainda (morador, criador, proprietário, 58 anos)

É a quebra da condição presente na qual *ser dono* não significa mais *mandar*. Esse *não mandar* conduz a uma situação de crise. No relato desse mesmo criador, constata-se o impedimento de projetar novas ações – que ficam só no desejo, na vontade – no local e também de prever a saída, o que expressa a angústia de estar como que com a vida em suspenso. A moradora relata o desejo e a impossibilidade de realizar o *camping*:

tinha vontade de fazer um *camping*... olha que lugar sossegado pro pessoal, nesse canto aqui, mas, de que jeito? eles não deixam.

O marido, pensando em outra alternativa, constata a impossibilidade de sair.

Sair daqui, a gente é obrigado a se colocar em outro lugar [...] nem podem fazer, como a gente vai fazer se não tem um prazo pra receber, né? e, a gente, sem o dinheiro, não pode se colocar em outro lugar (casal de criadores).

A questão não é de decisão entre o que fazer, mas de falta de probabilidades para concretizar qualquer das ações. Como destaca Anjos (1993, p. 42), com relação ao processo de deslocamento dos moradores para a construção da Avenida Nilo Peçanha, “a pergunta pelo desejo de permanecer ou ser removido não fazia sentido, pois, se a esperança é a crença presente na possibilidade de permanência no futuro, ela já se esgotou, na medida em que o futuro se consuma no presente”, com a presença da avenida nas bordas da vila. Neste caso, na presença do parque sobreposto às propriedades.

Concebe-se a impotência como a quebra de uma compreensão do presente, ancorada nas possibilidades de agir próprias frente a um universo social que não lhes é familiar. Segundo Bourdieu (2001, p. 196), isto pode ocorrer quando o *habitus* se defronta com condições de atualização diferentes daquelas em que foi produzido. A crise pode ser desencadeada no momento em que agentes “ocupam posições capazes de exigir disposições diferentes daquelas derivadas de sua condição de origem [...] como os mais destituídos quando têm que se defrontar com situações regidas pelas normas dominantes”.

Aqui, esses tempos, por causa da casa, que eu falei que queria reformar a casa, disseram que não podia. [depois falei com um fiscal e] ele disse para mim que era para ir lá, que eles iam fazer um requerimento pra ver se davam uma licença pra fazer a casa, daí ele entrou de licença, não apareceu mais, esse outro não adiantava falar [...] estou esperando... a casa velha já está caindo. Tinha um comentário de uma advogada [...] que o Ibama não pagava a propriedade (morador, criador, proprietário, 58 anos).

Tanto a possibilidade de reformar ou não, quanto a decisão entre investir ou não investir na casa são questões que escapam ao morador. A falta de poder dos moradores sobre as decisões abre a possibilidade de manipulação destas pelos agentes mais bem situados na ordem social, no caso, os detentores do conhecimento dos trâmites burocráticos. Essa situação percebida gera indignações, como a de um casal, que ressalta sentir *nojo* porque *nunca acaba*.

Os moradores ficam amarrados, não dispõem da propriedade, a opção de sair ou ficar não lhes pertence, ao menos para quem não tem outras terras. Uma moradora relata que *já apareceu comprador, mas, por causa do Ibama, né?... tranca tudo*.

Mesmo com todas as dificuldades que se apresentam, alguns moradores salientam que *a fé é a última que morre. A gente tem esperança que eles paguem*. As possibilidades de resolução apresentadas durante os anos – as medições, reuniões, propostas – contribuem para gerar as expectativas que alimentam a espera. Como narra uma moradora: *toda a vida, eles vêm mentido que vão pagar, que vão pagar. É a fé da gente*. Além disso, conta que, para o pagamento, é necessário medir as terras e eles já *mediram essas terras umas oito vezes*. O que

mantém essa situação é a própria probabilidade de resolução. A espera aparece em quase todas as decisões a serem tomadas.

Eles prometem, todo final de ano, que, no segundo semestre, vem pagamento. Passa aquele, vem outro semestre, vem outro... agora, já falaram, esses dias, aquele que manda aí, não sei como é que dizem, que o pagamento ia vir aqui em 2004... tu vê, aqui dois anos ainda. Eles prometiam de seis em seis meses, no segundo semestre. Nunca veio, agora passou pra 2004. Enquanto isso, a gente vai se atrasando, vão decaindo as coisas, porque nada se pode fazer de melhoramento, tu não pode conseguir fazer nada que preste pra melhorar as coisas (moradora, criadora, proprietária, 80 anos).

Segundo Bourdieu (2001, p. 279), a espera revela uma das “maneiras privilegiadas de experimentar o poder e o vínculo entre o tempo e o poder”. A espera “modifica duravelmente, ou seja, durante todo o tempo em que dura a expectativa, a conduta daquele que está, como se diz, em suspenso pela decisão esperada”. O poder revela-se na manipulação do tempo, fazendo esperar, protelando, mas sem decepcionar de todo, o que poderia produzir o efeito de matar a própria espera.

No caso em pauta, se vivencia permanentemente a morte da espera. A crise de sentido provocada pela quebra da regularidade do universo social vivido pode ser evidenciada na forma em que concebem a justiça e na percepção sobre sua disfunção.

eu vi, uma vez, um padre, lá no Sombrio, dizem que era caduco, mas eu acho que ele estava certo[...] ele disse assim: ‘você acreditam que existe inferno, o inferno é aqui mesmo, o que a gente faz, aqui a gente paga (morador, criador, proprietário, 58 anos).

A figura do bumerangue ilustra a representação dessa forma de conceber a justiça, que perpassa a ética do ser verdadeiro, da igualdade prática anteriormente destacada na requisição a respeito das ações do órgão ambiental:

Uma vez, eu ouvi um dizer que a vida é um bumerangue, porque tu atira e ele volta pra ti; tudo o que tu fizer, volta pra ti, e é verdade, não é assim... a boca falou, daqui a pouco tu paga, mas é... o inferno é aqui mesmo (prima do morador acima citado).

Essa crença em uma justiça que poderia olhar o que está sendo feito de errado e então punir, fazendo voltar contra o malfeitor os erros, é logo relativizada e questionada. O que se percebe é que seu funcionamento é diferente da do bumerangue ou das pregações do padre. O funcionamento é algo desconhecido. Esse desconhecimento podia permanecer encoberto pelo reconhecimento das instâncias de resolução dos conflitos sociais e é descoberto com os desconcertos que se apresentam na situação de crise.

Homem assim, naquele tempo, que veio pra ali... ele andava a cavalo; chamado nas casas, ele ia; se tinha dinheiro, pagava; se não tinha, também não pagava; e ele viveu a vida dele em Cambará fazendo o bem, e sofreu aquele homem... aquele era uma pessoa que não devia de sofrer... porque quando é uma pessoa que faz mal... mas, aquele, não... quem sabe se tinha os defeitos dele, mas na parte da caridade, ele fazia (entrevista concedida - morador, criador, proprietário, 58 anos).

A situação não elimina o reconhecimento de algo transcendente às experiências concretas que estão vivenciando.

Se não existisse... que nem... a religião, que a pessoa tem que ter fé numa coisa assim; é que nem a lei e a justiça, se não tivesse, o que que ia virar? tem que respeitar, né? A religião é uma coisa, a pessoa tendo fé... acredita que tem (morador, criador, proprietário, 58 anos).

3.3 Quando acontece a denúncia

Como sentido de justiça, a denúncia relaciona-se à possibilidade de explicitação do conflito. Arma-se na comparação entre um comportamento correto, que caracterizaria uma autoridade, e as ações ousadas dos fiscais, em uma imagem ideal de parque e na realidade das ações ocorridas na área, na forma como o agricultor vive e nas *mentiras* oficiais acerca das atividades que desenvolve.

Determinadas trajetórias facultam a denúncia pública, como no caso do morador de Santa Catarina, proprietário de terras, que se dedica à agricultura, produz, além das roças tradicionais de milho e feijão, a banana para comercialização. Com relação aos demais moradores, ele exerceu atividades externas à localidade, como a passagem pela Brigada Militar em Porto Alegre, a carpintaria no Hospital da Santa Casa, além de ter trabalhado como vacinador para a EPAGRI.

O posicionamento do morador em torno da explicitação se opõe fortemente às tomadas de posição mencionadas anteriormente, principalmente pelo investimento nos canais de comunicação, objetivando problematizar a construção da *mentira* sobre o parque e denunciar a atuação ilegal dos agentes mandatários do Estado. Nas tomadas de posição anteriores, priorizou-se o confronto direto, a partir da naturalização da negociação direta como solução para o conflito. Tal posicionamento acaba legitimando o processo ocorrido na década de 1980 e à problemática em torno do parque como *abandono* (no sentido de justificar a falta de *regularização fundiária* como um dos principais problemas). Perspectiva que consagra o órgão ambiental como portador da *resolução*, em detrimento da possibilidade do estabelecimento de outras relações, da construção de outros vínculos. As alianças apresentam-

se como uma proposta frágil, funcionando mais como um alimento às esperanças do que como um projeto de enfrentamento ou uma ressignificação do conflito. Isso elimina a possibilidade de permanecerem nas suas terras como perspectiva de justiça *possível*, tornando-a uma vaga reivindicação ou um lamento diante de um processo fora de cogitação. Em parte, essas relações acabam fragilizando a possibilidade de investir mais firmemente na resolução a partir do campo jurídico (construído como inacessível para os criadores, pelo custo, não se constituído na principal opção aos agricultores do acerto).

O morador narra situações em que aponta a ação contraditória da autoridade. Considera uma mentira o discurso em torno do *parque* e a referência às suas atividades produtivas.

Eles são mentirosos porque dizem que aqui é terra *improdutiva*. Café, eu não compro, tudo é colhido aqui. Laranja, eu não compro. *Quase tudo eu produzo*. Tudo é colhido aqui. *O juiz não acreditou* que eu tava falando a verdade. Ele mandou, vieram os advogados aqui, um promotor e um oficial de justiça ver se era verdade, mesmo. *Pra eles, mentiram que eu estava destruindo o mato*. Se nós se criamos toda a vida *poupando*, cuidando. Destruir, é eles que destroem, tirando madeira, tirando pinheiro (morador, criador, proprietário, 56 anos).

A necessidade de desmascará-los decorre da possibilidade da consolidação da *mentira* com a produção da verdade.

Aqui, nós plantamos feijão, milho, batata, aipim, cana, bananeira, eucalipto. O próprio INCRA diz que nós temos que plantar, *o governo está incentivando e eles não deixam plantar*. Eles *não pagam*. [...] *Eles não querem que se faça roça porque, aí, vai criando mato, pra eles confirmarem a mentira deles, que não tem ninguém*. No projeto deles, não tem nenhum morador em cima da terra que eles compraram (morador, criador, proprietário, 56 anos).

Somam-se, a essas, restrições mais *gerais*, impostas pelo órgão ambiental aos moradores; situações específicas, como a *questão dos palanques*. A referência ao roubo dos palanques, ocorrida há aproximadamente quinze anos, mencionada pelo morador como desencadeadora do conflito, permite entender o sentido conferido ao enfrentamento travado com os fiscais como menos institucional – o parque como uma imposição do Estado que restringe suas atividades – e mais *pessoal*.

Faz tempo, *foi depois* que eles começaram a pagar pistoleiro pra... porque eu *denunciei* eles [...] E eu tirei 2 mil palanques, pra eles, e até agora não me pagaram. *O pagamento é rodear* minha casa pra me matar (morador, criador, proprietário, 56 anos).

A narrativa traz a evidência do *justo*, que se dá pela denúncia, como outra possibilidade de receber pelo serviço prestado em oposição ao *pagamento* que vem recebendo, a tentativa de silenciamento. Contra o acordo *precário* de serviço realizado em nome de um órgão público (a retirada de dois mil palanques da mata, realizada a facão e machado, e o transporte, nas costas, até a beira da estrada, que fica a cerca de 30 minutos da casa), o morador junta uma série de testemunhos escritos de outros moradores que ajudaram com o frete ou presenciaram o trabalho.

O conflito assume um caráter violento, que não poderia ser pensado como uma disputa, mas como uma guerra enfrentada contra o poder ilegítimo dessas *autoridades*.

Eles iam fazer churrasco e eles entregaram 3 vezes uma terra só [...] É uma quadrilha meia boa. Todas essas vezes, eles receberam. O Assis, e o Ato e o tal de José. É doido tratar um homem desse tipo de doutor, ofende a classe com uns corrupto desses... é muito triste – está sujando o papel dos homem que tem classe – que nem advogado. Dr. advogado, Dr. juiz, doutor mesmo, até um delegado a gente pode tratar de doutor, sendo sério (entrevista concedida - morador, criador, proprietário, 56 anos).

Ao não legitimar as relações estabelecidas com os fiscais, o morador tenta mostrar a forma de atuação destes, com uma atuação dissimulada, contra as regras e que contrapõem os próprios preceitos que um parque ambiental deveria comportar. Se usássemos a teoria da práxis de Bourdieu para pensar esse processo de instalação do parque, poderíamos perceber que o “êxito dessas operações de magia social, que são os atos de autoridade [...] está subordinado à confluência de um conjunto sistemático de condições interdependentes que compõem os rituais sociais” (Bourdieu, 1998, p. 89, 91). O discurso de autoridade, para exercer sua eficácia simbólica, além de ser compreendido, é preciso que seja reconhecido. Para isso, precisa ser evidenciado sob as condições que definem o uso legítimo da palavra, como: a pessoa autorizada a fazê-lo, ser pronunciado numa situação legítima, ser enunciado sob formas legítimas, etc. No caso em questão, o não-reconhecimento dos discursos da autoridade e a tentativa de denunciá-los pode ser lido a partir das condições sociais reconhecidas pelo morador como ilegítimas: a utilização de uma pessoa não-autorizada como um pistoleiro; a situação de rodearem sua casa, fazerem churrasco no parque; as formas ilegítimas do não-pagamento dos palanques, do pagamento da mesma propriedade de terras três vezes. Dessa forma, a percepção sobre os fatos evidencia a composição de uma mentira. O morador considera que, por trás do parque, há uma *firma*, já que *se fosse a questão da preservação... eles que são as autoridades pra darem exemplo... não dão* (caçam) e, inclusive ele, morador, que não é autoridade, sabe *mais as leis do que eles*.

No questionamento acerca da existência do parque, o morador traz algumas condições do que seria emergir como um ato legítimo:

Um parque não pode ser em dois estados e tem que ser um estado dito do juiz, dito do ministro da reforma agrária e do INCRA. O parque existe, mas em outro lugar: ele começa a 100 m dos Aparados da Serra pra baixo, daí pega lá no Morro dos Cabritos, pega no Rio do Boi e atravessa por cima, e só pega no Rio Grande (entrevista concedida - morador, criador, proprietário, 56 anos).

Diante dessas circunstâncias, o morador assume o posicionamento no processo conflitivo de denunciar,

porque vai aparecer o roubo deles, se a gente continua denunciando, tem muita gente grande envolvida nisso (entrevista concedida - morador, criador, proprietário, 56 anos).

A denúncia se mostra uma arma eficaz de luta num espaço conturbado em que a disputa é entre reconhecidamente desiguais – o agricultor que retira os palanques e os que compram, amparados pelo poder do Estado. Mas, denunciar onde? Que instrumental dispõe o morador para realizar as denúncias? Observa-se que o espaço reivindicativo aberto é prontamente ocupado pela ajuda política.

Fui lá no Sérgio Zambiasi e contei a situação pra ele. Depois que eu tirei os palanques, que eles vieram e levaram, nem o frete para o cara que levou, não quiseram pagar. Daí vieram me ameaçar, pagar pistoleiro. Até, inclusive, um delegado de Cambará veio umas quatro ou cinco vez aí para me matar, com o Almir, o Júlio e a polícia de Cambará. A boca não é boa. Daí eu fui lá no Sérgio Zambiasi e denunciei na rádio, ele me deu, ele me deu um advogado e uma advogada, daí nós viemos recorrendo, porque eles também têm que investigar minha vida. Daí, nós tivemos recorrendo tudo quanto foi cartório, pra ver. Graças a Deus, sou limpo. Não tenho medo de autoridade nenhuma. Eu sei que vou ser morto por eles. Porque são bandidos (morador, agricultor, 56 anos, proprietário de terras).

Com base na percepção acerca do conflito, o morador insere-se em uma lógica de ação em que se contrapor e reivindicar seus direitos passa pelas relações estabelecidas com autoridades *de verdade*. É paradoxal que seja pela lógica populista de laços clientelísticos que minam a organização de um grupo corporado de *moradores* que ocorra o *acesso* à cidadania, enquanto possibilitadora da denúncia.

Pensando a busca da denúncia como uma tentativa de firmar direitos, é interessante a perspectiva de Garcia (1989), que considera:

A expressão procurar seus direitos, tão freqüentemente utilizada pelos agentes sociais, exprime bem que as vantagens asseguradas em leis não são benefícios líquidos e certos: procura-se o que é vantajoso, mas oculto, ou fora do alcance

imediatamente. Não se procura também a lei, o texto escrito, que pode ser encontrado nas bancas de jornais; procura-se os direitos, ou seja, as vantagens materiais que podem ser legitimamente exigidas em virtude da lei. Procurar seus direitos significa também para o interessado procurar uma pessoa, indivíduo ou instituição, capaz de ajudá-lo a avaliar as chances de obter do texto legal o maior número de vantagens possíveis e a conhecer os meios necessários a serem acionados, portanto, capaz de simultaneamente informar e ajudar a avaliar os custos e benefícios da demanda (Garcia, 1989).

No caso em questão, o *oculto* como expressão de buscar seus direitos poderia ser lido como a possibilidade de denunciar, e os locais legitimados para sua concretização: as rádios, os jornais.

Quero ir no Jornal Nacional, por intermédio dos advogados, botar no Ratinho. Quero botar em tudo quanto é rádio para o Brasil todo saber o roubo que está acontecendo dessa gente. Isso é o fim da picada. Eles tão pensando que, por ser grande, eles podem roubar toda a terra. Se acabou aqueles tempos da escravidão. Eles têm que respeitar os colonos, nós que pagamos imposto e trabalhamos pra esses vagabundo roubarem. É isso que vai acontecer. Só quem fala de todo mundo é eu. [...] Eu tenho prova (morador, criador, proprietário, 56 anos).

Para que o morador encare as atitudes dos agentes mandatários como roubo, e para denunciar, é necessário se perceber no direito à terra. Como se refere: *pagamos imposto, trabalhamos*. Portanto, é preciso sentir-se roubado, e deter os recursos que permitam falar. Posicionar-se na ofensiva, no sentido de requerer os direitos possuídos, exige reconhecer-se como detentor desses direitos, o que está intrinsecamente relacionado com o capital fundiário e o capital cultural portado (o morador produz provas – anexo G) que sustentam esses posicionamentos.

Não significa que os demais moradores legitimem os atos de autoridade sem atentar para o *roubo*. A diferença consiste na percepção das irregularidades para além de *sentimentos de injustiça*, mas como ilegalidades passíveis de serem denunciadas, punidas, discutidas. A ação de se contrapor à autoridade exige investimento. A possibilidade de falar (apesar do estigma que lhe gera de *falador* e *louco*) e denunciar constituem recursos importantes portados por esse morador. A explicação de Garcia (1989) sobre a passagem pelo universo urbano e a possibilidade de requisição de direitos pode ser ilustrativa para compreender o caso.

Tudo leva a crer que o conhecimento e o controle dos direitos sejam desigualmente distribuídos [...], e dependam das experiências concretas e dos investimentos feitos com este intuito, a “ir procurar seus direitos”. Se a experiência urbana tende a favorecer a aquisição deste controle, é somente na medida em que ela implica a inserção em um mercado de empregos organizado segundo normas explícitas e objetivas de funcionamento, que contribui para transformar categorias de percepção

dos que nele se inserem e que nele adquirem uma nova representação de seus direitos e dos meios para defendê-los (Garcia, 1989, p. 77).

Apesar de não se tratar da requisição de direitos nos termos evidenciados por Garcia, pode-se pensar que os recursos acumulados ao longo da trajetória desse morador, que se traduzem nas relações com policiais, oficiais e políticos provavelmente relacionados à passagem pelo exército e pela polícia, aos trabalhos para a EPAGRI como vacinador, à relação com os advogados cedidos pelo radialista, que lhe propiciaram a convivência com *autoridades*. Estes constituem elementos importantes no que se refere, além das propriedades acumuladas (as relações que se mantêm presentes) à incorporação de uma concepção de autoridade (os doutores) ligada a um padrão moral. Tais elementos tendem a funcionar como categorias de percepção.

Na busca dos direitos, o advogado é percebido como um canal de acesso não apenas às instâncias jurídicas, mas à possibilidade de publicização das demandas (mesmo a denúncia nos jornais, o acesso aos canais televisivos). Como outros profissionais familiarizados com as instâncias burocráticas, o advogado detém um poder, nessas situações, que ultrapassa o do reconhecimento do capital jurídico portado. Os investimentos necessários às relações estabelecidas, desse modo, também se constituem de forma específica.

A semana passada estive falando com um deputado, aqui, de Florianópolis. Ele me disse: ‘rapaz, vou te contar uma coisa. Eu, por causa de você, só não tenho apanhado... aquela gravação que eu fiz de ti e tenho passado na hora da reunião, na hora do fechar’ (morador, criador, proprietário, 56 anos).

As demonstrações de *ajuda* reconhecidas pelo morador assumem um elevado grau de imprecisão. O objetivo, menos do que a objetivação das regras do jogo, parece seguir o necessário esforço, referido por Landé (1977): “para fazer com que o acordo valha a pena para o outro”; neste caso, o reconhecimento da demonstração de serviço. Juntamente com a demonstração do serviço, apresenta-se o seu contraponto, o reconhecimento da posição ocupada pelo mediador e das possibilidades de retribuição que o morador pode prestar.

Eu não era oficial de justiça, eu te disse que eu fazia. Eu já sou deputado, ele é estadual, eu vou me candidatar de novo a federal, eles vão ter que me escutar, vão te que agüentar muito desaforo, porque lei é lei, é pra mim e é pra qualquer um. Se tu erra, nós te tocamos na cabeça; agora, se tu tiver certo, assim, nós te ajudamos (morador, criador, proprietário, 56 anos).

A relação com essas *autoridades* reforça as disposições do morador ao enfrentamento, conferindo-lhe o reconhecimento que permite contrapor-se.

Agora o Alberto tá dizendo que o ministro, lá, interditou minha propriedade sem ordem do juiz ‘Tu é rabudo, como é que as autoridades ainda dão confiança para um homem como tu?’ Pois eu não sei, nunca matei ninguém, nunca roubei, sempre trabalho certo, não ando incomodando, não ando nos armazéns bebendo cachaça e brigando, eu não ando roubando, não mato todo o dia ninguém, decerto é por isso. Quando eu fui brigadiano, eu só fiz o meu serviço certo, não tenho queixa. (entrevista concedida - morador, criador, proprietário, 56 anos).

O trabalhador, como na questão do acerto, vem à tona na percepção que o morador tem de si. Porém, assume a diferença em que esse reconhecimento lhe incita a denunciar, ao passo que, para aqueles agricultores, a condição de trabalhador insere-se em outro processo de resistência, emergindo, na contestação as expulsões, multas.

O juiz, um dia, cheguei lá pra tirar um dinheiro do banco, tinha que pegar uma licença no banco de condutas [...] Daí, ele foi no computador, e bateu, e bateu, ele disse: ‘tu sabe que você, com 50 anos, eu vou lhe dar os parabéns. Um homem com 50 anos, nunca deu um tapa em ninguém. Não, eu digo, o homem mais valente que tem lá sou eu, eu nunca dei um tapa e nunca apanhei, então não sou eu o valente, digo, o valente é aquele que não apanha e não surra. Ele bateu nas minhas costas e disse: ‘tem todo o meu apoio, aqui.’ (morador, criador, proprietário, 56 anos).

A ligação com autoridades de *verdade*, a imagem de si, a denúncia das mentiras, podem ser vistas como recursos portados pelo morador, que permitem projetar-se com relação ao conflito e elaborar estratégias. Enquanto os criadores e os demais agricultores não conseguem realizar uma série de modificações, arrumações, como o próprio concerto da casa, este tem projetos para o lugar e os põe em prática. Projeta-se para continuar a vida ali enquanto não houver alguma definição mais precisa, a explicitação ou a confirmação da mentira. No momento da pesquisa, havia arrumado a estrada com máquinas que conseguiu do governo do estado, e também havia construído uma casa para a filha que casou. Se este morador também sofre com as restrições impostas às suas atividades, articula uma rede de relações que lhe conferem ganhos materiais com relação aos demais moradores – ter um domínio maior sobre a sua terra – e reforçam a suas disposições ao enfrentamento.

Denunciar traz a perspectiva de mostrar quem está envolvido no conflito e construir uma solução para escapar do *banditismo*, como classifica as ações dos agentes do órgão ambiental. Assim, a solução que explicita está ligada a mediar o que não deseja ter que fazer para sobreviver: *eu só não quero fazer é banditismo*, porque ele, que também não quer morrer, acredita que *se não se ajeta, nós se matemos. É o que vai dar*.

3.4 Terceirização e beleza do local: na luta contra os *outros* e os *de fora*

Os sentidos de justiça de alguns criadores tendem a contrastar com o posicionamento dos demais, por referenciarem a *beleza* do local enquanto um bem a ser indenizado e pela perspectiva de se inserirem no projeto de *terceirização do parque*. A percepção de novos recursos, relacionados ao turismo, como ferramentas na luta pela definição da situação, encontra-se diretamente ligada à detenção de um capital simbólico positivo com relação à situação fundiária, às possibilidades de informação, e também à valorização da condição de moradores da área. A inserção em determinados espaços parece facilitar a percepção das novas atividades. Nesse sentido, destaca-se o posicionamento dos integrantes de uma das famílias de criadores, moradores da área, proprietários de terras, que prestam serviços para o Ibama. Entretanto, suas projeções não definem uma escolha, nem uma estratégia para a concretização dessas possibilidades percebidas.

A perspectiva de trazer para a discussão a questão da valorização das terras a partir de um critério estrangeiro, como a beleza atribuída ao local, dificilmente reivindicado por qualquer morador, traz uma das marcas da igualdade na forma de pensar o desfecho do conflito quando ela não remete a uma supervalorização do terreno, mas à luta empreendida para que, com o valor a ser pago, possam se restabelecer (*do mesmo preço das outras*).⁵⁷

Deveriam valer as terras, do mesmo preço das outras, porque isso aqui é uma beleza, não existe no mundo, isso aí... eu acho que, aqui, as terras deveriam ser mais valorizadas, né? Antes... esses pinheiros, essas belezas, o peral, a gente não... mas isso aí é um dos mais lindos que existe, isso aí não tem... da própria natureza, eu acho que as terras, aqui, eles deveriam valorizar mais e eles não valorizam, isso aqui [...] não é justo, é desleal, é muito pouquinho o preço que eles pagam para nós, não compensa (moradora, criadora, proprietária)

Na narrativa da moradora, apresenta-se o cruzamento entre o discurso corrente no local entre os moradores sobre o baixo valor oferecido pelo Ibama e a discussão jurídica a respeito da valorização da beleza do local. Se o fato de saberem que possuem um processo na justiça em que a beleza do local é um dos critérios – por sinal muito comemorado pelo

⁵⁷ O posicionamento do morador, mesmo quando inclui a possibilidade de crescer ao valor oferecido pelo órgão ambiental uma indenização pela *beleza do local*, fica longe da ganância e da perspectiva do enriquecimento exacerbado como mencionado por Figueiredo e Leuzinger (2001, p. 465-466), que certamente estão relacionados com as possibilidades e o *habitus* de agentes sociais melhores posicionados na ordem social: “A jurisprudência nacional vem exibindo diuturnamente as graves conseqüências que decorrem da criação dos chamados ‘parques no papel’ [...] Os resultados são de todos nós conhecidos: indenizações milionárias por suposta ocorrência de apossamento administrativo (desapropriações indiretas), abrangendo não apenas o valor da terra nua, mas também a cobertura vegetal que jamais fora explorada. Em situações extremas, os proprietários são contemplados até mesmo com o recebimento da expectativa de lucros decorrentes de planos de realização fantásticos, loteamentos e condomínios de luxo em áreas muitas vezes somente acessíveis de helicóptero”.

advogado – com que podem vir a ser contemplados na indenização gera uma probabilidade de ressarcimento mais vantajoso, é interessante que não a compõem como um acréscimo (como ganhar com o turismo, como é visto por agentes do órgão ambiental ou por advogados) mas como condição de poder sair do conflito com uma casa e um pedaço de terra que permita continuarem sendo criadores. De qualquer forma, esta possibilidade aberta aos moradores oferece um mínimo de conformação subjetiva para projetar uma saída menos drástica do que a que permite quando se trata de pensar no que o órgão ambiental oferece.

A possibilidade de ter um processo judicial que discuta o valor em alguma medida tende a restituir a relação entre esperanças e oportunidades, o que, se não fornece de imediato uma solução, tende a manipular a espera de uma provável solução benéfica. A possibilidade de receber além do valor da terra pela beleza local, os matos etc. acaba gerando essa expectativa.

Se a beleza permite pensar a saída de forma mais concreta, a terceirização oferece um argumento novo para abrir a possibilidade ‘justa’, não culpada, do ficar.

Eles deveriam dar prioridade para os moradores, a gente que mora aqui, porque nós não podemos colocar uma pousada aqui dentro, enquanto tem um que quer colocar um hotel, no caso. Isso aí eu acho errado, sou contra isso aí... então que dê prioridade para os moradores, que nem... de repente, que, claro, não colocar... que nem, querem colocar as trilhas ecológicas, fazer galpão com cavalos, não sei o quê... claro, não só o pai, mas 2 ou 3 poderiam colocar o cavalo, mais 2 colocar pousada... então, eu acho isso aí errado, eles deveriam dar prioridade para os moradores, não querer colocar firma de fora (moradora, estudante, 18 anos).

A terceirização dá consistência à possibilidade do ficar na medida em que ser morador pode se tornar um importante recurso até mesmo na concorrência com hotéis. Mas também representa a ameaça de uma superexploração e do desprezo pelos donos já bastante evidenciado nesses anos de convivência no parque, como na tentativa de retirada do gado. Se a condição legítima permite sonhar com pousadas e cavalos, ser incluído num projeto tem o custo de empreender a luta pelo principal recurso, *a prioridade*. Esse custo coloca-os frente à falta do instrumental necessário para impor a condição, permanecendo assim na constatação de que os *outros deveriam dar*.

Os proprietários são todos a favor do parque, só são contra à má organização, ficar usando as terras do parque para levar um dinheiro para o governo [...] e não indenizar, [...] não acertar com a comunidade. [E, agora] realmente eles vão explorar o que não é deles, já tão explorando o que é dos outros... e os donos não têm direito... e os outros, que vão vir de fora... (morador, criador, proprietário, 50 anos).

Como se processaria a concretização dessa expectativa se a conformação presente mostra que já são usadas as terras sem nenhum respeito à *comunidade*? Provavelmente, apesar da indignação contra a probabilidade armada e a projeção de se inserirem no processo, a antecipação do futuro leva a uma previsão mais certa do desfecho do jogo quando o morador já traz para o presente as consequências do processo: *vão explorar o que não é deles*.

3.4.1 A poluição dentro e fora do Parque

De qualquer forma, as duas propostas acima poderiam levar a pensar na intensa adesão dos moradores ao parque e resumir o conflito a questão do valor a ser pago (beleza) ou a uma chance de ser integrado à proposta (oferecer serviços de turismo com a terceirização). Talvez esses venham a ser, aparentemente, os principais interesses dos moradores e a concepção de justiça que irá rimar com *todo mundo é a favor do parque*, ou, a mais corrente, *ninguém é contra o parque*. Porém, a percepção sobre o justo vai além das probabilidades engendradas com os novos valores, emerge da defesa de suas atividades a partir do contraste com a poluição causada por outros empreendimentos.

Os moradores questionam às *justificativas* dadas para a proibição da queimada tanto com relação aos prejuízos atribuídos ao solo, como aos malefícios provocados pela fumaça. Sua nocividade é contrastada com atividades realizadas *fora* do local, como a utilização de agrotóxicos.

Também é um absurdo. Tem muitos ecologistas aqui no Rio Grande do Sul... é a queimada, é a queimada... a queimada, na realidade, não tem veneno, não [...] vai fazer entrevista com o pessoal do Ibama, procura colocar isso aí... o que eles pensam assim da queimada, e deixam o agrotóxico lá, que polui muito mais o solo, estraga, empobrece (moradora, proprietária, criadora).

Com relação à fumaça, os moradores destacam que a produzida pelas fábricas é muito mais nociva que a da queimada.

Pense nessas grandes cidades. Antigamente, não existia... mais antigamente... hoje, existe muita fábrica de poluir o ar... também, imagina essas fábricas, que, é dia e noite, aquelas fumaças... prejudica mais que as do campo; as do campo, têm uma vez por ano (moradora, proprietária, criadora).

Defendem a manutenção do gado, não pela falta de indenização, como os demais criadores, mas pelos próprios motivos da restrição: *o gado ajuda a preservar*.

O gado também ajuda, muitas vezes, a preservar a natureza, pelo seguinte: é o que eu vejo, pode o proprietário não precisar colocar fogo... olha bem... na beira do facho, olha... uma lâmina coloca fogo, e aí, se não tem gado, claro que o mato... a grama, na beira do mato, ela vai crescer, ela vai secar... e cair, o que vai acontecer? Vai incendiar os matos todos, e o gado protege isso, o gado pasta na beira do mato, ele deixa a grama bem baixinha, e aí, quando o fogo chega ali, ele vai apagando [...] o gado faz estrada, aonde chega aquela estrada mais... dá três, quatro trilhas, ensaiadinho... eu chego ali, o fogo já morreu um pouco [...] sem gado, mesmo, faz só capim, isso aí é outra coisa que pode provocar até um grande incêndio, e como vão apagar esse incêndio depois? nunca mais apaga... (moradora, proprietária, criadora).

A manutenção do gado é defendida como uma alternativa aos incêndios, pois mantêm a macega baixa. Essa função atribuída ao gado é reconhecida até mesmo no Plano de Manejo por parte de um agente do órgão ambiental. Contudo, nesse documento, ela é minimizada com as alternativas de um batalhão contra fogo, torres de observação de incêndio, e combatida, em função dos malefícios do gado à flora local.⁵⁸

Os moradores também propõem uma forma diferenciada de utilização da madeira.

O pinheiro é coisa que pode plantar, é uma árvore nativa; se plantar, ele dá... só pegar o pinhão, aí, plantar [...] eles acham que não pode ser plantado [...], mas o pinheiro pode ser plantado, e sempre iria existir a madeira, para fazer papel, para fazer um monte de coisas [...] aí, eles botaram o de ilhote, mas, por que não fizeram o pessoal plantar o nosso próprio pinheiro nativo, plantar o nosso pinheiro? [...] Foi o próprio governo, isso aí eu acho erradíssimo [...] plantasse os nossos nativos, plantasse o nosso... ele pode ser plantado, é muito diferente plantar a árvore na sua própria natureza (moradora, proprietária, criadora).

Essa perspectiva de um uso racional da madeira pode ser muito bem lida a partir de um discurso em torno da sustentabilidade, principalmente porque uma das principais demandas, não só para a área do parque, mas para o entorno da área, diz respeito à proibição da utilização do *Pinus elioti*, que, além de ser exótica, é considerada muito agressiva e é plantada intensivamente para o abastecimento das empresas da região.

Entrar na discussão a respeito de como pensar a preservação, incluir a questão do gado e da madeira, contrapor as diferenças entre a salubridade das atividades ali proibidas e das lá fora permitidas exige a manifestação pública dessas indignações contra, principalmente, os reconhecidos Ibama e ecologistas. Como será que reagiriam? Será que percebem essas diferenças? Se essas questões os incitam, o percurso entre levantá-las e entrar na discussão a respeito da complexidade dos fenômenos ambientais coloca-os em uma situação de destituídos de ferramentas adequadas (como a cientificidade de que se nutrem as decisões a respeito do meio ambiente). Talvez fosse possível falar enquanto moradores, criadores, agricultores, colonos, em concorrência com os *de fora*, com os *outros* cientistas, fiscais,

⁵⁸ IBDF, 1984.

ecologistas, porém permanecem esparsas reivindicações. A não constituição dos moradores enquanto um grupo que pudesse disputar uma forma de pensar a preservação, leva a olhar para o espaço de mediação. Que propostas se engendram ali? Que versões são produzidas a partir dos processos judiciais? Essas questões dos moradores são contempladas?

Mais eu não vou trabalhar... numa coisa qualquer, se a gente não dá conta, né?... engraçado, aí... quer ver uma coisa... não conhece nada, não tem conhecimento de gado, nada [...] Faltam muitas pessoas para estudarem, verem os pontos que tão errados, ver o que criam, porque tem pessoas que têm estudo, mas não têm experiência; eles vivem entre 4 paredes, imaginam uma coisa, é outra muito diferente; mais vale a experiência do que a gramática (moradora, proprietária, criadora).

Além de um sentido dos limites, presente nas suas estratégias, revelam a falta de limites para a atuação do *outro*. O isolamento das medidas da realidade, a necessidade de alguém que possa apontar os erros, o desprezo por todo um conhecimento que vem da experiência (que procura valorizar) colocam a moradora a par da falta da menor possibilidade de uma comunicação mais simétrica no espaço de discussão.

3.5 Preservação: a *lei própria* contra a *lei maligna*

Para parte dos agricultores, que têm o parque como evento recente, o sentido em torno do ‘justo’ emerge ligado à manutenção do espaço (natural e social) que estão *preservando*. Na defesa dessa posição, constroem-se como sujeitos preservadores, porém, não a partir do questionamento das práticas realizadas pelo órgão ambiental dentro da área, como os *donos*, que o fazem baseados na perspectiva da igualdade de direitos. Esses moradores tentam ressaltar a especificidade de seu modo de vida no que diz respeito a um projeto elaborado no passado acerca dessa área, que precisa ser reconhecido, pois permitiu a preservação do espaço. Dessa forma, diferentemente dos outros posicionamentos onde *ninguém é contra o parque*, pode-se pensar que se impõe a seguinte pergunta: já é parque; e o nosso projeto?

Esses moradores são agricultores que ocupam as áreas da mata mais afastadas da *praça* (centro da comunidade), cultivam roças de milho, feijão, abóbora, aipim e batata, além de criarem porcos e galinhas. Dos cultivos e da criação, vendem o excedente. A área que ocupam, que já era de posse dos avós, foi parcialmente titulada, na época dos pais, em troca da cessão de uma porção das terras a um advogado.

Os moradores constroem o sentido de justiça a partir da representação do local como um lugar de pertencimento, do conhecido e do seguro que emerge na imagem dos pais, que

sempre viveram ali, do lugar da *não-autoridade* e da *liberdade*, das *águas limpas*, que fortalecem o posicionamento em torno do permanecer como melhor destino. Em oposição, associam o *sair* a *viver mais mal*, à *dificuldade*, ao *aperto*, à *poluição*. É esse *local* e o que ele representa, que a presença do parque, mesmo sem nenhuma intimação oficial ou extraoficial no sentido de que desocupem a área tenha ocorrido, coloca em jogo para os moradores.

Já é parque; e o nosso projeto? meu pai sempre se criou e nasceu e morreu aqui. Dá para contar mais ou menos quantos anos estamos aqui [...] Querem sair, sai, eles compram as terras, porque é área de parque, mas então vocês saem, que nem nós, nascidos e criados ali... eles não quiseram sair, nós também não queremos... tem dificuldades, claro que tem, mas ali fora a gente vai encontrar mais dificuldade. Quem não tem estudo, vive aqui, vive mal, mas, vai sair lá fora, vai viver mais mal. (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

Diferentemente da posição assumida pelos *donos* e pelos *agricultores do acerto* frente às relações de poder que se defrontam, em que ficar ou sair não fazem sentido enquanto antecipação prática, firmando seu investimento no jogo da reprodução de suas condições sociais – no primeiro caso ligada à igualdade de *dono* e no segundo à reprodução social do *trabalhador* – estes moradores compõem a alternativa de conservar o espaço que lhes é digno para viver melhor.

Na percepção desses moradores, o espaço físico que permite opor *aqui* e *lá fora* funciona como um espaço social reificado que se apresenta sob a forma de um sentido dos limites acerca do seu lugar para viver, o lugar de pertencimento de quem *não tem estudo*. A forma de vida projetada no local como lugar dos antepassados, da liberdade, da distância com as autoridades, somada à situação de crise com relação ao reconhecimento das autoridades, fornece, em alguma medida, a dimensão para a resistência à manipulação da melhor saída: *eles compram*.

Pode-se apreender que a construção dos sentidos de justiça no contexto de conflito (portanto, de crise de sentido) se processa engendrada na representação dos moradores acerca de sua posição, o que, pode funcionar como um *instinto de conservação*. Isso se dá a partir da revalorização do passado no local, e da perspectiva de futuro fora, o que vem a alimentar o presente. Bourdieu (2000, p. 140), em seus estudos, considera que o *instinto de conservação* se ancora em “estratégias cognitivas de preenchimento que produzem o sentido dos objetos do mundo social ao irem para além dos atributos diretamente visíveis pela referência ao futuro e ao passado”.

O passado enquanto fonte de segurança é reinventado na atribuição de sentido ao local e ao permanecer.

Nós vivemos todo esse tempo dentro desse mato, mas, só que, até agora, graças a Deus, fome não passamos; bem vestido, não andamos, mas nu, não andamos; não se chega num recurso de acordo com o que precisa, mas quando a gente sofre uma gripe, algum comprido, alguma coisa, a gente dá um jeito de comprar (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

...enquanto o futuro intranquilo, incerto, traz o risco que representa sair – que tem a imagem projetada do espaço “lá fora”.

Eu disse pra ele: nem esse rancho velho, nem pra galinha, não presta, mas nós saímos dali, não adianta levar fotografia desse rancho velho. Tá, vendemos, e daí, a nossa liberdade aonde foi? ficamos só com a fotografia desses peral que nós tínhamos... e, vamos ali pra fora e compramos um lotezinho, se socamos ali e termina aqueles troquinho, e aí, ficamos só com a poluição da praça [...] não adianta pegar a fotografia e olhar [...] e daí ficamos ali, parado, não podemos se mexer... aqui, andamos de noite, andamos de dia; na praça não podemos nos mexer. Na praça, se tiver dinheiro é perigoso e, se não tiver, é perigoso do mesmo jeito. E, aqui, nós nos cuidamos só de cobra. Deus cuida. Não adianta pegar a fotografia do peral, do nosso rancho. Mas, e a nossa liberdade, aonde foi. A liberdade aonde foi? (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

Se a referência ao passado e ao futuro vem a preencher o sentido aberto do presente, que a percepção acerca da situação de enfrentamento lhes apresenta, como *ficar* ou *sair*, *aqui* e *lá fora*, a partir da naturalização da sintonia entre o morador e seu local (que se pode ler como um sentido da posição), referida como *somos filhos dessa terra*, continua ainda em aberto a transformação do próprio local. Se as regularidades (como plantar/derrubar) que mantêm *local* como unidade são ameaçadas, permanecer apenas não confere suficiente segurança com relação ao futuro.

Do jeito que vai, no caso, nós, que não pretendemos sair... *não pode derrubar*, tem que derrubar pra colher alguma coisa pra vender, pra comprar outro tipo de coisa, produto, pra pode *manobrar*... se não pode derrubar, não pode plantar feijão, não pode plantar milho, e outras necessárias, *como é que vai viver?* (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

Para esses moradores, permanecer exige empreender a luta para manter o local que corresponde ao seu modo de vida, que perpassa pela manutenção de um espaço de relações em que este emerge.

O falecido avô criou o meu pai aqui, o pai criou nós aqui, *só conheceu autoridade para fazer documento*, nós queria ver se *se continha aqui assim*, mas não é fácil, nós queríamos ver se nos continhamos assim [...] Eu pedi informação de velhos, dos meus velhos, pedi, de pessoas que conheciam... pedi mesmo, não tem nada, pelo contrário... as pessoas bem velhas que eu conhecia, pedi informação, não tem nada, ao contrário [...] *nunca perseguiram um cachorro de ninguém*, nós queria ver se *se continha assim, também*... agora, não é fácil; não sei pra aonde a gente vai, que eu sei que não é fácil, não é (morador, agricultor, posseiro-proprietário, 40 anos).

Como o *lugar dos antepassados* e os perigos relacionados a deixar a área vêm a fortalecer a opção dos moradores por permanecerem, com a invocação de um *projeto de preservação* realizado no passado e de sua importância na manutenção desse espaço preservado, os moradores inserem-se na luta acerca do que significa ficarem e da realização de suas atividades.

A preservação, essa, é muito boa. A Sra. notou, aqui em roda do rancho, nós estamos *preservando*: fizemos um projeto, no tempo do meu pai, esposo da minha mãe, com meu irmão... nós conversando [...de] plantar mais longe, enquanto estamos mais novos, e depois, quando estivermos mais velhos... temos terra aqui em roda do rancho, derrubamos, plantamos e colocamos as outras pra descansar. Agora, ali, dizem que não pode derrubar mais. (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

O sentido conferido à preservação pode ser apreciado a partir de um saber local no projeto que acompanha o ciclo da vida. Enquanto o homem é novo, vai longe, e a terra perto descansa para que, na velhice, o homem possa ficar perto e a terra longe descansar. Logo, não agredir a natureza perpassa por um ciclo de preservação e devastação diferentemente da perspectiva de um espaço preservado que se opõe a outro devastado.

Além dessa prática, os moradores consideram que o sistema que possuem de *derrubar capoeirão mais criado* para plantar contrasta com a limitação de *uma bitola pra derrubar, antes não tinha isso*. Para eles, a escolha se dava por ter

menos inço, a terra ser mais forte e as poucas condições pra comprar o adubo. A terra tem a força própria, capoeirinha rasteira, aí, tá enfraquecida... daí, tem que colocar uréia ou adubo. É pesado pra trazer o adubo porque é caro e precisa colocar [...] adubo que se tira da própria natureza (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

Da mesma forma que os agricultores que, na situação de confronto, estão requisitando o acerto, é com base na fertilidade da terra que se reproduz nesse sistema que compreendem a preservação e se contrapõem às restrições impostas, como a proibição de não derrubarem a área que permanecia descansando.

Esses dias, conversando com o Sr. Roberto, o guarda: agora, como nós vamos ficar, se nós fizemos esse projeto, esse plano, há anos atrás? ele disse: pois é, mas, agora, é assim... mas, quem fez isso é os políticos... é, eu sei que é os políticos, mas por que fazer essa lei assim? é uma lei maligna, sr. O que o senhor acha? isso é o demônio! falei bem assim. Eu estou atrás dessa lei, disse ele. Eu disse: o senhor tá certo, ganha o seu salário, mas se isso não é uma lei maligna que os políticos inventaram e tocaram pra cima do povo... É, veio atingir aqui no coitadinho (morador, agricultor, posseiro-proprietário, 40 anos).

Se os moradores não legitimam o conteúdo da lei, classificando-a de maligna, se reconhece a posição do fiscal, que lhe imputa restrições, bem como as inevitáveis conseqüências para o povo. A disposição à lucidez – que nega o caráter universalista da lei imposta – não impede a valorização e incorporação do discurso ambientalista. É preciso se mostrar ambientalmente correto, conferir ao espaço habitado as regularidades que o poder lhe exige para se contrapor ao discurso oficializado. Destruir e preservar passam a ser signos de distinção das atividades desses moradores.

Por isso que temos que devastar mais um pouco, porque a terra vai enfraquecendo [...] *não deixando devastar terra nova, se agride mais a natureza*; aí, já tem que usar veneno, usar adubo... aí, que agride. E eles pensam que daí que vai agredir, se derrubar uma meia dúzia de árvore (morador, agricultor, posseiro-proprietário, 42 anos).

Se derrubar estava no projeto e ligava-se à preservação da fertilidade da terra, por que estariam os moradores justificando que é *pouco* o que pretendem cortar ou que agride *menos*? Apesar das restrições e da repressão se constituírem em formas que o poder impõe aos moradores, a situação de reconhecimento da área e da preservação torna suas atividades e o seu ser expostos, dessa forma, à preservação. Não se liga mais apenas ao ciclo da vida constituído enquanto projeto, ela assume o significado do direito de estar ali e do direito sobre a terra.

Que nem, nós, aí... a maioria da terra, o que nós temos é *só o direito de preservação*, que é *nós que cuidamos*, temos como testemunhar que fomos nós. Esse é o *medo que eu tenho, deles roubarem* (morador, agricultor, posseiro-proprietário, 40 anos).

A *preservação* se constitui em instrumento de luta obrigatório, consistindo no único reconhecimento que podem angariar sobre as terras de que não possuem o título de propriedade. Assim, os moradores procuram mostrar que a preservação que agora permite que o espaço seja um parque têm seus protagonistas.

Porque tem a preservação, porque quem influi nisso aí é quem já destruiu. Nós, aqui, preservamos, e eles lá de fora vêm opinando pela preservação, mas eu *não sei se tem alguém nesses cantos que preserva, fora de lei, por lei própria* (morador, agricultor, posseiro-proprietário, 40 anos).

Apesar da construção de um sentido comum em torno da preservação, que têm sua dimensão objetiva na realidade dos espaços preservados – como as áreas de pouso – os moradores disputam o sentido imputado às suas atividades, invertendo as categorias de classificação de forma a construir um *nós* preservadores opondo-se ao *eles* destruidores. A

preservação não é natural, ela existe por *lei própria* (instituída pelos moradores no projeto de preservação) e está intrinsecamente relacionada ao seu modo de vida.

Para Bourdieu, no jogo político acerca da percepção sobre o mundo social, as “formas práticas de prospecção e de retrospectão [...] excluem a posição do futuro e do passado como tais”, sendo o passado “como a reconstrução respectiva de um passado ajustado às exigências do presente [...] e, sobretudo, o futuro, com a previsão criadora [...] continuamente invocados para determinar, delimitar, definir o sentido, sempre em aberto do presente” (Bourdieu, 2000, p. 140). Para os moradores, os *passados de aqui e lá fora* conferem uma possibilidade de pensar os projetos de preservação em jogo para o local.

Vamos dizer que aqui nós não preservamos. Lá fora não foi preservado, daqui a pouco nós queremos ver. E aí? Aqui não tem, nem aqui, nem lá fora. Esse que manda preservar lá de fora é porque não preservou. Ele destruiu lá e daqui a pouco vem a lei pra destruir aqui, porque na lei... eles fazem todo o tipo de lei, a lei vem sempre prejudicando; representa uma lei melhor, mas a lei vem sempre piorando. Muda tudo, agora mudou; representa que ficou melhor, piorou. (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

Essa programação nossa, aqui, preservação de mato e de bicho... nossa, isso aqui não é dizer que foi o IBDF antigo que preservou; desde antes do IBDF, nós estamos preservando.

O projeto que defendem compreende a preservação dos bichos e do mato. Nele, destacam que a caçada foi proibida e fiscalizada por eles antes mesmo de o espaço começar a ser vigiado.

Trancamos a caçada há 12 anos e faz uns 6 anos que deixamos de caçar. ‘Não caçam?’ Um passarinho, a gente mata alguma vez. A minha mãe, se for por opinar por carne, é carne de caça. Os pássaros vêm aí, pousam bem pertinho. Daí, o sargento do meio ambiente disse: p., vocês estão certos, moram aí, precisou de um bicho aí, mata, ninguém enxerga, não precisa contar nada pra ninguém, matam pra comer, ficam quietos [...] Disse pra ele: *se matar algum pássaro aqui, é por necessidade, é pra comer* [porque] nós temos muitas dificuldades de chegar num açougue (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

Com relação à preservação do mato, que agora é obrigatória, atribuem um significado de escolha, de manutenção pela vontade.

Preservamos, quiseram comprar isso... o falecido pai, teve gente que veio aí, botavam a estrada se deixasse tirar toda a madeira. Ele disse não, mas vocês fazem uma casa boa. Se é pra destruir todo o mato, nós ficamos nesse rancho, estamos até hoje [...] Agora eu não estou desesperado por estar aqui nessa casinha. Tá comprada ‘a Brasilitt’, faz anos [...] *Só está trancado pra fazer a casa na madeira que não dá para tirar. Nem a madeira morta* que está aí, faz trinta, quarenta anos... madeira que arrancou, que não podia tirar, dava pra fazer a casa e sobrava... apodreceu, o Ibama não quer que tire (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

Essas opções trazidas pelos moradores de não vender a madeira, deixar áreas em descanso, remetem-nos a uma forma de ocupação do espaço violada com as restrições impostas. Pode-se trazer um pouco do drama que uma família está vivendo com relação à madeira para a reforma da casa. Se a questão da casa, para os *donos* (criadores), apresenta-se como uma dúvida com relação a um investimento, é porque, com *sacrifícios*, podem investir. Para essas *novas vítimas* do parque, que dependem da retirada da própria madeira, não dispondo de outros recursos, ela apresenta-se como uma impossibilidade. Apesar de o morador afirmar acima: *não estou desesperado*, a casa torna-se presente em quase toda a entrevista, mostrando a dificuldade de administrar a situação. É a própria percepção da necessidade da reforma para quem sabe o quão frágil está a estrutura, que não pode ser mais um remendo, e sabe que se defronta com a impossibilidade do uso da madeira, que os constroem a uma solução que tem seu tempo, que, se não o coloca no desespero, vai apertando mais a cada dia.⁵⁹

Contrasta, para os moradores, essa proibição radical (*nem a madeira morta*) com as construções realizadas pelo órgão ambiental que funcionam como guaritas e residência dos guardas.

Fizeram duas ali, aquilo ali é *casa de burguês*, como tu viu. Mas o negro tem que ficar num barraco de madeira [...] Pior ainda, a universidade manda o salário e fica olhando se tem estrela. Agora o negro fica morando no *barraco de madeira* e, nem tendo madeira, pode tirar. (morador, agricultor, posseiro-proprietário).

Se os moradores constroem a percepção do mundo social a partir da defesa da *lei própria* contra a *lei maligna*, buscando argumentos que valorizam seu passado na preservação deste espaço, bem como a degradação realizada *lá fora*, que pode se constituir no futuro da área, entra em questão a contribuição que eles dão para a visão desse mundo na luta propriamente política.

Os moradores se inserem no processo destituídos do capital necessário ao empreendimento de uma luta propriamente política, como tempo livre e capital cultural. Sem recursos que permitam uma participação ativa, a concentração do capital que permite as decisões restringe-se aos detentores da autoridade, permanecendo suas reivindicações impressas no cotidiano e expressas em um silêncio político.

É interessante resgatar que o sentido conferido ao conflito que faz com que os moradores montem toda uma perspectiva do que seria sair e do que significa ficar não consiste na inserção no jogo frente a uma proposta política apresentada que, apesar de sua

⁵⁹ Para um dos funcionários do órgão ambiental, não moram em uma casa, mas em uma toca.

dimensão violenta, pudesse se constituir em nome da universalidade do empreendimento do tipo *para o bem de todos*. Diferentemente do ocorrido com os criadores, que receberam, na década de 1960, ao menos uma notificação oficial da implementação do parque, este emerge, para esses agricultores, do *nada* (dos boatos). A assimetria do processo que se inicia unilateralmente por um Estado omissivo é tão grande que o primeiro contato direto com a questão se dá pelo comunicado realizado pelos agentes do órgão estatal na ocasião de uma multa, que traz no seu bojo o recado de que já se encontram morando dentro das fronteiras da criação estatal, e do que isso significa.

O mais atrevido é o tal Leonel, *de Porto Alegre*. Ameaçou, assim, que me dava laçasso, se fosse preciso, com o revólver. Meu pai estava com derrame, ainda, agravou mais a doença dele. Queriam que ele assinasse ali a multa: *'intima ele'* – eu perguntei se eles tinham coragem de intimidar um homem que não parava mais em pé (morador, agricultor, posseiro-proprietário, 42 anos).

O processo de intermediação que se constitui entre o Estado e os moradores radicaliza a despossessão dos recursos ao não conferir nenhuma garantia objetiva de participação destes no processo e imputar um tratamento policial que os faz reconhecerem-se na condição “subversiva”. A descrição do tratamento recebido indica a percepção sobre a mínima importância social que lhe é conferida pelo ‘outro’, que identificam como detentor do poder de multar, que é *de Porto Alegre*. Como destaca Bourdieu, em considerações sobre o capital simbólico, “até mesmo os cuidados e tratamentos prestados pelas instituições e agentes hospitalares aos moribundos são proporcionais à sua importância social” (Bourdieu, 2001, p. 294).

Nesse sentido, o momento da multa se apresenta com tamanha agressividade, como se pode observar na narração do morador de uma conversa realizada com um sargento da Brigada Militar, na qual ressalta a sua posição de disposição ao diálogo, que, por si só, revela a projeção a respeito do seu ser que o morador tenta quebrar.

Aqui, nós, é o seguinte: não temos estudo, a hora que quiser aparecer, nós estamos às ordens. Aqui não tem bandido; no caso, não tem ladrão, e muito menos maconheiro e traficante (morador, agricultor, posseiro-proprietário 40 anos).

A ameaça que se torna presente é de terem que passar a lidar com códigos estranhos em uma situação de alteridade em que se reconhecem como despossuídos dos recursos necessários ao enfrentamento que lhes colocam, diante de um, “o outro”, capaz de manipular a situação a seu favor. Esses moradores não contam com as garantias de ser “dono”, “proprietário” ou serem “pessoas conhecidas da comunidade”, como os criadores (detentores

do reconhecimento de terem os seus direitos lesados), ficando expostos à possibilidade do roubo, que tem a sua dimensão objetiva no tratamento conferido aos parentes, também moradores da área da qual sofreram tentativas de expulsão.

Os moradores reconhecem que, facilmente, sem essa garantia, e sem a detenção do instrumental necessário para afirmarem quem são e o que possuem, podem ser transformados em *ninguém* ou em *rapazes desleixados*. A situação, que se apresenta com tamanha nitidez, é a possibilidade do poder de conduzir a verdade e os acontecimentos.

Pode ir lá no [...] que ele diz que ali não tem ninguém, eu jogo como ele diz. Lá nesse parque tem alguém? Não, *não tem ninguém*, tá desocupado; *são rapazes desleixados*. Nunca falaram pra nós. Será que tem meios de eles roubarem a terra sem pagar, esses do Ibama? (morador, agricultor, posseiro e proprietário, 40 anos).

Dessa forma, se, no posicionamento em termos de *não sair*, os moradores descrevem uma série de eventos (viver mal, perigo) e uma concepção de mundo (que opõe a vida dentro e fora), não se pode desprezar o efeito do poder, da posição ocupada e do conhecimento da ordem social (como o *Ibama*, que pode falar do *parque*) que perpassa pelo desconhecimento de sua origem, que regulariza a percepção sobre o espaço de relações. Assim, é necessário entender permanecer em oposição à ameaça de sair, portanto, enquanto estratégia para o jogo. A reconstrução dos significados torna-se mais evidente quando se observa que permanecer exige ser preservador e não apenas se manter no espaço de autonomia, de liberdade.

4 ESPAÇO DE MEDIAÇÃO: O MONOPÓLIO DA RECONSTRUÇÃO DAS EXPECTATIVAS DE JUSTIÇA

Procura-se, neste capítulo, trazer evidências que permitam problematizar o espaço de relações estruturado em torno da construção, publicização e legitimação de determinadas narrativas acerca da justiça no contexto conflitivo em que vem se consolidando o processo de criação do Parque Nacional dos Aparados da Serra. Os capítulos anteriores tiveram, como foco central, a elaboração de *sentidos de justiça*, por parte de agricultores e de criadores imersos em uma rede de conflitos localizados que tem como núcleo desencadeador a implantação do parque e as relações estabelecidas com os agentes responsáveis. Neste capítulo, o olhar dirige-se para as concepções de justiça gestadas no espaço de relações de mediação estruturado entre os processos conflitivos *locais* e as instâncias *oficiais* de conformação dos pleitos.

Esse espaço de relações constitui-se como espaço de mediação pela *distinção* das posições ocupadas pelos operadores jurídicos na estrutura de distribuição das espécies diferentes de capital (capitais econômico, político, cultural – que permitem interagir em um espaço mais amplo), em relação aos criadores e agricultores (clientes); reveladora, também, de pontos de vista diferenciados sobre o conflito.

Os agentes detentores de capital jurídico ao contarem com a previsibilidade conferida pela codificação e com o conhecimento das regras não escritas do campo, detêm o monopólio da construção das expectativas. Para Bourdieu, em estudo sobre o campo jurídico, a “constituição de uma competência propriamente jurídica” implica “a perda da relação de apropriação direta e imediata da sua própria causa” (Bourdieu, 2000, p. 226-229), levando à desqualificação do sentido de equidade dos não-especialistas e à revogação da sua construção espontânea dos fatos, da sua *visão do caso*. Neste trabalho, procura-se traçar a conformação desse processo, considerando-se a fragilidade institucional, e, explorar a adesão dos mediadores às *causas* que estes mesmos contribuem para criar.

4.1 As intervenções dos mediadores

Na problematização do espaço de mediação, trabalha-se com a inserção dos operadores jurídicos e de um político, enquanto mediadores, na *expressão pública* dos conflitos sociais relacionados ao processo de criação do parque. Especificamente, trata-se de analisar as possibilidades de intervenção realizadas por *representantes* dos moradores na Justiça Federal⁶⁰. Apesar dessas relações se manterem presentes e extrapolarem as intervenções propriamente jurídicas, a análise atém-se a processos que demarcam os momentos e as circunstâncias diferenciadas em que os mediadores se inserem no processo de emergência do Parque Nacional.

Em 1960, foi movida uma ação de desapropriação de 3500 ha contra proprietários de terras da região de São Francisco de Paula (hoje, Cambará do Sul). Parte dos proprietários envolvidos nessa ação inicial permanecem litigando, outros venderam suas terras nas negociações da década de 1980. O operador jurídico denominado Paulo⁶¹ acompanha o processo desde o início. Esse operador realizou a contestação da ação questionando, principalmente, o valor oferecido pelas terras e a inclusão do mato como parte da propriedade a ser indenizada. No momento da pesquisa de campo, havia saído uma decisão favorável aos proprietários de terras no juízo de primeiro grau (Justiça Federal). Esta sofreu um recurso judicial ainda não julgado no segundo grau (Tribunal Regional Federal).

Em 1997, inicia-se uma ação de desapropriação indireta contra o Ibama. Essa ação foi movida pela operadora jurídica Viviane, representante de um dos moradores. O principal objetivo era requisitar, do Estado, uma indenização pela apropriação das terras sem o pagamento prévio de uma justa indenização, como previsto em lei. A ação foi indeferida, sem julgamento do mérito, em 2000. Viviane estava se desligando do *caso* na ocasião em que foi entrevistada para esta pesquisa.

Nos anos seguintes, foram impetradas dezesseis ações contra o Ibama. O objetivo principal dessas ações era deter as *medidas administrativas* tomadas por esse órgão, que havia notificado 42 (moradores, proprietários e outros) para a retirada do gado do local em 30 dias, sob pena de multa e da retirada pelo próprio órgão ambiental. Foram dez ações iniciadas em 1998 pelo operador jurídico e político João. Em 2000, foram iniciadas mais seis ações envolvendo uma equipe com três operadores jurídicos.

⁶⁰ A Justiça Federal é o órgão legalmente competente para a discussão dos conflitos em que está inserida a União Federal. Considerando que o Parque Nacional dos Aparados da Serra constitui-se num parque “federal” e que o órgão responsável pelo seu gerenciamento – o Ibama – corresponde a uma autarquia federal, são os interesse da União em jogo.(Constituição Federal 1998, artigo 109).

A inserção fragmentada em diversos processos causa, à primeira vista, a impressão de participações parciais ou de problemas particularizados por parte dos mediadores. Na verdade, trata-se de particularidades socializadas dentro da luta comum pelo processo de publicização, legitimação e construção das demandas locais, que buscam apresentar um desfecho justo.

Neste capítulo, busca-se analisar a reprodução de estruturas específicas de dominação, próprias de um espaço de mediação pouco instituído. Apesar das similaridades nas lógicas de ação que guiam os interesses desses operadores, constatam-se traços que se encontram mais próximos da reprodução de estruturas *político-clientelistas*⁶² e, outros, de um *tecnicismo jurídico*⁶³.

Procura-se compreender a lógica dessas ações escapando da perspectiva que a concebe como resultante do “efeito mecânico da coerção de causas externas”, em que o agente apenas executa as determinações estruturadas, e da perspectiva que o interpreta como “produto de um cálculo de chances e de ganhos”, em que o agente “atua de maneira livre, consciente”, maximizando os empreendimentos (Bourdieu, 2001, p. 169). Neste sentido, concebe-se que o interesse emerge constrangido pela estrutura objetiva da configuração de propriedade que o mundo lhe apresenta (pelas posições que ocupam os agente sociais em relação aos demais) e estruturado pelo mundo por meio de esquemas, saídos da incorporação dessas estruturas (o *habitus* que contribui para determinar as coisas a fazer ou a não fazer) por estes agentes sociais empregados na seleção e construção dessas propriedades objetivas (Bourdieu, 2001, p. 181).

⁶¹ Os nomes dos agentes envolvidos estão sendo alterados por motivos éticos.

⁶² Estão sendo consideradas *político-clientelistas* as posições que se constituem principalmente por relações em que se sobressaiam, senão todas, ao menos parte das seguintes características: que, para sua permanência, exista a exigência a continuada troca de favores; que se componha por “rígida reciprocidade”; que seja estabelecida entre indivíduos e não grupos; que os indivíduos que estão se relacionando tenham condições diferenciadas, podendo a dessemelhança ser temporal ou categorial; que os benefícios almejados com a relação sejam mais particulares do que categoriais; que os interesses que os unem não sejam com relação à obtenção de um objetivo geral comum, mas à promoção dos interesses particulares complementares; que o acordo seja voluntário – para isso cada um deve esforçar-se para fazer com que o acordo valha a pena para o outro, pois, se qualquer um dos dois achar que o retorno não corresponde ao seu investimento, pode se retirar: (o líder procura poder e prestígio, cada seguidor procura proteção e generosidade) (Landé, 1977).

⁶³ Posições estruturadas no espaço, principalmente pelo reconhecimento da prestação de serviços jurídicos, que se originem de relações em que os agentes assumem um caráter mais formal, com obrigações contratuais, nas quais as retribuições estejam associadas ao ganho da *causa* no campo jurídico (sejam financeiras ou simbólicas – como a própria conquista de outros clientes, o reconhecimento das entidades categoriais) e dos direitos formalmente reconhecidos para os criadores e agricultores.

4.2 O parque como fim na conservação e subversão da ordem instituída

O espaço de mediação estrutura-se na restituição do desajuste entre *esperanças e oportunidades* do universo social em crise, exposto no capítulo anterior. A disputa pelo sentido do mundo social, que remonta à construção de expectativas com relação ao desfecho dos conflitos, congrega agentes sociais que se posicionam em torno da manutenção da ordem simbólica instituída.

Na manutenção da ordem simbólica, o processo de mediação jurídica abre o retorno à *causalidade provável*, entendida como a possibilidade de concretização do parque nas suas formas estatais (a redução da justiça à busca dos direitos concernentes à propriedade e à justa indenização – com isso, a concretização do parque, com a saída dos moradores). Entretanto, na *causalidade provável* é necessário considerar também as intercessões entre lógicas tradicionais e legais (como o incentivo à *negociação* direta, à concessão de *um pouco*). Lê-se essa perspectiva como “tendente a favorecer o ajustamento das esperanças às oportunidades”, que, para Bourdieu, “constitui decerto um dos fatores mais poderosos de conservação da ordem social” (Bourdieu, 2001, p. 283).

A possibilidade da leitura da subversão inspira-se na consideração de Bourdieu segundo a qual a *falta de futuro* provocada pela quebra da relação dóxica entre as esperanças incorporadas constitutivas da *illusio*, como investimento em um jogo social, e das oportunidades que se apresentam em formas de antecipações na ordem objetiva das coisas que compõem o “ciclo das esperanças e oportunidades [...] pode deixar uma certa margem a uma ação política desejosa de reabrir o espaço dos possíveis” (Bourdieu, 2001, p. 286). Dessa forma, o sentido de justiça poderia tomar a via *herética* na construção das expectativas, mesmo que se encerrem na construção do parque, tendo-o como futuro inalterável, porém não o limitando à perspectiva da desapropriação, da indenização ou do justo valor. Vê-se a profecia crítica em um futuro que pode incluir o parque, mas que o abre para novas perspectivas que não se encerram na proposta atual de um espaço sem moradores. A abertura provocada se opera “pela inserção, mais ou menos voluntarista, de possíveis mais ou menos improváveis, utopia, projeto, programa ou plano, que a pura lógica das probabilidades tenderia a considerar como praticamente excluídos” (Bourdieu, 2001, p. 287), como a possibilidade de os moradores permanecerem em suas terras no parque.

Apresentam-se, primeiramente, as posturas que consagram ao conflito a solução relacionada à concretização de um parque com a efetivação da desapropriação e do pagamento. Inicia-se, enfatizando as duas tomadas de posição relacionadas à questão do gado.

Em seguida, trata-se do posicionamento tomado pelo operador jurídico envolvido na ação iniciada em 1960. Ainda dentro dessa perspectiva, relacionada à concretização, apresenta-se, posteriormente, a tomada de posição da operadora jurídica envolvida na ação de desapropriação indireta movida contra o Ibama em 1997.

Após a apresentação dessas posturas, destaca-se a tomada de posição em torno de um parque com moradores, relacionada ao processo de terceirização proposta por um político. Apesar de se opor às tomadas de posição anteriores o posicionamento do político não se constitui num projeto herético que visa a subverter a política preservacionista hegemônica. Argumenta-se que a abertura do espaço de possibilidades está ligada a um engajamento militante distante das trajetórias dos agentes inseridos nos processos de mediação apresentados neste estudo. Para sustentar essa hipótese, no final do capítulo, apresentam-se situações que se destacam em outros trabalhos sobre unidades de conservação, ausentes no espaço aqui analisado.

4.3 *Dar uma mão: um investimento ponderado*

João explica sua conexão à causa como decorrente da identificação que possui com os moradores, devido à proximidade com os *homens do campo*. Ele nasceu na sede da localidade em que se situa grande extensão da área compreendida pelo parque. Atualmente, exerce o cargo político na Prefeitura Municipal.

Apesar de seu pai ter vindo de fora, João resgata os vínculos com o campo pela ascendência materna: sua mãe era do local e seu avô dedicava-se às lides campeiras. O vínculo com o conflito, atribuído à familiaridade com o campo, amarra-se em sua trajetória profissional como político e como advogado, num passado em que se misturam laços de reciprocidade ligados à condição de pertencimento aos três espaços: à cultura do *campo*, ao papel de advogado e ao cargo de vereador.

É, essa aproximação com eles se deu daquela época... na época, até, da política... como candidato, a gente visitou o município todo, e eu sempre tive uma identificação muito grande com aquele pessoal dali, homens do campo, assim. Meu avô foi pecuarista... enfim... eu sempre tive um relacionamento muito grande com esse pessoal e era o lugar aonde eu ia seguidamente, tinha amigos lá... por exemplo, as festas de igreja... tinha, ali, praticamente todas elas, e tal... alguns lá, eram meus clientes, me procuravam como advogado, outros me procuravam na condição de vereador p/ solicitar alguma coisa, vem de lá realmente esse vínculo, esse conhecimento com eles (João, advogado e político).

Fatores como o pertencimento diferenciado à vida do *campo*, o reconhecimento que lhe é conferido de advogado e o fato de permanecer ligado à prefeitura, possibilitam que atue

como mediador nos diferentes espaços públicos institucionalizados. Dessa forma, apresenta-se como um canal para os moradores recorrerem, em busca de seus direitos.

Pelo conhecimento e pela amizade que eu tenho de muitos anos com os proprietários. São pessoas conhecidas, aqui, da comunidade... teve uma época que eu tive envolvimento político, na condição de vereador. Isso tudo fez a aproximação. Depois, na condição de assessor jurídico da prefeitura municipal, eles procuraram a mim e ao prefeito, e a gente, na época, resolveu que deveria dar uma mão para esses proprietários. Foi quando ajuizamos os mandados de segurança, no número de dez, mais precisamente (João, advogado e político).

O caráter alarmante da notificação que os moradores receberam, proibindo a criação de gado no parque e exigindo sua retirada⁶⁴, somado à pressão, configura uma situação de “crise de escassez ou precariedade de recursos”, com “importância vital para a sobrevivência” destes. Nessa circunstância, o mediador aparece como detentor de “bens e serviços a prestar”, que são raros.

Conforme Silva, na análise de processos de mediação em Portugal, o poder personificado no mediador “depende estritamente, por um lado, da raridade e do grau de apropriação ou monopolização de bens e serviços a prestar e, por outro, da crise de escassez ou precariedade de recursos e sua importância vital para a sobrevivência dos respectivos clientes” (Silva, 1993, p. 493).

O poder que se expressa, nesse momento, provém do reconhecimento de seu pertencimento diferenciado à comunidade local. O mediador é filho do primeiro médico da cidade. Realizou seus estudos primários na escola das irmãs dominicanas na localidade; após, transferiu-se para uma cidade próxima para realizar o segundo grau, técnico em contabilidade, e o curso de direito. Retornando, trabalhou como professor de OSPB (Organização Social e Política do Brasil), advogado, foi vereador, concorreu a prefeito, assumindo posteriormente o cargo político que ainda ocupa na prefeitura municipal. É filiado ao PP, ex-PPB, partido que atualmente está no poder na administração pública.

Como advogado, dedicou-se inicialmente ao Direito Civil e ao Penal e, posteriormente, quando do ingresso na Prefeitura Municipal, passou a dedicar-se ao Administrativo e também ao Trabalhista. Com relação ao parque, além da questão do gado, o mediador já havia atuado na década de 1980 para proprietários que, na ocasião, venderam suas terras.

⁶⁴O texto da referida notificação: “providenciar a retirada de todos os animais domésticos, domesticados ou amansados, sejam aborígenes ou alienígenas, pertencentes a V.As., que encontram-se dentro do Parque Nacional de Aparados da Serra, no prazo de 30 dias a contar desta data para retirada dos animais”.

Se esta situação *diferenciada* de pertencimento o consolida na função de mediador, a pertinência da posição exige a troca permanente: neste caso, o reconhecimento de seus serviços exige oferecer respostas a esses indivíduos, que já estavam presentes em outros momentos de sua vida política e profissional. João, assim, considera que a *causa* em que atua consiste em procurar *dar uma mão* a esses moradores,

que têm pouca terra na área do PNAS, e aos que têm somente ali, pois não teriam onde botar o gado e não teriam como viver sem o gado; assim, tiveram que entrar com mandato (João, advogado e político).

Está implícito na perspectiva que assume, em responder aos clientes, sua estratégia de consolidar o reconhecimento por anos de trabalhos como advogado para a comunidade e, principalmente, na condição conjunta com o prefeito, de serem os representantes da prefeitura e terem sido procurados pelos moradores.

Eles procuraram a mim e ao prefeito, e a gente, na época, resolveu que deveria *dar uma mão* para esses proprietários (João, advogado e político).

Mas no que consiste *dar uma mão*? Compreende-se como uma tomada de posição que impõe uma concepção do conflito e da justiça e, ao mesmo tempo, revela um investimento ponderado, no sentido de uma *ajuda*, próprio de uma relação de troca personalizada, constituinte do espaço de mediação.

Na imposição da concepção a respeito do conflito, o mediador constrói o sentido acerca dos acontecimentos em torno da idéia de falta de efetivação próxima à de *abandono* (Capítulo 2).

O Parque Nacional dos Aparados da Serra foi criado em 1959, há mais de 40 anos, e até agora não foi efetivado. Vários proprietários ainda não receberam. O [Em] número de 23, aproximadamente, continuam morando nas suas terras, que são terras particulares, *dentro* do parque nacional, tendo restrições ao uso de propriedade. Embora tenha sido, para o município, muito boa a criação do parque, criou-se um problema social (João, advogado e político).

Essa perceptiva consagra a ordem simbólica dominante a partir da perpetuação de uma concepção oficial do parque como espaço de interesse *público*, e dos moradores como proprietários, portadores de *terras particulares* – portanto, de interesses *privados*, menores, que teriam que abrir mão em prol da coletividade. Assim, a não-efetivação passa pela condenação da irregularidade ocasionada pela permanência dos moradores no local.

A força com que se evidencia que os moradores estão *dentro* de um parque é a oferecida pela estrutura material que confere ao espaço a forma soberana de um território público: os limites demarcados, os moradores nomeados, as construções. Só existem espaços *particulares dentro* do parque porque existe a evidência de espaço público socialmente construído a partir das negociações da década de 1980. É toda a história, objetivada, institucionalizada, que se reproduz na mobilização empreendida. O parque enquanto realidade social oculta a contribuição desse tipo de mediação na construção de seu caráter universalmente aceitável.

Além da previsão legal de um espaço sem moradores, o parque ideal assume a representação do progresso ligado ao turismo. O mediador, ao se construir como defensor dos moradores, defende um projeto político próprio de seu grupo, no qual o parque assume uma condição precisa (em que o destino já encontra a realização em outros parques e mesmo na inauguração dos Aparados⁶⁵). Nesse projeto, ser contra a imagem produzida de um parque sem moradores intensamente visitado seria quase como desejar o retrocesso da comunidade.

Não se pode conceber um parque nacional com moradores, com proprietários particulares dentro da área do parque, mas é a realidade até hoje [...o governo,] deve ter sido 92, criou o parque da serra geral em outra área de extensão de mata atlântica e se sabe que não há dinheiro para realmente se fazer; é um parque nacional no papel. Eu acho que o parque deveria ser como Foz do Iguaçu, lugares onde há turismo efetivo, ou de um parque que serve para visitação pública, onde o parque rende dinheiro para a União e, por consequência, para a comunidade... a comunidade pode visitá-lo sem... então, eu vejo assim. O Brasil precisa muito de parques, mas o governo tem que criar parques e realmente administrar bem seus parques e, principalmente, tirar o pessoal que está lá dentro (João, advogado e político).

A imagem do parque futuro,⁶⁶ que permite considerar *muito boa* sua criação para o município, também justifica a defesa de sua concretização. Se o parque assume a imagem do que será bom, a realidade consiste em um problema: a permanência dos moradores.

Os proprietários são impedidos de fazer lavoura, são impedidos de fazer açude, são impedidos de ter criação de abelha, apicultura, de tirar palanque para renovar cercas, de fazer pastagens para a alimentação do gado, de conservar as estradas dentro da área particular. Então, *basicamente, todos os direitos* (João, advogado e político).

⁶⁵ Após a entrevista, o mediador relatava que já foram cedidos terrenos para a implantação de hotéis na região. Desde a inauguração do *parque*, abriram diversas pousadas no município.

⁶⁶ Diegues (2000, p. 42) chama a atenção para a necessidade de uma nova visão com relação à conservação frente às propostas de *terceirização* dos serviços: “uma das principais ameaças está vindo das instituições neoliberais que acham que a conservação poderá ser atingida por mecanismos de mercado. Dentro dessa visão, aparentemente moderna e “globalizadora”, os parques estão sendo privatizados ou “terceirizados” para que empresas se encarreguem de construir e gerir os equipamentos turísticos, transformando essas áreas de proteção em “disneylândias naturais” destinadas exclusivamente à obtenção de lucro”.

A construção dos direitos lesados obedece ao enquadramento dos moradores em *proprietários*. A própria revelação dos direitos violados já consagra o projeto de um parque sem moradores e a *necessidade da saída*. A construção do correto como pagamento ou desapropriação se ancora na atribuição de *proprietário* e do poder inerente a essa identificação, que possibilita antecipar as *probabilidades* de ganhos para os moradores pela previsibilidade conferida pela codificação jurídica a respeito: na desapropriação por interesse público, o proprietário deve ser indenizado e não poderá se opor. O efeito perverso é que fragiliza a possibilidade da construção de um *interesse da comunidade* e constrange os moradores ao reconhecimento de seus interesses como *interesses privados*. A força com que se impõe, além da naturalização da condição de *proprietário* que, se detentor do título, não se questiona sua legitimidade, ocorre pela correspondência à realidade social em que os moradores reivindicam serem donos. Assim, essa classificação exerce a eficácia simbólica de ser compreendida como o justo e também de responder às expectativas dos moradores, enquanto donos.

A construção do conflito, enquanto objeto jurídico, submete a complexidade das tensões localizadas que opõem projetos de preservação diferenciados, situações fundiária em disputa, moradores que se opõem a sair, a um processo de “redefinição completa da experiência corrente e da própria situação que está em jogo no litígio” (Bourdieu, 2000, p. 229). A expressão dessa redução pode ser visualizada na construção da noção do que é o “correto”, por esse operador mediador. Nesse sentido, João prioriza, inicialmente, a idéia de uma negociação direta nos moldes da ocorrida na década de 1980.

Poderia optar, como fez no tempo do IBDF, em 80, 81 e 82, uma simples escritura de compra e venda (João, advogado e político).

Como outra opção, considera que poderia ser feita uma ação de desapropriação judicial, principalmente com os moradores que não aceitassem a negociação.

Ajuizar uma ação de desapropriação na justiça federal contra cada proprietário e referente às suas áreas [...] Numa ação de desapropriação por interesse público, ou por necessidade pública da união, do estado ou do município, *não cabe ao desapropriando contestar a desapropriação, dizendo: ‘não, eu não entrego essa terra’; é um direito do poder público tomar essa terra, desde que declarada de utilidade pública, ou de necessidade pública*. Agora, cabe ao proprietário *concordar ou não com o preço oferecido*. Se o *proprietário concorda* com o preço oferecido, ele simplesmente concorda com a ação, o preço é depositado em juízo, o proprietário pede que a justiça libere o preço e já determina a imissão de posse para o poder público. A própria justiça determina a imissão de posse para o poder público, *o proprietário sai da terra, está resolvido o problema*. *Não concordando com o preço [...], a justiça vai determinar a imissão de posse e ele vai ter que sair da terra, mas*

ele pode retirar 80% do valor depositado e discutir que não é só 690, que a terra dele vale mil ou mil e quinhentos, e aí, o processo continua, se discutindo o valor. Se ele ganhar, no final da ação, ele vai receber o valor que ele pediu, referente a toda área e, se ele perde, ele já deixou 20% em juízo como garantia das custas judiciais. Só que o Ibama nunca fez esse procedimento de entrar contra. Não se tem notícia de ninguém ter sido citado numa ação de desapropriação. Isso seria *o correto*: desapropria, paga e tira o proprietário dali, e parque é parque (João, advogado e político).

Destaca-se que essa perspectiva de *concretização* do parque como a forma legal que deve assumir (conferindo neutralidade à ação que tende a justificar o capital jurídico) é construída como o pedido legítimo, considerando que se enquadra nos precedentes contidos na norma ideal, mesmo que esta não corresponda à realidade das unidades de conservação e sim a uma exceção (ver Brito, 2000). Porém, se é mascarada como ato *neutro*, revela a adesão a seus próprios interesses, sendo que consagra suas esferas de atuação (a posição oficial a respeito de um parque legal, o turismo), que lhe conferem poder, em detrimento das demandas dos moradores. Essa perspectiva pode ser notada, por exemplo, quando ele defende única e exclusivamente a *saída* e, no caso do não consentimento do morador, o aumento do caráter repressivo da medida: primeiro, a negociação; depois, a desapropriação obrigatória, com o acerto do valor; depois, a desapropriação, o pagamento independente do acerto e a saída da área, ficando a discussão na justiça. Na execução deste projeto, as demandas dos moradores que lhe conferem poder para atuar em seu nome não têm lugar.

A radicalidade que assume a referência à norma ideal como perspectiva de solução é que nessa tomada de posição os argumentos utilizados têm como base textos precedentes que ainda ignoram a presença das populações nos espaços destinados aos parques brasileiros. A presença de populações passou a ser referida a partir da Lei 9.985/2000 (apesar de prever a saída dos moradores, faz ressalvas com relação às condições da saída e à permanência), transformando a idéia da *natureza intocada* mais em meta a ser alcançada. Nesse sentido, existe a possibilidade de outros posicionamentos com relação às populações residentes em parques e os conflitos. Porém, outro posicionamento acerca de conflitos relacionados à implantação de parques assume uma perspectiva de subversão do destino provável, abrindo a possibilidade de um parque com moradores e também opondo à perspectiva da proteção ambiental o conhecimento das populações como bens *culturais*. Tem-se como hipótese que essas possibilidades de posicionamento que se apresentam no contexto brasileiro, como destacado em estudos apresentados (última parte deste capítulo), encontram-se ligadas ao engajamento militante na causa de *comunidades tradicionais*, aspectos distantes da trajetória desse mediador.

Não desprezando o efeito de normalização que engendra a construção do conflito e de seu destino realizada pelo mediador, o que assume uma pretensão de universalidade são principalmente as decisões. Perceber o efeito de universalização e normalização produzido requer que se atente para a *outra* dimensão da realidade institucional. Busca-se o engajamento do mediador na causa para compreender a sua atuação na ação do gado, de modo a ampliar a percepção sobre o processo de violência simbólica.

Se o direito permite a previsibilidade com que o João constrói o destino da área, o engajamento no conflito com relação ao gado remete ao seu investimento ponderado com relação à concretização do que concebe como *a justiça*. Seus investimentos correspondem muito mais às retribuições relacionadas ao espaço de mediação.

A partir da constatação do problema jurídico – a lesão ao direito de propriedade causada pelo descumprimento da lei que prevê que, em caso de destinação pública, ocorra a indenização –, somado ao contexto em que é procurado – o da notificação realizada pelo órgão ambiental para que os criadores retirassem o gado –, João destaca que visualizou que caberiam duas ações: o *Mandado de Segurança* e a *Ação de Desapropriação Indireta*.

Na ocasião, ressalta que optou pela primeira, que permitia:

No caso específico do gado, [pedir] que a justiça determinasse a *manutenção do gado* nessas áreas até que a União, através do Ibama, pagasse os proprietários, indenizasse pela desapropriação das terras e, também, porque *cumpria os requisitos de ser uma ação rápida e não custosa* (João, advogado e político).

Para João, a ação de desapropriação indireta apresentava mais obstáculos de ser impetrada:

particular que vê a sua propriedade utilizada pelo poder público entrar na justiça pedindo que o poder público desapropriar [seria] muito demorada, muito morosa e cara, onerosa para os proprietários.

Se essa última *ação* daria conta do destino previsto por João – a concretização do parque e o pagamento dos moradores – surge a ressalva: é *morosa* e *onerosa*. Tal enquadramento, que se conjuga com a percepção sobre os moradores como *pessoas de poucos recursos*, sustenta o princípio de visão que consagra a inacessibilidade da justiça para os moradores, voltando a situação de *espera de sujeito passivo* no processo de construção do arbitrário, como destaca:

é uma incongruência, porque, se o poder público assumiu a área, cabe a ele indenizar; não precisa o sujeito passivo, que é o proprietário, estar pedindo: ‘por favor, me desaproprie e me pague’ (João, advogado e político).

João opta por uma ação que ele classifica de *remédio*, que, se não discute o que considera o problema principal – a concretização do parque –, é rápida e eficaz e serve para dar uma resposta, um curativo para as feridas mais superficiais:

nos procuraram e nós colocamos a par das possibilidades: a ação direta de desapropriação e, um *remédio mais rápido que poderia resolver*, o mandado de segurança (João, advogado e político).

Além de justificar o investimento ponderado, utilizando um *remédio*, pelo custo da ação de desapropriação percebe-se que sua atuação obedece à necessária *resposta* que precisa ser dada, pois, como destaca, acerca da morosidade:

ajuíza uma questão hoje, o cliente começa a querer resultados, e não tem como dizer para o cliente: ‘olha, em trinta anos, eu não tenho como te dar a resposta’ (João, advogado e político).

Nesse sentido, o engajamento não se apresenta na relação com a *causa*. Menos do que arranjar vias de concretizar o que seria a *justiça*, pode-se supor que o interesse é *dar uma mão* pela amizade. Portanto, o *remédio* consiste no atendimento possível, que atenta às retribuições inscritas, principalmente, no espaço de mediação, a reprodução da condição política.

Esse posicionamento revela a necessidade de dar uma resposta jurídica aos problemas de seus clientes – fazer valer parte do que considera o direito de propriedade, manter o gado, conseguir uma liminar. Porém, ao mesmo tempo, busca dar uma resposta política – *fazer alguma coisa* – de um órgão como a prefeitura municipal, em particular do prefeito e do advogado, que, de certa forma, cumpra os anseios de *atender à comunidade*, mantendo o gado no local, mas sem muito investimento; algo *rápido e não custoso*. Ação que encaminha a questão sem buscar garantir efetivamente nem sequer um *pressuposto de justiça*, provocando apenas um apaziguamento da repressão, que os coloca de volta à mesma situação, que o próprio mediador condena, de pressionados proprietários de terras, *particulares*, com o gado dentro de um parque, *área pública*, o que os deixa à mercê de posteriores negociações com o órgão ambiental, ocasião que talvez possa voltar a atuar. A atuação do mediador se direciona a reinserir os moradores no jogo. Esperar pela indenização e não ser contra o parque, com o gado no local, portanto, na pretensa condição de proprietários, faz sentido

como caminho de mão única. Essa situação os condena ao processo perverso indicado no capítulo 2.

Observa-se que essa tomada de posição reforça o poder ilimitado conferido ao órgão ambiental. A imagem de inacessibilidade do judiciário consagra a negociação direta, ou o *momento* em que o órgão resolve pagar, como *solução*, destituindo de todos os poderes possíveis os moradores, desqualificando as prerrogativas de equidade, consagrando o processo de venda direta como aquisição pública.

A questão das multas também é esclarecedora da contradição entre os princípios de justiça e a tomada de posição:

Tudo isso pode ser questionado na justiça, o que se fez foi, num primeiro momento, fazer a defesa administrativa junto ao próprio Ibama [...] em POA; algumas delas, num segundo momento, para a presidência do Ibama, em Brasília, mas quase todas voltaram indeferidas. Aí, cabe ao proprietário ajuizar [...] Mas, aí, voltamos ao início da questão, o custo da justiça e a morosidade da justiça. Eles não podem pagar, como se tratam de multas aplicadas por um órgão federal, qual seja, o Ibama, a justiça competente é a justiça federal. Ao invés de podermos ajuizar uma ação na comarca de SFP, que jurisdiciona o município, nós teríamos que, no mínimo, ir a Caxias do Sul. Tudo isso encarece, o proprietário não tem condições de mover as ações, não tem como custear o próprio andamento da ação judicial, não faz nada, deixa a multa na gaveta (João, advogado e político).

Novamente, sua ação organiza-se em “dar uma mão”, atendendo aos pedidos, como com a defesa administrativa, que foi negada. Após ter feito a sua parte, retorna a responsabilidade ao morador que, destituído do capital jurídico para se colocar diretamente, também se encontra destituído do capital econômico para mover a ação, e possivelmente grato pela tentativa empreendida. O espaço judicial ou a possibilidade de contraposição ao órgão se impõe novamente como inacessível aos moradores.

Algumas vão prescrever, outras vão entrar com ação de execução contra os proprietários, os proprietários não vão ter bens suficientes para pagar as multas; se puderem pagar as multas, vão ter que se desfazer do que têm pra pagarem as multas. O que vai acontecer se o governo insistir em estar cobrando multa nessa proporção que cobra, e espalhar multa como espalha por aí, o que vai acontecer é um tremendo problema social, vão tirar famílias de dentro de casa que não vão ter onde morar, porque tiveram que vender o seu patrimônio para pagar uma multa, às vezes por coisa que não fizeram. Essa é a nossa situação (João, advogado e político).

A perspectiva adotada por esse operador encerra a discussão em torno dos direitos no pequeno acesso que lhes consegue ao judiciário ou às defesas administrativas, tornando inquestionável as ações do órgão ambiental, ficando as possibilidades de mudança do drástico rumo do *grave problema social* em uma decisão unilateral dos *agentes* do Estado, em um dar-se conta e deixar de insistir, e pagar. Porém, responde, ao menos momentaneamente, a

algumas expectativas dos moradores, quanto a manter o gado até a indenização, contribuindo com os efeitos perversos da espera e conferindo à fatalidade da multa a possibilidade de não ser cobrada.

As estratégias relacionadas ao espaço de mediação, que permitem pensar as contradições do posicionamento de João, podem ser evidenciadas na relação entre a reunião que preside, com a presença dos moradores e representantes do Ibama, que demonstram o empenho na questão e a sua atuação no judiciário. Na reunião, João posiciona-se firmemente, conduz o encaminhamento do debate, organiza o grupo que vai para Brasília. Com relação ao judiciário, relata que, contra as decisões desfavoráveis obtidas nas ações para a permanência do gado, realizou, em dois casos, defesa oral e, nas outras, apenas escrita. Explica que isso se deve ao fato de que cada julgamento seria uma viagem a Porto Alegre, ou seja, seria “oneroso”. Pode-se pensar que, para João, o investimento no campo jurídico não compensa, as retribuições almejadas não estão relacionadas ao campo. Os dois casos dos *beneficiados* com a defesa oral são explicados pelo mediador pela coincidência de ele ter tido a necessidade de estar lá nesses dois dias, coincidência que se estende ao político que acompanhou o processo e a ida a Porto Alegre. Porém, a importância desse fato é reconhecida, como observa:

todo o processo em que se consegue fazer o arrazoadado, além do normal, que é por escrito, se consegue fazer as alegações verbais, orais, no dia da audiência, se tem uma possibilidade maior de convencimento, sem dúvida (João, advogado e político).

A despesa para acompanhar o julgamento dos outros oito processos parece minimizada quando se atenta para o fato de que um dos investimentos realizados pelos moradores foi custear a viagem a Brasília para que uma comissão conversasse com o ministro do Meio-ambiente, e também quando se observa que alguns desses proprietários acabaram recorrendo novamente à justiça.

Mas, uma das questões que poderiam ser levantadas é: arriscar resultados negativos não poderia decepcionar os clientes? Observa-se que a percepção do operador sobre o processo, própria do conhecimento do desfecho da ação, permite pensar que as necessárias respostas, em parte, foram dadas. Com relação à possibilidade de ser retirado o gado dos moradores que perdessem a ação, o João relata que:

Em tese, seriam. No momento em que a liminar foi cassada, a liminar que determinava que o gado fosse retirado foi mantida, ou aquela que determinava que o gado deveria ficar foi cassada. Esse gado teria que ser retirado, mas *eu não tenho conhecimento de que o Ibama esteja tomando esta medida* (João, advogado e político).

A estratégia pode ser observada na percepção da dinâmica local:

mas, como o mandado de segurança é uma medida rápida, emergencial, se optou por não fazer desses que não tinham documentação, *embora eles acabassem beneficiados pela decisão dos outros* que mantiveram o gado também (João, advogado e político).

4.4 Os limites do direito de limitar

Regina, Vitória e Roberto são advogados que se inserem no processo de mediação dos conflitos locais relacionados à criação do parque no contexto da *notificação* realizada pelo órgão ambiental para a retirada dos animais domésticos. O contato com a *causa* foi propiciado por um dos clientes de Regina, que possui uma grande parcela das terras na área transformada em parque:

Eu tenho *um cliente que há anos comprou uma área lá sem saber* que aquela área fazia parte daquele *parque*. Então, há anos *ele vem trazendo essa situação* para nós. Ele é *o maior proprietário* e a gente foi passando a conviver com isso, e com as coisas... assim [...], *a gente começou, através desse cliente, a ter bastante envolvimento, a ir para lá* (Regina, advogada).

Regina presta serviços como advogada para a empresa desse cliente, Renato, na cidade de Caxias do Sul. A advogada trabalha em seu escritório, localizado no centro da cidade. Realizou o curso de Direito na UNISINOS e pós-graduação em Ensino e Pesquisa Jurídica.

Na realização dos trabalhos referentes à questão do gado, convidou dois colegas para trabalharem juntos, Vitória e Roberto. Regina conheceu esses colegas nos trabalhos que realizou como *defensora dativa*. Vitória exerceu, na área jurídica, as funções de defensora pública, estando agora aposentada, e de professora universitária. Roberto atuou como juiz de direito, juiz do trabalho e professor universitário.

A aproximação com a *causa* não está marcada na trajetória desses operadores jurídicos por relações de amizade com os moradores, por vínculos políticos ou por um engajamento militante. Até mesmo com relação às ações judiciais com que trabalham, encontra-se alguma distância. Pode-se pensar, dessa forma, a partir do destaque conferido por Vitória, de que “nem imaginava que ia me interessar” por nada “desse nível”, e também quando se referem a apenas uma ação semelhante em que já haviam atuado, relacionada a um camelódromo. A proximidade do conflito deve-se ao vínculo com o “maior proprietário”, que “não precisa das terras para viver”, mas poderia investir em outro lugar.

Assim, o interesse despertado com relação à *causa* ultrapassa o das ações em que vem atuando – relacionada ao gado e à defesa de Renato e de outros moradores em um processo criminal por crime ambiental. Atentando-se ao fato de terem chegado até a causa por este cliente, que é considerado um *respeitável* empresário da cidade em que a advogada atua, de ir para lá com ele, pode-se levantar a hipótese de que esta ligação não é meramente casual. As operadoras desejam atendê-lo e provavelmente aos seus anseios com relação à população local, ao capital investido na terra, às sanções sofridas. Além de ter sido multado e responder a um processo criminal, Renato tem terras não escrituradas, as quais, como se refere um dos moradores: “acho que vai ter que dar de graça para o Ibama”.

Regina e Virgínia se mostram mais ambiciosas no processo de mediação em relação aos demais operadores em algumas *previsões* de impetrar novas ações e na defesa de suas teses. Pode-se observar que defendem teses que trazem a evidência da posição do Ibama em relação às áreas de posse.

[as áreas de posse] decorrentes [do fato] de que antigamente você comprava uma área e eram mais ou menos tantos hectares, e [...] em qualquer situação normal, fazem ou não usucapião, e mantêm sua posse mansa e pacífica. O fato de ter sido isso ali declarado de utilidade pública não retira esse direito adquirido, *sobre nosso ponto de vista* (Roberto, advogado).

Com relação à aproximação da *causa* dos moradores, mesmo com a entrada facilitada pela abertura já provocada por Renato no cenário do conflito, e também pelo apoio conferido pela Prefeitura Municipal, a dificuldade de conquistar a confiança necessária para se tornar representante dos moradores se apresenta como parte do processo de mediação. Possivelmente, o mundo em que vivem os tornem aparentemente bastante semelhantes com os fiscais do Ibama. Nesse sentido, pode-se pensar como a roupa *camuflada*, utilizada por uma das advogadas no *trabalho de campo* (a visita à casa dos moradores), tende a intensificar as desconfianças.

Esse velho falava e só queira saber se era do Ibama, e eu gritava, pra ele entender que eu não era do Ibama, *que a gente estava lá para ajudar...* e discursava, e ele não estava ouvindo. *Quando o velho se convenceu que eu não era do Ibama*, o velho começou a ouvir tudo. É regime de terrorismo.. fala em Ibama, eles correm (Regina, advogada).

Se contribuíram para a inserção o caráter urgente do atendimento (considerando que se inserem no conflito da retirada do gado), a ingerência na comunidade por parte do *maior proprietário* e o auxílio da prefeitura, estes não foram eficazes a ponto de dispensar o processo de convencimento. Como ressalta Wolf, em seus estudos, “não será qualquer

agitador inexperiente a ser bem-vindo nos círculos da aldeia que tradicionalmente suspeita de estranhos, ainda mais vindos da cidade” (Wolf, 1965b). Essa mediadora, apesar do aparato com que conta, terá que construir sua legitimidade pelo convencimento de que estava *para ajudar*, ao passo que, aos mediadores *de dentro*, o poder de *ajudar* possivelmente já lhes era conferido pelo reconhecimento de sua atuação em outras circunstâncias e esferas da vida local.

O exercício de mediação também exigiu por parte destes operadores acostumar-se com as situações e, em outras, proporcionou um estado de encantamento. A fronteira que evidencia a separação dos estilos de vida, reveladora de mundos diferenciados, vai além dos aspectos relacionados à especialização jurídica. Esta é marcada nos destaques conferidos pelas percepções das advogadas aos aspectos do cotidiano das famílias, *clientes não originais*.

As referências à distinta forma de vida dos moradores se refletem na percepção que esses agentes sociais têm da possibilidade da saída do local. Para Regina, a saída de um dos moradores, que não conseguiu permanecer e mudou-se para a vila, representa a *perda do referencial* que é passado de geração em geração, que considera compor uma *lenda*.

A perda daquele local, do referencial, porque era uma coisa que se passava de geração em geração... é uma lenda, aquilo lá. Esse Sr... está depressivo, passa, direto, sentando na frente do fogão, ele externou aquele sentimento (Regina, advogada).

Esse sentimento de perda é percebido pelas advogadas também nos jovens, que:

“voltam sempre no final de semana, porque aquele lá é o mundo deles, aquilo é meio lendário” (Regina, advogada).

O lendário é tão diferente que não é uma realidade factível para o seu mundo, é uma realidade distante, presente *só [para] quem conhece aquilo* de modo que consideram que o trabalho as proporciona uma *vivência única*:

“Mas é muito lindo aquilo, fomos para ficar umas horas, e dormimos lá, de tão interessante que aquilo se tornou, é uma vivência única que a gente tem, lá” (Vitória, advogada).

Essa percepção se contrapõe à imagem produzida pelos operadores jurídicos *de dentro*, para quem, os que saíram são os que acordaram com o órgão ambiental, os que tiveram condições de sair ou os que desistiram. No processo de mediação desses operadores *de dentro*, os moradores são classificados como *os proprietários remanescentes*, com

hierarquias diferenciadas, *com poucos recursos*, ou *netos do primitivo proprietário*. Nesse processo de mediação, as classificações assumem outros contornos, em que prevalecerá uma forte evidência da distinção cultural entre os mundos. Além da distinção cultural, o processo não será concebido como em um tempo longo, a percepção sobre o conflito é a da ação recente do órgão ambiental. Dessa forma, conferindo-lhe atualidade e encerrando a *comunidade* em algo diferente, estarão atentos para o impacto que consideram que ocasionará a retirada dos moradores.

O processo de mediação assume algumas peculiaridades na construção do conflito, com relação à atuação do operador jurídico e político João, apesar de também se centrar no contexto da questão do gado. Embora a idéia do *abandono*, da *omissão* estejam presentes, o desencadeamento do conflito é atribuído principalmente à ação do órgão ambiental, o que coloca em jogo seus limites de atuação. Portanto, os investimentos relacionados a dirimi-lo se direcionam principalmente ao espaço jurídico como domínio legítimo para a definição da questão.

O que ocorre é que, na década de 50, foi criado o PNAS, com a idéia de que fosse uma região preservada e de atração turística, com exceção de uma ou duas ações de desapropriação [...] os poderes ficaram basicamente inertes, então estão lá ainda hoje terceiras e quartas gerações das famílias que há mais de um século ocupavam, como proprietários legítimos, aquela terra, criando uma cadeia de domínio e de posse. Algumas áreas foram adquiridas até por usucapião, que é a posse por décadas sem oposição de ninguém. Recentemente, o Ibama resolveu – porque sofreu uma ação promovida pelo MPF para compeli-lo a cumprir os seus deveres, de organizar esse parque – retirar o que era estranho, para tentar preservar ou até refazer o que era nativo naquele lugar. O MPF entrou com essa ação e o Ibama resolveu agir contra os proprietários e possuidores, sem nenhum critério constitucional e legal de respeito ao direito de propriedade, começou o Ibama simplesmente a causar transtorno aos proprietários e ameaçá-los de tirar o gado, que é meio de sobrevivência de pobres pecuaristas, não são grandes fazendeiros [...] O Ibama resolveu, simplesmente, ao invés de desapropriar ou expropriar pelos meios constitucionais e legais, afugentá-los e amedrontá-los. (Roberto, advogado)

Para Roberto, enquanto a inércia dos poderes, o *abandono*, explica a situação em que se encontra o parque, no momento, o conflito é atribuído à retomada de forma irregular das ações pelo órgão ambiental. Assim, o injusto é construído com relação à concepção ideal do parque (um espaço sem moradores) e da forma legítima de atuação (desapropriar ou expropriar – critérios constitucionais) em oposição à realidade das ações do órgão, identificada pelo mediador como *abandonar*, mas, principalmente, causar transtorno, afugentar, amedrontar.

Que eu começo a analisar os abusos... se, de um lado, eles proibem, o Ibama tem luz mas eles não podem ter luz [...] eles foram colocar, recebem multas, eles devem

mil reais, cinco mil reais, uma coisa assim, sem qualquer critério (Regina, advogada).

Destaca-se, na construção do conflito, o sentido conferido às ações do órgão ambiental e a ênfase nos critérios atribuídos aos proprietários, que procuram conferir maior amplitude à classificação, sugerir uma forma de pensar a questão como indicativos de algumas nuances do investimento realizado. Por um lado, as ações empreendidas pelo órgão ambiental são classificadas como *abusos*, falta de *critérios*, o que traz implícita a referência à quebra de uma forma de agir própria de uma concepção da ação Estatal (que tem deveres, que está sujeita a critérios). O operador procura impor, com a ação jurídica, limites ao poder incontrolado. Por outro lado, as agressões, a falta de critérios, atingem não apenas *proprietários*, mas *famílias*, *pobres pecuaristas* e sua *sobrevivência*. Enquanto, no processo de mediação em que se insere o operador jurídico e político João, a questão da pobreza é enfatizada como impossibilidade de acesso ao judiciário. Apesar dessa perspectiva não estar totalmente desprezada por esses mediadores, ela assume especificidades relacionadas ao espaço de atuação. A classificação de *pobres* e a referência a *famílias*, juntamente com a afirmação da irregularidade das ações do órgão, definem um investimento mais centrado no espaço de discussão jurídica. Essa diferença pode ser pensada a partir do “do produto social que desejam construir” e dos “múltiplos espaços institucionais onde eles procuram fazer crer a importância e a pertinência da posição” (Neves, 1998, p. 161).

Outra coisa importantíssima: o Ibama, pelos seus representantes... não posso dizer que são todos... quando convocam para uma reunião, ou quando eles pedem uma reunião, as instituições tentam auxiliar, pela câmara de vereadores, pelo município, pelos diversos prefeitos. O Ibama diz assim, que ‘não querem advogados’, e isto eu ouvi de uma pessoa do Ibama. Na próxima reunião, nós não vamos ter interferências, e, aí, eu perguntei: que interferência? Isso aí, eles não querem que eles tomem conhecimento dos direitos deles, porque sabem que a maioria das pessoas ali são ignorantes, no sentido de ignorar realmente as coisas. Isso é terrível, isso fere o direito individual, o direito constitucional, o direito supremo do ser humano (Regina, advogada).

O domínio dos *direitos* dos moradores é enfatizado como propiciador da relativização do poder exercido pelo órgão ambiental. Pode-se pensar a legitimidade desse processo de mediação, como destaca Neves em seu estudo sobre a mediação, a partir da ênfase na “importância da transferência de ensinamentos e técnicas que redimam os mediados de sua ignorância e constrição” (Neves, 1998, p. 160), no caso, na transmissão dos ensinamentos sobre os *direitos*.

Portanto, o produto social elaborado relaciona-se, por um lado, à possibilidade da construção do sujeito de direito, que reivindica, elabora uma compreensão sobre si, no conflito. Por outro lado, à consolidação do transmissor desses direitos, que passa pela consagração do campo jurídico como esfera privilegiada de atuação, o que restringe e transforma o monopólio das *previsões* em capital.

Na percepção do jogo em torno da constituição da representação oficial do mundo social, esses mediadores constataam que uma decisão justa dependeria da possibilidade de levar a “visão do que realmente acontece ali, da realidade” para o judiciário, portanto, a ênfase nos critérios éticos dá a medida dos acontecimentos, aprofundando-os.

[Justiça] num primeiro momento, foi de permitir que se criasse esse absurdo, de mandar sair o gado, porque também não foi trazida a realidade. O MP não conhece a realidade, eu não sei se o representante foi até lá. No momento em que tu traz a realidade, que tu mostra as fotos, que não são assim... fazendeiros, fazendeiros, como sai no jornal... sem estrada, sem luz, sem telefone, sem nada, e são distâncias que não é uma coisinha pequena... pra entrar uma ambulância lá dentro.... (Regina, advogada).

A previsibilidade conferida pelos precedentes (leis, jurisprudências) na inserção em um trabalho codificado é acrescida pelo consenso a respeito dos critérios éticos pertinentes, que, ao serem lançados na defesa dos argumentos em torno do conflito, e *dos direitos* afirmados, constituem-se em armas a serem utilizadas.

Soma-se a necessidade de levar a realidade a dificuldade de quando se pretende passar a *realidade como ela é*, que é a do seu receptor, o juiz, e de sua *sensibilidade*. Apesar das ressalvas com relação à sensibilidade do juiz, o obstáculo parecia estar sendo facilmente removido para o advento da justiça. Percebe-se, no processo de mediação, que as estratégias se constituem principalmente com relação às regras escritas e não escritas do campo.

Os juízes sentiram e pediram isso... eles queriam conhecer essa realidade, que, pra eles, é distante... essa juíza disse que iria lá, que ela iria não como juíza, como indivíduo, para que ela pudesse ter acesso a informações que ela, como juíza, não teria; ficou muito interessada (Regina, advogada).

A realidade que esses mediadores procuram mostrar, que consideram distante para os juízes, é a realidade que *transportam*. Porém, o que esses operadores jurídicos transportam, enquanto mediadores, é a realidade tal como interpretada por eles, ligada às estratégias utilizadas no campo e que ganham contornos nítidos no local a partir das interações que estabelecem com os moradores. Os juízes não irão lá olhar pra uma realidade *em si*, totalmente estranha, mas para proposições familiares às criadas no conflito jurídico que se

atualizam na relação entre as suas disposições a vê-la e sua inscrição na *realidade das coisas*. Se o advogado contribui para recriar a realidade do poder no tribunal, ele também fornece aos moradores o conhecimento dessa realidade jurídica, mostrando os *direitos deles* e, portanto, em que eles estão sendo violados.

Mesmo com a *maior* institucionalização da lei no local pela presença efetiva dos funcionários, as práticas possíveis com relação aos moradores apresentam contradições entre o permitido e o proibido, entre as negociações possíveis e o caráter irredutível da proposta oficial (ausência de moradores). A mediação jurídica permanece ausente no domínio do que Bourdieu, ao fornecer elementos para pensar o campo jurídico, chama o poder de *homologação*, que consiste na previsibilidade e calculabilidade que permitem antecipar “as conseqüências da obediência à regra, como os efeitos da transgressão”, conferidas pelo direito, quando se trata de um trabalho codificado (Bourdieu, 2000, p. 250). É com esse poder de homologação, monopolizado pelos portadores de um capital jurídico, que permite questionar as ações do órgão Estatal, que os mediadores jogam.

As limitações ao direito de propriedade, e ninguém nega que elas existam, elas precisam ter também os seus próprios limites. Se a terra é minha, eu não posso, por isso, pôr em risco toda uma comunidade porque é meu e lá dentro fazer o que bem entender; agora, se aquilo é meu, algo eu tenho que poder fazer: lá, morar; lá, tirar o meu sustento. O Ibama quer que não se faça nada. O Ibama chega, e para isso há o *habeas corpus*, a proibir, dentro das terras, que visitem depois do horário de funcionamento do parque... ou seja, já é um parque, embora seja residência do meu irmão... multando pessoas que recebem visitas lá... é o próprio direito de ir e vir das pessoas que habitam o local que está sendo proibido. Isso é ilegal e inclusive criminoso (Roberto, advogado).

Em contraposição à percepção do Ministério Público, referida no Capítulo 2, que vê propriedades como que obstruindo as funções do parque, o operador jurídico reverte a questão e vê o parque impedindo a condição de proprietário de terras de exercer o seu direito. É por meio da percepção da fragmentação do todo em partes pertencentes a proprietários, neste caso, que se reivindicam os limites da delegação de poder aos agentes do Estado. A oposição ao *abuso*, à falta de critérios, à referência aos atos como *ilegais* e *criminosos*, é construída a partir da denúncia de uma fiscalização exagerada, de um grau de limitação maior do que o normal, mas sempre relacionado a uma ação pública. Essa contestação torna a discussão acerca de até onde se pode ir pertinente, o que abre o precedente da discussão dos limites.

O que se pode ou não limitar, com relação à área decretada *parque*, enquanto não forem indenizadas as propriedades? Ao se pensar na legislação e no plano de manejo⁶⁷, a

⁶⁷ Durante a pesquisa, iniciava-se a realização de um novo Plano de Manejo para o parque.

previsão é de que nenhuma das atividades agropecuárias dos moradores pode ser realizada. Ao se pensar no direito de propriedade – sendo que os moradores não foram indenizados – existem limites que as autoridades deveriam respeitar. Essas questões se encaixam nos efeitos de homologação da *criação jurídica*. As duas percepções, a engendrada pelo MPF e a do mediador, se congregam na referência à anormalidade da situação. Procuradores e advogados têm como padrão comum a perspectiva de um parque sem moradores e de proprietários indenizados, portanto, fora da área. Para Bourdieu, a *criação jurídica* além dos efeitos de homologação, produz efeitos de normalização. Nesse sentido, em seus estudos, o autor destaca que “a instituição jurídica contribui, sem dúvida, *universalmente*, para impor uma representação da normalidade em relação à qual todas as práticas *diferentes* tendem a aparecer como *desviantes*”. (Bourdieu, 2000, p. 247). No caso em questão, o desvio corresponde ao parque e aos proprietários no espaço comum. Dentro dessa *normalidade* nas formas de pensar, na perspectiva defendida pelo Ibama na questão do gado, é a natureza diversa dos interesses em jogo - privados/públicos, privados/coletivos - que está em questão.

A decisão atacada priorizou o princípio constitucional da propriedade privada, deixando em segundo plano a tutela ecológica, outro princípio constitucional de suma importância, talvez, até, de maior relevo que o direito de propriedade, por tratar-se da defesa de interesse coletivo, em detrimento de interesses individuais. A idéia aparente que existe sobre a propriedade e atividade privada é a de que estas são intocáveis e absolutas. Que o direito exercido sobre elas não poderá sofrer qualquer restrição ou limitação [...] A propriedade consigo um princípio básico que deve ser respeitado, que é sua função social [...] O Estado moderno, plasmado sob o vivo antagonismo entre os direitos individuais e sua garantias, de um lado, e o bem estar coletivo do outro, quando focaliza as atividades e propriedades privadas, há de ver não somente a titularidade ou individualidade de que usa, mas os benefícios proporcionados pelo exercício do domínio, posse ou alguma garantia de ordem permissiva, à coletividade que está ligada. Em outras palavras, descobrirá, a um só tempo, uma destinação individual e uma função social⁶⁸.

O poder de ação do órgão ambiental é defendido através da contraposição a um poder *absoluto* sobre a propriedade. É nesse sentido que se podem compreender as pontuações do sistema formal sobre o informal. Existe a defesa legítima ao exercício do poder do Estado, conferida pela nobreza da causa, constituída em nome do *social*, do *maior*, do *bem estar coletivo do outro*. O poder absoluto, que tem gerado tanta violência, não se vê de fora, mas, sim, a partir da imagem juridicamente racionalizada da intervenção.

⁶⁸ Contestando as liminares favoráveis à manutenção do gado, obtidas com a atuação da mediadora, o órgão ambiental interpôs agravos de instrumento (com o objetivo de modificar a decisão) fundamentando suas razões na função social considerada inerente à propriedade. Neste trecho da peça processual, o contestante (órgão ambiental) expõe sua argumentação tentando conferir à atitude tomada (notificação para retirada do gado) o sentido de *defesa de interesse coletivo*, o que lhe permite limitar o uso da área baseado na *função social da propriedade*.

A discordância dos mediadores não se constituirá em relação aos princípios, mas à situação fática. Essa discordância formal, que mantém os princípios em jogo, não rompe essencialmente com as condições sociais para o exercício do poder em um uso totalmente arbitrário.

Em termos filosóficos e ideológicos, eu não discordo de uma letra deste texto, só que o que o Ibama, na prática, está fazendo, é, por exemplo: uma terra cuja destinação há mais de um século foi criar gado para a sobrevivência de quem lá vive tem a função social do comércio da carne, do gado, do couro, que também são os produtos animais... simplesmente já proibiu todo e qualquer plantio, então só pode criar o gado, o que restará da função da propriedade individual, do ponto de vista das famílias, e social? porque essas famílias compõem uma coletividade que também precisa sobreviver, então eles serão proprietários e terão o direito apenas de se deitar do lado dessa terra e dizer ‘isso é meu’?[...] Não poderão plantar, não poderão colher, não poderão criar gado ou abater, apenas serão os donos nominais da terra, e o Ibama terá a posse, fará seu parque sem indenizar nada, e eles morrerão de fome ou irão engordar as favelas urbanas (Roberto, advogado).

Quanto do *plantio* pode ser limitado nesta área? Quais são os limites do uso *social* e do *individual*? Mantém-se aberta a possibilidade da arbitrariedade excessiva em um jogo de forças bastante desigual, como foi verificado no Capítulo 3.

Na luta pela definição dos direitos, o enquadramento ético dos ocupantes tornar-se-á relevante – não é qualquer proprietário e não é qualquer atividade de que estão falando. O mediador coloca em jogo as *famílias* em conjunto como *coletividade*, suas funções em relação à sociedade maior, como o *comércio da carne*, como funções sociais. É a partir da interpretação da norma que se constituirá o direito. Dessa forma, os princípios éticos tornam-se recursos importantes a serem destacados. Como destaca Bourdieu, a “interpretação opera a historicização da norma, adaptando as fontes a circunstâncias novas, descobrindo nelas possibilidades inéditas”. No caso em questão, a defesa do individualismo ou absolutismo da propriedade.

Que direito de coletividade pode retirar o direito daquela coletividade *que está ali, instalada*, produzindo, sobrevivendo, ainda conseguindo sobreviver, e que tem a sua função social de família, de sobrevivência, de atuar na comunidade, de atuar, ali, no próprio meio ambiente? (Regina, advogada).

Se, por um momento rompe-se a oposição entre coletividade (o parque como espaço público) e indivíduo (os moradores portadores de interesses privados), para construir a luta entre coletividades, não se empreende, contudo, a construção desta coletividade enquanto grupo político detentor de direitos específicos. O posicionamento da mediadora é de portadora

do direito e não de militante de uma coletividade jurídica de fato⁶⁹. Então, a questão aparecerá enviesada, sendo compreendido o respeito ao direito dessa coletividade como algo a ser concedido juridicamente, e não como algo a ser conquistado politicamente. Ligada ao exercício da profissão jurídica, distante do direito de coletividades, concentrada em ações individuais, a mediadora não concebe o grupo como ator político capaz de reconstruir os princípios da realidade social. As referências ao social e ao coletivo da vida dos moradores não se transformarão em direitos a serem defendidos (como se esse coletivo e social, que seria destruído com a retirada do gado, pudesse ser preservado com a indenização, com a saída da população), mas em estratégia para a manutenção temporária do gado, na conformação de um perceber o processo diferentemente.

Na concepção do que é *justo*, prevalece, para a operadora, a proposta oficial da *desapropriação*.

Levanta e desapropria, faz o que é *o certo e o justo*, e não *terrorismo*, com as pessoas. Eu já ouvi um Procurador da República dizer pra mim que, se precisasse, eles usariam os meios necessários para tirar o pessoal e o gado. Eu perguntei: ‘o senhor está dizendo militar?’ ‘É, porque, isso, o Ibama já fez, em outros lugares’. ‘Pode até ser que tenha feito, mas aqui é Rio Grande do Sul. Aqui, ainda tem poder judiciário’ (Regina, advogada).

Expressa-se a diferença na tomada de posição – imbuída de uma lógica mais próxima de um tecnicismo jurídico – quando se observa que esses mediadores (apesar de terem movido uma ação que, em um primeiro momento, parece conferir os mesmos resultados – manter o gado até a saída dos moradores – que o operador jurídico e político Ricardo), concentram suas estratégias (mesmo que essas possam visar ao reconhecimento do cliente “original”) na imposição à atuação do órgão ambiental nos limites da instância jurídica.

Os mediadores consagram o destino inalterável da área ao reconstruírem o conflito juridicamente, em lugar de uma formulação política. Assim, nas previsões engendradas, o destino provável assume o enquadramento na inevitável *indenização e desapropriação*.

⁶⁹ A referência a *coletividades* assume, aqui, o efeito indicando por Bourdieu (2000: 136) de classe no papel. Nesse sentido, o autor destaca “esta classe no papel tem existência teórica que é a das teorias: enquanto produto de uma classificação explicativa, perfeitamente semelhante à dos zoólogos ou dos botânicos, ela permite explicar e prever as práticas e as propriedades das coisas classificadas – e, entre outras, as da conduta de reuniões em grupo. Não é realmente uma classe, uma classe actual, no sentido de grupo e de grupo mobilizado para a luta”. Essa “coletividade” referida pela mediadora não existe enquanto grupo “mobilizado”, portanto portador de um projeto, mas enquanto construção da realidade social com o objetivo da disputa jurídica. Nesse sentido o que entra em questão para Bourdieu é o processo de construção dessa classe. Bourdieu destaca que não se pode deixar de atentar para as questões mais importantes: “a própria questão do político, a da ação própria dos agentes que, em nome de uma definição teórica de classe, destinam aos seus membros os fins oficialmente mais conformes com os seus interesses “objetivos”, quer dizer teóricos, e a do trabalho pelo qual eles conseguem

Uma indenização razoável é suficiente para eles, depositando em juízo e permitindo aos proprietários adquirirem outras coisas. A demora do processo em nada afetara a questão [...] Se desapropriarem conforme a forma constitucional, ninguém poderá se opor a isso (Roberto, advogado).

A percepção sobre a *perda do referencial*, destacada acerca da comunidade e, também como recurso no pedido de permanência temporária do gado, se mantém apenas como uma questão a resolver própria para psicólogos.

Primeira coisa: incentivando à desapropriação como ela tem que ser feita. O Ibama sequer tem conhecimento de todas as áreas. Já contrataram uma empresa, a Cotasul, que fez um levantamento... não sei por que não foram adiante... agora vieram técnicos do próprio Ibama fazer levantamento... foi levantado, numa reunião, que áreas que seriam, que teriam sido pagas, mas eles não apontam os limites; na verdade, eles não sabem, eles teriam que ter uma equipe com todos os técnicos, engenheiros, até psicólogos, para poder trabalhar com o emocional das pessoas que lá estão, porque mexer nisso aqui mexe com o sentimento deles, e é esse o maior problema do conflito existente. Como eu disse antes, eles estão integrados, aquilo faz parte, para eles, então deveria ter toda uma equipe técnica que desse esse suporte para àquelas famílias que precisam sair dali (Regina, advogada).

4.5 O valor do mato como recurso jurídico

Luis insere-se no processo de mediação, relacionado à criação do parque, como *porta-voz* de parte dos criadores que sofreram um processo de desapropriação, movido inicialmente pelo Governo Estadual. Ainda na década de 1960, esse processo foi transferido para a esfera Federal. O advogado atribui o seu envolvimento na causa às relações que estabelecia com o maior proprietário de terras abrangidas pelo parque, que já era seu cliente na ocasião. Considera que a ligação com esse proprietário ocorreu, inicialmente, pela participação na vida política da cidade, quando se elegeu vereador, carreira que posteriormente abandonou. O operador relata que não se dedicou mais à política, concentrou seus esforços no escritório de advocacia, e que os poucos serviços posteriores a esse envolvimento, prestados para a administração pública, foram para amigos, dos quais não cobrou.

Este advogado tem 56 anos de vida profissional, pelos quais recebeu os títulos de decano e jubilado. Seu pai foi rábula (“o solicitador [...] esses advogados que não eram formados”) e, além disso, diz que, na sua “família, desde o final do século 1880/90, sempre tem um que é advogado”. Fez o primário em São Francisco de Paula, depois, estudou no colégio Anchieta, em Porto Alegre, e cursou direito na UFRGS. Dedicou-se ao Direito Penal

produzir, se não a classe mobilizada, pelo menos a crença na existência da classe, fundamento da autoridade de

e, após, concentrou-se em *sucessão de terras*. Além disso, foi dono de serraria e trabalhou no Banco do Brasil.

Luís, no momento, advoga para os “netos do primitivo proprietário”, com quem tem um contato “menor”. Se, inicialmente, havia relações estreitas entre o advogado e a família do antigo maior fazendeiro da área, que pudessem ir além de vinculações profissionais, verifica-se que essas estão enfraquecidas. A atuação do mediador concentra-se na ação iniciada em 1960, ainda não terminada. Apesar de uma certa *ausência* no cenário do conflito local, no sentido de não ter participado na questão do gado em 1990, nas entrevistas realizadas com clientes a perspectiva de justiça reflete regularidades que ensejam a pensar que é no discurso desse mediador que se pode encontrar um *novo* sentido da *causa* a defender.

O que se pode averiguar é que Luís se considera eficiente na questão de terras e está atuando em outros processos de desapropriação, impetrados pelo Estado, contra proprietários de terras (sendo que um é o maior proprietário) englobadas pelo parque vizinho – o Parque Nacional da Serra Geral. Apesar de não trabalhar sobre as rápidas respostas, o que de certa forma poderia tirar, e parece que tirou, por algum tempo, seu crédito local junto aos moradores que fazem parte da ação antiga, o ganho da causa, no primeiro grau da Justiça Federal, forneceu expectativas a seus clientes de resolução vitoriosa. Com a notícia, esses voltaram a acreditar que serão os primeiros a ter alguma solução concreta, incluindo, ainda, o que quase todos os criadores já quase concebem como perdido: *o mato*.

Para o advogado, o *sucesso* foi obtido pela sua incursão na matéria. Recorda, ao tentar elaborar a explicação, que, anteriormente, atendeu a um amigo que estava sendo desapropriado pela criação de uma barragem no Paraná, e que obteve uma exemplar vitória. Essa vitória, ele atribui ao estudo, que considera proporcionar uma percepção apurada da argumentação a ser proferida e a certeza ao impetrar a ação. Neste momento, parece ser da fonte de sua boa atuação jurídica que almeja as retribuições: sejam os honorários ou o prestígio conferido. Se a morosidade para o advogado dos *remédios* é um dos impedimentos à discussão das teses que se apresentam – como o direito de propriedade – para este, ela, apesar de representar perdas com relação à justiça, os quarenta anos de investimento no jogo, de certa forma, se justificam na consagração recebida com a sentença. Nesse sentido, exclama, no término da leitura: “mas que sentencinha essa, isso orgulha a gente!”. Além disso, a retribuição financeira (os juros) dos quarenta anos de atraso parece bastante compensadora.

Diferentemente da inserção dos mediadores concentrados na questão do gado, este, que trabalha no processo de desapropriação iniciado na década de 1960, também para

criadores, não estará apontando nenhum desrespeito ao direito de propriedade. É em reconhecimento da propriedade que a ação em que trabalha foi iniciada pelo governo. Logo, é na tão almejada *desapropriação*, reivindicada pelos demais operadores jurídicos como desfecho justo, em que atua.

Para Luís, as possibilidades de contestação da ação de desapropriação limitam-se ao *preço*.

A contestação se relaciona com o preço oferecido ao proprietário. Então, se limita ao preço... então, na minha contestação, eu pedi, além do preço, eu pedi os juros compensatórios, os juros moratórios, honorários do advogado e honorários dos peritos que trabalhassem no processo (Luís, advogado).

Observa-se que ele assume um posicionamento no qual a *desapropriação* é um fato consumado, eliminando a possibilidade de outras discussões. Portanto, para esse advogado, o problema do abandono, pelos menos numa perspectiva jurídica, não faz sentido. Essa postura revela uma atuação mais centrada no culto aos textos internos e totalmente distanciada da realidade social dos seus *clientes*. Vê-se que este distanciamento se revela também em outras ações. Referente a vitória na ação da barragem no Paraná, mencionada acima, destaca:

foi uma revolução, porque a área era enorme, resultou de uma reavaliação de tudo aquilo que tinham feito e, em razão disso, até hoje eles não puderam liquidar, porque o valor da floresta foi incorporado ao valor da terra (Luís, advogado).

Embora reduza o discurso ao preço, estão em jogo concepções diferenciadas acerca dos atributos a serem indenizados, que revelam também posições opostas dentro do campo jurídico. Luís insere-se em uma disputa pela definição jurídica do que é a *propriedade*.

E surgiu na discussão do feito... surgiram várias questões a respeito do direito dos proprietários na desapropriação em torno do revestimento vegetal, e eu fundamentei a minha defesa no Código Civil, com base no artigo 43, inc. I do C.C. [...] Eles queriam pagar indenização apenas sobre a terra, eliminando a cobertura vegetal. E eu disse que o preço da terra pode ser unificado, mas pode ser unificado de duas maneiras: olhou a terra, olhou as árvores e deu um preço de avaliação; ou pode examinar o valor das árvores e o valor do solo propriamente dito, depois soma as duas parcelas, aí coloca um preço. Como ali se encontra uma vegetação muito rica, especialmente de araucárias, então eu não poderia, de jeito algum, permitir que apenas a terra fosse avaliada. Eu queria a avaliação também da araucária e das outras árvores, que são chamadas vulgarmente de folhosas. Araucária é aquela árvore mais soberba, mais bonita e as outras são chamadas de folhosas, que são integradas pelo cedro, pelo louro... enfim, por todos os elementos vegetais que integram o mato (Luís, advogado).

Além da inclusão do mato no valor da indenização, na sentença proferida, amplia-se a discussão para inserir *novos valores*, decorrentes dos aspectos *lúdicos* da propriedade (como a beleza, os nevoeiros, o Itaimbézinho).

Na ação que foi julgada após 40 anos, a juíza condenou a pagar o solo e todos os acessórios, inclusive. Ela tem expressões muito bonitas na sentença, que dizem que a beleza é do dono da terra, a beleza pode ser uma entidade abstrata, é uma apreciação da pessoa... eu aprecio, entendo lindo, isso aqui, mas não posso pegar aquela beleza e massificá-la e colocá-la dentro do cofre, a beleza está ali para ser apreciada por todo o mundo; a beleza está ali, mas o dono daquela beleza sou eu. Se sou eu o dono daquela beleza, eu mereço indenização em torno de tudo aquilo que foi apreciado pelos homens. Eu tenho direito àquela beleza toda. Na verdade, nessa ação os proprietários não perderam nada (Luís, advogado).

A sentença favorável à *tese* defendida por esse operador sofreu um recurso que objetivava reformá-la. O Estado se defende, alegando que a propriedade deve atender à sua função social, entre elas, a ambiental. Sendo assim, as florestas preservadas devem constituir não um *direito*, mas um *dever* do proprietário de um imóvel rural. Para o mediador, essa é uma postura de *ambientalistas*, contemplada pelo *direito alternativo*, e consiste *mais em convicção do que lei*.

Essa função social, infelizmente, não tem parâmetros de natureza material ou de natureza financeira. Então, é o chamado *direito alternativo*. Então, se você tem uma doutrina de esquerda, você entende que ela deve ter uma função social quase que como se fosse uma propriedade coletiva. Ela é minha, mas também pode ser do movimento sem terra [...] esse é o direito alternativo, essa função social que estão dando (Luís, advogado).

Esse operador coloca em jogo os limites da propriedade. Essa discussão assemelha-se àquela dos limites que o Ibama deve respeitar ao impor restrições aos moradores, feita pelos operadores envolvidos na questão do gado. Se, na alegação da *função social*, no contexto da defesa do gado, o mediador ampliava a percepção sobre *proprietário* para *famílias*, o *comércio da carne* como *função social*, inverte-se a relação na defesa realizada, nesse processo de mediação. A *beleza* e o *mato* são constituídos pelo operador como apropriações privadas dos moradores sujeitas a indenização, em oposição à idéia de *bem público* ou de *deveres*. Esses argumentos, possivelmente, vêm a reforçar a percepção sobre os moradores de um uso absolutamente privado destes atributos, o que acaba justificando ainda mais a desapropriação e a necessidade da saída.

A defesa de sua tese acerca do *mato* e das *belezas* encerra a visão do processo sob a garantia dos *interesses privados* dos *proprietários*. Essa postura parece, num primeiro momento, reforçar a idéia do interesse “público” da desapropriação. Num segundo, os

interesses privados podem vir a serem provocados junto a seus clientes, e as novas possibilidades, quando se atribui à qualidade de *direitos*, podem contribuir na formação de novas expectativas. Em alguma medida, para seus clientes, a possibilidade de lutar pelo fortalecimento desses elementos como constituintes da *propriedade* e, portanto, da indenização, consagra a perspectiva do parque como destino final da área e a inclusão desses atributos como a realização da justiça.

Essa postura, que atribui à *função social* o caráter de *direito alternativo*, está intrinsecamente relacionada com a percepção de Luís sobre a atuação jurídica.

Os meus princípios filosóficos e sociais devem ser, vamos dizer assim, equilibrados, no sentido de não quebrar o direito material sob sua propriedade (Luís, advogado).

Para o operador, o equilíbrio no exercício da profissão consistiria em alguma coisa que repudie o antigo individualismo total existente em data anterior à Constituição Federal de 1988, porém, sem violar o direito do proprietário, o que considera possível com a sensibilidade do jurista em saber até que ponto o seu subjetivismo não vai quebrar o direito de outra pessoa. A politização ou subjetivação pode levar a liquidar o patrimônio da parte contrária. O jurista reivindica a previsibilidade de ação reconhecida mais pelas atitudes comuns (*habitus*) do que pelos precedentes.

A contraposição ao posicionamento distanciado da realidade dos moradores fica evidente ao se referir à questão do gado. Para o advogado, as ações impetradas no sentido de evitar a retirada consistem em:

mandados de segurança soltos por advogados inexperientes que estavam pleiteando contra si próprios.

Contra a realidade fática de que os moradores permanecem no parque mesmo que a ação de desapropriação tenha sido movida, considera o exercício de um direito legal, o de apossar-se da terra:

a pessoa sofre a desapropriação, se o governo é imitado na posse, e, neste sentido, ele pode sofrer medidas judiciais para desocupar o imóvel (Luís, advogado).

Os interesses relacionados a essa postura são claros. O pedido de permanência do gado é uma das principais justificativas do recurso no segundo grau contra a sentença favorável obtida. O fato de os moradores estarem ocupando as terras põe em jogo o recebimento do juro compensatório.

Juro compensatório pelo não uso da terra – todo o proprietário, a partir do momento em que foi despedido de sua terra, passa a receber do governo até a data do pagamento final, o juro que corresponde aos juros compensatórios. O próprio nome está dizendo, você não usa a terra, mas é compensado por uma fração que se chama de juro compensatório (Luís, advogado).

Para este mediador, a luta no campo jurídico sobrepõe a situação fática; ou seja, é o caso em que a construção do objeto jurídico define, por si só, a realidade representada.

4.6 *Um hectare: a proposta da esmola*

A entrada, no cenário do conflito, de Viviane, advogada na cidade de Araranguá, em Santa Catarina, diferencia-se bastante das dos demais operadores jurídicos. Seu interesse foi despertado por uma matéria publicada no diário da cidade *com fotos e tudo*. Destaca que *foi lá porque ouviu que estavam querendo despejar as pessoas das terras*.

Apesar de contextos diferentes (local, condição dos ‘clientes’, etc.) dessa ação captada pelo jornal, interessante observar que a advogada já havia impetrado outras ações semelhantes, com decisões favoráveis. Em seu relato, refere-se a um caso, em que o Estado de Santa Catarina abriu uma estrada de Sombrio a Jacinto Machado:

não indenizaram ninguém, tinham plantações de arroz, pessoas que estão ali, de herança, terrenos antiquíssimos (Viviane, advogada).

A regularidade dos casos descritos se apresenta na percepção da advogada sobre os direitos violados, como *não indenizaram*, no caso da estrada e, com relação ao parque, *querem despejar as pessoas sem pagar*. A semelhança apresenta-se, principalmente, na passagem do agravo despercebido ao percebido e nomeado:⁷⁰

depende de muito tempo... que a gente tem que estar fora do escritório, conquistar a confiança deles... ‘será que não é o pessoal do DR que quer que a gente assine alguma coisa?’ sem falar em valores... ‘vieram roubar a gente’... sabe... então, tem que fazer todo um trabalho, explicar que tu quer ver o direito deles amparado... e, obviamente, no final da ação, se eles ganharem, tem um percentual, é obvio, porque, se não, não tem como, então tudo isso desgasta e leva tempo... (Viviane, advogada).

Ao mesmo tempo em que, para o caso da estrada, relata a desconfiança dos agricultores, refere-se que, no caso do parque, *ficam meio assustados, achando que pode ser alguém do Ibama*, ou que sejam *políticas*. Diante da desconfiança, considera que foi preciso *conquistar a confiança* em ambos os casos. Além disso, a confiança exige que não cobre de

⁷⁰ Bourdieu, 2000, p. 232.

início – tática que, pelo relato do morador, parece ter funcionado: *cobram conforme der [...]. se nada der, nada tem a pagar*, então, pode-se concluir: porque não aderir?

Fomos lá e esperamos eles chegarem. Conversamos com o vizinho da frente. Ele me perguntou: ‘você não são políticas?’ porque, aí, ele me disse assim: ‘o pessoal só vem aqui pra me pedir votos e depois somem, e não fazem nada pela gente [...]’ Acharam que nós tivéssemos ido lá para pedir votos para algum político, alguma coisa assim. Eu disse: ‘não, bem ao contrário, nós viemos aqui pra tentar ajudar’. Daí, esperamos, eles nos receberam super bem... eles ficam meio assustados, achando que pode ser alguém do Ibama pra complicar... porque eles têm medo de tudo, eles são ‘meio índio’, assim, ‘meio bugre’... daí, nós conversamos, explicamos a situação, falamos que nós tentaríamos ajudá-los sem cobrarmos nada... óbvio, né? (Viviane, advogada).

A *busca* pelos clientes, seja através do jornal ou do acesso a informações obtidas pela mídia, amigos, etc., revela-se em outras experiências relatadas pela advogada e necessitam de estratégias cuidadosamente elaboradas para angariar a confiança dos moradores. É todo um trabalho de construção da realidade social, que emerge com a revelação da injustiça e com a provocação do *sentimento de ter direitos*, que lhe exige uma apurada forma de inserção, o domínio das reações dos agricultores e estratégias de contorno.

A advogada explica que as motivações que fizeram aderir a esses trabalhos, carregadas de *boas intenções* e misturadas com um pouco de aventura, devem-se:

à utopia, eu acho... aquela coisa de acreditar que tu pode salvar o mundo, [...] que tu pode sentir bem com o resultado que tu vai [conseguir]... aquele ali eu salvei, eu fiz minha parte, aquela coisa de idealismo. E eu acho que eu sou meio palatina da justiça, meio de tentar ajudar alguém (Viviane, advogada).

Para a operadora, esse gosto não se deve a filiações político-partidárias, mas à sua ligação com a *parte humana*. Nessas reflexões, identifica-se agente da justiça, como se possuísse, apesar de se concentrar em um trabalho burocrático, uma vocação humanista. Atribui a coisa de acreditar que a levou a atuar na causa à *própria criação minha, porque, na universidade, o que tu aprende é teoria*.

Viviane trabalha como advogada para o BESC há quatro anos, posição conseguida pela indicação de um colega do curso de pós-graduação. O trabalho concentra-se em execuções, ação ordinária de cobrança, busca e apreensão. Atua também na área previdenciária e em alguns casos mais esparsos que aparecem. Já trabalhou na área criminal, tendo abandonado pelo fato de se expor muito, não conseguir ficar só na parte profissional e inserir a emocional junto.

A advogada realizou diversos cursos em diferentes áreas, diz que gosta de dar uma olhadinha em tudo. Destacou, como principais, a especialização em Dogmática Jurídica (curso no qual realizou uma monografia sobre a revelia) e um curso na Espanha, sobre a Comunidade Européia.

Viviane nasceu em Porto Alegre, estudou no Instituto Concórdia, no Colégio Pallotti e no Colégio Mesquita. Iniciou o curso de Arquitetura na Ulbra e interrompeu-o quando se casou com um médico que se transferiu para o interior, para trabalhar. Na nova cidade, ficou um tempo sem estudar e, quando voltou, optou por direito, tendo cursado uma parte na Ulbra de Torres e finalizado em Araranguá.

Pode-se perceber que, na sua breve trajetória, os trabalhos *humanitários* não se encontram ligados a uma postura militante (ONGs, movimentos sociais, igreja, etc.) – no sentido de consistirem em uma proposta política de transformação – mas em serviços baseados no que chama de *idealismo*, como o tipo de inserção que a leva a largar o Direito Penal. Nesse sentido, cabe perguntar: quais são as retribuições ligadas a esse *idealismo*?

A recompensa por *essa coisa de ajudar os outros*, pelo *idealismo*, parece se constituir no *óbvio* pagamento final, bem como nos recursos simbólicos almejados (o reconhecimento de que *tu pode salvar o mundo* dizendo *aquele ali eu salvei*, que talvez garantam frutos, como legitimar a posição já ocupada na comissão de direitos humanos da OAB).

Porém, as recompensas necessitam de decisões favoráveis. Apesar de considerar que trabalham *mais por amor, porque não recebemos nada*, ressalta que queriam *que desse certo; daí, no final, claro, receberíamos alguma coisa*. Porém, considera: *contra o Ibama, é difícil*. Neste trecho citado, pode-se extrair, por um lado, a ambigüidade da atuação da mediadora, que, não sendo retribuída em termos econômicos, mantém uma parte do capital simbólico também almejado, com o trabalho *mais por amor*. Por outro lado, permite uma leitura de um certo descompromisso com a *causa*, pois é a possibilidade de não dar nada, já que, se desse, receberiam, que explica a finalidade do trabalho *mais por amor*, e o desejo de que desse certo, com o que conquistariam o reconhecimento de *ter salvo aquele ali*, momento no qual receberiam alguma coisa. É nesse sentido que *mais por amor* esvai-se, quando se observa mais atentamente que a possibilidade de não dar em nada consiste no motivo da desistência das ações que impetra baseadas no *idealismo*.

A ambigüidade de sua atuação insinua-se quando a justificativa da desistência é atribuída à questão financeira.

Mas o idealismo também cansa, né? e tu também tem que pensar, e a Dra. [...] também pensa assim. *As tuas contas também vencem*, tu tem que ter a vida normal, como todas as pessoas [...] *Como tu não vê resultado, isso vai desanimando...* o que acontece? *a gente acaba ficando mais dentro do escritório, num trabalho bem burocrático* e, infelizmente, tem que deixar (Viviane, advogada).

Além da questão financeira, a mediadora refere que a falta de probabilidade, ocasionada pela inexistência de *vontade política*, foi o que a fez optar pela desistência de algumas ações. Pode-se observar que a falta de retribuição remete a um desinteresse pela causa. É a “esperança subjetiva de ganho”, neste caso, sendo anulada, para a questão financeira (*como tu não vê resultado, isso vai desanimando*), ou no enfrentamento político (*já sei, não posso com eles*) que tende a se “conformar à probabilidade objetiva de ganho”, que comanda a propensão para investir dinheiro, trabalho, tempo, afetividade etc. no espaço social.

Dessa forma, a imersão nas causas justificadas a partir do *idealismo*, do *amor*, permanecem somente nas que tornam possível concretizar os *resultados*, em que há interesse político, como com as aposentadorias e a estrada, ações nas quais continua atuando. Ao relatar que está *desistindo desse tipo de trabalho*, observa-se que nem de todo: caso da BR 101, vão conversar com *o pessoal só daqui, sem mais fazer essa loucura* de ir para longe. Das *boas causas*, também, mantêm ativas as que se relacionam ao direito previdenciário. A alegria conferida ao cliente satisfaz também as indispensáveis compensações financeiras: *é uma poupança, pois, quando chegam a receber, recebem todos os atrasados*. Nestes casos, o cansaço não se revela. Considera que nunca vai se desligar da *parte mais humana, porque a gente não é assim*.

No caso do morador do parque, não houve uma decisão favorável; pelo contrário, a ação ingressada no judiciário foi indeferida. Essa situação enseja a avaliação da operadora sobre as causas em que vai continuar investindo e as de que vai desistir. Pode-se pensar que sua atuação se deu por uma aposta, constituindo um canal frágil e efêmero de comunicação que possivelmente viesse a se fortalecer na medida em que existissem as retribuições desejadas, o que não ocorreu. Para Velho,

o maior e o menor sucesso de seus desempenhos lhes dará os limites e o âmbito de sua atuação como *mediadores*. Cabe enfatizar que, assim como há sucessos, há também histórias de fracasso, quando não é possível estabelecer pontes e canais de comunicação, ou quando estes são frágeis e efêmeros (Velho, 2001, p. 25).

Diante dessa constatação, busca-se entender que representação elabora, acerca do caso, e como constrói um sentido de justiça para os acontecimentos, se é que este também não se esvai com o resultado.

A única coisa que eu pude fazer é *pedir que eles não saiam de lá, porque eles não são invasores, o parque veio depois*. E não estou querendo que eles destruam tudo, e eu sei que eles não fazem, eu tenho convicção disso... então, que eles não saiam de lá se não tiver *uma ordem realmente judicial*. E, mesmo se tiver, que, daí, eles me telefonam que, aí, *eu vou lá...* eu não quero que eles sejam enrolados e largados igual a bicho... (Viviane, advogada).

Essa perspectiva assumida revela a percepção da moradora acerca da fragilidade com que o morador se situa na luta pela definição da situação. Porém, nota-se também a falta de um compromisso mais sério com os *clientes*⁷¹, apesar de afirmar sua disposição à ajuda. Se não são *invasores*, o parque veio depois, mas estão sujeitos a uma ordem dessas, como os classifica, que direitos *não reconhecidos* possuem? Essas inquietações partem da constatação de que há a probabilidade de uma *ordem realmente judicial* para que saiam.

Não... eles estão lá desde *antes do parque*, há mais de 30 anos. *A família deles já morava lá. Lembra que existiam os bugres, os índios de Nonoai* daquela região? Eles já tinham a terra, naquela época não tinha escritura da terra. Então, *eles nasceram ali*, pra eles *aquilo ali é deles*. Pra mim, *não tem uma figura jurídica...* pra mim, eles são os *donos daquela terra*, daquela areazinha. Eles *estão em harmonia, eles fazem parte do parque*, eles fazem parte da natureza, eles seriam como um pássaro que nasceu lá, *como qualquer bicho* que nasceu lá, tanto que eles cuidam, *eles não querem destruir aquilo ali, eles tem mais consciência do que estas pessoas que chegaram depois*. Eles sabem tudo o que tem ou o que não tem ali. E tu não vai ver nunca, na casa dessas pessoas, um bicho empalhado, porque, *se eles matam um bicho, é pra comer*. Eles fazem parte, eles estão em harmonia com a natureza. *É o que eu penso deles e o que agente vê... são uns coitados e, agora, oprimidos dessa forma, não sei o interesse do Estado nisso* (Viviane, advogada).

Para Viviane toda essa harmonia que concebe, dos moradores com a natureza, poderia ser aproveitada, pois eles já *servem como guardas, eles fazem um papel melhor porque conhecem melhor a região, porque nasceram ali*. Porém, se considera que o papel dos guardas *naturais* é melhor do que o dos guardas *reais*, pois sua integração é tão acentuada que podem ser considerados *como qualquer bicho*, essa atribuição será dispensada quando forem pensados os direitos que esses moradores possuem, pois não há *figura jurídica*. Se não há figura jurídica, não há direitos formalmente reconhecidos. Portanto, sua atuação consiste numa *ajuda* permeada pelo sentimento humanitário, numa esmola.

Essa postura é facilmente percebida, em seu discurso, ao se opor ao órgão ambiental devido à afirmação realizada, de que os moradores não têm direitos sobre a terra e a

indenização. Contradizendo-se, a operadora acaba defendendo apenas esse *direito a indenização*, decorrente do imperativo *o Ibama não pode largá-los no meio da rua*.

Aí, vem o Ibama dizer que eles não têm direito sobre a terra, nem direito à indenização. Realmente, sobre a terra eles não têm, por ter se tornado parque, mas eles teriam direito a indenização para sair... o Ibama não pode largá-los no meio da rua.

A proposta da indenização é proporcional à falta de categoria jurídica, que os coloca não somente frente à negociação direta com o órgão, mas na dependência do pagamento de um *pouquinho*, como a concessão de um hectare.

Eles têm que colocar numa casinha, por mais simples que seja, e *dar pra eles pelo menos um hectare de terras...* eles vivem disso, eles não sabem fazer outra coisa... 'É como largar no centro de Nova Iorque e dizer: 'virem-se'(Viviane, advogada).

Se, para a advogada, o morador tem importância na preservação da área, chegando a ser naturalmente melhor do que os fiscais, ela não reconhece essa importância como digna de lhe conferir direito sobre a terra, *por ter se tornado parque*. Deste modo, pode-se pensar que, se os considera como os animais, serão objetos de preservação e não sujeitos desse processo. A internalização da percepção de objetos, aqueles que *fazem parte do parque*, que os distancia dos que *projetam* o parque, passa pela desvalorização da forma de conhecimento dessas populações (como se sua forma de ser não se constituísse pelo fato de possuírem um conhecimento culturalmente elaborado sobre o meio que vivem), por meio da naturalização dos vínculos que têm com o local, pela concepção naturalizada do pertencimento harmônico, próxima à concepção do *bom selvagem*. Ainda, valoriza a forma instituída do que é a preservação, o parque e suas determinações, legitimando a destruição causada pela progressiva ocupação por parte do Estado, através da desocupação, por parte da população, do espaço físico, social e cultural em que se mantinham.

4.7 Terceirização: a expectativa do ficar

As tomadas de posição com relação à justiça, evidenciadas até o momento, apesar de suas especificidades, têm em comum o fato de projetarem a concretização do parque com a indenização ou o pagamento dos proprietários de terras. Na questão do gado, a requisição para que os moradores possam permanecer criando é sustentada pela *falta* da indenização dos

⁷¹ Destaca-se que esses clientes, na ocasião do trabalho de campo, não sabiam do desfecho da ação.

proprietários de terras. Observa-se também que, no processo de desapropriação, o conflito é concebido como uma questão do valor da indenização, que remete ao que é a *propriedade*.

A tomada de posição que passa a se analisar neste tópico diferencia-se da perspectiva de concretização do parque anteriormente evidenciada, pelo rompimento com a percepção de que o espaço *ideal* a ser protegido (esse a ser concretizado com a saída) seria composto por um *vazio* social – a natureza intocada. A possibilidade da terceirização dos serviços oferecidos na área transformada, difundida pelo órgão ambiental com o objetivo de atrair interessados em concorrer à licitação⁷², reaviva, no processo de mediação, a questão da possibilidade de um parque com moradores.

Essa tomada de posição é realizada por Alfredo. Alfredo é político. Ele descende, tanto por parte de mãe quanto de pai, de famílias de pecuaristas. Os dois – pai e mãe – estudaram o primário. Além de pecuaristas, sua família já se dedicava à política: o avô foi vereador e vice-prefeito e o pai foi vereador.

Alfredo completou o segundo grau, pretende retomar os estudos posteriormente com a realização de um curso universitário. Participa de várias associações: CTG, o clube da cidade, a associação dos moradores. Atribui à participação em associações a importância política que assumiu no partido e a contribuição na vitória deste nas eleições municipais.

Se nas tomadas de posição evidenciadas até então, o *problema* pertinente dizia respeito ao *abandono*, à *falta de concretização*, ao *não-pagamento* ou ao *valor* – todos direcionados, de certa maneira, à *melhor saída* que consagraria a separação entre o público e o privado, o parque e as fazendas – observa-se que, num primeiro instante, a tomada de posição realizada por Alfredo inibe-se diante desse destino mais provável, encerrando de maneira bastante próxima da versão oficial. Mesmo assim, destacam-se novos elementos na construção do problema.

Eles são reais proprietários, não são posseiros, não se opõem a sair, desde que seja pago o valor real da terra pelo levantamento da região. Segundo eles, na verdade, vem acontecendo, alguns proprietários foram multados ao levarem energia elétrica na sua propriedade. Onde não foram indenizadas, o Ibama multou dizendo que não pode, justificando que é um parque, onde, na verdade, o próprio Ibama passa pela terra dessas pessoas e leva energia elétrica para a administração do parque. Então, isso revolta muito os moradores. Se a energia elétrica passa pelo terreno dos meus vizinhos, então como é que eu não posso ter? São multas abusivas de 10, 12 mil reais. Outras de 150, 10 reais. Eu não discuto isso porque não entendo, só sei que isso existe [...] São também multados por queima de campo... eu imagino que deduzam que são os proprietários moradores, ali, que... pra fazer renovação de pastagem, queimando... né? Proprietário que mora em Caxias não tem mais nada ali... devido a essa pressão... recebe multas abusivas. Entre ser ou não, existe uma

⁷² Serviços de turismo, como *camping*, passeios a cavalo, lancherias, restaurantes, bem como a administração da portaria. Sobre a terceirização, consultar site do Ibama: www.ibama.gov.br.

questão que tem que ser resolvida. Se são eles que estão causando danos, têm provas reais, se tão causando danos, vamos indenizar, vamos tirar fora, que termina o problema (Alfredo, político).

Apesar de Alfredo enfatizar, inicialmente, a condição de *proprietário*, não se opor à saída e encerrar o problema numa questão de valor que em nada se diferencia das tomadas de posição anteriores, coloca em jogo as incompatibilidades entre permissões e restrições. A proibição da extensão de energia em terras dos proprietários contrasta com a colocação pelo próprio órgão em áreas particulares. A questão das queimadas coloca em jogo não apenas se as multas podem ser questionadas, como nas demais tomadas, mas se os moradores causam *danos*. Dessa forma, esse político condiciona a indenização não ao destino público da área (própria da percepção jurídica e dos precedentes legais em que se baseiam os mediadores ligados ao campo jurídico), mas à alegação do problema, *às razões ambientais* da finalidade da desapropriação.

Condicionar a pretensão do Ibama em *tirar fora* os moradores pelo fato de causarem danos já indica a outra face do problema construído pelo mediador: o que significa sair? Se a *indenização* e o *sair* se apresentam fortemente como concretização dos direitos do proprietário no espaço de mediação, para este mediador, menos do que o reconhecimento de direitos, essa possibilidade coloca em jogo um *projeto de vida*.

Qualquer um ato feito sem projeto é um ato sem futuro. Claro que, se se tratar de uma construção que deu errado, tem prejuízo financeiro, desmancha e faz de novo, ou desmancha e nunca mais pode fazer, mas quando se trata de um projeto de vida, é muito mais triste. Então, isso que nós comentamos aqui cada vez mais me preocupa, porque essas pessoas vão para aonde, fazer o quê? (Alfredo, político).

A contestação realizada por Alfredo quanto à ameaça que representa a perspectiva dominante a respeito do conflito ao *projeto de vida* dos moradores tem seus fundamentos nos sentidos conferidos aos resultados das negociações de 1980.

Existe uma perda até para o município. Uma determinada família se criou numa região, digamos que aprendeu dessa forma a fazer apenas aquilo, ou a cuidar do gado, ou a fazer uma lavourinha... não aprendeu mais nada, não teve oportunidade de estudo... já de uma determinada idade para frente as coisas começam... Não são todos que têm o espírito empreendedor, largar uma coisa para vender, se deslocar para outra região, comprar uma outra área de terra, recomeçar a vida, começar tudo de novo. Então, isso, infelizmente, não aconteceu, não são todos os que têm esse espírito. Evidentemente, os que, de certa forma, são pressionados para vender, a primeira atitude deles é correr para a cidade, comprar uma casinha e... não sabem fazer mais nada e acabam comendo o restinho que sobrou. Aqueles que ainda conseguiram comprar uma casa têm que trabalhar de empregado. Financeiramente, sem dúvida nenhuma, essas pessoas tiveram uma perda muito grande. Realmente é lamentável, porque depois de a pessoa ter um patrimônio, se desfazer sem ter uma

idéia futura de onde investir... porque quando alguém pretende vender alguma coisa, evidente que, ao longo dos dias, se planejou (Alfredo, político).

A partir do sentido conferido aos eventos de 1980, o mediador resgata o caráter perverso do enquadramento do morador em *proprietário* e de seus direitos na *indenização*, enfatizando a importância da *vida* que se liga ao local. Resgatando o morador e os vínculos com o local com os saberes que ali fazem sentido, o que está em jogo é o *projeto*, que não se carrega como o título. Portanto, *sair* exige a disposição a abandoná-lo e a recomeçar.

Se a problematização das razões da necessidade da saída dos moradores e o desfecho das negociações de 1980 ampliam a percepção sobre o problema, restringido a indenização nas demais tomadas de posição, o projeto da terceirização abre o campo de possibilidades para a elaboração de uma nova concepção sobre o *justo*.

Porque, até então, me parecia que o *Ibama* tinha uma preocupação apenas de *conservar a unidade*, o que me parece que é *função* do *Ibama*, quando, na verdade, o próprio *Ibama* está organizando pra que sejam *terceirizadas* as demais funções dentro do parque. *Eu te pergunto, assim, quem mais que o próprio morador poderia conservar e até mesmo explorar?* explorar no bom sentido, não explorar a natureza, as vegetações, o pasto, as pastagens nativas, a fauna e a flora, mas explorar as belezas naturais que existem ali e que eles mesmos preservam. Quem mais do que eles poderia? (Alfredo, político)

A percepção sobre a criação do parque, própria da concepção de Unidades de Conservação destacada por Diegues (2001) como o imaginário da *natureza intocada*, que se apresenta enclausurada na divisão entre conservação/exploração, complementada pela idéia de público/privado, *Ibama*/proprietário, parque/fazendas, é redimensionada a partir da terceirização. Não se opõe mais conservação nos moldes da natureza intocada com exploração. A projeção das duas possibilidades no espaço do parque passa a ser socialmente pensável, portanto, ganha solidez a idéia de um parque com moradores.

Então imagino que o *Ibama*, o governo, a quem compete, cria... o parque está criado, mas... fosse feita a conservação pelos moradores, mas desde que orientados pelo *Ibama*, pelas Unidades de Conservação, enfim todos os órgãos [a] que compete a conservação. *Eu imagino que seria um programa excelente pra todos*, para o país, para os moradores, para o município, porque tudo tem regra (Alfredo, político).

A previsão de um parque com moradores, que subverte as divisões afirmadas a partir da naturalização das diferenças entre o público e o privado, fundamenta-se nas crises que já se apresentam, como evidenciado na questão da energia elétrica e nas antecipações que o projeto de terceirização permite.

Se este mediador rompe com a perspectiva do parque sem moradores, engaja-se na construção de outro arbitrário social que não deixa de submeter os moradores a uma forma de enquadramento, porém diferente do deslocamento.

Eu te pergunto por que os proprietários não podem fazer isso e, como subsidio, fazer uma parceria com o município e com o governo federal pra desenvolver todo esse trabalho turístico. Então, eu te pergunto, pra terceirizar, quem tem competência e é do ramo, pode ter animais ali encima, ou não? Esse é o grande ponto de interrogação, porque não podem os proprietários desenvolverem esses trabalhos, dentro das formas legais (Alfredo, político).

Nessa tomada de posição, os *proprietários*, já constrangidos pelas fronteiras do parque e as leis que o regem, passam a ser enquadrados como prestadores de serviços. Apesar da referência à competência desses para realizarem as atividades de turismo, a proposta de enquadramento não elimina a situação de *comando* ou de *aperto* sentida pelos moradores. A nova proposta apenas naturaliza a situação da vida comandada na área. Por exemplo, se os moradores conferem às suas atividades, como as lidas com o gado, as queimadas, a colocação de roças, o significado de preservação, não estão colocando em jogo apenas a possibilidade de ficar, mas a de manter seus modos de vida, com os conhecimentos e valores. Durante a pesquisa, um dos moradores, que trabalha para o órgão ambiental meio expediente, teve a oportunidade, com a saída de outro funcionário, de dobrar sua carga horária e, certamente, o salário. Ainda assim, não a aceitou, alegando que, ali, é *bico*. Entretanto, a idéia de constituir um *camping*, em conjunto com as demais atividades agrícolas, ou estabelecer um restaurante e fazer parte do parque é construída como expectativa, por parte de moradores.

Apesar da ambigüidade entre o desejo de manter seu modo de vida e o de participar, que se apresentam em algumas narrativas, a tomada de posição do mediador submete as vontades ao solidificar as expectativas já presentes, conferindo-lhes a esperança de que elas possam se concretizar. Condicionando a permanência à submissão às *formas legais*, ao enquadramento no espaço comum, essa perspectiva talvez possa ser pensada atendo-se aos modos de vida e sociabilidades que emergiram nos confrontos, a partir do caráter “litúrgico e sacrificial” que Martins atribui à “fronteira do humano”, na qual “o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem o domina, subjuga e explora” (Martins, 1997, p. 13). Não se projeta o diálogo entre modos de vida diferenciados, mas o enquadramento, a homogeneização das formas de conceber o mundo, apesar das relativizações que a esse processo poder-se-ia imputar a partir da resistência dos moradores.

Essa tomada de posição em torno do justo, que projeta a harmonia entre a proposta de um parque e a permanência dos moradores, acaba contemplando *problemas* pertinentes aos

dois principais espaços de trânsito do mediador: os moradores atingidos e a administração municipal.

O parque, para nós, para o município... turismo é muito importante, nós estamos trabalhando para o desenvolvimento da cidade, do município. Os parques elevam o nome do município, sem dúvida alguma. Nosso entendimento administrativo com o Ibama é bom, nosso relacionamento entre prefeitura e Ibama. Só que nós também somos defensores dessa causa que conhecemos, gostaríamos muito que fosse resolvida (Alfredo, político).

Com relação à administração municipal, a representação acerca do parque envolve o *turismo*, o *desenvolvimento*, constituindo-se numa proposta indispensável à atuação política. Porém, a importância atribuída ao *turismo* tem suas retribuições para além do desenvolvimento do município e da consolidação de sua condição política. O cargo ocupado coloca determinados agentes em uma posição privilegiada para o contato com empreendimentos turísticos que venham a se instalar na região, o que resulta em benefícios particulares. Por exemplo, o próprio mediador locou uma área de sua propriedade para um grande hotel de Gramado instalar um restaurante, cabanas, e fazer, como destaca, um *parque* à parte. Neste caso, os representantes do hotel contataram com a Secretaria de Turismo e esta o comunicou a respeito da necessidade.

Na relação estabelecida com os moradores, o *parque* assume a representação de *causa* a ser defendida.

Os moradores do parque procuram muito a prefeitura, a prefeitura não tem poderes sobre o parque sobre a situação fundiária, mas eles entendem que a administração, enfim... acabam nos procurando, pela proximidade...

Diante da *procura* dos moradores e da falta de poderes, torna-se importante saber jogar com os diferentes interesses de forma a atender as demandas, quando não criá-las. Essa requisição deve ser cumprida com presteza, sendo que é inerente a posição do político *defensor*.

Eu sou morador da área do entorno do parque, minha família tem terras lá [...] uma área muito pequena, insignificante, mas uma área a ser indenizada. Meu conhecimento mais é por ser morador do entorno, fazer parte da associação, então eu conheço um pouco mais a fundo... então, aqui na prefeitura, nessa oportunidade que eu tive... estar assumindo isso mais (Alfredo, político).

Atender aos diferentes interesses, fazer a ponte entre administração e comunidade, Ibama e comunidade, é conduta indispensável a um político, o que requer a habilidade na manipulação dos diferentes códigos possíveis pelo *conhecimento* que a inserção nos espaços

diferenciados proporciona. Velho (2001, p. 25), a partir da análise de processos de mediação, considera ser “a possibilidade de lidar com vários códigos e viver diferentes papéis sociais, em um processo de metamorfose, que dá a indivíduos específicos a condição de mediadores”.

Alfredo procura jogar com os recursos de que dispõe, principalmente a estrutura da prefeitura municipal, o conhecimento das vias de acesso a facilidade de acesso a instâncias burocráticas.

Porque tudo isso depende de uma série de fatores, que *parecem simples* para quem tem, de certo modo, uma mínima estrutura. Os moradores não têm uma estrutura sequer... de certa forma, *peças qualificadas no grupo poderão não existir*, poderão não ter sequer conhecimento de computador, internet, enfim... energia elétrica, que é indispensável, telefone, enfim... qualquer *mínimo de estrutura possível... então, a prefeitura pode entrar com tudo*, isso *sem custo* para os moradores, porque... *como uma forma de auxílio*, né? para *viabilizar* até mesmo viagens para Porto Alegre, a prefeitura está indo todos os dias... carona, enfim, uma série de coisas que, na verdade, parecem simples para quem tem, [mas] *para quem não tem, parece bastante difícil* (Alfredo, político).

Os recursos raros podem ser os *fatores que parecem simples*, captados pelo olhar do mediador, que representam serem *bastante difíceis*. Em troca do fornecimento de ajuda, obtém o reconhecimento do capital cultural portado, das facilidades que pode conseguir para estes que sabe que não dispõem dos códigos *burocráticos* da luta, como as técnicas de manejo e o acesso aos próprios equipamentos (computador, telefone). A resistência diante de um universo que se apresenta altamente burocratizado e penalizante (multas, embargos, notificações, etc.) a moradores desprovidos do domínio dos instrumentais mais básicos consagra-o como fornecedor de habilidades, como portador do canal com estes espaços.

Eu vivi o outro lado, eu vivi aqui. As pessoas sentem um certo amparo, um canal de ligação, e me procuram, até pelo *conhecimento* que eu tenho e pela *facilidade de meios*. Um canal de ligação entre os próprios moradores do parque e os diretores, o superintendente, a procuradoria. *Quando se marca pela prefeitura, tudo é mais fácil* (Alfredo, político).

Porém, observa-se que a possibilidade de abordar algumas questões apresenta-se problemática para Alfredo, que reconhece sua posição dominada em algumas discussões. Por exemplo, nas citações destacadas, apesar de levantar as irregularidades constatadas com relação à luz, Alfredo salienta os limites de sua atuação: “não discuto isso porque não entendo, só sei que existe”. Existem matérias que são *privativas* dos portadores do capital jurídico. Da mesma forma, com relação ao gado salienta: “o jurídico pode te esclarecer”. Esses limites de atuação o colocam na luta simbólica acerca do *justo* numa situação dominada.

A tomada de posição em torno do *ficar*, com a terceirização, parece ainda pouco comentada, desacreditada, soa como algo impossível. Diante disso, que armas resta para esse mediador político impor a perspectiva de um parque com moradores? Alfredo assume *a causa* na *prefeitura*. Para isso, o problema não pode ser apenas social, responsabilidade do governo federal, como construído pelo político-advogado, precisa ter uma outra abrangência – ser *um problema municipal*.

O que essas associações têm a ver com os Aparados da Serra? nada, a não ser *bom senso*. Isso faz com que as pessoas da comunidade se dêem as mãos para resolver *um problema crítico que existe no município*, então isso passou de ser um problema particular de cada morador ou até mesmo de uma associação organizada do município (Alfredo, político).

As estratégias do político se concentram na difusão e na conquista do engajamento das autoridades locais no problema. Sua estratégia é voltar as atenções para o problema, transformando-o em um *problema municipal*, reivindicando o *bom senso* dos integrantes das associações. Alfredo está articulando os três espaços que interage, criando demandas, reconstruindo-os, ao atribuir-lhes novas finalidades ou criando canais de acesso e, principalmente, desenvolvendo expectativas novas com relação ao desfecho.

Hoje, a aproximação dessas pessoas que hoje são os presidentes das associações, que já têm um pouco mais de conhecimento pelo convívio interno da associação da qual eu faço parte, então, sem dúvida alguma, elas chegam, elas perguntam, elas têm uma expectativa muito grande, elas apostam na administração (Alfredo, político).

Não é casual o fato de serem as associações as responsáveis pela imposição do problema do parque; esse é um de seus espaços de trânsito, onde ele *é um pouco mais conhecido*, o que talvez possa ser interpretado como mais do que conhecido. Essa proximidade se mantém na própria proposta de administração política do município.

4.8 Ausências no espaço de mediação: populações tradicionais e Lei n. 9.985 de 2000

A partir de trabalhos relacionados a áreas protegidas⁷³, e também em comentários sobre a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, apresentam-se outras possibilidades de pensar o conflito no espaço de mediação. Nos trabalhos, observa-se a referência dos autores às “populações tradicionais” que residem nas áreas transformadas como portadoras de saberes que precisam ser respeitados e que se constituem em seus direitos

⁷³ Os trabalhos de Diegues (2000, 2001), Brito (2000), Benatti (2001), Gómez-Pompa (2000), entre outros, trazem possibilidades diferenciadas de pensar a questão.

culturais. Além disso, destacam-se referências sobre processos de luta pela permanência dessas populações nas áreas em que se envolvem ONGs, movimentos sociais, etc. A lei que regulamenta a implementação de unidades de conservação passa a considerar a existência de populações *locais* e de populações *tradicionais* na área, disciplinando, em alguma medida, as relações.

4.8.1 Populações tradicionais e direitos culturais: a militância no espaço de mediação

Durante o trabalho de investigação, as questões levantadas por Diegues (2000; 2001) a respeito do deslocamento das *populações tradicionais* de seus territórios e a abordagem do tema realizada pela legislação federal suscitavam algumas inquietações. Primeiramente, não haveria populações tradicionais no PNAS? Se há previsão legal, por que esta questão não veio à tona na discussão nos processos judiciais, nas discussões acerca da justiça, etc? Por que esta possibilidade não se apresentava ao menos como dúvida ou como pretensão de novas ações?

Para Diegues, um dos critérios mais importantes na definição das populações tradicionais consiste, “além do modo de vida”, no “reconhecer-se como pertencente àquele grupo social particular” (Diegues, 2000, p. 88). Esse autor considera que esse critério remete à questão da identidade, “um dos temas centrais da antropologia”. Relata que a identidade do “outro” era facilmente identificada pelo pesquisador quando deparava-se com grupos com “clara distinção étnica”.

O surgimento de outras identidades sócio-culturais, como a *caiçara*, é fato mais recente, tanto de estudos antropológicos como de auto-reconhecimento dessas populações como portadoras de uma cultura e um modo de vida diferenciado de outras populações. Esse auto-reconhecimento é freqüentemente, nos dias de hoje, uma identidade *construída* ou *reconstruída*, como resultado, em parte, de processos de contatos cada vez mais conflituosos com a sociedade urbana industrial, e com os neomitos criados por esta. Parece paradoxal, mas os neomitos ambientalistas ou conservacionistas explícitos na noção de áreas naturais protegidas sem população têm contribuído para o fortalecimento dessa identidade sociocultural em populações como os quilombeiros de Trombetas, os caiçaras do litoral paulista etc. Para esse processo, tem contribuído também a organização de movimentos sociais, apoiados por entidades não-governamentais, influenciadas pela ecologia social, por cientistas sociais, etc. (Diegues, 2000, p. 88).

Da mesma forma, para Benatti, no estudo sobre apossamento das populações tradicionais no Parque Nacional do Jaú, um dos primeiros obstáculos foi delimitar teoricamente o grupo social, pois “qualquer categorização desta categoria” apresenta “elementos antropológicos e jurídicos”. O autor, que adota os mesmos critérios utilizados por

Diegues, considera que o problema teórico não se apresentava com relação à identificação do grupo.

Pretende-se destacar neste espaço que apenas o reconhecer-se como possuidor de uma cultura distinta não o instituem enquanto grupo político. É preciso que assim sejam vistos e que essa diferença seja vista pelo próprio grupo como propiciadora de direitos específicos. Retomando as questões colocadas, o que se busca mostrar é que *populações tradicionais* consiste numa categoria de construção da realidade social, consiste num posicionamento que vem se destacando no conflito entre propostas diferenciadas em torno da percepção da relação homem/natureza. Entretanto, não se evidencia o papel político dessa categorização a não ser a partir de um processo de nomeação em que os grupos organizados e os mediadores sociais assumem um papel central.

Pode-se retomar parte da citação do texto do Diegues acima, na qual destaca que, para a construção da identidade, do reconhecer-se, contribuem “movimentos sociais, apoiados por entidades não-governamentais, influenciadas pela ecologia social, por cientistas sociais etc”. Essa reconstrução da identidade insere-se no processo de confronto com relação à destituição das terras dessas populações operada pela política preservacionista.

Diegues traz, em seu trabalho, exemplos de situações em que as populações permaneceram nas áreas destinadas exclusivamente à preservação. No caso da Estação Ecológica de Mamirauá, no Estado do Amazonas, o autor destaca que, “ao contrário do que obriga a legislação (expulsão dessa população da área), a administração do projeto decidiu manter os vargeiros nesse território onde sempre viveram” (Diegues, 2001, p. 142) Continua, afirmando que essa decisão deveu-se ao fato de a equipe de administradores pertencer a uma organização não-governamental local que acredita “que somente com a participação comunitária a biodiversidade e a cultura da região podem ser protegidas” (Diegues, 2001, p. 142).

Um segundo exemplo trazido relaciona-se ao “movimento dos ex-quilombos negros de Trombetas”. Neste caso, a partir de estudos coletados, o autor mostra que “o Ibama, auxiliado pela Polícia Federal, retirou dos moradores seus instrumentos de caça e pesca, assemelhando-se à repressão das empresas mineradoras implantadas na área” (Diegues, 2001, p. 144). Essas populações “se organizaram na Associação das Comunidades dos Remanescentes de Quilombo para lutar contra a expropriação de suas terras e da sua cultura, protestando suas reivindicações à Procuradoria-Geral da Nação (1989), reafirmando-as no Tribunal Lélío Basso, em Paris (outubro de 1990)” (Diegues, 2001, p. 144). Nos dois casos,

assume importância o reconhecimento dos moradores enquanto grupos portadores de uma cultura tradicional e a relação com movimentos sociais, ONGs.

Além disso, para Benatti, seu próprio trabalho sobre o apossamento de populações tradicionais na Amazônia pode ser lido como uma proposta de mediação, quando inclui, na justificativa de sua realização, que

com o apoio e pressão dos grupos de base, seja possível estimular mudanças legislativas e administrativas na definição dos critérios necessários para que os camponeses agroextrativistas consigam a regularização de suas posses e mantenham o mesmo sistema de uso da terra que até hoje possibilitou a preservação da cobertura florestal de suas áreas (Benatti, 2001).

Benatti (2001) considera a luta pelo reconhecimento do “apossamento das populações tradicionais” como “parte da reivindicação dos movimentos sociais, que querem uma regularização fundiária que leve em consideração sua realidade”. O autor coloca, como objetivo fundamental, uma proposta política no sentido de fornecer “instrumentos” para que operadores jurídicos “não se vejam limitados à utilização de conceitos que, na prática, excluem apossamentos não regulamentados pela lei positiva”. Dessa forma, lê-se a proposta do autor como uma perspectiva militante na luta para que, a partir de uma reclassificação das populações que tiveram suas áreas decretadas como parque, elas sejam vistas como culturalmente diferenciadas, que assumam um papel diferenciado na política de preservação e, principalmente, que sejam reconhecidas suas formas de ocupação e uso da área.

Para esse autor, os debates relacionados à preservação do meio ambiente, que costumam ser polarizados em torno da dicotomia “conservação e proteção da floresta” em contraposição à “destruição para assegurar a subsistência das populações pobres e marginalizadas”, constituem-se em um equívoco. Considera que as populações tradicionais possuem uma íntima relação com a natureza e que suas práticas são importantes na conservação da biodiversidade. A retirada dessas populações de seu meio significa a eliminação da cultura e do conhecimento “acumulado por várias gerações sobre plantas, animais e técnicas de manejo” (Benatti, 2001, p. 60-65), o que representa uma perda em termos de biodiversidade e de saberes. Com relação a esses fatos, ressalta que a questão pertinente seria perguntar-se de que forma construir uma política de preservação que não signifique a eliminação das culturas tradicionais, ou seja, conciliar a manutenção da diversidade biológica e a conservação da diversidade cultural?

Com relação a essa questão, o autor argumenta que os princípios de criação das unidades de conservação podem representar uma inconstitucionalidade, pelo fato da

Constituição Federal tutelar os elementos naturais, artificiais e culturais, e a legislação ordinária ambiental desconsiderar o aspecto cultural (Benatti, 2001 p. 60-65). A respeito da discussão relacionada à permanência ou não das populações tradicionais nas áreas que habitam, transformadas em áreas de proteção integral, e à contraposição entre direitos culturais e ambientais, o autor também levanta alguns pontos de discussão. Entre eles, como conciliar os objetivos de preservação instituídos, onde se impõem regras restritas de utilização do espaço e dos bens ambientais, e os direitos das populações aos seus costumes..., à terra, às diferentes relações com o espaço, etc. - direitos relacionados ao fato de ser prevista a proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

O autor argumenta, com base no artigo 216, incisos I e II da CF, que “constituem patrimônio brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem” tanto as formas de expressão como os modos de criar, fazer e viver (Benatti, 2001, p. 68).

Retomando as questões iniciais a respeito da ausência desse tipo de problematização, com relação às discussões que emergiram relacionadas ao Parque Nacional dos Aparados da Serra, fica-se com a hipótese de que estas não se constituem em parte porque estão, primeiramente, relacionadas de forma intrínseca às trajetórias sociais distintas das dos agentes inseridos no espaço de mediação evidenciado. Nos trabalhos de Diegues e Benatti, no processo de contestação da política preservacionista, destaca-se a participação de ONGS, movimentos sociais, etc. Observa-se que o próprio Benatti constitui-se num operador jurídico engajado numa ONG na Amazônia.

Um segundo ponto, conectado com as especificidades do espaço de mediação, corresponde à fragilidade institucional do empreendimento proposto, que permite a concentração de poder praticamente sem oposição. A referência às populações tradicionais e ao modo de vida diferenciado, levantada nesses trabalhos, apresenta-se como uma perspectiva ausente.

4.8.2 O caso da luz: os limites da previsibilidade conferida pela codificação.

Com relação ao disciplinamento do convívio referido pela Lei do SNUC, pode-se fazer referência à questão da luz.

admitidos, *depende de prévia aprovação do órgão responsável* por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privadas inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

A legislação não proíbe, apenas condiciona a possibilidade da extensão da energia elétrica a uma autorização Estatal. No caso em questão, observa-se que parte dos moradores que ainda não possuem energia elétrica expressa o desejo de tê-la e a revolta com relação às proibições. Nessa revolta, nota-se a compreensão da impossibilidade total com relação à extensão. Essa impossibilidade não é vista, pelo moradores, com relação a algum estudo técnico que relate a inviabilidade de instalação no local, até mesmo porque os postes muitas vezes passam a menos de cinco metros de suas residências. Vale ressaltar também que, para esses moradores, não há previsão precisa com relação à saída definitiva, à permanência ou ao tempo de permanência no local.

Tomando-se o caso específico de um dos moradores (Capítulo 3), que arriscou colocar energia elétrica na sua casa e foi multado em dez mil reais, pode-se problematizar a questão. Na notificação da multa recebida pelo morador, verifica-se que a infração cometida esta relacionada à falta de comunicação ao órgão ambiental (anexo F). Esse mesmo morador multado necessitou fazer uma reforma na sua casa (Capítulo 3), para o que solicitou autorização ao diretor do parque. Na ocasião, o diretor disse que veria o que poderia fazer e, após, afastou-se em licença.

A fragilidade institucional do Estado, o tenso processo de enfrentamento, a concentração do poder sobre as decisões nas mãos dos agentes do órgão ambiental e a falta de compromisso político dos agentes mediadores com os moradores radicalizam o processo de destituição dos direitos. Esses fatores dificultam a penetração das possibilidades de se pensar a questão de forma diferenciada, como o fato de a colocação da eletricidade estar condicionada, menos do que a uma brutal negação, a um processo de racionalização acerca do impacto ambiental que possa ocasionar. Verifica-se que, em alguma medida, o morador acima referido coloca a questão a respeito dos motivos da proibição quando relaciona as *permissões* de estenderem a rede de eletricidade aos agentes do órgão ambiental, e as *restrições* aos moradores. Porém, esta questão não é formulada de maneira que possa, a partir da previsão legal, tornar-se um pedido formal de concessão da energia à casa dos moradores.

CONCLUSÕES

Buscando compreender a definição das concepções de justiça em relação à criação do Parque Nacional dos Aparados da Serra como construções sociais imersas na disputa entre agentes que ocupam posições distintas no espaço social, constatou-se um confronto profundamente desigual. A radicalidade assumida pelo processo analisado deve-se, por um lado, ao poder sobre o desfecho do conflito monopolizado, por meio da concentração dos meios burocráticos por alguns. Refere-se aqui tanto ao poder concentrado no espaço de mediação por agentes que atuaram na implantação do parque, como à mediação jurídica e às concepções gestadas a respeito do conflito. Por outro lado, a radicalidade relaciona-se à submissão a situações de extrema violência que essa concentração de poder acarretou aos moradores da área e à desqualificação de seus sentidos de justiça.

Inicialmente, buscou-se trazer essa tensão que perpassa o conflito, evidenciando a forte “presença do parque” em suas especificidades locais. Para entender essa presença, que constrange os moradores, recuperaram-se, no Capítulo 2, elementos que permitissem pensar no processo que origina a forma consolidada. Nesse processo, pôde-se constatar a fragilidade institucional do empreendimento, a partir da análise do dissenso acerca da negociação de terras ocorrida na década de 80. Naquela década, mais da metade da área decretada como parque foi adquirida pelo órgão estatal responsável, a partir de *negociações*, que envolveram, nas tratativas, moradores, funcionários do órgão estatal e operadores jurídicos. Os ex-moradores se opõem a essa idéia de *acordo* ou *negociação* defendida pelo órgão ambiental, e atribuem ao ocorrido o sentido de *entrega*, de rendição aos constrangimentos sofridos, o que teria forçado a saída do local. Os que permaneceram na área - os moradores - chamam a atenção para a venda excessiva de terras realizada por pessoas *de fora*, que não teriam terras no local. A partir desses sentidos, hoje atribuídos à *negociação* ocorrida em 1980 por parte de moradores e de ex-moradores, constata-se a percepção estruturada da posição ocupada pelos agentes do órgão estatal, como se esses fossem detentores de um poder ilimitado de atuação, inclusive sobre a negociação, e a posição dominada que os moradores ocupam no processo.

No mesmo capítulo, mostrou-se que os moradores permaneceram ausentes do processo de publicização da problemática relacionada ao parque na esfera jurídica. As discussões iniciaram-se com uma reunião entre Ministério Público federal, Prefeitura e uma ONG ambientalista. Em jornais e em ações movidas pelo MPF, em meados de 1990, a idéia que ganhou solidez foi a de *abandono* do parque, passando a ser apresentada como situação a ser resolvida pelo órgão ambiental. O problema do parque, construído exclusivamente como *abandono*, já colocava os primeiros indícios da discussão oficial acerca da *justiça* como a concretização da forma ideal prevista, *um espaço sem moradores*.

O problema construído como *abandono* escondeu a ação intensa necessária para que se constituísse a parte efetivamente pública da área, ou seja, as negociações de 1980. A construção da estrutura material do parque, facilitada com essa aquisição de terras, propiciou o fortalecimento da imagem ambígua do parque como um mosaico de espaços *públicos* e *privados* sobrepostos. Essa conformação fortaleceu as reivindicações em torno da concretização do parque, na esfera jurídica, principalmente a partir da necessidade de separação desses espaços.

* * *

Esses elementos fornecem subsídios para a análise do processo de violência simbólica extremado em que se desenvolve a luta pela definição das concepções de justiça. Assim, retoma-se a hipótese inicialmente elaborada considerando a distância entre os dois espaços sociais. Na formulação da hipótese, pensava-se na construção das concepções de justiça como sendo submetida a um processo de violência simbólica relacionado à *presença do parque*, enquanto imposição estatal, e ao processo de mediação jurídica. Concebia-se a presença do parque como mecanismo de poder que incita um processo de normalização da realidade social a partir da imposição de uma forma de conceber o mundo, como a necessidade de medidas preservacionistas restritas, da restrição às atividades dos moradores do local, de formas específicas de pensar na sua relação com a Natureza. A mediação jurídica contribuiria para o processo na medida em que, diante da resistência imposta por moradores, fosse apresentada por operadores jurídicos como sendo a possibilidade de uma discussão neutra, isenta de constrangimentos, mas que, no fundo, reconstrói conflitos e demandas, reproduzindo a visão de mundo dominante.

A utilização desse conceito de violência simbólica, proposto inicialmente para dar conta do processo de definição das concepções de justiça, mostrou-se relevante. Porém, foi necessário considerar as especificidades relacionadas à fragilidade institucional do processo,

próprias da constituição de um espaço de mediação em torno da implementação do parque. Essa fragilidade pode ser compreendida, a partir de O'Donnel, como ausência do Estado legal,⁷⁴ ou seja, de relações que se processam ancoradas na previsibilidade e na estabilidade de um sistema legal.

Considerando a ausência do Estado legal, atentou-se para a perpetuação das possibilidades de manipulação explícitas do poder sustentadas por processos de utilização não justificada da força. No caso em questão, verificou-se que não se trata apenas da imposição estatal de uma forma de conceber o local, de restrições impostas em nome da legitimidade das medidas ambientais, de formas específicas de pensar na relação da sociedade com a Natureza, mas do uso da força por meio de um pistoleiro e de ameaças de despejo, ou seja, do constrangimento direto imposto na tentativa de domínio sobre a área.

Enfatizando-se a mediação jurídica, foi possível constatar um processo de imposição da força de forma sublimada a partir da passagem dos sentidos de equidade, formulados por moradores, para o discurso em torno dos *direitos*, proferido por operadores jurídicos. Os moradores, ao delegarem sua causa a operadores jurídicos, reconhecem nesses o poder de conduzir a resolução. Esse reconhecimento está relacionado ao desconhecimento do fato de que os operadores, em discussões travadas em esferas especializadas, operam uma reconstrução das demandas.

Os dois níveis de imposição da força permanecem interligados, formando processos complexos de dominação. O'Donnel destaca, a respeito da América Latina, que “o sistema legal informal dominante” tende a resultar “pontuado por reintroduções arbitrárias do sistema formal”, sustentando “um mundo de violência extrema” (O'Donnel, 2000, p. 347). Foi buscando trazer indícios desses dois níveis que se trabalhou a hipótese.

A *presença do parque* foi sendo imposta mediante a demonstração de força explícita, não legitimada. O reconhecimento do parque, na construção das concepções de justiça, não se processa pela legitimidade das medidas ambientais adotadas ou pela necessidade de preservação para a humanidade; sua implantação mostra aos moradores a condição dominada no conflito, o poder ilimitado das ações dos agentes do órgão ambiental e, de certa forma, a inevitabilidade do empreendimento. A resistência tenaz dos moradores com relação à consolidação do modo de vida dominante, pela reivindicação de suas atividades, não elimina a construção naturalizada das formas de pensar em si próprio com relação ao conflito e às ações

⁷⁴ Para O'Donnel, o *Estado legal* corresponde à “parte do Estado que é personificada em um sistema legal, penetra e estrutura a sociedade, fornecendo um elemento básico de previsibilidade e estabilidade às relações sociais” (O'Donnel, 2000, p. 347).

dos agentes do órgão. Os elementos destacados pelos moradores acerca das negociações de terras de 1980 fornecem os primeiros indícios sobre esse processo. Ao atribuírem o sentido de *entrega* como rendição à *negociação*, procuram ressaltar a falta de opção, a posição extremamente dominada que remete ao fato de terem que sair da área. Pensa-se na posição dominada como o reconhecimento de que estão desprovidos do instrumental necessário para uma oposição consistente, principalmente do capital cultural relacionado ao domínio dos códigos burocráticos e da segurança jurídica.

Na reivindicação do acerto, realizada por parte de agricultores em oposição às tentativas de expulsão sofridas, a possibilidade de que esse venha a ocorrer é construída em relação à obtenção do reconhecimento dos agentes do órgão ambiental da sua condição social de ocupação da terra. A previsibilidade com relação ao desfecho da situação que o acerto comporta é construída a partir do reconhecimento que os moradores atribuem ao órgão, de detentor do poder sobre a resolução do conflito. Na possibilidade de enfrentamento, ou mesmo de pensar na *justiça*, esses moradores têm presente a condição dominada, a inevitabilidade da negociação como passaporte para a saída da condição irregular conferida a partir de tentativas de expulsão, e do monopólio sobre esse destino, concentrado pelos agentes federais. O que se procurou demonstrar é a falta de previsibilidade a que são submetidos ou a uma previsibilidade precária circunscrita a soluções reconhecidas em instâncias locais. Essa falta de previsibilidade corresponde à falta de poder sobre situações que exigem um conhecimento especializado, o que permite a manipulação das aspirações por parte dos demais agentes sociais, compondo um quadro de violência extrema. Ter poder no enfrentamento implicaria deter o conhecimento sobre os meios burocráticos, os locais de denúncia, os limites da possibilidade de ação em nome do Estado. Não se pode esquecer de que a força informal imposta é carregada de legitimidade do Estado e conta com seus meios coercitivos, remodelados em um espaço de regras imprecisas.

Essa *presença do parque* pode ser lida a partir do que O'Donnel chama de presença do *Estado burocrático* – como prédios, papéis, multas, insígnias do poder estatal e os fiscais – que, por si só, não significam a presença do Estado legal. A presença ambígua da estrutura estatal sem garantias de cidadania⁷⁵ permite que agentes (melhor localizados na ordem social) utilizem estrategicamente recursos burocráticos. Pensa-se nos *de fora*, que venderam terras

⁷⁵ A segurança é pensada com relação à possibilidade de os moradores recorrerem a uma instância política que esteja além da comunidade e da proteção garantida pelo acesso a meios necessários para esse fim, garantidos pelo Estado (Badie; Hermet, 1993, p. 182).

sem possuí-las, conforme foi mencionado por moradores. Lembra-se que, no período das negociações, ocorreu a titulação de boa parte das terras, conforme foi destacado no capítulo 2.

O uso da força, nesse espaço incontrolado assume características diferenciadas daquela descrita por Bourdieu acerca da violência simbólica.

A exibição da força, na parada militar, mas também no cerimonial judiciário [...] implica de fato uma exibição do domínio da força, mantida assim no estatuto de força em potencial, que poderia servir mas da qual evita-se lançar mão: mostrá-la equivaleria a mostrar que ela é bastante forte e ciosa de seus efeitos para poder fazer a economia da passagem ao ato. Ela é uma denegação [...] da força, uma afirmação da força que não deixa de ser uma negação da força, o mesmo que define uma força de polícia policiada, capaz de se esquecer e de se fazer esquecer enquanto força, logo convertida em força legítima, desconhecida e reconhecida em violência simbólica. (Bourdieu, 2001, p. 116).

O confronto travado assume a face da violência explícita, diferentemente da perspectiva apresentada por Bourdieu, que dá conta de um processo de violência simbólica em que a força é reconhecida como legítima, como a *polícia policiada*, que se exerce na medida em que é esquecida enquanto força. Entretanto, apesar de ser explícita, vê-se essa imposição da força a moradores não totalmente sem justificação, mas inserida em um processo precário de legitimação, em que moradores são expostos à violência direta e, ao mesmo tempo, a símbolos do Estado burocrático, como: multas, notificações, bandeiras, e a um discurso em prol do meio ambiente, que pretende legitimidade.

O processo de mediação jurídica, em um primeiro momento, apresenta-se como possibilidade de rompimento da percepção sobre o poder ilimitado do órgão ambiental e de abertura da discussão em torno de um desfecho para o conflito. É na restituição da previsibilidade barrada com os bloqueios produzidos pela concentração do poder acerca das decisões, portanto, acerca do futuro dos moradores, que a mediação jurídica ganha espaço. Essa restituição realizada pela objetivação das possibilidades de se contrapor à situação extrema opera a reconstrução dos sentidos de equidade dos moradores, desqualificando formas de ver e de entender destes.

Os sentidos de justiça construídos por moradores em torno de eventos que estão vivenciando, coloca em jogo uma série de elementos que não será contemplada no espaço de discussão *jurídica* ou *política*. Os agricultores que reivindicam o acerto se opõem à criminalização de suas atividades, revalorizando aspectos que passam a considerar importantes à preservação. Por exemplo, com relação às queimadas e à abertura de novas roças, eles se opõem à idéia de destruição, sob a alegação da fertilidade da terra. Parte dos criadores contraria as proibições que lhes são impostas questionando a contradição entre o

discurso preservacionista e práticas realizadas por agentes do órgão ambiental. Com relação à extensão da rede de eletricidade, esses moradores constatam que a proibição não se deu devido a determinações ambientais, já que atravessam a área do parque levando eletricidade a funcionários e a turistas, etc. Parte dos criadores também está atribuindo a algumas atividades, como à queimada do campo ou à criação do gado, a função de preservação contra incêndios, possíveis de ocorrer devido ao crescimento da macega na área. Nesse caso, apontam a queimada como sendo a melhor forma de prevenção da área contra a possibilidade de um fogo devastador de todo o mato. Agricultores, que moram em espaços mais distanciados, diante do enfrentamento, trazem o passado do local preservado e o de *lá fora*, não preservado, na argumentação em torno do fato de manter o local em que vivem.

Na reconstrução do caso operada com a passagem “do senso prático ao discurso, da visão prática à representação, a saber, o acesso à ordem da opinião propriamente política” no caso em questão, não ocorre apenas um desvio, mas um processo de desqualificação total dos sentidos de justiça dos moradores. Na reconstrução dos conflitos, realizada por operadores jurídicos, a concepção de justiça ancora-se na percepção do abandono, na projeção do parque ideal e, portanto, na sua *concretização* como sendo um espaço sem moradores. Essa postura sobre o conflito acaba sustentando a intervenção estatal, justificada com base na oposição entre o espaço privado, ocupado por proprietários, e o espaço público, as áreas administradas pelo órgão ambiental. A reivindicação acerca dos direitos dos moradores é reduzida aos direitos de propriedade, portanto, à justa indenização. O valor dessa relaciona-se com a importância social conferida a clientes, podendo variar da luta para incluir o mato e a beleza, excedendo o valor conferido pelo órgão, até *um pouquinho, um hectare*, uma esmola para que esses não saiam sem nada.

Espaço de mediação: as possibilidades de justiça presentes

No processo de importação de modelos, em que a gestão de uma ética universalista é precária, como foi destacado por Badie e Hermet (1993), para os países em desenvolvimento, torna-se importante analisar as reinterpretações dos sistemas formais. Foi com esse intuito que se utilizou o conceito de mediação. Esse conceito propicia focar a realidade que une localidades a instituições em nível nacional inseridas em um sistema complexo de relações grupais que modulam e reinterpretem o caráter universalista da proposta.

Primeiramente, constatou-se a constituição de um espaço de mediação na implantação do parque, pouco regulado. Nesse espaço, foram produzidos bloqueios com relação a um processo de racionalização dos conflitos. Negociações individualizadas e destituição de capitais social e cultural, como o conhecimento dos trâmites burocráticos, não permitiram a publicização dos conflitos por parte dos moradores. Em segundo lugar, a mediação jurídica ocupou um espaço, principalmente nos momentos de tensão, nas pontuações do processo arbitrário criado a partir da reconstrução de expectativas dos moradores com relação ao desfecho do conflito. Um dos efeitos relacionados à mediação jurídica, além da desqualificação do ponto de vista dos moradores, é a legitimação da negociação direta, reforçando a atuação descontrolada do órgão ambiental. Nas situações em que se priorizou a esfera jurídica, propostas formuladas por mediadores privilegiavam a negociação individual. Essa adesão individualizada, proporcionada pela forma de pensar na questão como proprietários privados buscando o reconhecimento de direitos privados, fragilizou processos de resistência mais intensos, condenando os sentidos de equidade de seus clientes ao *privado*. Ao assumirem essa postura, operadores reforçaram suas próprias esferas de atuação, concentrando a luta em torno da decisão entre o que deve ser entendido como *público* e o que pertence ao domínio do *privado*, garantido a difusão do modo de vida dominante como propostas *públicas*. Nessa concepção, a indenização, própria de uma concepção individualizada acerca da propriedade em detrimento da afirmação de práticas culturais diferenciadas e que vê, no ressarcimento econômico, a promoção da justiça, foi difundida como principal reivindicação. Ficou evidente a falta de compromisso político do *porta-voz* com relação a uma tomada de posição que colocasse em jogo alguns princípios de construção da realidade social, principalmente o que consagra os interesses dos moradores ao privado e à política preservacionista como expressão de interesses públicos.

Assim, os processos de mediação na condução do conflito jurídico mascaram a fragilidade institucional do empreendimento em um processo precário de racionalização da ordem social. Nesse processo, apesar de se condenar, por exemplo, a falta de limites na fiscalização realizada pelo órgão ambiental, não se rompe com a legitimação conferida ao exercício arbitrário do poder. Os limites entre o legal e o ilegal continuam a ser remodelados nas relações localizadas. A previsibilidade promovida pela racionalização dos conflitos teve o efeito de consagrar a idéia de um parque sem moradores como o destino mais provável, como ficou evidente, por exemplo, nas possibilidades de posicionamento engendradas na questão do gado. Em um primeiro momento, os moradores armam uma disputa entre quem preserva melhor, não identificam *sair* ou *ficar* como sendo o desfecho para o conflito, reivindicando

uma previsibilidade para o jogo social. Em um segundo momento, ao se referirem à questão do gado, sua defesa é construída com fundamentos na proposta de desfecho justo, formulada pelos mediadores sociais. Assim, observa-se que os moradores reivindicam, a partir da objetivação propiciada pelos mediadores sociais, a permanência temporária do gado e a justificam em detrimento da falta de pagamento de indenização pelo órgão ambiental, portanto, até que ela se realize.

Diante da imprevisibilidade gerada no processo de confronto, permeada por momentos de previsibilidade precária relacionada à atuação dos mediadores, evidencia-se, menos do que posições e tomadas de posição por parte de moradores, no Capítulo 3, posicionamentos esparsos, permeados por processos de resistência e submissão. Exemplo disso são as incertezas decorrentes desse processo, que podem ser notadas em várias situações: na proibição das atividades, que podem ser radicalizadas de uma hora para outra; nas tentativas de expulsão e a falta de certeza da permanência, o que leva à suspensão de projetos como a reforma das casas; e na possibilidade de roubo.

Mas que relações teriam todas as reivindicações esparsas, que emergiram em situações específicas, juntadas no Capítulo 3, com algum ideário de justiça? Que representatividade pode-se conferir a um trabalho em que não se recortam classes específicas e se mapeiam todas as possibilidades de tomadas de posição por parte de moradores? Nesse sentido, é interessante a compreensão de Bourdieu:

Mal-estares inexpressos e muitas vezes inexprimíveis, e as organizações políticas, que dispõem para pensar sobre eles apenas a categoria superada do 'social', não podem perceber nem, com razão mais forte, assumir. Elas não poderiam fazer isso senão sob a condição de alargar a visão estreita do "político" que herdaram do passado e inscrever não somente todas as reivindicações não imagináveis que foram levadas ao público pelos movimentos ecológicos, anti-racistas ou feministas (entre outros), mas também todas as expectativas e as esperanças difusas que, porque geralmente tocam a idéia que as pessoas fazem de sua identidade e de sua dignidade, parecem depender da ordem do privado e por isso estar legitimamente excluídas dos debates políticos. (Bourdieu, 1998b, p. 734)

Este trabalho engaja-se na luta para conferir complexidade à percepção do conflito e indicar que, menos do que *proprietários, irregulares, interesses privados*, próprios das categorias jurídicas e políticas que estão sendo gestadas, encontram-se *expectativas e esperanças difusas*. Considerando a fragilidade com que essas esperanças se submetem, no processo de confronto, à violência da ordem dominante, percebe-se que, além de não ascenderem a proposições políticas, sendo desqualificadas na construção do objeto jurídico, são, muitas vezes, desmanteladas no próprio cotidiano. Como exemplo, se se percebe a

ausência de uma discussão consistente acerca de percepções diferenciadas sobre a Natureza no processo de publicização do conflito, nota-se que, no cotidiano, a partir dos confrontos, moradores estão revalorizando suas práticas, contrariando a criminalização das queimadas. Entretanto, essas não ascendem a propostas políticas, não emerge a discussão a respeito dos modos de vida e a sistemas produtivos diferenciados desses moradores. Em muitas ocasiões os produtores abrirão mão de seus pontos de vista na busca de uma identidade mais legítima.

Essa proposição de um alargamento da percepção sobre o *político* que ultrapasse a categoria *social* pode ser pensada para o conflito com relação ao processo de racionalização das relações sociais. No que consistiria um processo menos precário que fizesse avançar o universal? Uma maior autonomia do campo jurídico, para Bourdieu, passaria “por uma intensificação da confrontação dos textos e dos procedimentos com as realidades sociais de que tais procedimentos são tidos por expressão e regulação” (Bourdieu, 2000, p. 253). Apenas nesse sentido seria possível pensar em possibilidades de crise dos pressupostos afirmados, em que esperanças difusas, dificilmente captáveis e submetidas a processos violentos de dominação, poderiam emergir em alguma medida ou serem contempladas com alguma proteção. Nessa perspectiva, possivelmente, a possibilidade de os moradores ficarem, de imporem suas formas de percepção a respeito da preservação poderia emergir.

Diferentemente dessa perspectiva, que talvez permitiria a emergência de um questionamento à proposta dominante, visualiza-se que a violência do processo de constituição do parque tende a ser encoberta com o consenso social acerca de sua aceitação. É na construção de perspectivas de justiça, gestadas com relação aos conflitos vivenciados, em que o parque emerge como consenso, que se vê o processo de mediação jurídica. O consenso que vem consolidar não consiste apenas na confirmação de sua existência, mas, conforme ressaltam Alphantery et al., com relação à sensibilidade ambiental, “um consenso tão espetacular quanto ambíguo”, em que “ninguém é contra” (Alphantery et al., 1992, p. 18). É preciso ver o consenso como produto social e não como expressão de interesses de moradores. Ninguém é contra o parque pela força com que se impõe, pelos interesses dos agentes sociais em jogo.

O paradoxo de não ser contra é que impõe o ficar dentro ou fora do parque, situação que parece de difícil opção. Dentro, por mais *participativa* que consiga ser a proposta, é ficar na dupla relação do espaço seu e *público*, sendo o problema não o destino público, mas o fato de ser um destino controlado *publicamente* (afinal, as terras já eram visitadas há muito tempo, ainda que por um outro público, e uma forma de preservação, fora as medidas drásticas exigidas, já vêm sendo feita por muitos). Por outro lado, pensar em sair é abandonar a terra

trabalhada, a memória enquanto grupo e, principalmente, ter que recompor a vida *isolada* desta memória em outro local.

Possibilidades ausentes: o rompimento presente em outros espaços

A problemática acerca da implantação de políticas relacionadas a áreas protegidas tem sido apontada em diversos estudos.⁷⁶ Destacam-se algumas discussões que se consideram pertinentes recuperar, por indicarem possibilidades de pensar em questões ausentes do espaço social evidenciado, como o debate em torno das populações tradicionais. Diegues (2000) se contrapõe à política conservacionista importada de países do Norte sugerindo a necessidade de elaboração de uma forma de pensar na conservação, que esteja relacionada as necessidades culturais e ambientais de países do Sul. Para o autor, num novo enfoque, é importante a valorização do conhecimento e das práticas de manejo das populações tradicionais. Considera que uma política de preservação deveria se opor aos efeitos da expansão da economia de mercado, que tem levado à pauperização dessas, à miséria extrema e à perda de direitos históricos sobre áreas onde viviam.

No estudo acerca da implantação da APA de Guaraqueçaba, Miguel et al. (1998, p. 625) também tecem críticas à política implantada. Os autores consideram a fertilidade da terra um elemento importante que está sendo ignorado na implementação da legislação ambiental no local. Com esse argumento, além de ampliarem o foco sobre a proteção ambiental para além de sua redução à conservação da biodiversidade, chamam a atenção para sistemas produtivos dos agricultores. Para Miguel et al. “considerar realmente a fertilidade significaria reconhecer a existência de sistemas de produção e dos agricultores: suas lógicas materiais, sociais e biodemográficas e seus objetivos de reprodução social” (Miguel et al., 1998, p. 625).

Além desse enfoque, que procura se contrapor à política hegemônica preservacionista, com a proposta de reconhecimento e resgate de práticas das populações tradicionais, Benatti propõe que se pense nessas práticas e saberes como direitos culturais legalmente protegidos. Para o autor, à hegemonia da política preservacionista é necessário contrapor o conhecimento das populações como direitos.

Essas perspectivas fundamentam possibilidades mais democráticas de se pensar na questão. Assumindo esse viés de reconhecimento dos saberes e das práticas de populações, tem-se a possibilidade de emergência de grupos menos mediados e mais corporados. A

possibilidade de grupos mais corporados constitui-se a partir da reconstrução de identidades socioculturais que possam se impor no espaço político, de terem direitos afirmados e reconhecidos.

Apesar das especificidades de cada trabalho, esses autores comungam na proposta de que se atente ao modo de vida diferenciado das populações atingidas por parques e que se reconheçam suas práticas e seus saberes. Essa perspectiva contrasta com as possibilidades apenas de *ficar* ou de *sair* de áreas consideradas relevantes para preservação. O que se coloca em questão são outras possibilidades de pensar a relação sociedade/Natureza.

Mais do que repressão, o mundo moderno necessita de exemplos de relações mais adequadas entre o homem e a natureza. Essas unidades de conservação podem oferecer condições para que os enfoques tradicionais de manejo do mundo natural sejam valorizados, renovados e até reinterpretados para torná-los mais adaptados às situações emergentes (DIEGUES, 2000, p. 97).

A política conservacionista importada considera que todas as sociedades possuem a mesma relação com a Natureza. Esses trabalhos procuram mostrar o equívoco dessa percepção sem cair numa perspectiva de considerar populações tradicionais ou agricultores como *bons selvagens* e nem transformá-los em prestadores de serviços para os parques. Dessa forma, opõe-se radicalmente à única possibilidade relacionada a *ficar*, que se apresenta, no estudo realizado nesta dissertação, defendida pelo político, de inclusão no projeto exógeno a partir do condicionamento das atividades dos moradores ao turismo ou à prestação de serviços.

* * *

Enfatizaram-se as especificidades que podem assumir os processos de implementação de políticas, como a de áreas protegidas, em sociedades em que o alcance do Estado legal é precário, quando não é ausente. As possibilidades de emergência de perspectivas mais democráticas, como as destacadas no item anterior, em que se diminuem as distâncias a serem mediadas, permitindo a constituição de grupos mais corporados, são barradas em situações de extremo controle do poder, propiciadas pela fragilidade institucional. Não emerge, no espaço de discussão analisado, a luta pela definição de uma polícia preservacionista. O processo de publicização das demandas não abre possibilidades de discussão em torno de concepções diferenciadas da Natureza.

⁷⁶ Evidenciam-se os trabalhos de Benati (2002); Gerhardt (2002); Feitosa et al. (2002); Diegues (2001); Brito (2000); Zanoni et al.(2000); Miguel et al. (1998), etc.

Propostas alternativas ao modelo proposto, como o não-parque, o parque reduzido e a reserva de uma faixa para moradores, um parque com moradores, e a possibilidade do reconhecimento dos moradores como populações tradicionais, ou não emergiram como proposições efetivas, ou, quando foram apresentadas, revelaram-se frágeis para disputar reconhecimento.

A fraca penetração do Estado legal abriu espaço para o exercício extremado da violência. Gerou-se um processo incontrolado que permitiu, a partir da utilização arbitrária do poder, eliminar radicalmente a constituição de um espaço de comunicação mais controlado onde alternativas ao projeto proposto pudessem se constituir. A situação de fragilidade institucional propicia a utilização estratégica do espaço não controlado por agentes melhor localizados na ordem social e na instrumentalização de seus interesses. Esse processo de concentração de poder, por parte desses agentes, radicaliza a destituição de direitos por parte de moradores e nem sequer permite a disputa entre concepções diferenciadas de pensar a relação Natureza/sociedade.

O respeito a moradores que se encontram em terras destinadas pelo governo federal à preservação, no caso estudado, impõe que se reconheça o modo de vida diferenciado, as práticas que estão valorando como *ecológicas* ou *de preservação*. Esse respeito aqui defendido não se constitui apenas no reconhecimento da possibilidade de ficar no espaço decretado por não serem agentes agressores, como foi difundido no próprio material do órgão ambiental. O que se ressalta, concordando com Diegues, é a necessidade de respeitar e apreender com os saberes portados por essas populações. Entretanto, considera-se a principal contribuição desse trabalho não a defesa desse respeito, mas a brutalidade a que esses moradores estão sendo submetidos em nome da preservação ambiental. Nesse processo, a utilização da força, para dominar o outro, não é mascarada nem um pouco atrás de algum princípio universalista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, J. C. G. dos. **Intelectuais, literatura e poder em Cabo Verde: lutas e definição da identidade nacional**. Porto Alegre: UFRGS, 1998. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1998.

_____. **Território da linha cruzada: rua Mirim versus avenida Nilo Peçanha**. Porto Alegre: UFRGS, 1993. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1992.

ALPHANDERY, P.; BITOUN, P.; DUPONT, Y. **O equívoco ecológico: riscos políticos**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

APARADOS permanecem reaberto. **O pioneiro**, 20 e 21 de jun. 1998. Caderno da Região, p. 21.

BADIE, B.; HERMET, G. Las dinámicas huérfanas. In: _____. **Política Comparada**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 180-212.

BENATTI, J. H. **Posse agroecológica e manejo florestal: um estudo das concepções jurídicas sobre os apossamentos das populações tradicionais na Amazônia brasileira**. Belém, 2001. Mimeo.

_____. **Meditações Pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2001.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2000.

_____. Linguagem e Poder Simbólico. In: BOURDIEU, Pierre. **Economia das Trocas Lingüísticas**. São Paulo: Edusp. 2.ed. 1998. p. 81-129.

_____. Compreender. **A Miséria do Mundo**. In: BOURDIEU, Pierre. Petrópolis: Vozes, 1998b. p. 693-736.

_____. Gênese e Estrutura do Campo Burocrático. In: BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**. Campinas: Papirus, 1996. p. 91-137.

BRITO, M. C. W. de. **Unidades de Conservação: limites e possibilidades**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2000. p. 51-112.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. Comparação e interpretação na antropologia jurídica. **Anuário Antropológico**, RioL de Janeiro, v. 89, p. 23-46, 1992.

CARVALHO, I C de M. **A invenção do sujeito ecológico: sentidos e trajetórias em educação ambiental**. Porto Alegre: UFRGS, 2000. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

COURCUFF, P. Das Estruturas Sociais às Interações. In: _____. **As novas sociologias: construções da realidade social**. Bauru: EDUSC, 2001. p. 33-87.

DIEGUES, A.C. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

_____. Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos. In: _____. **Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos**, 2. ed. São Paulo: Annablume, NUPAUB-USP, Hucitec, 2000. p. 01-46.

DRUMOND, J. **Devastação e Preservação Ambiental no Rio de Janeiro**. Niterói: EDUFF, 1997.

EWALD, F. **Foucault: o Direito e a Norma**. 2.ed. Lisboa: Veja, 2000.

FEITOSA, A.; WATANABE; T. MENEZES, M. Unidades de conservação no semi-árido nordestino: o caso do Parque Ecológico de Engenheiro Ávidos. **Raízes**, Campina Grande, v. 21, n. 1, jan.-jun. 2002.

FIGUEIREDO, G. J. P.; LEUZINGER, M. D. Direito de Propriedade e Unidades de Conservação. In: BENJAMIM, A. H. **Direito Ambiental das Áreas Protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 463-491.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

FUKS, M. **Conflitos ambientais no Rio de Janeiro: ação e debates públicos**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2001.

GARCIA Jr., A. R. O fim do isolamento dos moradores e o declínio da dominação tradicional. In: **O SUL: caminho do roçado**. Estratégia de reprodução camponesa e transformação social. São Paulo: Marco Zero, 1989.

GEERTZ, C. Saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: _____. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 1997. cap. 8.

GERHARDT, C. H. **Agricultores familiares, mediadores sociais e meio ambiente: a construção da “problemática ambiental” em agro-ecossistemas**. Porto Alegre: UFRGS. 2002. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002.

GÓMEZ-POMPA, A.; KAUS, A. Domesticando o mito da natureza selvagem. In: DIEGUES, C. **Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos**, 2. ed. São Paulo: Annablume, NUPAUB-USP, Hucitec, 2000. p. 125-148.

GUATTARI, F. **As Três Ecologias**. Campinas: Papyrus, 1990.

IBAMA. Guia Chefê. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>>. Acessado em 8 out. 2001.

IBAMA. **Plano Emergencial**, Brasília, 1995.

IBDF. **Plano de Manejo do Parque Nacional dos Aparados da Serra**. Brasília, 1984.

JUSTIÇA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL. **Ação civil pública 98.150.2732-8**. Caxias do Sul.

JUSTIÇA FEDERAL DE PORTO ALEGRE. **Peça do processo de desapropriação 9100220973**. Porto Alegre, mar. 1961.

KUSCHNIR, K.. Trajetória, Projeto e Mediação na Política. In: VELHO, G. E. KUSCHNIR, K. **Mediação, Cultura e Política**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2001. p. 13- 29.

LANDÉ, C. H. Group politics and dyadic politics: notes for a theory. In: SCHIMDT, S. **Friends Followers and Factions**. Berkeley: University of California Press, 1977. p. 4-50.

LASCOUMES, P. Introduction. **L'éco-pouvoir: environnements et politiques**. Paris: Éditions la Découverte, 1994. p. 7-32.

LEIS, H.; VIOLA, Eduardo. A emergência e evolução do ambientalismo no Brasil. In: _____. **O labirinto: ensaios sobre ambientalismo e globalização**. Blumenau: FURG e Gaia, 1996.

LENOIR, R. Objeto Sociológico e Problema Social. In: CHAMPAGNE, P. et al. **Iniciação à Prática Sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 59-106.

MARTINS, J. S. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Hucitec, 1997.

MCCORMICK, J. **Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992. p. 16-41.

MERCADANTE, M. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da Lei do SNUC. In: BENJAMIM, A. H. **Direito Ambiental das Áreas Protegidas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 190-231.

MIGUEL, L. A. et al. **Reflexões sobre a hostilidade das populações locais frente à implantação de políticas regionais de proteção ambiental no Brasil: o caso da A.P.A. de Guaraqueçaba – Paraná**. Trabalho apresentado no II Simpósio Internacional de Qualidade Ambiental – Gerenciamento de Resíduos e Certificação Ambiental. Mimeo. 1998. p. 620-626.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Peças integrantes dos processos administrativos 20/94 e 10/96**. Caxias do Sul.

NEVES, D. P. O desenvolvimento de uma outra agricultura: o papel dos mediadores sociais. In: FERREIRA, A. D. D.; BRANDENBURG, A. **Para pensar: outra agricultura**. Curitiba: Editora da UFPR, 1998. p. 147-166.

O'DONNELL, G. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial. In: MENDEZ, J.; O'DONNELL, G.; PINHEIRO, P. **Democracia, violência e injustiça: o não estado de direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 337-375.

OS FAZENDEIROS se acovardam. **O pioneiro**, Caxias do Sul, 4 e 5 abr. 1998. Caderno Região.

SILVA, M. C. Camponeses, mediadores e Estado: **Análise Social**, v. 28, p. 489-521. 1993.

VELHO, G. Biografia, Trajetória e Mediação In: VELHO, G. E; KUCHINIR, K. **Mediação, Cultura e Política**, Rio de Janeiro, p. 13- 29. Aeroplano. 2001.

VELHO, G.; KUSCHNIR, K. Mediação e Metamorfose. **Mana: Estudos de Antropologia Social**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996. p. 97-107.

WACQUANT, L. Nota aos leitores brasileiros: Rumo a uma ditadura sobre os pobres. In: _____. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: [s.ed.], 2001. p. 7-17.

WACQUANT, L.; CALHOUN, C. J. Interesse, Racionalidade e Cultura. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s.l.], n. 15, p. 76-98, fev. 1991.

WOLF, E. Introdução e Conclusão. In: **GUERRAS Camponesas do Século XX**. [s.l.]: Global, 1984. p. 9-16; p. 331-361.

_____. Aspects of group relations in a complex society. **American Anthropologist**, Mexico, v. 58, n. 6, p. 1065-78, 1956.

_____. Relaciones de parentesco, de amistad y de patronazgo en las sociedades complejas. In: _____. **Antropología social de las sociedades complejas**. 19[?]. p. 19-38.

ZANONI, M. et al. Preservação da natureza e desenvolvimento rural: dilemas e estratégias dos agricultores familiares em áreas de proteção ambiental. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, n. 2, 2000.

ANEXOS

ANEXO A – A FORMALIDADE DA EXPULSÃO.....	181
ANEXO B – PARQUE E ABANDONO.....	182
ANEXO C – ITAIMBÉZINHO: O ANTIGO LUGAR DE VERANEAR.....	185
ANEXO D – RESISTÊNCIA E CONFLITO.....	190
ANEXO E – A CONTURBADA REABERTURA.....	191
ANEXO F – A IMPOSSIBILIDADE DA COMUNICAÇÃO.....	192
ANEXO G – O MORADOR PRODUZ PROVAS.....	193
ANEXO H – O <i>POBRE</i> ACESSO AO JUDICIÁRIO.....	195

ANEXO A – A FORMALIDADE DA EXPULSÃO

Anexo n.º 12



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

INTIMAÇÃO N.º

Aos 26 dias do mês de Maio do ano de 1990

fica pelo presente intimado(a)

N.º da pessoa física ou jurídica

à rua Pedra Branca Cidade Praia Grande Estado SC

profissão ou atividade Agricultor a comparecer perante o Senhor

Encarregado do COPAL do IBDF, no município de Ita Doreto do Parque

Aparados da Serra - Dr Sérgio Estado RS

para dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que receber a presente, prestar

clarecimentos, sob pena de revelia sobre a seguinte transgressão cometida: Por permanecer

morando na área do Parque Nacional Aparados da Serra, mesmo sendo intimado a se retirar por diversas vezes, não obedecendo tal determinação dos funcionários do Parque. Além disso, está fazendo encerra para porcos de uma área de 200 m por 100 m aproximadamente, tendo retirado os pontos da vegetação nativa do Parque, conforme auto-de-infração nº

Pedra Branca
Local e Data da Lavatura

Assinatura da Autoridade Fiscal

CIENTE:

Em 26/05/90

Assinatura Legítima do intimado

CPF: 12

Obs: - A 1.ª via será destinada ao intimado para apresentar ao IBDF;

A 2.ª via será retida pela autoridade intimante;

A 3.ª via será remetida ao IBDF pela autoridade intimante ou órgão conveniente mediante relatório.

Assinado pelo morador

ANEXO B – PARQUE E ABANDONO: DO LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO À INFRA-ESTRUTURA

Fonte: ZERO HORA, Geral, 6 de dezembro de 1995, p. 61.

ZERO HORA PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO 1995

GERAL

Aparados da Serra começam a sair do abandono

O pó da estrada, tônico da eterna juventude, sempre atrai legiões de mochileiros às escarpas do Parque Nacional dos Aparados da Serra. Príncipe entre os locais de preservação ambiental no Rio Grande do Sul, este local situado na região Nordeste do Estado tem no cânion do Itaimbezinho seu cartão-postal. Uma muralha basáltica que funciona como sentinela na fronteira gaúcho-catarinense.

Só agora, 35 anos depois de criado, o parque de 10.250 hectares de campos e pinheirais começa a sair da congênita situação de abandono. Os caminhos que levam à região continuam como sempre foram, sem um metro sequer de asfalto. O governo estadual acena para breve com a pavimentação da RS-920, principal estrada de acesso ao parque (ligação Porto Alegre-Cambará do Sul). Compromisso reafirmado pelo governador Antônio Britto em visita à região, neste fim de semana. É a jogada decisiva para fazer dos Aparados da Serra num complexo turístico. Um contraponto ao romântico impulso dos jovens campistas das grandes cidades que, há décadas, sobem à região mais alta do Estado para desfrutar da quietude da mata nativa que recobre o cânion mais famoso do Brasil.

Tudo indica que os visitantes, pela primeira vez em décadas, poderão colocar a expressão **infra-estrutura** em seu vocabulário, quando se referirem aos Aparados da Serra. Abandonadas durante anos, duas cabanas situadas na entrada da reserva foram reformadas. Elas estão sendo ocupadas por guardas e — também uma novidade — pelo próprio diretor do parque, Fernando Atal-de Nóbrega, um economista pernambucano ainda deslumbrado pelo Itaimbezinho. "Vamos guardar uma das cabanas para pesquisadores que queiram estudar a região e transferiremos a sede para o novo prédio, construído à beira do cânion", antecipa ele.

O novo prédio é um centro de informação, dotado de banheiros públicos e uma lancheria com capacidade para cem pessoas. Será erguido no mesmo local onde hoje está o antigo Paradoro, hotel que serviu de abrigo a milhares de mochileiros nos anos 70 e 80. Hoje ele está reduzido a escombros, com as paredes pichadas por fezes. É ali que o cânion do Itaimbezinho começa: nas espetaculares cachoeiras do Arroio Perdizes, que despenca de uma altura de 720 metros.

Está prevista para o final do ano a colocação de uma ponte de ferro sobre o Arroio Perdizes, cujas cascatas emolduram o cânion. Será o fim da notória travessia do riacho pela entrada catarinense, ainda hoje feita com água batendo pela porta do carro. Um dos motivos porque poucos turistas se aventuram na região. Esta deverá ser a única entrada do parque. A outra, próxima da estrada que leva a São Francisco de Paula, será fechada. "Quem quiser poderá percorrê-la a pé, mas o trânsito de veículos será vetado, para não assustar a fauna", explica Fernando Nóbrega.

Só no último semestre o Ibama aplicou R\$ 100 mil em multas a fazendeiros que colocam fogo em seu campo para brotar pasto

A urbanização desta área talvez contribua para pôr um fim às queimadas, que ainda atingem a região (embora não o parque). Só no último semestre o Ibama aplicou R\$ 100 mil em multas a fazendeiros que colocaram fogo nos seus campos, para acelerar a brotação do pasto.

Resta ainda um velho dilema, a presença de 43 criadores de gado dentro do parque. São antigos proprietários, que ainda não foram indenizados pelas desapropriações. O Ibama montou mangueiras para recolher bois e vacas espalhados pela reserva. A previsão é de que o governo federal invista cerca de R\$ 500 mil nas reformas do parque, cabendo outros R\$ 800 mil ao governo estadual.

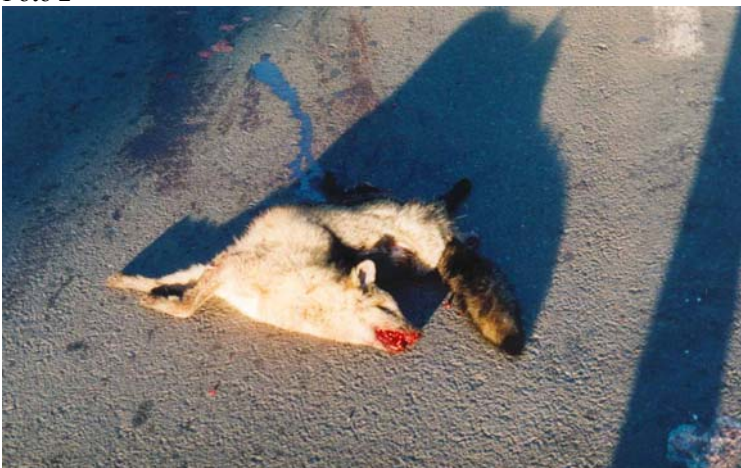
IMAGENS DA INFRA-ESTRUTURA

A principal rodovia que dá acesso ao parque:

Foto 1



Foto 2



Algumas construções no interior e nas proximidades do parque:



Foto 3 Posto de Informações.

Foto 4 Guarita de Pedra Branca.



Foto 5 Placas indicativas.

Foto 6 Folder novo restaurante próximo ao parque.

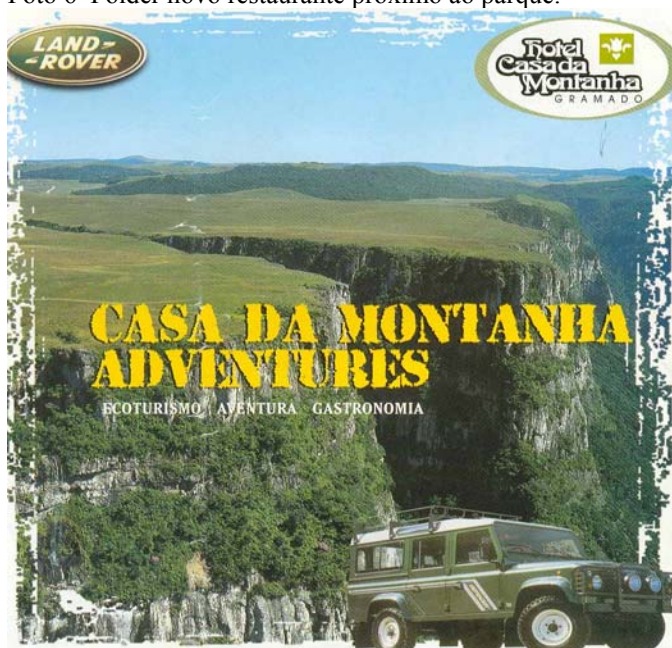
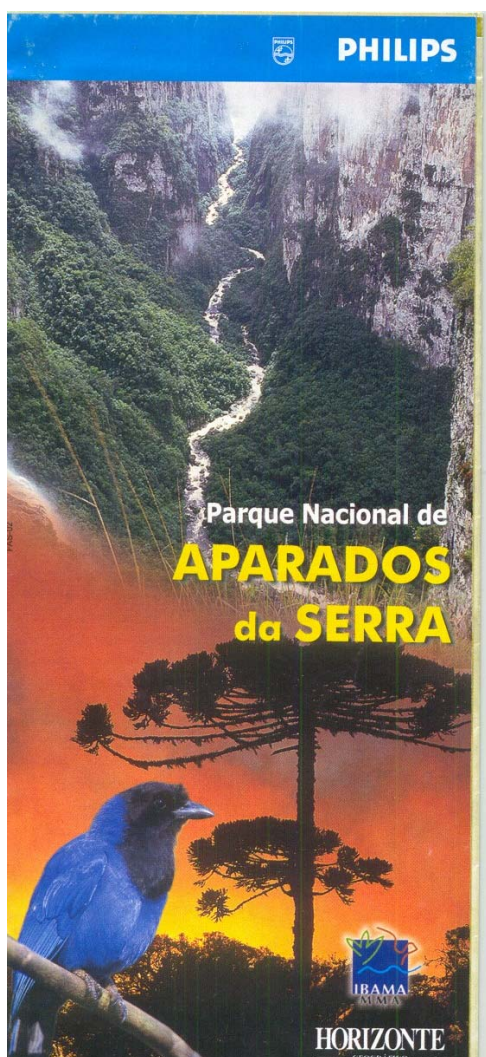


Foto 7 Folder do Parque



É interessante observar como a imagem do local projetada pelo órgão ambiental constante dos *folders*, do documentário passado aos visitantes, tenta anular qualquer percepção sobre os moradores ou a comunidade. Porém, a idéia da natureza isolada não se sustenta. A partir das imagens das novas instalações, pode-se pensar na produção do espaço público que se confunde com a produção do lugar comum, comum a um certo público. Pode-se ler aí uma tentativa de padronização do espaço onde “a alteridade tende a perder toda a aspereza”, situação que se encaixa na produção desses espaços comuns propícios a um turismo, como descreve Guattari, em seus estudos, que “se resume quase sempre a uma viagem sem sair do lugar, no seio das mesmas redundâncias de imagens e de comportamento” (GUATTARI, 1990, p. 8).

ANEXO C – ITAIMBÉZINHO: O ANTIGO LUGAR DE VERANEAR

Foto 8



Dedicatória no verso da foto: “Ao grande e querido amigo Marçal e sua não menos querida esposa D. Maria e filhos, a nossa amizade e gratidão. Um abraço de Cláudio, Zé, Clarice e Danilo”. Itaimbézinho, fevereiro de 1977.

Foto 9



Dedicatória no verso da foto: “Ao nosso amigo Marçal, guardião do ‘peral’, com um abraço de Paulo Renato e Adriane”. Setembro de 1991

Foto 10



Dedicatória no verso da foto: “Ofereço esta foto ao casal ‘pais’ deste local, porque junto a beleza desta natureza, não poderia haver outras pessoas como o tio Marçal e a tia Maria nos recepcionando com o seu carinho”. Roberto Moni da Silva (Beto) – Itaimbézinho, 13 de outubro de 1984.

Fonte: fotos cedidas pela Dona Maria e pelo Seu Marçal.

ANEXO D – RESISTÊNCIA E CONFLITO

Os moradores não assinam a notificação para a retirada do gado.

Fonte: documentos cedidos pelo morador.

IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis		NOTIFICAÇÃO		III REGISTRO NO IBAMA	NÚMERO
02 NOTIFICADO O INTERESSADO AS:		03 ATIVIDADE DO NOTIFICADO		04 CÓDIGO UNIDADE CONVÊNIO	05 PARA USO DO PROCESSAMENTO
HORAS	DIA	DIA	ANOS	SÍMBOLO	
13:00	17	11	1998	B	
06 ENDEREÇO				07 CEP	
VICARAO GRANDE				1	
08 MUNICÍPIO		09 ESTADO		10 UF	
CAMBAMA DE SAA		RJ		RJ	
11 DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: PROVIDENCIAR A RETIRADA DE TODOS OS ANIMAIS DOMÉSTICOS, DOMESTICADOS OU AMANSADOS, SEJAM ABOLIÇÕES OU ALIENIGÊNCIAS, PERTENCENTES A U.S.A. QUE ENCONTRA-SE DEJURTO DO PARQUE NACIONAL DE APAREMI DO SERRA, PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DESTA DATA PARA A RETIRADA DOS ANIMAIS.					
O NOTIFICADO DEVERÁ COMPARECER AO IBAMA NO ENDEREÇO ADICIONADO DO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATORES DESCRITOS ACIMA, O NÃO COMPARECER DO INTERESSADO CONSTITUI CRIME DE INFRACÇÃO AO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL.				14 ENDEREÇO DE APRESENTAÇÃO	
15 PESSOA RESPONSÁVEL CASO O INTERESSADO NÃO ESTEJA PRESENTE.				15 LOCAL	
16 ENDEREÇO COMPLETO				IBAMA/RJ	
17 ENDEREÇO				16 ASSINATURA DO NOTIFICADO	
BARRIOQUETIM				X NÃO GOSTO DE ASSINAR ←	
17 ENDEREÇO				17 ASSINATURA DO NOTIFICANTE	
BARRIOQUETIM				Wilson Dutra Moura Agente de Defesa Florestal Matr. 678.818-6	

O pacto de morte

Fonte: *A HORA*, Porto Alegre, 25 de março de 1961.

110 FAMÍLIAS VIVEM O DRAMA DA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS

AMEAÇAM EXECUTAR PACTO DE MORTES OS AGRICULTORES DO TAIMBÉZINHO

Grave problema está se criando em São Francisco de Paula, na região do Taimbézinho, ao que colheu nossa reportagem, em contato com o Dr. Júlio Boehl, porta-voz de 110 famílias de agricultores, ameaçados de serem escorraçados de suas terras. O Dr. Júlio Boehl tem sido o representante dos colonos junto à Comissão Interpartidária Janista.

— "Fizemos uma reunião das 110 famílias interessadas no problema do Taimbézinho" — declarou — "os inicialmente o ar-Júlio Boehl" — "ameaçadas com a desapropriação de 13.500 hectares para constituição de um parque de turismo e reserva florestal. O celi Peracchi tem feito documentação das várias e graves irregularidades que vêm acontecendo naquela zona e da maneira arbitrária e violenta com que o Serviço de Reflorestamento tem agido, procurando prejudicar de todas as maneiras a agricultores, que estão proibidos de plantar ou de cultivar suas terras, ou mesmo cortar qualquer árvore para conservação das cercas".

Desapropriação ilícita

"É tão ilícita a desapropriação" — continua nosso entrevistado — "que o Governo do Estado não a que fazer, tendo então o deputado Mincaroni transferido a medida para o Ministério da Agricultura, que por intermédio do Serviço de Reflorestamento agora cria um grave problema social. Nos 13.500 hectares de terra moram 110 famílias de agricultores, cujas propriedades, na maioria, têm menos de 100 hectares. Precisamente há três anos estão eles impedidos de

cultivar suas terras, ou mesmo cortar qualquer árvore para conservação das cercas".

Atribuído Valor Irrisório

"O valor corrente do hectare, em qualquer parte do município de São Francisco de Paula é de 15 mil cruzeiros" — prossegue o sr. Júlio Boehl — "e o Serviço de Reflorestamento depositou em juízo a importância de apenas 4 milhões de cruzeiros, para fazer as desapropriações, isto conforme foi contado pelo Dr. Rocha, chefe do Serviço de Reflorestamento e pelo Dr. Tschiedel, advogado daquele órgão".

Rocha Com Garantia de Vida

"Para reforçar as nossas de-

clarações" — frisou ainda nosso interlocutor — "basta dizer que os moradores do Taimbézinho fizeram o pacto de só saírem de suas terras depois de mortos, já que eles representam muitos sacrifícios. Este pacto decorre da atitude do Dr. Rocha, que depositou o dinheiro na justiça e exigiu a saída imediata dos moradores, sob ameaça do uso da força. A situação é tal que toda a vez que visita a zona desapropriada o chefe do Reflorestamento faz-se acompanhar do Juiz de Direito de São Francisco de Paula e este por sua maneira ponderada tem evitado que haja violências. A situação é tensa já que foram rejeitadas todas as

propostas mediadoras feitas pelos moradores, que a reserva de uso de terra para eles. O exige é a saída definitiva dos agricultores".

Desapropriação Pre

"Para concluir minhas declarações" — prossegue o Boehl — "perguntei ao Dr. Rocha, por que que usar meios ilícitos de desapropriação fora o que lei e prejudicial à cidade. Até agora ainda encontramos o motivo para a sua afobação. Estou, a qualquer hora, a par de um encontro e senhor a fim de ver as reais vantagens da

A questão do gado

O PIONEIRO, Caxias do Sul, Caderno da Região, 4 e 5 de abril de 1998, p. 10.

O PIONEIRO, Caxias do Sul, Caderno da Região, 22 de agosto de 2000, p. p.7

■ CAMBARÁ DO SUL

Fogo e ameaças no Aparados

Incêndio consome campos no parque e fazendeiros dizem que não vão retirar o gado da área de preservação. O prazo dado pelo Ibama para a remoção expirou ontem

MARISTELA SCHEUER DEVES

Cambará do Sul — A segunda-feira foi um dia de tensão no Parque Nacional dos Aparados da Serra. Último dia do prazo dado pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para que os fazendeiros locais retirassem o gado da área de preservação, o que não foi realizado, outro problema mais urgente ocupou a direção do parque: um incêndio que teve início no começo da tarde e consumiu várias hectares de campo da área sob os cuidados do órgão ambiental. Foram dois focos de fogo, em lados opostos do Aparados, combatidos com o auxílio da Brigada Militar e da recém-treinada equipe de combate a incêndios do parque. Sem caminhões-tanque e outros equipamentos apropriados, no entanto, no final da tarde a fumaça ainda subia pelos céus de Cambará.

A área do Parque Nacional da Serra Geral, na divisa com Santa Catarina, também foi atingida por diversos focos de incêndio, mas ficaram

fora do combate da equipe do Aparados e continuaram a arder noite adentro. A mata dos dois parques, no entanto, não chegou a ser atingida, apenas o campo. Segundo o gerente do Aparados da Serra, Paulo César Bastos, ainda não se sabe a totalidade da área atingida. "Tivemos de combater o fogo somente a BM e nós (os 14 homens da brigada antincêndio do parque)", resumiu, sem se pronunciar sobre a possível origem do fogo.

A Brigada também não deu declarações sobre o que causou o incêndio, mas explicou que vários focos têm surgido ao longo de mês. Vale lembrar que um programa antincêndio eficiente é um dos itens necessários para que o Ibama não pague a multa diária de R\$ 25 mil instituída pela Justiça — e é justamente para evitar essa multa que o órgão vem exigindo a retirada do gado pelos fazendeiros cujas terras ainda não foram desapropriadas. A terceira exigência, instituída pela 3ª Vara da Procuradoria da República, de Caxias do Sul, é a criação de uma estação meteorológica dentro do parque, outra providência que visa a prevenir incêndios e que



REGIÃO

10

Sábado e domingo
1 e 5 de abril
de 1998

APARADOS DA SERRA

Definido prazo para retirada do gado

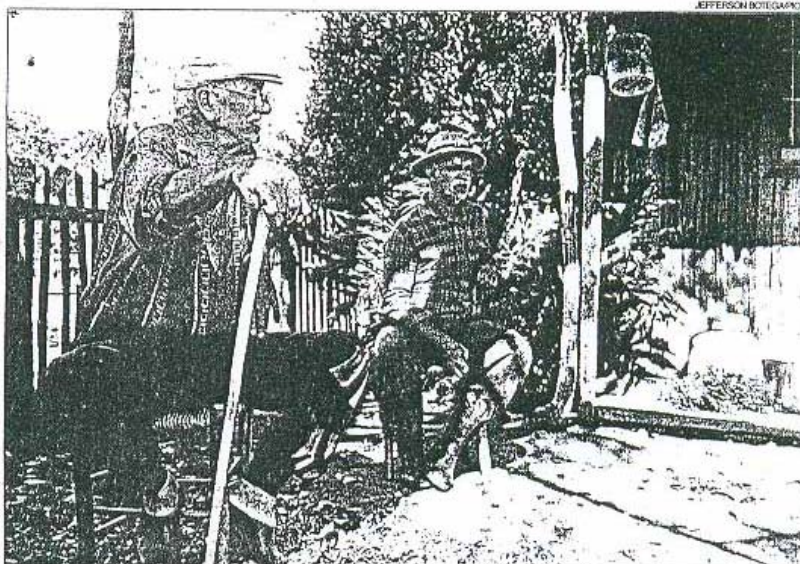
Os fazendeiros vão à Justiça Federal na segunda-feira para contestar o Ibama

ODIL MATHEUS FONTELLA

Cambará do Sul — Os quase cinquenta fazendeiros que mantêm criação de gado dentro dos 10,2 mil hectares do Parque Nacional de Aparados da Serra estão revoltados com o prazo, determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), de um mês para a retirada do rebanho da área de preservação ambiental. A data limite para a maioria dos agropecuaristas é a próxima quinta-feira. Quem descumprir a ordem, baseada no Código Florestal Brasileiro, vai pagar multa diária. O advogado José Roges Borneo, de 10 proprietários, planeja ingressar segunda-feira com mandado de segurança na Justiça Federal, em Porto Alegre.

O valor da penalização aos fazendeiros varia de acordo com a proporção do dano causado ao meio ambiente. "A nova legislação ambiental fixa valores de RS 50 a RS 50 milhões", explica o chefe substituto da Divisão de Controle e Fiscalização do Ibama no Estado, Joelsio Barbosa Santos. Com a determinação, o órgão visa a garantir a não-presença de grandes animais domésticos quando da reabertura do parque, marcada para o dia 25 deste mês.

Os proprietários de terra em Aparados se consideram triplamente lesados. Além de não terem sido indenizados pelo governo federal, os fazendeiros afirmam que permanecem pagando, anualmente, o Imposto Territorial Rural (ITR). Há ainda proprietários multados que utilizam campos em Aparados, sem possuir propriedade na reserva, para pastagem do rebanho.



Proprietários: Manuel Balduino e Manuel Sebastião esperam pela indenização do governo para retirarem o rebanho

A partir de 9 de março último, a notificação de 43 fazendeiros para retirarem o gado da reserva desagradou de vez os agropecuaristas. É o caso de Valentim da Silva Borges, 62, dono de 210 hectares em Aparados. Borges afirma que não consegue vender o rebanho de 70 cabeças dentro do prazo determinado pelo Ibama, nem transferir o rebanho para outra área. "Colocar o gado na estrada?" indaga. Borges é um dos 10 fazendeiros defendidos por Borneo. "Há 40 anos que espero uma decisão do governo e nada de indenização", queixa-se.

O produtor considera que a venda do gado está difícil devido ao baixo preço, e que "é pouco tempo um mês para vender todo o rebanho." O agropecuarista declara que se o governo o

indenizasse, compraria terras próximas ao parque, para levar o gado e continuar produzindo.

Outro fazendeiro, Manuel Sebastião da Silva, 59, junto com o tio Manuel Balduino da Silva, o Xiru, 78, afirma que não se pode retirar o gado sem o pagamento das terras pelo governo. "Nunca recebi indenização", diz Manuel Balduino. Eles têm 54 hectares em Aparados, somadas as propriedades. Eles recordam que na década de 60, 10 anos depois da criação de Aparados, houve reunião dos criadores com representantes do governo federal, mas o preço das terras definido pela União ficava muito abaixo do de mercado. "Pelo valor de três hectares, dava para comprar um fora do parque", diz Manuel Sebastião.

Fio de faca

Declarado de utilidade pública pelo Decreto RS nº 8406, de 15 de dezembro de 1957, o Parque Nacional de Aparados da Serra foi criado pelo Decreto nº 47446, de 17 de dezembro de 1959. A área atual, de 10,2 mil hectares, foi estabelecida em 17 de março de 1972. O termo "aparados" se deve aos precipícios de paredes quase verticais parecendo aparados a fio de faca que existem no local.

As principais atrações são os cânions do Itambozinho (do Tupi-guarani "pedra afiada") e do Arroio Faxinalzinho, ambos na divisa do Rio Grande do Sul com Santa Catarina.

O relevo é formado pelos campos ondulados e matas da araucária. A fauna é variada, sendo encontrados mamíferos, aves de grande envergadura e répteis. A depredação da vegetação, coleta de pedras e flores, criação ou caça e comércio de qualquer espécie animal, realização de queimada e plantio de espécies não-nativas são proibidos em parques nacionais como Aparados.

ANEXO E – A CONTURBADA REABERTURA

Fonte: *O PIONEIRO*, Caxias do Sul, Caderno da Região, 20 e 21 de junho de 1998, p. 22.
O PIONEIRO, Caxias do Sul, Caderno da Região, 30 e 31 de maio de 1998, p. 16.

REGIÃO

CAMBARÁ DO SUL

16

Aberto e domingo
e 31 de maio
1998

Justiça proíbe reabertura de Aparados

Ibama, porém, confirma para as 11h deste sábado inauguração das obras no parque do Itaimbezinho

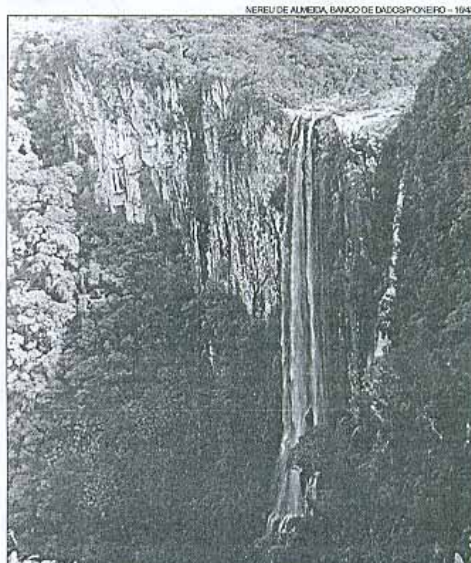
Cambará do Sul – A Justiça Federal de Caxias do Sul proibiu no início da tarde desta sexta-feira a reabertura para visitação pública do Parque Nacional dos Aparados da Serra, situado no município de Cambará do Sul. O parque deveria ser reaberto neste sábado, depois de ficar dois anos fechado para a execução de obras de infra-estrutura. A juíza federal Maria Isabel Pezzi Klein acolheu uma ação civil pública proposta pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. A decisão (chamada de antecipação de tutela, que já avança no mérito da questão) impede a reabertura até que seja cumprido o plano de ação emergencial de combate a incêndios e dá ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) um prazo de seis meses para retirar todo o gado no interior do parque.

O superintendente substituto do Ibama no Rio Grande do Sul, Sílvio Alberto Fanaze, informou ontem à noite que o órgão tentaria cassar imediatamente a decisão judicial junto ao Tribunal Regional Federal, em Porto

Alegre, e garantir a reabertura do parque ainda neste sábado. “De qualquer maneira, a inauguração das obras está mantida, já que a decisão suspende apenas a abertura do parque ao público”, garantiu Fanaze. A solenidade está marcada para as 11h de hoje, com a presença do governador Antônio Brito, do presidente nacional do Ibama, Eduardo Martins, e do secretário estadual de Turismo, Günther Staub. Juntos, governo do Estado e Ibama investiram cerca de R\$ 4 milhões em melhorias das instalações do parque.

O procurador da República João Carlos de Carvalho Rocha (um dos quatro que assinaram a ação civil pública) disse ontem à noite as obras solicitadas na ação estão previstas no plano emergencial do parque, elaborado pelo próprio Ibama, mas até agora não cumpridas. O procurador lembra também que o gado representa um risco para a fauna do parque.

A maior parte do gado pertence a proprietários das terras desapropriadas para a criação do parque. Há dois meses, o Ibama concedeu um prazo de 30 dias para os donos retirarem seus animais da área da reserva. Destes, 23 cumpriram a ordem. Entre os demais, cinco conseguiram liminares na Justiça permitindo que mantenha o gado dentro do parque.



Reserva: depois de dois anos em obra, local seria reaberto à visitação pública

Aparados permanece aberto

Ibama não recebeu notificação oficial do Tribunal Federal para o fechamento do local

Cambará do Sul – Até a noite de ontem, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) não havia recebido notificação oficial sobre o fechamento do Parque Nacional de Aparados da Serra, conforme divulgado pelo Ministério Público Federal na tarde de quinta-feira.

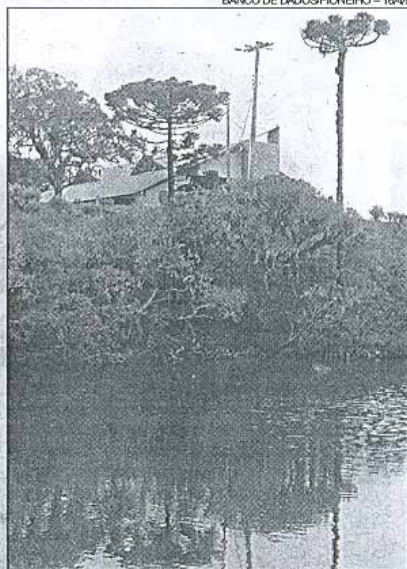
O local, portanto, continua aberto para visitação pública, segundo informação do arquiteto chefe do Núcleo de Unidades de Conservação do Ibama, José Paulo Fitarelli. “Ficamos sabendo por meio da imprensa”, diz.

Mesmo assim, o setor jurídico do Ibama está alerta à ação civil pública feita pelos procuradores da República Cristiana

Dutra Brunelli Nacul, Fábio Bento Alves e João Carlos de Carvalho. O recurso, que exige do Ibama a retirada do gado do parque, a instalação de um plano de manejo contra incêndio e a construção de estações meteorológicas, foi acatado pelo juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Amir José Finocchiaro Sarti.

O superintendente estadual substituto do Ibama, Sílvio Alberto Fanezi, foi a Cambará do Sul na tarde de ontem para dar acompanhamento ao caso. De acordo com Fitarelli, algumas exigências da ação civil estão no plano de ação para o parque. “Dia 26 será aberta licitação para a compra de aparelhos meteorológicos e a questão do gado está sendo resolvida, mas exige tempo”, ressalta.

O parque foi reinaugurado no dia 30 de maio, após o Ibama conseguir derrubar uma liminar que impedia a visitação.



Parque: fiscais ainda permitem a visitação ao local

ANEXO F – A IMPOSSIBILIDADE DA COMUNICAÇÃO: A TRANSGRESSÃO

Fonte: documentos cedidos pelo morador.

IBAMA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

UNIDADE:	GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA de Porto Alegre - RS	Número:	
DEVEDOR:		Nº Débito	
Nome:		CGC/CPF:	
Endereço: MORRO AGUDO S/N		Bairro: KVA. DE ESTRELA BRANCA	
Cidade: CAMBARÁ DO SUL	UF: RS	CPF:	
CO-RESPONSÁVEL:		CPF:	
Nome:			
DÍVIDA (valor original) R\$	10000		
Data levant. débito N° Doc. origem/tipo N° do Processo		Dispositivo(s) infringido(s)	
			ARTS. 40 e 64 da Lei 9800/98 ARTS. 17 e 30 do Dec. 117899 ART. 24 do Dec. 8461/95
			62023-00/0349/00-05
➔ Valor consolidado do débito: R\$ 12.828,00		para pagamento até o dia 22/08/2001	
Valor: (doze mil e oitocentos e vinte e oito reais).			
➔ DESCRIÇÃO DO DÉBITO			
POR INSTALAR LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREA DO PARNA SEM A			
AUTORIZAÇÃO DO IBAMA.			
NOTA: Sobre o valor da dívida incidem MULTA e Juros de Mora mensal, por ocasião do pagamento, de acordo com a legislação vigente.			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI EXTRAÍDA DA FOLHA 108 DO LIVRO 16 DO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA.			
Em 23-07-2001, PORTO ALEGRE -RS			


WALTER CUTERRES
PROCURADOR AUTÁRQUICO

ANEXO G – O MORADOR PRODUZ PROVAS

Fonte: documentos cedidos pelo morador.

DECLARAÇÃO

, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade de Mãe dos Homens, Fraia Grande-SC, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, de que recebeu do IBDF, através do Secretário Administrativo do PARNA A. da Serra, Sr. Soares Scherer, a importância de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos/cruzados) através do Sr. , para pagamento do frete de 2.000 (dois mil) palanques do mato do vendedor Sr. / até o local de embarque do caminhão, feito a carro/ de bois, e efetuado no mês de maio de 1987.

E, por ser verdade, firma a presente declaração.

Fraia Grande, 19 de julho de 1988.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

FATO COMUNICADO	AMEAÇA	OC Nº	Nº
LOCAL	MÃE DOS HOMENS - PRAIA GRANDE	DATA	30-06-88 HORA 9:30
DATA E HORA DA COMUNICAÇÃO	01-07-88 às 8:40 Horas		

COMUNICANTE	
NOME	
ENDEREÇO	MÃE DOS HOMENS
PROFISSÃO	AGRICULTOR
DOC./IDENTIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> VÍTIMA	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA <input type="checkbox"/> ACUSADO <input type="checkbox"/> CONDUTOR <input type="checkbox"/> NÃO PARTICIPOU

<input type="checkbox"/> VIT.	NOME	DOC.
<input type="checkbox"/> TEST.	FILIAÇÃO	Nº
<input type="checkbox"/> IND.	PAI	NAC.
	MÃE	NAT.
	ENDEREÇO	DATA NASC.
	RES.	IDADE APARENTE
	PROF.	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
	<input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> VIUVO <input type="checkbox"/> DESQUITADO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO	COR
<input type="checkbox"/> VIT.	NOME	DOC.
<input type="checkbox"/> TEST.	FILIAÇÃO	Nº
<input type="checkbox"/> IND.	PAI	NAC.
	MÃE	NAT.
	ENDEREÇO	DATA NASC.
	RES.	IDADE APARENTE
	PROF.	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
	<input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> VIUVO <input type="checkbox"/> DESQUITADO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO	COR
<input type="checkbox"/> VIT.	NOME	DOC.
<input type="checkbox"/> TEST.	FILIAÇÃO	Nº
<input type="checkbox"/> IND.	PAI	NAC.
	MÃE	NAT.
	ENDEREÇO	DATA NASC.
	RES.	IDADE APARENTE
	PROF.	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
	<input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> VIUVO <input type="checkbox"/> DESQUITADO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO	COR

HISTÓRICO

Compareceu nesta DEMU o informante supra, relatando que ontem por volta das 09:30 horas, os fiscais do IEDF apareceram em seu terreno que esta localizado na localidade de Mãe dos Homens e o ameaçaram, ontem foi fiscal Paulo que fez menção de puxar o revólver, em meados do ano passado os fiscais já o ameaçaram e daquela vez foi o fiscal Assis que fez menção de puxar do revólver, chegando a por a mão no revólver, nessa ocasião Ribardo Pereira Pinto estava presente, ontem os fiscais estavam em companhia de dois PMs que não participaram das ameaças, só estavam juntos com os fiscais.

EXAMES REQUISITADOS

PROVIDÊNCIAS

ATENDIDA POR

PAULO EMÍLIO SILVEIRA

AUTORIDADE

PAULO EMÍLIO SILVEIRA
Delegado de Polícia

ANEXO H – O POBRE ACESSO AO JUDICIÁRIO

Declaração

Declaro, para todos os fins de direito,
em especial para dispensa do pagamento
de custas judiciais, que sou pessoa pobre
na acepção jurídica da palavra.

Caracará do sub 12-09-2000.

Robson



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL

SÉRIE DE DISSERTAÇÕES PUBLICADAS

- 001 - MARIN, Solange Regina.** Política Cambial nas Décadas de 1980 e 1990: impactos sobre o setor de grãos no Rio Grande do Sul. 2001. 193f.
- 002 - PEDROSO, Glaucilene Dias.** Setor Leiteiro: as percepções de produtores do RS sobre as transformações delineadas na década de 90. 2001. 122f.
- 003 - SIQUEIRA, Oscar Graeff.** A Crise das Grandes Cooperativas: um estudo comparado entre a cooperativa de Carazinho (RS) e a de Não-Me-Toque (RS). 2001. 217f.
- 004 - PASE, Hemerson Luiz.** Democracia Participativa e Desenvolvimento: a influência do orçamento participativo no desenvolvimento rural de Florianópolis. 2001. 171f.
- 005 - LOPES, Saulo Barbosa.** Arranjos Institucionais e a Sustentabilidade de Sistemas Agroflorestais: uma proposição metodológica. 2001. 187f.
- 006 - MACHADO, Roberto Tormes.** Análise sócio-econômica e perspectivas de desenvolvimento para os produtores de leite do município de Crissiumal - RS. 2001. 155f.
- 007 - SARTOR, Juliane.** Cadeia de flores e plantas ornamentais de jardim em Pareci Novo - Rio Grande do Sul. 2001. 117f.
- 008 - COELHO, Vanessa Pfeifer.** Mediadores técnicos, tecnociência na agricultura e a definição legítima da problemática ambiental no campo tecnocientífico. 2002. 129f.
- 009 - TRENTIN, Iran Carlos Lovis.** O Pró-Rural 2000 como política pública de combate à pobreza rural no Rio Grande do Sul. 2002. 145f.
- 010 - VILLABERDE, Maria Sérgio.** Agricultura Familiar e Meio Ambiente: posições sociais e estratégias de agricultores assentados em área de proteção ambiental. 2002. 119.
- 011 - SILVA, Paulo Roberto Nunes da -** Uma releitura do processo de transformações na agricultura gaúcha no período 1970-80. 2002. 200f.
- 012 - JANSEN, Suzel Lisiane.** Identificação e Caracterização das Atividades Agropecuárias nos Municípios Gaúchos: uma comparação com indicadores sócio-econômicos. 2002. 138f.
- 013 - CASTILHOS, Dino Sandro Borges de.** Capital Social e Políticas Públicas: um estudo da linha infraestrutura e serviços aos municípios do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. 2002. 174f.
- 014 - BIOLCHI, Marilza Aparecida.** Agricultura Familiar e Previdência Social Rural: efeitos da implementação do sistema de aposentadorias e pensões para os trabalhadores rurais. 2002. 168f.

- 015 – RICOTTO, Alcides Juvenal.** Uma rede de produção e comercialização alternativa para a agricultura familiar: o caso das Feiras Livres de Misiones, Argentina. 2002. 152f.
- 016 – SABABÉS, Leandro.** Manejo Sócio Ambiental de Recursos Naturais e Políticas Públicas: um estudo comparativo dos projetos "Paraná Rural" e "Microbacias". 2002. 186f.
- 017 – PETTER, Rudimar Luis.** As Múltiplas Expressões da Sustentabilidade: a realidade regional do COREDE da produção no estado do Rio Grande do Sul. 2002. 161f.
- 018 – MOURA, Lino Geraldo Vargas.** Indicadores para a avaliação da sustentabilidade em sistemas de produção da agricultura familiar: o caso dos fumicultores de Agudo/RS. 2002. 251f.
- 019 – FERRAZ, Osni Giani.** A Sustentabilidade dos Agricultores Familiares de Leite Associados à CLAF nas Dimensões Ambiental, Sociocultural e Institucional. 2002. 155f.
- 020 – GERHARDT, Cleyton Henrique.** Agricultores Familiares, Mediadores Sociais e Meio Ambiente: a construção da 'problemática ambiental' em agro-eco-sistemas. 2002. 539f.
- 021 – COLE, Dorlei Marcos.** Colonos, Agricultores Familiares e Pluriatividade: um estudo de caso no município de David Canabarro e na microrregião do Alto Taquari/RS. 2003. 226f.
- 022 – ROHENKOHL, Júlio Eduardo.** Os Sistemas de Terminação de Suínos: uma análise econômica e ambiental a partir da teoria dos conjuntos *fuzzy*. 2003. 184f.
- 023 – PLEIN, Clério.** As Metamorfoses da Agricultura Familiar: o caso do município de Iporã d'Oeste, Santa Catarina. 2003. 158f.
- 024 – ALVES, Juliete Miranda.** A Obra de José de Souza Martins e a Reforma Agrária no Brasil: uma leitura sociológica. 2003. 112f.
- 025 – ANDREATTA, Tanice.** Febre Aftosa no Rio Grande do Sul no ano de 2000: uma análise das transformações ocorridas nos sistemas de produção dos agricultores produtores de leite de Jóia. 2003. 266f.
- 026 – BASSO, Dirceu.** A Produção e a Gestão das Políticas de Desenvolvimento Rural pelos agricultores familiares de Dois Vizinhos-PR. 2003. 195f.
- 027 – ROS, Carlos Javier Cowan.** Capital Social e Luta Simbólica – O Caso da RED PUNA: uma experiência territorial de articulação social na Província de Jujuy, Argentina. 2003. 279f.